

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;****José Cícero Cardoso Costa;****Pedro Henrique De Jesus Pereira;****Suplentes:****Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;****Adalberto Antero Torres;****Ubiratania Maria Santana;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Maurício De Vasconcelos Holanda;**Região do Sertão:** Dalmo Augusto De Almeida Júnior;**Região Central:** André Luiz Goes Castro;**Região Norte:** Marcela Silva Gomes De Barros;**Região Metropolitana:** André Luiz Barros Da Silva;**Região do Litoral Norte:** Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;**Região do Litoral Sul:** Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.06.0066****Fundamento Legal:** Lei nº 14.133 de 2021,**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.

Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Contratada: CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDORA, Inscrita no CNPJ sob o nº 43.829.137/0001-66**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT MÉDICO COMPLETO, PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS (CARRO DE PARADA DE EMERGÊNCIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL**Valor total:** R\$ 21.750,00 (Vinte e um mil, e setecentos e cinquenta reais)**Celebração:** 07/07/2026;**Prazo de vigência:** (06) Meses**Signatários:** Paulo Victor Pereira Rocha e Monise Deise da Silva Cavalcante**Publicado por:**

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:5BE137B5**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 550/2026 DE 09 DE JULHO DE 2026**

DESIGNA SERVIDORES PARA REPRESENTAR O MUNICIPIO NAS COMISSÕES DE GESTÃO/GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL RELATIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 CONDUZIDA PELO CONISUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, o SR. PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Concorrência Eletrônica nº 002/2025, Processo Administrativo nº

0008412/2024, promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL;

CONSIDERANDO a formalização do Contrato Administrativo nº 043/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados em gerenciamento, fiscalização, apoio técnico e desenvolvimento de atividades pertinentes à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para execução de obras civis, vias públicas e de infraestrutura em benefício dos Municípios consorciados ou conveniados ao CONISUL;

CONSIDERANDO que, nos termos do Projeto Básico e do contrato administrativo, a execução

contratual deverá ser acompanhada por comissões colegiadas formadas por representantes do CONISUL e dos Municípios demandantes;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de representantes municipais para atuação no âmbito das Comissões de Gestão/Gerenciamento e Fiscalização Contratual, com autonomia funcional e decisória para o desempenho das atribuições relacionadas à execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados para representar o Município de Anadia/Alagoas nas Comissões de Gestão/Gerenciamento e Fiscalização Contratual relativas ao Contrato Administrativo nº 043/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, conduzida pelo CONISUL:

I – LARYSSA EMANUELLE BRANCAGLION COSTA RODRIGUES (Matricula nº 24.048 – ARQUITETA – CPF/MF: 108.651.514-58) para atuar como representante titular do município nas atividades de Gestão/Gerenciamento Contratual;

II – MARIANA TENÓRIO FIDÉLIS (Matricula nº 24.757 – ENGENHEIRA CIVIL – CPF/MF: 088.907.614-66) para atuar como representante titular do município nas atividades de Fiscalização Contratual.

Redigida e Publicada pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Anadia/Alagoas em (09/07/2026)

§1º Para atuação em caso de ausência, afastamento, impedimento ou necessidade de substituição dos servidores titulares, designa-se o seguinte servidor como suplente:

I – CARINE YONE FERREIRA DOS SANTOS (Matricula nº 24.047 – ENGENHEIRA CIVIL – CPF/MF: 108.088.224-38) para

atuar como representante suplente do município nas atividades de Gestão/Gerenciamento Contratual e Fiscalização Contratual.

Art. 2º Os servidores ora designados ficam autorizados a representar o Município perante o CONISUL, a Contratada e as respectivas Comissões de Gestão/Gerenciamento e Fiscalização Contratual, no âmbito das atividades relacionadas ao Contrato Administrativo nº 043/2026.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, fica conferida aos servidores designados autonomia funcional e decisória para atuação no âmbito das referidas comissões, compreendendo, entre outras atribuições compatíveis com o contrato, o edital e o Projeto Básico:

I – Participar de Reuniões, deliberações e demais atos relacionados à Gestão, Gerenciamento e fiscalização contratual;

II – Manifestar-se sobre matérias técnicas, administrativas e operacionais relacionadas às demandas do Município no âmbito do contrato;

III – Atuar como ponto focal do Município perante o CONISUL e a Contratada;

IV – Articular, junto aos setores municipais competentes, o levantamento e o encaminhamento de informações, prioridades, documentos e demais subsídios necessários à elaboração do Plano de Execução BIM – PEB e ao posterior levantamento técnico das demandas;

V – Acompanhar a elaboração, revisão e execução do Plano de Execução BIM – PEB, no que se relacionar às prioridades e demandas do Município;

VI – Acompanhar a elaboração e análise dos dossiês técnicos relacionados às demandas municipais;

VII – Acompanhar a execução das ordens de serviço vinculadas ao Município, quando formalmente autorizadas e emitidas;

VIII – Registrar, comunicar e encaminhar às instâncias competentes eventuais ocorrências,

inconsistências, falhas, atrasos, desconformidades ou necessidades de correção verificadas durante a execução contratual;

IX – Solicitar informações, esclarecimentos, documentos e providências necessárias ao adequado acompanhamento das demandas municipais;

X – Praticar os demais atos necessários ao regular desempenho das funções de gestão, gerenciamento e fiscalização contratual, observados os limites do contrato, do Projeto Básico, do regulamento específico do CONISUL e da legislação aplicável.

Redigida e Publicada pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Anadia/Alagoas em (09/07/2026)

Art. 4º A autonomia conferida por esta Portaria não afasta a necessidade de autorização específica do Município para emissão de eventuais ordens de serviço, nem dispensa a adequada instrução da demanda, a comprovação da disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos financeiros correspondentes ao CONISUL, quando exigido, e a observância das condições previstas no contrato, no Projeto Básico e nos demais documentos que integram a contratação.

Art. 5º Os servidores designados deverão manter o Chefe do Poder Executivo Municipal, este Secretário e os setores competentes informados sobre o andamento das atividades, deliberações, demandas, providências e eventuais riscos relacionados à execução contratual.

Art. 6º Os órgãos e setores municipais deverão prestar o apoio necessário aos servidores designados, especialmente mediante fornecimento de informações, documentos, dados técnicos, orçamentários, patrimoniais, jurídicos, urbanísticos, ambientais, de engenharia, arquitetura, convênios, contratos, ordens de serviço, projetos, matrículas, ARTs/RRTs e demais elementos necessários ao cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 7º Os servidores designados deverão observar as disposições do edital, do Projeto Básico, do Contrato Administrativo nº 043/2026, do regulamento específico do CONISUL, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

Art. 8º Os servidores designados deverão tomar ciência formal desta Portaria, mediante assinatura de termo próprio ou aposição de ciência no presente ato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válida enquanto vigente o Contrato Administrativo nº

043/2026, salvo revogação, substituição dos representantes ou superveniência de novo ato administrativo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA/ALAGOAS.

ANADIA / ALAGOAS, 09 DE JULHO DE 2026

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA

Prefeito

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:7B807A93

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE
PRAZO)**

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 19758/2026 que visa a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada no agenciamento de viagem compreendendo o serviço de reserva, emissão, remarcação e eventual cancelamento de passagens aéreas que serão destinadas ao atendimento de demandas judiciais. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 16 de Julho de 2026.

Arapiraca, 09 de Julho de 2026

PEDRO HENRIQUE FERREIRA GOMES

Deptº de Compras de Bens e Serviços

Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

Maria Misleide

Código Identificador:6991191A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 523/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026**

DECRETO 523/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.270.172,00 (um milhão, duzentos e setenta mil, cento e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.270.172,00 (um milhão, duzentos e setenta mil, cento e setenta e dois reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 523/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.122.1010.2120	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - APS	319011/0.1.600.1.000401	1.270.172,00
TOTAL			1.270.172,00

Anexo II ao Decreto n. 523/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.122.1010.2120	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - APS	319011/ 0.1.600.1.040106	1.270.172,00
TOTAL			1.270.172,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:B4E21995**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 524/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026****DECRETO 524/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 572.374,00 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 572.374,00 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 524/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.122.1010.2120	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - APS	319011/0.1.600.1.000401	572.374,00
TOTAL			572.374,00

Anexo II ao Decreto n. 524/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.122.1010.2120	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - APS	319113/ 0.1.600.1.040106	572.374,00
TOTAL			572.374,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:3EFB3FBF**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 525/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026****DECRETO 525/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.914.139,59 (dez milhões, novecentos e catorze mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.914.139,59 (dez milhões, novecentos e catorze mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 525/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
06.60.12.365.1018.1040	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - OBRAS E AMPLIAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	449051/ 0.2.544.1.000000	10.914.139,59
TOTAL			10.914.139,59

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:A84F2AA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 526/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

DECRETO 526/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 526/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	06/60 -	12.361.1018.1039	449051 - OBRAS INSTALAÇÕES	E 0.1.500.1.001001	1.709.137,84
PARA	06/60 -	12.365.1018.1040	449051 - OBRAS INSTALAÇÕES	E 0.1.500.1.001001	1.709.137,84

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B80F35A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 527/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

DECRETO 527/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 527/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	06/60 -	12.361.1018.1039	449051 - OBRAS INSTALAÇÕES	E 0.1.540.3.000302	2.000.000,00
PARA	06/60 -	12.365.1018.1040	449051 - OBRAS INSTALAÇÕES	E 0.1.540.3.000302	2.000.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5A63FC43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 528/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

DECRETO 528/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 528/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	06/60 -	12.361.1018.1039	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.542.3.000306	2.114.182,57
PARA	06/60 -	12.365.1018.1040	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.542.3.000306	2.114.182,57

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:7AF782A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 529/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

DECRETO 529/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 529/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	06/60 -	12.365.1018.2141	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	52.000,00
PARA	06/60 -	12.361.1018.2139	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	52.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:65C4A714

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 530/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026**DECRETO 530/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.166,60 (quinze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.166,60 (quinze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 530/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
06.60.12.365.1018.2141	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	339093/	0.2.500.1.000010	15.166,60
TOTAL				15.166,60

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:9B6B0914

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 531/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026**DECRETO 531/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 531/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
06.60.12.361.1018.2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	339093/	0.2.500.1.000010	40.000,00
TOTAL				40.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D8288946

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 533/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026**DECRETO 533/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 533/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
05.51.08.244.1023.2073	GESTÃO AMDINISTATIVA DAS AÇÕES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AO CIDADÃO	339036/0.1.500.1.000010	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Anexo II ao Decreto n. 533/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
05.51.08.244.1023.2073	GESTÃO AMDINISTATIVA DAS AÇÕES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AO CIDADÃO	339032/ 0.1.500.1.000010	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E95BB30C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 536/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

DECRETO 536/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 536/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
05.50.08.243.1023.2052	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA	449052/0.1.500.1.000010	9.000,00
TOTAL			9.000,00

Anexo II ao Decreto n. 536/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
05.51.08.244.1023.2073	GESTÃO AMDINISTATIVA DAS AÇÕES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AO CIDADÃO	339032/ 0.1.500.1.000010	9.000,00
TOTAL			9.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:129CCB2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 537/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

DECRETO 537/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 537/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
05.50.08.122.1023.2044	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	449052/0.1.500.1.000010	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Anexo II ao Decreto n. 537/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
05.51.08.244.1023.2073	GESTÃO AMDINISTATIVA DAS AÇÕES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AO CIDADÃO	339032/ 0.1.500.1.000010	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:7C16AF3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 17706/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; REDECINE BRA CINEMATOGRAFIA S.A., CNPJ Nº 15.422.993/0003-29

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 14.133/2021.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CINEMA COM OFERTA DE INGRESSOS, SOUVENIR TEMÁTICO DO FILME A SER EXIBIDO BEM COMO COMBO DE PIPOCA+REFRIGERANTE, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 29.962,80 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE SERÃO CUSTEADAS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRABALHO 05.52.08.243.1023.2077 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – FONTE 01.6691.003000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, NO VALOR: R\$ 9.348,00 (NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – FONTE 01.6691.003000 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR: R\$ 20.614,80 (VINTE MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI Nº 14133/2021.

DA ASSINATURA: 09 DE JULHO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO – P/INTERVENIENTE; FABIO DELVAN DOMAREZKY – P/CONTRATADA; MARCOS ROCHA MAGALHÃES BARROS – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:8E9E4CE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 7157/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; 35.099.547 DIANA DE HOLANDA CAVALCANTI, CNPJ 35.099.547/0001-70

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES

TÉCNICOS SOBRE PROJETOS CULTURAIS, INSCRITOS NOS EDITAIS SMCLJ Nº 05/2026 E 06/2026.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022.

DO VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

DOS RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.11.13.392.1015.1008 - CULTURA EM MOVIMENTO: FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL - ALDIR BLANC. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE 017191000000.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TEC É DE 01 (UM) ANO CONTADO DO(A) COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DA DATA DE ASSINATURA: 03 DE MARÇO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA - CPF 620.831.124-15 P/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER; DIANA DE HOLLANDA CAVALCANTI, INSCRITO(A) NO CPF Nº 103.381.167-02, REPRESENTANTE DA 35.099.547 DIANA DE HOLANDA CAVALCANTI, CNPJ 35.099.547/0001-70

Publicado por:
Marlene Maria de Araujo Silva
Código Identificador:EA905D34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS -
ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 25/2026

Atalaia/AL, em 01 de Julho de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor da servidora CLÉRIA CALDAS CAVALCANTE.

O Prefeito do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 904, de 05 de outubro de 2005, e na Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a servidora CLÉRIA CALDAS CAVALCANTE, portadora do RG 1336063, SSP/AL, CPF 012.538.624-94, Efetiva no cargo de PROFESSORA, registrada sob a Matrícula Funcional 9080, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Artigo 28, §6º da Lei Municipal 904, de 05 de outubro de 2005 c/c Artigo 11, da Lei Municipal 1.131/2020, com proventos integrais, correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidora efetiva, além do reajuste pela paridade, conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 278/2026, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LUCIA ROSENDO

Diretora Presidente
ATALAIA PREV

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTÔNIO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:473D5D98

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS -
ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 26/2026**

Atalaia / AL, em 01 de julho de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Josefa Maria de Oliveira Santos.

O Prefeito do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **Josefa Maria de Oliveira Santos**, brasileira, alagoana, inscrita no CPF de nº 925.261.014-68, servidora efetiva ocupante do cargo de Servçal, Tabela 1, Nível II, Classe F, registrada sob a Matrícula Funcional de nº 338, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 13º, I,II,III,IV c/c § 2º, I e § 3º, I, todos da Lei Municipal nº 1.131/2020 e art. 7º da EC nº 41/2003, com integralidade, com proventos de aposentadoria correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidora efetiva, além de reajuste pela paridade, conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 280/2026, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LUCIA ROSENDO

Diretora Presidente
ATALAIA PREV

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA

Prefeito

Publicado por:

Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:07292481

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS -
ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 27/2026**

Atalaia / AL, em 01 de julho de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Josélia Marques da Silva.

O Prefeito do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **Josélia Marques da Silva**, brasileira, alagoana, inscrita no CPF de nº 679.805.204-59, servidora efetiva ocupante do cargo de Recreadora, Tabela 4, Nível IV, Classe F, registrada sob a Matrícula Funcional de nº 739, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 13º, I,II,III,IV c/c § 2º, I e § 3º, I, todos da Lei Municipal nº 1.131/2020 e art. 7º da EC nº 41/2003, com integralidade, com proventos de aposentadoria correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidora efetiva, além de reajuste pela paridade, conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 284/2026, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LUCIA ROSENDO

Diretora Presidente
ATALAIA PREV

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA

Prefeito

Publicado por:

Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:188B1D79

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CONAMA 06/1986**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL, 12.263.869/0001-08, Praça Valdomiro Otavio do Nascimento s/nº, Barra de São Miguel/AL, torna público que requereu ao IMA/AL, PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicado por:

Carla Lucia Guerra
Código Identificador:40CD06D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LEILÃO Nº001/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL - AL

Torna público que realizará o leilão dos bens móveis inservíveis ao uso deste município de forma Presencial no pátio da Garagem da Prefeitura e on-line no site do leiloeiro oficial www.leiloesfreire.com.br **no dia 05 de agosto de 2026 às 10:00horas. DOS BENS: VEÍCULOS, MÁQUINAS, SUCATAS E EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS.** Conforme Edital de leilão **001/2026.** Os bens serão adjudicados a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação o leilão será realizado através do Leiloeiro Oficial, **ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, matriculado na JUCEAL sob o nº 2057. DAS**

CONDIÇÕES, o leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/2021. Informações: Comissão de licitação e Leiloeiro: www.leiloesfreire.com.br (82) 3223-5212.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:FCCBF8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127.0004/2024
PROCESSO APENSSADO Nº 0702.0007.2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: Iriswelton Davi de Araújo Monteiro, CPF sob o nº 106.247.504-69

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vistas a apresentações Musicais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL.

A presente contratação trata-se de apresentação artística de “banda Farr@.com” que será realizada no dia 05 de julho de 2026, duração de 02hrs, durante o evento Festa da Torcida Bsm 2026 ..

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2026

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 05 de Agosto de 2026, contados da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais),

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Matheus Williams Lima Martiniano pela CONTRATANTE; e Iriswelton Davi de Araújo Monteiro, pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:FC0DCCFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 83/2026

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 83/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 83/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706.0024.2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: CG ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS , inscrita no CNPJ Nº 18.074.072/0001-49, representada pelo senhor Carlos Gomes André, portadora do CPF nº 010.392.594-56.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do artista “BANDA ROCHEDOS”, representado exclusivamente pelo CONTRATADO, para apresentação no evento “ARRAIÁ DA COCHEIRA 2026”, na cidade de Barra de São Miguel/AL.

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2026

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021 ou até a liquidação integral do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Matheus Williams Lima Martiniano pela CONTRATANTE; e Carlos Gomes André, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:9813D46C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127.0004/2024
PROCESSO APENSSADO Nº 0706.0023.2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: JOSE WELLINGTON DE SOUZA, CPF sob o nº 073.367.454-23

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vistas a apresentações Musicais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL.

A presente contratação trata-se de apresentação artística da “Banda Chapolin do Brasil” que será realizada no dia 11 de julho de 2026, duração de 02hrs, durante o evento Arraiá da Cocheira 2026 .

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 11 de Agosto de 2026, contados da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Matheus Williams Lima Martiniano pela CONTRATANTE; e Jose Wellington de Souza, pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:D5CDA2B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 10/2026. Objeto: registro de preços para eventual locação, sob demanda, de estruturas, equipamentos e itens diversos para eventos, mediante regime de empreitada por preço unitário. Data: 27/07/2026, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*, no portal <https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php>. Informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 09 de julho de 2026.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:7587ED8D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 01.0707/2026

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 01.0707/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**

FORNECEDORA REGISTRADA: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.660.503/0001-02.

Objeto: A contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO PEDRA LIMPA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Perfazendo o valor total do Contrato R\$ 949.000,00 (novecentos e quarenta e nove mil reais).

Data de Assinatura: 09 de julho de 2026. O prazo deste contrato é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, mediante termo aditivo, de acordo com a lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:48562FFD

**SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 -
PE 15/2026**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 -
PE 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0508015/2026**

CONTRATADO (A): MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP, inscrito no CNPJ nº 12.397.161/0001-40.

Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria em tecnologia da informação aplicada à educação e apoio à implementação da BNCC computação, associada à consultoria especializada em gestão da aprendizagem e rendimento escolar, com monitoramento, avaliação e assessoramento à gestão da rede municipal de ensino do município de Boca da Mata/AL.

Perfazendo o valor total da ata: R\$ 609.847,99 (seiscentos e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Data de Assinatura: 09 de julho de 2026. O prazo desta Ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, respeitando os limites e as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:E03D16A7

**SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CREDENCIAMENTO 03/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CREDENCIAMENTO 03/2025**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL E O SR. GILBERTO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, tem como objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para prestação de serviços técnicos diversos sob demanda, destinados à manutenção, conservação, pequenos reparos e adequações de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Boca da Mata/AL.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade promover a correção de erro material constante da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, sem qualquer alteração das demais cláusulas, das condições pactuadas ou dos direitos e obrigações das partes, tratando-se de mera adequação formal.

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO: 06- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
UNIDADE: 0610- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
DOTAÇÃO: 04.122.0004.2013- Manutenção das ativ da Sec Mun. De Gestão e Patrimônio
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
UNIDADE: 0930 – Manutenção Execução dos Programas vinculados ao FNDE/MEC
DOTAÇÃO: 12.361.0009.4022 – Manut. Das ativ. Com recurso do Salário Educação - QSE
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.550.0000 – Transferências do Salário Educação

ÓRGÃO: 16- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCTUR
UNIDADE: 1610- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCTUR
DOTAÇÃO: 13.392.0010.2028- Manut. Das Ações da Sec Mun de Cultura e Turismo
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

LEIA-SE:

ÓRGÃO: 06- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
UNIDADE: 0610- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
DOTAÇÃO: 04.122.0004.2013- Manutenção das ativ da Sec Mun. De Gestão e Patrimônio
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
UNIDADE: 0930 – Manutenção Execução dos Programas vinculados ao FNDE/MEC
DOTAÇÃO: 12.361.0009.4022 – Manut. Das ativ. Com recurso do Salário Educação - QSE
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.550.0000 – Transferências do Salário Educação

ÓRGÃO: 16- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCTUR
UNIDADE: 1610- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCTUR
DOTAÇÃO: 13.392.0010.2028- Manut. Das Ações da Sec Mun de Cultura e Turismo
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 10- Secretaria Municipal de Saúde - SMS
UNIDADE: 1020 - Fundo Municipal de Saúde
DOTAÇÃO: *10.301.0008.6005* - Execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde – *ATENÇÃO PRIMÁRIA*
ELEMENTO: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
UNIDADE: 1020 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0008.6010 - Ações de atenção de média e alta complexidade para procedimentos do *MAC*
ELEMENTO: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
UNIDADE: 1020 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.6004 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – *FUS*
ELEMENTO: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Boca da Mata/AL, 09 de julho de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:1388C3E8

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CREDENCIAMENTO 03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL.
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CREDENCIAMENTO 03/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL E O SR. JOSE HELIO DE SOUZA FERREIRA, tem como objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para prestação de serviços técnicos diversos sob demanda, destinados à manutenção, conservação, pequenos reparos e adequações de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Boca da Mata/AL.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade promover a correção de erro material constante da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, sem qualquer alteração das demais cláusulas, das condições pactuadas ou dos direitos e obrigações das partes, tratando-se de mera adequação formal.

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO: 06- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
UNIDADE: 0610- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
DOTAÇÃO: 04.122.0004.2013- Manutenção das ativ da Sec Mun. De Gestão e Patrimônio
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
UNIDADE: 0930 – Manutenção Execução dos Programas vinculados ao FNDE/MEC

DOTAÇÃO: 12.361.0009.4022 – Manut. Das ativ. Com recurso do Salário Educação - QSE
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.550.0000 – Transferências do Salário Educação

ÓRGÃO: 16- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCTUR
UNIDADE: 1610- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCTUR
DOTAÇÃO: 13.392.0010.2028- Manut. Das Ações da Sec Mun de Cultura e Turismo
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

LEIA-SE:

ÓRGÃO: 06- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
UNIDADE: 0610- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
DOTAÇÃO: 04.122.0004.2013- Manutenção das ativ da Sec Mun. De Gestão e Patrimônio
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
UNIDADE: 0930 – Manutenção Execução dos Programas vinculados ao FNDE/MEC
DOTAÇÃO: 12.361.0009.4022 – Manut. Das ativ. Com recurso do Salário Educação - QSE
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.550.0000 – Transferências do Salário Educação

ÓRGÃO: 16- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCTUR
UNIDADE: 1610- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCTUR
DOTAÇÃO: 13.392.0010.2028- Manut. Das Ações da Sec Mun de Cultura e Turismo
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 10- Secretaria Municipal de Saúde - SMS
UNIDADE: 1020 - Fundo Municipal de Saúde
DOTAÇÃO: *10.301.0008.6005* - Execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde – *ATENÇÃO PRIMÁRIA*
ELEMENTO: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
UNIDADE: 1020 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0008.6010 - Ações de atenção de média e alta complexidade para procedimentos do *MAC*
ELEMENTO: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
UNIDADE: 1020 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.6004 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – *FUS*
ELEMENTO: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Boca da Mata/AL, 09 de julho de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:C0A7C4D2

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CREDENCIAMENTO 03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL.
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CREDENCIAMENTO 03/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL E O SR. JOSE ANTONIO DA SILVA, tem como objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para prestação de serviços técnicos diversos sob demanda, destinados à manutenção, conservação, pequenos reparos e adequações de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Boca da Mata/AL.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade promover a correção de erro material constante da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, sem qualquer alteração das demais cláusulas, das condições pactuadas ou dos direitos e obrigações das partes, tratando-se de mera adequação formal.

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO: 06- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
UNIDADE: 0610- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
DOTAÇÃO: 04.122.0004.2013- Manutenção das ativ da Sec Mun. De Gestão e Patrimônio
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
UNIDADE: 0930 – Manutenção Execução dos Programas vinculados ao FNDE/MEC
DOTAÇÃO: 12.361.0009.4022 – Manut. Das ativ. Com recurso do Salário Educação - QSE
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.550.0000 – Transferências do Salário Educação

ÓRGÃO: 16- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCTUR
UNIDADE: 1610- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCTUR
DOTAÇÃO: 13.392.0010.2028- Manut. Das Ações da Sec Mun de Cultura e Turismo
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

LEIA-SE:

ÓRGÃO: 06- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
UNIDADE: 0610- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
DOTAÇÃO: 04.122.0004.2013- Manutenção das ativ da Sec Mun. De Gestão e Patrimônio
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
UNIDADE: 0930 – Manutenção Execução dos Programas vinculados ao FNDE/MEC
DOTAÇÃO: 12.361.0009.4022 – Manut. Das ativ. Com recurso do Salário Educação - QSE
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.550.0000 – Transferências do Salário Educação

ÓRGÃO: 16- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCTUR
UNIDADE: 1610- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCTUR
DOTAÇÃO: 13.392.0010.2028- Manut. Das Ações da Sec Mun de Cultura e Turismo
ELEMENTO: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 10- Secretaria Municipal de Saúde - SMS
UNIDADE: 1020 - Fundo Municipal de Saúde
DOTAÇÃO: *10.301.0008.6005* - Execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde – *ATENÇÃO PRIMÁRIA*
ELEMENTO: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 –Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
UNIDADE: 1020 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0008.6010 - Ações de atenção de média e alta complexidade para procedimentos do *MAC*
ELEMENTO: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 –Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
UNIDADE: 1020 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.6004 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – *FUS*
ELEMENTO: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Boca da Mata/AL, 09 de julho de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:F87CB8E3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº
02/2026

O Setor de Licitações de Branquinha/AL, devidamente designado pela Portaria nº 26/2022 de 22 de dezembro de 2022 do Prefeito Raimundo José de Freitas Lopes, torna público o resultado final do julgamento da Concorrência 02/2026, cujo objeto é a Execução das Obras remanescentes de Pavimentação em paralelepípedo de diversas vias na zona rural do Município, da qual considerou vencedora a empresa Construtora Miramar Ltda., com o valor global de R\$ 1.041.949,53 (um milhão, quarenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Branquinha/AL, 26 de junho de 2026

SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO
Agente de Contratação

LARISSA MARIA BENTO HOLANDA VIEIRA
Setor de Engenharia
CREA/AL nº 022007974

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:86439FBC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores:

ADJUDICO seu objeto nos termos contidos do Edital, sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO, em favor da Licitante: Miramar Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.035.491/0001-22, estabelecida no Parque Miramar, Qd. L, nº 38, São Jorge, Maceió/AL, cujo preço global foi de R\$ 1.041.949,53 (um milhão, quarenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), que tem como objeto a Execução das Obras remanescentes de Pavimentação em paralelepípedo de diversas vias na zona rural do Município, que constituem parte desta Concorrência, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas disposições contidas no edital. Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo e; HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, devidamente designada.

Ao Setor de Licitações para as providências sequenciais necessárias.

Branquinha/AL, 06 de julho de 2026.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:AD57FCFB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

O Município de Cacimbinhas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público a conveniência e necessidade da contratação de empresa especializada para a aquisição de Utensílios de cozinha para o novo prédio do CRAS, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 16h59m59s do dia 14/07/2026 (terça-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, até a data limite.

Cacimbinhas/AL, 09 de julho de 2026.

PAULLYANA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:8E17E716

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

O Município de Cacimbinhas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público a conveniência e necessidade da contratação de empresa especializada para a aquisição de eletrodomésticos para sede do novo CRAS, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 16h59m59s do dia 14/07/2026 (terça-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, até a data limite.

Cacimbinhas/AL, 09 de julho de 2026.

PAULLYANA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:4BEE70DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 90003/2026-001

Espécie: Contrato nº 90003/2026-001. **Processo:** 001.026.970626. **Licitação:** Concorrência Eletrônica nº 90003/2026. UASG: 982723. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133 de 01/04/2021. **Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, nas Localidades: Loteamento Wanderley, Conjunto Maria Gonzaga, Loteamento Carlos Victor, Cohab e Tv. Nsa. Senhora da Penha, no Município de Cacimbinhas/AL, conforme PLANOS DE AÇÃO Nº(S) 09032026-096037 e 09032026-092697, por escopo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS (CNPJ/MF nº 12.227.971/0001-58). **Contratado:** SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF nº 47.638.423/0001-03). **Valor Total:** R\$ 1.114.574,24 (UM MILHÃO, CENTO E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). **Data:** 09/07/2026. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **Signatários:** WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY e JOSÉ TEÓFILO SOUTO.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:0B61F413

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 008.2026 - P.S DE
LICENÇA DE USO DE SOFT. DE GESTÃO EM SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROC. ADM. Nº 0525020/2026 - AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA Nº 008/2026 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE DOTADO DE RECURSOS DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIO (BUSINESS INTELLIGENCE) E VISUALIZAÇÃO DE DADOS, DESTINADO AO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL. Data da disputa: 16 de julho de 2026, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 10/07/2026 às 08h:30min, até 16/07/2026 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: <https://bnc.org.br/> - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 09 de julho de 2026.

MARCIA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:8E52F663

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 009.2026 - AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E ACESSÓRIOS CORRELATOS**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROC. ADM. Nº 0305007/2026 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E ACESSÓRIOS CORRELATOS. Data da disputa: 17 de julho de 2026, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 10/07/2026 às 08h:30min, até 17/07/2026 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: <https://bnc.org.br/> - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 09 de julho de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:A4EB0266

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICIT PE 026.2026 - PROC Nº 0316017.2026 - AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES E APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0316017/2026

EDITAL Nº 026/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES E APARELHOS DE AR CONDICIONADO

DATA DO PREGÃO: 23 de julho de 2026.

HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/07/2026 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 23/07/2026.

A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:

<https://bnc.org.br>,

<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail

licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 09 de julho de 2026.

MÁRCIA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:C5867E1F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICIT PE 027.2026 - PROC Nº 0505004.2026 - AQU. DE AGREGADOS MINERAIS - AREIAS, PEDRAS E PEDREGULHOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0505004/2026

EDITAL Nº 027/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGREGADOS MINERAIS - AREIAS, PEDRAS E PEDREGULHOS

DATA DO PREGÃO: 23 de julho de 2026.

HORÁRIO DO PREGÃO: 14h:00min

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/07/2026 a partir das 08h:30min até às 14h:00min do dia 23/07/2026.

A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:

<https://bnc.org.br>,

<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 09 de julho de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:A873C2B7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0514030/2026. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SALDO E ADITIVO DE 25% A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

DESPACHO:

De acordo com as informações contidas nos autos, em cumprimento aos princípios da boa administração, A U T O R I Z O a contratação do saldo remanescente existente na ata de registro de preços nº 01010018/2024, cujo objeto é o registro de preços para Aquisição de Combustível, que tem por fornecedora registrada a empresa: **AGRESTE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 07.583.696/0001-75, na forma disposta nos autos, bem como o acréscimo de 25% sobre o quantitativo contratado.

Evoluem os autos ao Núcleo de Contratos e Atas de Registro de Preços desta Municipalidade, para adoção das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 11 de junho de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:B06EBBE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0514031/2026. ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DE SALDO E ADITIVO DE 25% A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS.

DESPACHO:

De acordo com as informações contidas nos autos, em cumprimento aos princípios da boa administração, A U T O R I Z O a contratação do saldo remanescente existente na ata de registro de preços nº 02010018/2024, cujo objeto é o registro de preços para Aquisição de Combustível, que tem por fornecedora registrada a empresa: **AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.968.667/0001-07, na forma disposta nos autos, bem como o acréscimo de 25% sobre o quantitativo contratado.

Evoluem os autos ao Núcleo de Contratos e Atas de Registro de Preços desta Municipalidade, para adoção das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 11 de junho de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C1C6E8A4

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
PORTARIA Nº 57, DE 08 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA CANDIDATOS PARA O CARGO DE PROFESSOR – 25 HORAS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0000389-76.2013.8.02.0008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos nº 0000389-76.2013.8.02.0008, em trâmite perante a Vara do Único Ofício da Comarca de Campo Alegre/AL, que determinou ao Município de Campo Alegre/AL o cumprimento de obrigação de fazer consistente na nomeação dos exequentes para o cargo de Professor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 548/2008, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/AL, especialmente quanto à nomeação, posse, inspeção médica oficial, exercício e efeitos financeiros decorrentes do exercício do cargo público;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Edital nº 001/2009 do concurso público correspondente, relativas aos requisitos e procedimentos admissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da determinação judicial, sem prejuízo da observância dos requisitos legais e editalícios para posse e exercício no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter efetivo, para o cargo de Professor – 25 horas, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0000389-76.2013.8.02.0008, os seguintes candidatos:

I – ANDERSON WAGNER DA SILVA GUABIRABA, inscrito no CPF sob o nº 054.***.***-21;

II – FÁBIO RIBEIRO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 022.***.***-21;
III – LÚCIA MARIA DE SOUZA GOMES, inscrita no CPF sob o nº 348.***.***-00;
IV – LUCINEIDE BÓIA PORTO, inscrita no CPF sob o nº 033.***.***-56;
V – MARIA CÍCERA FERREIRA DA SILVA ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 678.***.***-72;
VI – MARIA DA SOLIDADE SOARES SILVA, inscrita no CPF sob o nº 040.***.***-07;
VII – MARIA GLAUCINEIDE DE OMENA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 036.***.***-18.

Art. 2º Os nomeados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação desta Portaria, para apresentação da documentação exigida, abertura do respectivo assentamento funcional, recebimento das orientações administrativas pertinentes e adoção das providências necessárias à realização da inspeção médica oficial, observado o prazo legal para posse.

Art. 3º A posse dos nomeados fica condicionada à prévia inspeção médica oficial e à comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 548/2008 e das disposições constantes do Edital nº 001/2009 do concurso público correspondente.

Art. 4º O não comparecimento, a não apresentação da documentação exigida ou a não realização dos procedimentos necessários à posse deverão ser certificados pelo Setor de Recursos Humanos, para fins de registro no respectivo procedimento administrativo e adoção das providências cabíveis, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo legal de 30 (trinta) dias para posse, contado da publicação do ato de nomeação, nos termos da Lei Municipal nº 548/2008.

Art. 5º O exercício do cargo dependerá da prévia posse do nomeado e será formalizado mediante ato da autoridade competente, com o respectivo registro no assentamento funcional, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 548/2008.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da nomeação terão início a partir da data de efetivo exercício do cargo, considerando-se este o efetivo desempenho das atribuições funcionais, nos termos dos arts. 17 e 40 da Lei Municipal nº 548/2008, ressalvada eventual determinação judicial expressa em sentido diverso.

Art. 7º Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a adotar, com prioridade, as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/AL, em 08 de julho de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:3630CB51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software de gestão pública integrada, incluindo serviços de instalação, configuração, testes, implantação, capacitação dos usuários, suporte técnico, atendimento eventual pós-implantação e atualizações de versões, visando o atendimento das demandas administrativas e operacionais da prefeitura municipal de Canapi/AL.**

Tipo: **MENOR PREÇO.**

Data e hora da sessão de disputa: **27/07/2026, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 09 de julho de 2026.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:0A388E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2026

Fundamento Legal: Federal Decreto Municipal 05/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **FOCO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ** 64.439.070/0001-23

Objeto: Contratação de serviços de patrulhamento mecanizado para atendimento das demandas setoriais da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Canapi/AL

Valor: R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 09/07/2026

Signatários: Josélia Melo de Lima e João Henrique dos Santos

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:E0A4A239

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2026

Fundamento Legal: Federal Decreto Municipal 05/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Fornecedora Registrada: **FOCO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ** 64.439.070/0001-23

Objeto: Contratação de serviços de patrulhamento mecanizado para atendimento das demandas setoriais da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Canapi/AL

Valor Registrado: R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 09/07/2026.

Signatários: Josélia Melo de Lima e João Henrique dos Santos

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:C2B7CDB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026

Inexigibilidade nº 59/2026

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E **L C LINS NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.216.235/0001-58**.

Objeto: Aquisição de material didático, consistente na aquisição de **1.500 (mil e quinhentos) exemplares de cada um dos 04 (quatro) títulos que compõem a Coleção "ENGLOBAR – Conscientização sobre o Autismo, TDAH e Dislexia"**, destinada aos alunos e professores dos anos iniciais da rede municipal de ensino, com a finalidade de promover a educação inclusiva, a conscientização acerca das neuro divergências, o respeito às diferenças e o fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas, incluindo, como ações complementares, a realização de palestra educativa com as autoras da coleção e formação continuada com carga horária de **06 (seis) horas** para os profissionais da educação da rede municipal de ensino.

Valor Global: **R\$ 359.400,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).**

VIGENCIA: 31 de dezembro de 2026.

FIRMADO EM: 02/07/2026

SIGNATÁRIOS: Josélia Melo de Lima e Luiz Cavalcante Lins Neto.

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:6B5912B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026

Pregão Eletrônico 17/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA, CNPJ nº 58.406.720/0001-31

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de fórmulas pediátricas para nutrição enteral e oral, destinadas a crianças atendidas pela rede municipal de saúde do município de Canapi/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Firmado em: 03/07/2026

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA e EDSON EVANDRO FEITOSA CYSNEIROS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2026

Pregão Eletrônico 17/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: E J F DE MELO LTDA, CNPJ nº 45.233.615/0001-04

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de fórmulas pediátricas para nutrição enteral e oral, destinadas a crianças atendidas pela rede municipal de saúde do município de Canapi/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 10.650,00 (**dez mil e seiscentos e cinquenta reais**)

Firmado em: 03/07/2026

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA e EDUARDO JORGE FERREIRA DE MELO

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:085FF613

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 PROCESSO ADM: Nº 220261304006

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Processo Adm: Nº 220261304006

Objeto: Registro de preços para Aquisição de materiais médicos, hospitalares e eletrônicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canapi/AL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 887.961,74 (oitocentos e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos): STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (57498660000161) com os lotes: 1, 11, 26, 36, 39, 41, 42, 45, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 56, 57, 60, 66, 67, 68 no valor total de R\$ 186.399,64 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (59890563000145) com os lotes: 5, 6, 29, 30, 31, 43, 55, 64 no valor total de R\$ 250.777,80 (duzentos e cinquenta mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA (02889655000198) com os lotes: 18, 44, 62, 63, 65, 69 no valor total de R\$ 84.727,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais). VERLUMA COMERCIO LTDA (63679550000107) com os lotes: 7, 9 no valor total de R\$ 39.970,00 (trinta e nove mil e novecentos e setenta reais). BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (34680592000151) com os lotes: 32, 46 no valor total de R\$ 25.245,00 (vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais). BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP (29312896000126) com os lotes: 3, 4, 21, 22, 24, 25 no valor total de R\$ 192.150,00 (cento e noventa e dois mil e cento e cinquenta reais). ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (04473960000120) com os lotes: 2, 10, 28, 70 no valor total de R\$ 108.692,30 (cento e oito mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), quinta-feira, 9 de julho de 2026

JOSELIA MELO DE LIMA

Autoridade Competente

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:8092B63A

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 04.1906.001-TP08/2023

Nº do Contrato: 1906.001-TP08/2023

Objeto do Contrato: execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos e drenagem em diversas ruas no município de Chã Preta, trechos 01, 02 e 03 da Avenida Antônio Pereira Florentino, Ruas Projetadas 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no Conjunto Manoel Tenório.

Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ nº 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro/AL e RM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.327.581/0001-83, com sede administrativa à Rua Dr. Antônio Arecipo, nº12, Centro, União dos Palmares/AL.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços

Objeto do Aditamento: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 8.666/1993

Data da Assinatura: 15/05/2026

Signatários: pelo Contratante, Mauricio de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Rauanne Miriam Souza

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:CCC076D5

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 03.01.0327012.2024-DE006.2024

Nº do Contrato: 01.0327012.2024-DE006.2024.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras.

Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ nº 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro/AL e 50.663.621 LAERCIO SIMAO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.663.621/0001-23, com sede administrativa à Rua Aureliano Teixeira, S/n, Centro, CEP: 57.760-000, Chã Preta, Alagoas.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Eletrônica.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência com renovação dos quantitativos.

Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021.

Vigência do Aditivo: 12 meses contados a partir da data da assinatura.

Data da Assinatura: 08/05/2026

Signatários: pelo Contratante, Mauricio de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Laércio Simão da Silva.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:7669ADD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0408009/2026. Dispensa Eletrônica nº 06/2026-FME. Objeto: Aquisição de kimonos e tatames para judô, destinados às atividades do Programa Escola em Tempo Integral. A Gestora do Fundo Municipal de Educação do Município de Chã

Preta/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve adjudicar e homologar o resultado do presente procedimento em favor das seguintes empresas: ALVES E BARROS COMERCIO & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 32.769.215/0001-68, valor total: R\$ 5.086,00 (cinco mil e oitenta e seis reais).

Chã Preta/AL, 02 de junho de 2026.

ANA IZABEL HOLANDA PASSOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:36CA183B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0525020/2026. Dispensa Eletrônica nº 09/2026-FME. Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos, destinados à premiação dos alunos destaque do ano letivo de 2026. A Gestora do Fundo Municipal de Educação do Município de Chã Preta/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve adjudicar e homologar o resultado do presente procedimento em favor das seguintes empresas: CASTILHO E FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.412.998/0001-09, vencedora do item 1, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); PROSPER PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.582.712/0001-90, vencedora do item 2, no valor total de R\$ 1.136,70 (mil, cento e trinta e seis reais e setenta centavos); CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.016.072/0001-15, vencedora do item 3, no valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais). Valor total do processo: R\$ 11.456,70 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Chã Preta/AL, 09 de julho de 2026.

ANA IZABEL HOLANDA PASSOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:548EB778

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 19, de 03 de julho de 2026.

Dispõe retificação da Portaria nº 30/2021, de 01 de dezembro de 2021, em atendimento a diligência do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, conjuntamente com a Diretora Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Colônia Leopoldina - ColôniaPrev, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Art. 13, inciso I, alínea "I", da Lei Municipal nº 986, de 31 de Março de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 30/2021, de 01 de dezembro de 2021, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Invalidez a servidora pública municipal Aurecira Miguel da Silva Santos, brasileira, casada, cadastrada no CPF nº 943.744.194-91 e RG sob nº 3.114.479/SDS-PE, admitida em 03 de março de 2008, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 01159, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filiada ao Regime Próprio de Previdência

Social do Município de Colônia Leopoldina, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 12, I, "a" da Lei nº 903/2014 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Colônia Leopoldina/AL, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas na forma da lei, com 5% (cinco por cento) de quinquênios (Art. 42, I da Lei nº 707/98) já inclusos na proporcionalidade, e sem paridade, conforme documentação constante no processo nº 000021/2016 do COLONIAPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Colônia Leopoldina/AL, 03 de julho de 2026.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA GUERRA ROCHA

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:E5D4B774

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 Processo Adm: Nº 20260405002 Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para aquisição de Água Mineral, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Colônia Leopoldina/AL Empresas vencedoras valor total: R\$ 23.407,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sete reais): P H FAUSTO JUNIOR (37641900000128) com os lotes: 1 no valor total de R\$23.407,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sete reais).A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

COLÔNIA LEOPOLDINA (AL), terça-feira, 7 de julho de 2026

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:12FF36F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Processo Adm: Nº 20260604004

Objeto:

1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada para Aquisição de cestas básicas, destinadas à distribuição para famílias em situação de vulnerabilidade social, para atender a demanda setorial da Secretaria Municipal de Assistência do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 449.700,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos reais)

:

FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA (23041087000140) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 449.700,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com

o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

COLÔNIA LEOPOLDINA (AL), quinta-feira, 9 de julho de 2026

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA

Autoridade Competente

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio

Código Identificador:0A38E73F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ciente das necessidades e explanações da Secretaria Municipal de Educação, **RATIFICO** o procedimento de Chamada Pública nº 04/2026 para aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Assim, **AUTORIZO** a celebração dos Termos de Contratos em favor do 1) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO SANTA ROSA, inscrito no CNPJ nº 66.368.908/0001-60; 2) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGOA DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL, inscrito no CNPJ nº 49.008.611/0001-75; 3) ASSOCIAÇÃO JUNTOS SOMOS FORTE, inscrito no CNPJ nº 22.497.678/0001-64; 4) ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34; 5) COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA - COOPERLIMO, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39; 6) COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DA REFORMA AGRARIA DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, 7) COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE -COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42 e 8) ROSINEIDE MARIA DOS SANTOS CORREIA, inscrito no CPF nº 010.***.*** - 19.

Craíbas/AL, 09 de julho de 2026.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito do Município de Craíbas/AL

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:03ADBE6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA ATUAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO PEDRAFESE 2026, NOS DIAS 25 E 26 DE JULHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 14 de julho de 2026.

José Carlos Rodrigues

Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 09 de julho de 2026.

Publicado por:

José Carlos Rodrigues

Código Identificador:E9B71B29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO

Processo administrativo nº 0500.009620/2026 - Segundo termo aditivo de realinhamento de preço do Pregão Eletrônico nº 22/2024. Objeto: Registro de preço para fornecimento de material de construção em geral.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: JH Campos e Cia Madeireira e Construções Ltda, CNPJ nº 11.101.437/0001-38.

Valores alterados: Lotes 15 e 16 era de R\$ 35,46, passa a ser R\$ 41,26.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 012 de 10 de Janeiro de 2025.

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:01B89476

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0565/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0565/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo fixa aos servidores abaixo relacionados, retroativo ao mês de junho:

MATRÍCULA	NOME	VALOR
107.874.944-29	Andreza Kely Nunes de Souza	R\$ 400,00
117.482.584-78	Beatriz Alves de Alcantara	R\$ 400,00
107.873.694-46	Bianca Carvalho Queiroz	R\$ 400,00
061.649.555-21	Ivandeson Alves de Sousa	R\$ 400,00
113.970.334-01	Leticia Guerra Lima	R\$ 400,00
123.911.464-85	Milene Carla dos Santos Lima	R\$ 400,00
004.001.585-82	Roberio Dias dos Santos	R\$ 400,00
029.649.255-85	Tame Gabriela Ribeiro Martins	R\$ 400,00
111.441.134-58	Beatriz de Araujo Silva	R\$ 900,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 09 de julho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:56475F71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0563/2026

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0563/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DA AUTORIZAÇÃO DE USO E DA EXECUÇÃO DA MONTAGEM DE CAMAROTE NO EVENTO PEDRAFESE 2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor municipal abaixo identificado para exercer a função de Fiscal da Autorização de Uso e da execução da montagem, instalação, manutenção e desmontagem do camarote autorizado por meio do Edital de Chamamento Público destinado à exploração onerosa de espaço público durante a realização do PedraFest 2026.

JOÃO MATHEUS MOREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 123.595.573-97, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao servidor designado:

acompanhar e fiscalizar a montagem, instalação, manutenção e desmontagem da estrutura do camarote;
verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Chamamento Público e nos demais documentos que integram o processo administrativo;

conferir se a estrutura instalada atende às especificações técnicas, às normas de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e às demais exigências dos órgãos competentes;

registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada;

solicitar a adoção das medidas necessárias para sanar eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização;

emitir o atesto de conformidade da montagem da estrutura, quando constatado o integral cumprimento das exigências previstas no Edital para os fins administrativos cabíveis.

Art. 3º - O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa autorizada pela perfeita execução das obrigações assumidas, permanecendo esta integralmente responsável pela segurança, estabilidade, qualidade da estrutura e pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 09 de julho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:2EAE64B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0564/2026**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0564/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DURANTE O PEDRAFEFEST 2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor municipal abaixo identificado para exercer a função de Fiscal do Contrato de prestação de serviços de segurança desarmada destinado ao atendimento das necessidades do PedraFest 2026, promovido pelo Município de Delmiro Gouveia/AL.
JOÃO MATHEUS MOREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 123.595.573-97, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao servidor designado:

acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de segurança desarmada durante todas as etapas do evento;

verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos que integram o processo administrativo;

conferir a disponibilização da quantidade de profissionais contratados, observando a escala de trabalho, os horários, os postos de serviço e a qualificação exigida;

fiscalizar a utilização dos uniformes, equipamentos e meios de identificação dos profissionais, conforme previsto no contrato;

registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada;

solicitar à contratada a adoção das providências necessárias para corrigir falhas na execução dos serviços;

atestar a execução dos serviços, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

Art. 3º - O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 09 de julho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:868DF0E8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS AVISO DE
COTAÇÃO Nº.07010003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº07010003/2026**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA** informa que está recebendo cotação para o Processo Administrativo nº 07010003/2026.

OBJETO: Dispensa de Licitação visando a contratação de pessoa física para serviços de marcenaria na confecção de moveis planejados, conforme projeto (em anexo) sob responsabilidade do Município de Estrela de Alagoas, em razão de atender uma logística necessária para a Secretaria municipal de Saúde.

Prazo para envio das cotações: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência: O Termo de Referência (TR) está disponível mediante solicitação formal. Para acessá-lo, os interessados devem encaminhar um pedido por e-mail para comprasestreladealagoas@gmail.com.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto Municipal nº 21/2025, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Dessa forma, as empresas interessadas deverão encaminhar, junto à proposta, toda a documentação exigida no Termo de Referência.

Publicado por:

Lucas Bezerra da Silva

Código Identificador:3C730FAE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS AVISO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.0630001/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº0630001/2026**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** informa que está recebendo cotação para o Processo Administrativo nº 0630001/2026.

OBJETO: Dispensa de Licitação visando a aquisição de **NEBULIZADORES HOSPITALAR**, destinados a atender as necessidades das Unidades de Emergência no Município de Estrela de Alagoas, AL.

Prazo para envio das propostas: 03 DIAS (três dias) a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência: O Termo de Referência (TR) está disponível mediante solicitação formal. Para acessá-lo, os interessados devem encaminhar um pedido por e-mail para comprasestreladealagoas@gmail.com.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto Municipal nº 21/2025, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Dessa forma, as empresas interessadas deverão encaminhar, junto à proposta, toda a documentação exigida no Termo de Referência.

Estrela de Alagoas/AL, 09 de Julho de 2026.

Publicado por:

Lucas Bezerra da Silva

Código Identificador:0766F027

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas: agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL. O prazo para envio de cotações será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: comprasfg.al@gmail.com.

Feira Grande/AL, 09 de julho de 2026.

FÁBIO NUNES DE FARIAS

Diretor do Setor de Compras

Publicado por:

Maria Isabel Leandro Oliveria

Código Identificador:95539664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20260305.013

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Torna-se público que o Município de Feira Grande/AL, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.942/2022.

Objeto: contratação de profissional capacitado para ministrar Oficina do Dia dos Pais, destinada aos grupos atendidos pelo SCFV, CRAS e Programa Criança Feliz (PCF), com foco na expressão artística, socialização, criatividade e valorização familiar.

Limite de recebimento de propostas: será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

E-mail para recebimento de propostas: comprasfg.al@gmail.com.

Feira Grande/AL, 09 de julho de 2026.

FÁBIO NUNES DE FARIAS

Agente Público Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:

Maria Isabel Leandro Oliveria

Código Identificador:B9B66184

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
HOMOLOGAÇÃO - COMPRA DIRETA Nº08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0623.0048.039/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos audiovisuais

ITENS HOMOLOGADOS: 2

VALOR TOTAL: 11.697,15 (Onze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL ADJUDICA e HOMOLOGA a dispensa direta acima, informando, ainda, que, de acordo com o Decreto Municipal nº 002/2026, todos os atos relativos à contratação direta devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a adequada justificativa da necessidade da contratação e a vantagem para a Administração Pública.

Publicado por:

José Tulio Cavalcante de Souza Camelo

Código Identificador:54531361

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2026; Processo Administrativo Nº 337/2026; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90008/2026; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual prestação de serviços de Locação de Ônibus Rodoviário com Motorista, destinados ao Transporte Interestadual dos Romeiros do Município de Girau do Ponciano para a cidade de Juazeiro do Norte, durante a Romaria de Padre Cícero 2026; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** I E S DA ROCHA LTDA – EPP; CNPJ nº 04.189.240/0001-37; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais); **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2026.

Publicado por:

Gislaine de Oliveira Amorim

Código Identificador:7FA4DF6F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISP. 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026. CONTRATO Nº 003/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento toner e tintas para as impressoras das Secretarias Municipais deste Poder Executivo. **CONTRATADA:** Premium Distribuidora Atacadista Ltda, inscrita no CNPJ nº 62.544.331/0001-40, localizada na ROD BR 408, Rua Projetada 05 Quadra B, Lote 12/a, s/n, Lot Prata Fina, Santa Cruz, CEP: 55.811-015, Carpina/PE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, da Lei FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 62.606,20 (sessenta e dois mil, seiscentos e seis reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:7B71E77B

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISP. 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026. CONTRATO Nº 004/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente (Mobiliário de Escritório em Geral, Refrigerações, Eletroeletrônicos). **CONTRATADA:** Betton Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.233.163/0001-42, localizada na Av Porfírio Moreira Soriano Neto, 53, Loteamento Claudina, CEP: 57.780-000, Capela/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.221,10 (sessenta mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos). **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:14ECA3E1

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISP. 004A/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004A/2026. CONTRATO Nº 004A/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de capas de processo destinadas as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ibateguara - AL. **CONTRATADA:** Carlos A. dos S. Farias Grafica e Editora, inscrita no CNPJ de nº 41.480.855/0001-44, localizada na R Trinta de Outubro, 142, centro, Arapiraca/ AL, CEP: 57.300-380. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:08CF43C4

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PE 010/2025

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência da ARP nº 0428014-1/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Supermercado Preço Certo, inscrita no CNPJ nº 50.072.077/0001-45. **OBJETO:** O presente termo objetiva a alteração da Cláusula Quinta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até 25/06/2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Quinta do termo original e Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:C093F2A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06150005/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que as empresas apresentaram o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato ou do instrumento equivalente, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto:	Contratação de empresa para serviços de seguro veicular, com cobertura compreensiva e assistência 24 horas, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de igreja nova/al.
Empresas Vencedoras:	SEGUROS SURA S.A. , inscrita no CNPJ: 33.065.699/0001-27, vencedora do item: 01, com um valor total de R\$ 26.960,00 (vinte e seis mil e novecentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo prorrogável por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.
Valor Total:	R\$ 26.960,00 (vinte e seis mil e novecentos e sessenta reais).
Fundamento Legal:	Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igreja Nova/AL, 09 de julho de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:67F744BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 88/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04060018/2026

CONTRATO Nº 88/2024

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação jurídica para serviços de assessoria jurídica tributária.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ nº 12.242.350/0001-43.

CONTRATADA: MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, com o CNPJ sob nº 26.814.039/0001-36.

VIGENCIA DO PRAZO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº 88/2024, que passa a ter sua vigência estendida por mais 12 (doze) meses com termo inicial a contar de **07 de maio de 2026** e termo final em **07 de maio de 2027**.

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
Contratante

MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:6ACF817C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 92, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Inhapi**, estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

O processo administrativo de Nº 20260616.001;
A ordem judicial de Nº 0700098-22.2015.8.02.0022.

RESOLVE:

Art. 1º - fica **REINTEGRADO** ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, o senhor **José Carlos Dias Santana**, CPF nº 435.802.895-00, conforme determinação judicial do processo acima epigrafo.

A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o servidor referido foi selecionado (motorista) mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativo a partir de **16 de junho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 09 de julho de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:754EABB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2026

PRECATÓRIOS DO FUNDEF

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 473/2026, que autoriza a destinação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF aos profissionais da educação básica, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO para habilitação dos beneficiários dos valores decorrentes dos PRECATÓRIOS DO FUNDEF, nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021, da Lei Federal nº 14.113/2020, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.325/2022, e demais normas aplicáveis.

1 - DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a convocação dos profissionais do magistério da educação básica que exerceram atividades na rede pública municipal de ensino de Jacaré dos Homens/AL no período abrangido pelo cálculo do precatório do FUNDEF, bem como

aposentados, pensionistas e herdeiros de profissionais falecidos, para fins de habilitação ao recebimento da parcela correspondente a 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal.

1.1. A habilitação destina-se à formação do cadastro definitivo dos beneficiários aptos ao recebimento dos valores decorrentes da primeira parcela já recebida pelo Município, bem como das parcelas futuras eventualmente ingressadas nos cofres municipais.
2 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacaré dos Homens/AL, situada à Rua José Alves Feitosa, 150, Centro, Jacaré dos Homens/AL, no horário de expediente administrativo, no período compreendido entre 10 de julho de 2026 e 24 de julho de 2026.

2.1. A documentação deverá ser apresentada mediante cópia acompanhada do documento original para conferência.

2.2. Será considerado inapto o interessado que apresentar documentação incompleta ou insuficiente para comprovação da condição de beneficiário.

2.3. Os profissionais da educação básica deverão apresentar obrigatoriamente:

- a) Documento oficial de identidade com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Dados bancários de conta de titularidade do beneficiário;
- e) Documentação comprobatória do vínculo e do efetivo exercício das funções de magistério no período contemplado pelo precatório, tais como:

Portarias de nomeação;
Fichas funcionais;
Contracheques;
Declarações expedidas pelo Município;
Registros de frequência;
Atos de aposentadoria;
Outros documentos aptos à comprovação.
f) Telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail), se houver.

2.4. Os aposentados deverão apresentar a mesma documentação prevista no item anterior.

2.5. Os pensionistas e herdeiros deverão apresentar:

- I – Documentação pessoal prevista nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" do item 2.3;
- II – Documentação do profissional falecido apta a demonstrar sua condição de beneficiário;
- III – Certidão de óbito;
- IV – Formal de partilha, escritura pública de inventário, termo de inventariante ou alvará judicial que autorize o recebimento dos valores.

3 - DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus ao rateio os profissionais da educação básica que desempenharam funções de magistério na rede pública municipal durante o período abrangido pelo cálculo do precatório, observadas as disposições da legislação federal e municipal.

3.1. Incluem-se entre os beneficiários:

- a) Professores;
- b) Diretores escolares;
- c) Coordenadores pedagógicos;
- d) Supervisores pedagógicos;
- e) Orientadores educacionais.

4 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A análise da documentação apresentada e a homologação dos beneficiários habilitados serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Jacaré dos Homens/AL, observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicáveis à matéria.

4.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares sempre que entender necessário para comprovação da condição de beneficiário.

5 - DA PUBLICAÇÃO DAS LISTAS

A lista preliminar dos beneficiários habilitados será divulgada no mural da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens, na sede da Secretaria Municipal de Educação e nos demais meios oficiais de

comunicação do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do período de habilitação.

5.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Os interessados poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da lista preliminar.

5.3. Após a análise dos recursos, será divulgada a lista final dos beneficiários habilitados.

5.4. Da lista final não caberá recurso na esfera administrativa.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DOS INTERESSADOS

6.1. Os interessados deverão conhecer o presente Edital, certificando-se do preenchimento dos requisitos necessários para participação no procedimento de habilitação.

6.2. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, comunicados e demais atos relativos ao presente procedimento nos canais oficiais de divulgação do Município.

6.3. As informações prestadas pelos interessados serão de sua inteira responsabilidade, sujeitando-os às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade documental ou declaração inverídica.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou informações complementares deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento formal.

7.2. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de desconhecimento das informações regularmente divulgadas.

7.3. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulado por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurado o devido processo legal.

7.4. Os prazos previstos neste Edital poderão ser prorrogados mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Educação.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

7.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jacaré dos Homens/AL, 08 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Educação de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:4A6DA429

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – 2º Termo Aditivo de prazo.
– PE 04/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL. CNPJ: Nº 12.247.755/0001-74. **CONTRATADO:** MOOVLOC LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. CNPJ de nº 19.471.935/0001-84, alteração de razão social. **OBJETO:** Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos (leves, médios e pesados), transporte escolar e máquinas pesadas -. LEI Nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002. **Amparo Legal:** Lei 8.666/93. Publicação extemporânea.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:28B67CBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Objeto: locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria

Municipal de Administração e Finanças. – **CONTRATANTE:** Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. **CONTRATADA:** LIPS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.471.935/0001-84. Valor: R\$ 602.287,44. Vigência: 18/03/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Objeto: locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. – **CONTRATANTE:** Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. **CONTRATADA:** LIPS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.471.935/0001-84. Valor: R\$ 1.634.887,44. Vigência: 18/03/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Objeto: locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. – **CONTRATANTE:** Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. **CONTRATADA:** LIBS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.471.935/0001-84. Valor: R\$ 745.044,96. Vigência: 18/03/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Objeto: locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. – **CONTRATANTE:** Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. **CONTRATADA:** LIBS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.471.935/0001-84. Valor: R\$ 283.602,48. Vigência: 18/03/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Objeto: locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. – **CONTRATANTE:** Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. **CONTRATADA:** LIBS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.471.935/0001-84. Valor: R\$ 7.051.072,80. Vigência: 18/03/2022. Publicação extemporânea.

Jacuípe/AL, 18 de março de 2021.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:892FA21A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAB/PREFEITO Nº 13/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ QUEOPS BARBOSA**, portador do RG nº 2001001107520 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 436.174.094-15, para o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CC1.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jaramataia-AL, 01 de julho de 2026.

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

CERTIFICO que a presente portaria foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 01 de julho de 2026.

GILVANDO MOURA PEREIRA

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

José Claudio Luciano Freire

Código Identificador:1A706A1D**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 01 INEX 0707005/2023 – Processo nº 0618014/2026 – Procedimento de Contratação: inexigibilidade de citação Fundamentação legal: Lei 14.133 de 2021 - CONTRATADO: B.G.O FARIAS – ME (GESTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA), inscrita no CNPJ sob nº 26.430.741/0001-04 – Objeto Contratual: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01 INEX 0707005/2023, por mais 12 (doze) meses.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:79585600**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 01 – INEX-0615001/2026 – Processo nº 0615001/2026 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74, Iida Lei Federal nº 14.133/2021 Contratado (a): M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS LTDA EPP inscrito no CNPJ sob o nº 12.826.588/0001-16 – Objeto Contratual: Aquisição de livros didáticos para educação financeira do ensino fundamental I e II. Valor: 402.072,40 (quatrocentos e dois mil, setenta e dois reais e quarenta centavos) - Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:316A51E8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio nº 0507006/2026 Processo nº 0507006/2026 - INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DA REGIÃO TURISTICA CAMINHO DAS ÁGUAS, inscrita no CNPJ sob nº 34.788.469/0001-59 - Objeto: Disponibilização de recursos financeiros e operacionais para a manutenção das atividades da Instância de Governança que serão utilizados obrigatoriamente no desenvolvimento das atividades, infraestrutura e manutenção. - Vigência de 12 (doze) meses.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:59000DFC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 563/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor público, JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS, motorista, inscrito no CPF sob nº. 076.813.964-38, que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, 1 (uma) diária

no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o **valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 14 de julho de 2026, a Recife-PE, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para transportar a paciente Rosely Satiro dos Santos e um acompanhante, a mesma irá realizar exames, pois encontra-se atualmente na fila do transplante de Rim, no IMIP, na Cidade de Recife – PE.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 08 de julho de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 08 de julho de 2026.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:E010EAFc**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 564/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor público, Adriano da Conceição, motorista, inscrito no CPF sob nº. 011.680.824-12, que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, 1 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o **valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 21 de julho de 2026, a Recife-PE, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para transportar a paciente Rosely Satiro dos Santos e um acompanhante, a mesma irá realizar exames, pois encontra-se atualmente na fila do transplante de Rim, no IMIP, na Cidade de Recife – PE.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 08 de julho de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 08 de julho de 2026.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:921EFA0C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEX Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000001140012/2025
CONTRATO Nº 187/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE, REVISÃO E EVENTUAL ANULAÇÃO DE DÉBITOS RELACIONADOS AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS ATRIBUÍDOS AO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.

CONTRATADA: CAMPOS & FARIAS - ADVOCACIA E CONSULTORIA, COM CNPJ sob nº 13.150.244/0001-00, com valor global de R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado ou otimizado a favor do ente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE 3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE 31.3101.04.123.0004.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.35.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39.00.00.00.0000 -

1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA 3390.47.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES

TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 4490.52.00.00.00.0000 -

1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de (doze) meses,

podendo ter sua vigência máxima decenal, conforme artigo 105 e 106

da Lei nº 14.133, de 2021.

Joaquim Gomes- AL

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS

Contratante

RODRIGO ARAÚJO

Campos & Farias - Advocacia e Consultoria

Contratado

Publicado por:

Klauysla Kaylane Geronimo Freitas

Código Identificador:92895E2B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Camisetas, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: setor

decompraslagoadaacanoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 15 de Julho de 2025.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO

Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:

Victoria Bruna Lessa Gracindo

Código Identificador:B24398C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025 – PE 011/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA: SUPER CONNECT TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.392.907/0001-10. Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência e renovar a Ata de Registro de Preços nº 021/2025 – PE nº 011/2025, com fundamento nos termos do Art. 84, da lei nº 14.133/21 que determina a prorrogação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades do Município de Lagoa da Canoa/AL.

Data de assinatura: 06/07/2026.

Vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

Signatários: Edilza Alves de Souza pela contratante e Afonso Luiz Tenório Freitas Melro pela contratada.

Publicado por:

Rivaldo Pereira Cajú Júnior

Código Identificador:E93DE8D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

Processo administrativo nº 20260626.0112026. Fund. Legal: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente.

Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL,** CNPJ/MF nº

12.207.551/0001-00, e a Empresa **PIKAP TURBINADA**

PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº

37.836.460/0001-64. Objeto: Contratação de show artístico da banda

DAYZINHA, para apresentação musical ao vivo com duração mínima

de 2 horas e 30 minutos, durante o São João do Povoado Pau D'arco

2026, promovido pelo Município de Lagoa da Canoa/AL a ser

realizado no dia 04 de julho de 2026, em atendimento à programação

oficial do evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e

Turismo, com atualizações para adequações a Lei 14.133/20021. **Data**

de assinatura: 03/07/2026. **Vigência:** 60 (sessenta) dias, a partir da

data de assinatura. **Signatários:** Edilza Alves de Souza pela

Contratante e Adeilson Ferreira da Silva, pela Contratada.

Em Lagoa da Canoa/AL, 03 de julho de 2026.

Publicado por:

Rivaldo Pereira Cajú Júnior

Código Identificador:4F06D7B8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.214, DE 2 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 4.214, DE 2 DE JULHO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que menciona, destinada à construção da Creche CRIA no Município de Lagoa da Canoa/AL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Estado de Alagoas, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 119, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel localizado na Avenida Deputado Antônio Albuquerque, Centro, Município de Lagoa da Canoa/AL, destinado à implantação da **Creche CRIA**, equipamento público voltado à ampliação da oferta de educação infantil no Município.

Art. 2º O imóvel objeto da declaração de utilidade pública possui área total de **3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados)**, correspondente a um terreno medindo **60,00 m x 60,00 m**, apresentando as seguintes confrontações:

I- Frente: medindo 60,0m, confrontando-se com a Avenida Deputado Antônio Albuquerque;

II- Lateral Esquerda: medindo 60,0m, confrontando-se com a sobra do terreno pertencente ao Sr. Antônio Vicente de Lima (conhecido como Antônio Baixinho);

III- Lateral Direita: medindo 60,0m, confrontando-se com o ponto comercial pertencente ao Sr. José Loemarques dos Santos, portador do CPF nº 427.834.294-20;

IV- Fundos: medindo 60,0m, confrontando-se também com a sobra do terreno pertencente ao Sr. Antônio Vicente de Lima (conhecido como Antônio Baixinho).

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo corresponde ao levantamento planialtimétrico e memorial descritivo elaborados pelo setor técnico competente, os quais integram o processo administrativo que fundamenta a presente declaração de utilidade pública.

Art. 3º A desapropriação destina-se à execução de obra pública consistente na implantação da **Creche CRIA**, visando à ampliação da rede municipal de educação infantil e ao atendimento do interesse público.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação, para os fins previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando-se a adoção das medidas necessárias à imissão provisória na posse do imóvel, observados os requisitos legais.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação, podendo celebrar acordo administrativo quanto ao valor da indenização, desde que observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa – AL, 2 de julho de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA

Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL

Publicado por:

Samila Rafaela Silva Cavalcante

Código Identificador:2A7AAAB2

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.240, DE 9 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 4.240, DE 9 DE JULHO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que especifica, destinada à execução das obras de pavimentação e de acessibilidade no entorno da Lagoa, no Município de Lagoa da Canoa/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Estado de Alagoas, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 119, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel situado no Alto do Pixuta, Centro, no Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, destinado execução das obras de pavimentação e de acessibilidade no entorno da Lagoa, no Município de Lagoa da Canoa/AL.

Art. 2º O imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública possui área total de **333,30 m²** e perímetro de **74,44 m**, correspondendo a um terreno com dimensões de **15,00 m x 22,22 m**, apresentando as seguintes confrontações:

I – **Frente:** 15,00 m (quinze metros), confrontando com a Rua Funil;

II – **Lado direito:** 22,22 m (vinte e dois metros e vinte e dois centímetros), confrontando com imóvel de propriedade do Sr. Lourinaldo Bispo Barbosa, inscrito no CPF nº 153.700.108-62;

III – **Lado esquerdo:** 22,22 m (vinte e dois metros e vinte e dois centímetros), confrontando com imóvel de propriedade do Município de Lagoa da Canoa/AL;

IV – **Fundos:** 15,00 m (quinze metros), confrontando com imóvel de propriedade do Município de Lagoa da Canoa/AL.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo corresponde ao levantamento planialtimétrico e memorial descritivo elaborados pelo setor técnico competente, os quais integram o processo administrativo que fundamenta a presente declaração de utilidade pública.

Art. 3º A desapropriação destina-se à execução de obra pública consistente na **execução das obras de pavimentação e de acessibilidade no entorno da Lagoa, no Município de Lagoa da Canoa/AL**, visando à ampliação da rede municipal de educação infantil e ao atendimento do interesse público.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação, para os fins previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando-se a adoção das medidas necessárias à imissão provisória na posse do imóvel, observados os requisitos legais.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação, podendo celebrar acordo administrativo quanto ao valor da indenização, desde que observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa – AL, 9 de julho de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA

Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL

Publicado por:

Samila Rafaela Silva Cavalcante

Código Identificador:12571D90

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.241, DE 9 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 4.241, DE 9 DE JULHO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que especifica, destinada à execução das obras de pavimentação e de acessibilidade no entorno da Lagoa, no Município de Lagoa da Canoa/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Estado de Alagoas, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 119, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel situado no Alto do Pixuta, Centro, no Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, destinado a execução das obras de pavimentação e de acessibilidade no entorno da Lagoa, no Município de Lagoa da Canoa/AL.

Art. 2º O imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública possui área total de 133,20 m² (cento e trinta e três metros e vinte decímetros quadrados) e perímetro de 56,40 m (cinquenta e seis metros e quarenta centímetros), constituído por um terreno com dimensões de 6,00 m x 22,20 m, apresentando os seguintes limites e confrontações:

I – Frente: mede 6,00 m (seis metros), confrontando com a Rua Funil;

II – Lado direito: mede 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros), confrontando com imóvel pertencente à Sra. Greice Kelly Santos Silva, inscrita no CPF nº 077.379.164-74;

III – Lado esquerdo: mede 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros), confrontando com imóvel pertencente ao Sr. Antônio Vitorio Chaves, inscrito no CPF nº 024.538.904-09;

IV – Fundos: mede 6,00 m (seis metros), confrontando com imóvel de propriedade do Município de Lagoa da Canoa/AL.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo corresponde ao levantamento planialtimétrico e memorial descritivo elaborados pelo setor técnico competente, os quais integram o processo administrativo que fundamenta a presente declaração de utilidade pública.

Art. 3º A desapropriação destina-se à execução de obra pública consistente na **execução das obras de pavimentação e de acessibilidade no entorno da Lagoa, no Município de Lagoa da Canoa/AL**, visando à ampliação da rede municipal de educação infantil e ao atendimento do interesse público.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação, para os fins previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando-se a adoção das medidas necessárias à imissão provisória na posse do imóvel, observados os requisitos legais.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação, podendo celebrar acordo administrativo quanto ao valor da indenização, desde que observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa – AL, 9 de julho de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA

Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL

Publicado por:

Samila Rafaela Silva Cavalcante

Código Identificador:257DB22E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 06250007/2026.

Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº.13/2025.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.286/0001-67.

Fornecedor Beneficiário: TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.871.412/0001-04.

Objeto: Primeiro Termo de Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, com a empresa TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento e cessão de sistemas de informática para atender as necessidades do Município de Maravilha/AL.

Vigência: Prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 08 de julho de 2026.

Signatários: Antônio Jorge Rodrigues pelo Órgão Gerenciador e Mércio José Tavares Lopes Junior pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:DD38FCD8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 007/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023-PMM/AL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 007/2026

(Retifica todos Editais de Convocação referente ao Concurso Público Nº 001/2023-PMM/AL)

Ementa: Retifica o Edital de Convocação Nº 001/2024, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025, 008/2025, 009/2025, 010/2025, 011/2025, 012/2025, 001/2026, 002/2026, 003/2026, 004/2026, 005/2026, 006/2026 do Concurso Público Nº 001/2023-PMM/AL, para excluir do Anexo I a exigência de Teste de HIV/AIDS como exame pré-admissional, em razão de sua manifesta ilegalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, em especial o art. 37 da Constituição Federal, as Leis Municipais nº 417/2016 e nº 491/2023, e no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público do Estado de Alagoas, formalizada por meio da recomendação, que apontou a ilegalidade da exigência de Teste de HIV/AIDS constante do Anexo I do Edital de Convocação nº 001/2024, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025, 008/2025, 009/2025, 010/2025, 011/2025, 012/2025, 001/2026, 002/2026, 003/2026, 004/2026, 005/2026, 006/2026;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Federal nº 9.029, de 13 de abril de 1995, proíbe expressamente a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, aí compreendida a exigência de exames de caráter segregacionista;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.984, de 2 de junho de 2014, tipifica como crime as condutas discriminatórias praticadas contra a pessoa portadora do vírus da imunodeficiência humana (HIV) ou doente de AIDS, inclusive no âmbito das relações de trabalho;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.246, de 28 de maio de 2010, do então Ministério do Trabalho e Emprego, veda expressamente a testagem de HIV em qualquer exame médico vinculado à relação de trabalho, seja admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função ou demissional;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora nº 07 (PCMSO) admite tão somente a realização de exames médicos compatíveis com os riscos inerentes às atividades do cargo, e que o resultado de sorologia para HIV, por si só, não interfere na aptidão do candidato para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da intimidade e da vida privada (art. 5º, caput e incisos X e XLI, da Constituição Federal), bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores no sentido da ilegalidade e do caráter discriminatório da exigência de teste de HIV como condição de admissão, destacando-se a Súmula nº 443 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, por meio do poder de autotutela;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Edital de Convocação nº 001/2024, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025, 008/2025, 009/2025, 010/2025, 011/2025, 012/2025, 001/2026, 002/2026, 003/2026, 004/2026, 005/2026, 006/2026, do Concurso Público nº 001/2023-PMM/AL, para EXCLUIR do Anexo I, do rol de exames

pré-admissionais constante do item 25, o subitem “14. Teste de HIV / AIDS”, que passa a ser suprimido para todos os efeitos.

Parágrafo único. Em decorrência da exclusão prevista no caput, ficam suprimidas quaisquer referências, no Edital de Convocação nº 001/2024, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025, 008/2025, 009/2025, 010/2025, 011/2025, 012/2025, 001/2026, 002/2026, 003/2026, 004/2026, 005/2026, 006/2026 e em seus anexos, à obrigatoriedade de realização de Teste de HIV/AIDS, sendo vedada a exigência de tal exame para fins de avaliação médica admissional, de nomeação ou de posse.

Art. 2º É vedado à Junta Médica Municipal requerer, direta ou indiretamente, inclusive a título de exame complementar (art. 4º do Edital de Convocação nº 001/2024, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025, 008/2025, 009/2025, 010/2025, 011/2025, 012/2025, 001/2026, 002/2026, 003/2026, 004/2026, 005/2026, 006/2026), a realização de teste ou sorologia para HIV/AIDS, bem como utilizar a condição sorológica do candidato como critério de aptidão ou inaptidão ao cargo.

Art. 3º A condição de pessoa vivendo com HIV/AIDS, por si só, não constitui causa de inaptidão para o exercício do cargo, ficando assegurado ao candidato o sigilo sobre a sua condição sorológica.

Art. 4º Os resultados de teste de HIV/AIDS porventura já apresentados por candidatos não serão considerados para qualquer finalidade e deverão ser desconsiderados e devolvidos ou descartados, resguardado o dever de sigilo.

Art. 5º Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Convocação nº 001/2024, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025, 008/2025, 009/2025, 010/2025, 011/2025, 012/2025, 001/2026, 002/2026, 003/2026, 004/2026, 005/2026, 006/2026, que não conflitem com o disposto nesta retificação.

Art. 6º Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, dando-se ciência ao Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maravilha/AL, 09 de julho de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito do Município de Maravilha/AL

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:60181969

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 101 DE 09 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 101 DE 09 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de PENSÃO POR MORTE de servidor falecido.

O **Prefeito do Município de Maravilha, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 483/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a CONCESSÃO da PENSÃO POR MORTE para o interessado **ESPEDITO AUGUSTO RODRIGUES**, inscrito no CPF: 140.267.164-49 e RG: 250934 SESP/AL, nascido em 10/12/1952, na qualidade de cônjuge, pelo falecimento **CICERA ALVES RODRIGUES**, portadora do RG nº 933320 SSP/AL e inscrito no CPF: 723.680.124-00, no qual era aposentada pelo Município desde 01/11/2005. Considerando as regras contidas nos Arts. 8º, I, 26, e 27, II, da Lei Municipal nº. 483/2022, a contar da data do requerimento, com seus Proventos finais, cota parte de 60% (sessenta por cento), calculados de acordo com a média dos salários da servidora falecida, e com reajuste na mesma data e índice do RGPS, conforme art. 30 da Lei 483/2022. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 003/2026 do supracitado Fundo de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maravilha/AL

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de requerimento do pedido, dia 10/06/2026.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, 09 de julho de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 09 do mês de julho de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:6131BE20

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 67, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Regimento Interno do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a criação do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro pela Lei Municipal nº 1.707, de 07 de maio de 2026, e a necessidade de disposições relativas à formação técnica dos integrantes da Guarda Civil Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro constante no **Anexo Único** desse decreto, nos termos autorizados pelo artigo 18, da Lei Municipal nº 1.707/2026.

Art. 2º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 02 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Decreto nº 67, de 02 de julho de 2026

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO CENTRO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Centro de Formação tem por finalidade a formação técnica, o aperfeiçoamento e a especialização dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro, observando as matrizes curriculares nacionais (Senasp/MJ).

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I – Da Estrutura

Art. 2º. O Centro de Formação será composto por:

I – Direção Geral: Compete à Direção a gestão executiva, representação institucional, validação de atos e o poder decisório e

normativo para garantir o pleno funcionamento do Centro de Formação.

II – Coordenação Pedagógica: O Coordenador Administrativo e Pedagógico é responsável pelo planejamento, execução e supervisão das atividades de ensino e administrativas do Centro, competindo-lhe ainda a gestão de registros, a avaliação de desempenho e a substituição eventual do Diretor-Geral.

III – Corpo Docente: Instrutores devidamente credenciados e especializados.

IV – Corpo Discente: Alunos matriculados em cursos de formação ou capacitação.

Capítulo II – Do Regime Didático

Art. 3º. A organização pedagógica será:

I – Aulas: Serão teóricas e práticas, podendo ocorrer em regime presencial, semi presencial ou virtual nas modalidades EAD ou online.

II – Cada aula terá duração mínima de 1 hora;

III – As disciplinas de natureza estritamente teórica admitem as modalidades de ensino não presencial, observando-se a viabilidade da mediação tecnológica em substituição à presencialidade e obedecendo as modalidades do caput deste artigo;

IV – As disciplinas estritamente práticas e que necessitem de demonstração prática serão 100% na modalidade presencial;

V – Frequência: A frequência mínima obrigatória é de 100% nas disciplinas práticas e 75% nas teóricas.

VI – Avaliação: A nota mínima para aprovação em cada módulo será de 7,0 (sete), admitindo-se sistema de recuperação, onde a nota mínima deverá ser de 7,0 (sete) para aprovação.

TÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Das Vedações e Deveres do Aluno

Art. 4º. É vedado ao candidato

I – Entrar em classe ou dela sair sem estar devidamente autorizado.

II – Ocupar-se, durante as aulas, de qualquer atividade alheia a estas, como a leitura de revistas e livros;

III – Usar telefone celular em sala de aula e utilizar aparelhos eletrônicos, sem autorização;

IV – Usar celular, câmeras digitais, notebooks, etc., nas dependências, exceto quando devidamente autorizado.

V – Trazer para o ambiente do Curso material estranho às atividades regulares deste; portar ou exibir revistas ou materiais pornográficos; portar ou usar armas e/ou objetos de qualquer espécie que coloquem em risco a integridade física e a segurança das pessoas.

VI – Promover injúrias ou calúnias contra colegas, funcionários ou professores do Estabelecimento de Ensino, inclusive através da internet, ou praticar contra os mesmos, atos de violência.

VII – Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes; comparecer às atividades do Curso sob efeito de bebida alcoólica ou outra forma de substância modificadora de comportamento.

VIII – Usar boné, exceto quando autorizado.

IX – Divulgar, assentos que envolvam direta ou indiretamente o bom andamento do Curso, por qualquer meio de publicidade, sem autorização da Direção.

X – Fumar na sala onde estiver sendo realizado o Curso.

Art. 5º. São deveres e responsabilidades do aluno:

I – Ser respeitoso e cortês para com colegas, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

II – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos de estudar e aprender;

III – Compartilhar com a direção da guarda municipal e instrutores, informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar de todos;

IV – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

V – Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos demais candidatos que não desejem participar da reunião;

VI – Ajudar a manter o ambiente livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

VII – Zelar pela conservação do patrimônio e dos equipamentos de instrução;

VIII – Manter a apresentação pessoal (uniforme, corte de cabelo e barba) conforme o padrão estabelecido;

IX – Cumprir rigorosamente os horários e ordens dos instrutores;

X – Tratar com urbanidade e respeito os colegas, superiores e cidadãos.

Capítulo II – Das Transgressões Disciplinares

Art. 6º. Além das condutas descritas a seguir, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que a administração do curso considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a reincidência do ato, conforme graduação a seguir:

I - Infrações Leves – Atos que prejudicam o foco individual e o bom andamento da aula, mas sem agressividade ou danos permanentes:

Utilizar equipamentos eletrônicos (celulares, música, jogos) que perturbem o aprendizado.

Ocupar-se de atividades alheias à aula durante a instrução.

Fumar cigarros, charutos ou cachimbos em local proibido.

II - Infrações Médias – Atos que demonstram indisciplina, falta de compromisso com as normas do Centro ou causam danos materiais:

Ausentar-se do recinto sem autorização ou justificativa prévia.

Comportar-se de forma a perturbar o processo educativo (barulho excessivo).

Distribuir materiais que violem as normas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Convívio Social.

Danificar equipamentos, instalações ou pichar as dependências do prédio.

III - Infrações Graves – Atos que configuram violência, assédio, risco à vida ou violação grave da ética e da legislação vigente.

Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, instrutores ou colaboradores.

Comparecer sob efeito de substâncias nocivas (drogas/álcool).

Insinuações de conotação sexual, assédio ou condutas sexualmente ofensivas.

Brigas, agressividade ou "brincadeiras" que gerem risco de ferimentos.

Provocar contato físico inapropriado ou não desejado.

Portar, consumir, distribuir ou vender drogas ou álcool no recinto.

Portar ou facilitar o ingresso de armas (de fogo ou brancas) na área de instrução, sem autorização.

Art. 7º. O candidato do Curso de Formação de Guarda Municipal utilizará o material fornecido pelo Município, que o identificará como aluno, além de outras normas e regulamentos pertinentes à conduta, ética e disciplina aplicáveis.

Art. 8º. Sempre que o candidato em formação descumprir normas legais e regulamentares, o responsável pelo setor, seja professor, instrutor, orientador, coordenador, chefe de turma, chefe de grupamento ou qualquer superior, o fato deverá ser comunicado formalmente à Direção do Curso de Formação, para as anotações de praxe, à Secretaria ou ao comando da Guarda Municipal, para as providências administrativas pertinentes a cada caso, observado, sempre, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. A toda decisão administrativa proferida pela Administração do Curso de Formação, caberá recurso hierárquico ao Titular da Secretaria.

Art. 10. O prazo para interposição do recurso de que trata o item acima será 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência da decisão.

Capítulo III – Das Sanções

Art. 11. Pela prática de transgressões, o aluno estará sujeito a:

I – Advertência verbal (infração leve);

II – Advertência por escrito (infração média ou reincidência de três infrações leves);

III – Desligamento do curso, em caso de falta grave ou acúmulo de repreensão por escrito (após três advertências por escrito).

Capítulo IV – Das Faltas e Atestados

Art. 12. Quando o candidato não puder comparecer ao curso, deverá comunicar o fato no mesmo dia, pessoalmente ou por telefone fornecido pela Administração do Curso.

I - Depois de comunicada a falta, sua justificativa deverá ser entregue por escrito, no máximo de 03 (três) dias úteis após a ocorrência.

II - Findo este prazo, a justificativa não será mais considerada, inclusive, para a realização de avaliação em segunda chamada.

Art. 13. O candidato deverá justificar a sua falta a qualquer atividade de avaliação, na primeira oportunidade, se possível com antecedência, e em último caso, no mesmo dia da falta.

I - As causas de justificativas, para fins disciplinares, são:

Tratamento de saúde própria, comprovado pelo médico;

Motivo de saúde de pessoa da família, uma vez comprovada a necessidade de acompanhamento do aluno;

Luto de parentes em linha direta até o terceiro grau (bisavós) ou em linha colateral até o terceiro grau (tios);

Calamidades e ocorrências julgadas pertinentes pelo diretor de ensino.

Art. 14. A justificativa da falta libera o aluno das sanções disciplinares devidas, mas os pontos perdidos continuam sendo atribuídos a ele.

Art. 15. A justificação da falta deverá ser feita, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a ocorrência, findo o qual não será considerada, para todos os efeitos.

I - Não serão autorizadas liberações por telefone.

II - O limite máximo de faltas corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária curricular independentemente de se tratar de faltas justificadas ou não.

III - Atingindo o limite do inciso anterior, o aluno será reprovado.

Art. 16. Para dispensa de atividades físicas por motivos médicos, o candidato deverá providenciar o atestado médico da especialidade compatível com a queixa apresentada junto ao profissional que prestou o atendimento, o qual deverá ser entregue na Administração do Curso.

Capítulo V – Telefone Celular, Aparelhos Eletrônicos e Objetos Particulares

Art. 17. Não é recomendada a posse de celulares, objetos de valor ou que despertem a curiosidade, o interesse ou até a cobiça de terceiros, sendo a posse desses de única responsabilidade dos candidatos.

I - Cada candidato deve cuidar do seu material didático.

II - Em caso de extravio, a Administração Pública municipal não se responsabilizará e nem implementará nenhuma medida hostil e/ou ostensiva para reaver o bem ou o material extraviado.

Art. 18. É proibido o uso de aparelhos celulares durante as atividades e formaturas, devendo os mesmos permanecer desligados, sendo passível de sanção disciplinar, salvo devidamente autorizado pelos Instrutores para fins pedagógicos.

Capítulo VI – Atendimento Médico

Art. 19. Se necessário, o candidato será encaminhado ao serviço de emergência de referência.

TÍTULO IV – DOS INSTRUTORES

Art. 20. São requisitos de seleção dos Instrutores.

I – Os Instrutores deverão ter nível superior ou formação técnica, com habilitações e/ou certificado de formador emitido por órgãos reconhecidos pelos competentes.

II – Os Instrutores são selecionados pela Coordenação Pedagógica e aprovados pelo Diretor.

Art. 21. São direitos dos Instrutores:

I – Receber a remuneração acordada;

II – Receber declaração comprovativa da sua atividade como formador na ação ministrada.

Art. 22. São deveres dos Instrutores:

I – Entregar, quando solicitado:

Curriculum Vitae;

Certificado de formador.

II – Os formulários relativos à ação de formação;

III – Conceber, preparar e distribuir os materiais e meios pedagógico-didáticos necessários à implementação das ações de formação;

IV – Cumprir o cronograma da ação;

V – Comunicar ao Diretor do Centro, com a devida antecedência, a necessidade de alterar o

cronograma da ação, justificando-a, e acordar a nova calendarização.

VI – Zelar e responsabilizar-se pela boa conservação dos materiais e dos espaços onde decorre a formação.

VII – Entregar, no prazo de 20 dias após o termo da ação de formação:

Folhas de presenças dos formandos;

Sumários;

Avaliação dos formandos;

Folha resumo da assiduidade;

Relatório de avaliação da ação;

Materiais de apoio à formação;

Trabalhos produzidos pelos formandos;

Eventuais ocorrências e /ou sugestões.

VIII – Emitir o recibo correspondente à remuneração acordada.

Art. 23. A avaliação de desempenho dos Instrutores, no intuito de promover a qualidade da formação é realizada pelos formandos e pelo diretor do Centro de Formação, decorrendo dos itens próprios da avaliação da ação de formação em questionário próprio.

TÍTULO V – DAS NORMAS DE SEGURANÇA E ARMAMENTO

Art. 24. O manuseio de armamento e munição só será permitido sob supervisão direta do instrutor de tiro.

Art. 25. É terminantemente proibido o porte de arma municiada em sala de aula teórica, salvo determinação expressa.

Art. 26. Qualquer incidente ou disparo acidental resultará em abertura imediata de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Além deste regimento, fica o aluno submetido ao Regimento disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro, ao Estatuto da Guarda Municipal de Marechal Deodoro, ao Regime Jurídico dos Servidores de Marechal Deodoro, ao Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal 13.022/2024) e às legislações pertinentes.

Art. 28. Caso a infração do aluno configure crime ou infrações administrativas previstas em outros dispositivos legais, será o Corregedor da Guarda Municipal e o Comando da Guarda Municipal comunicados oficialmente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Secretário Municipal de Segurança ou Comandante Geral da GCM.

Art. 30. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 02 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:6B88848C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 68, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Regimento Interno Disciplinar da Guarda Civil Municipal do Município de Marechal Deodoro.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de disposições relativas procedimentos administrativos disciplinares na atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro constante no **Anexo Único** desse decreto, nos termos autorizados pelo artigo 14, da Lei Municipal nº 1.284, de 29 de julho de 2019.

Art. 2º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 02 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Decreto nº 68, de 02 de julho de 2026

ANEXO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Guarda Civil Municipal será disciplinada e controlada de acordo com este Regimento Interno Disciplinar, previsto no art. 14 da Lei 1.284 de 19 de julho de 2019 e, supletivamente, pelo Regime Jurídico Geral dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Deodoro e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º – A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissionais irrepreensíveis a todo integrante da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro, o qual deve observar além dos demais preceitos desta lei, os seguintes princípios éticos:

- I – o respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – o respeito à justiça;
- IV – o respeito à cidadania;
- V – o respeito à coisa pública.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DISCIPLINARES

Art. 3º – As ações disciplinares relativas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro serão desenvolvidas pela Corregedoria, à qual compete à orientação geral, mediante instruções e atos normativos, bem como a coordenação e a execução de todas as atividades relativas à disciplina dos Guardas Civis Municipais integrantes desta corporação previstas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º – À Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro serão encaminhadas as comunicações relativas às faltas disciplinares de seus integrantes, cabendo-lhe a iniciativa do procedimento, na forma prevista neste Estatuto.

Capítulo III
DOS DEVERES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 5º – São deveres dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro, além da observância aos princípios e garantias estabelecidas nos demais dispositivos desta Lei:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – ser leal à instituição a que servir;
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas em sigilo;
- VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – guardar sigilo sobre assuntos inerentes a função que não devem ser divulgados;
- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações;
- XI – tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – apresentar-se convenientemente trajado em serviço, com o uniforme determinado pela Guarda Civil Municipal;
- XIII – ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- XIV – acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;
- XV – cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XVI – manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- XVII – estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XVIII – proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- XIX – frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização;
- XX – apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou estatuto;
- XXI – atender, prontamente com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelos órgãos jurídicos incumbidos da defesa do Município e expedir certidões requeridas para defesa de direito.

Capítulo IV
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 6º – Entende-se como infração disciplinar qualquer ofensa aos princípios éticos e aos deveres funcionais da Guarda Civil Municipal, estabelecidos neste Decreto e em legislação pertinente.

Art. 7º - As infrações, quanto a sua natureza, classificam-se em:

- I – leves;
- II – médias;
- III – graves.

Art. 8º – São infrações disciplinares de natureza leve:

- I – deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
- II – chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;
- III – permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
- IV – deixar de cumprimentar quaisquer membros superior ou subordinado, uniformizado, neste caso desde que o conheça, bem como deixar responder ao cumprimento seja ele vindo de uma superior ou subordinado;
- V – usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou ainda, descurar-se do passeio pessoal e coletivo;
- VI – negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- VII – conduzir veículo da instituição sem autorização da unidade competente;
- VIII – conduzir veículo da instituição quando na escala de serviço estiver com a Carteira Nacional de Habilitação vencida;

IX – apresentar-se ao serviço sem a Carteira Funcional fornecida pela Corporação.

Parágrafo Único – aos detentores de Cargos Comissionados de Direção da Guarda Civil Municipal é facultado o uso de uniforme operacional, podendo esse utilizar uniformes diferenciados, mas que os identifiquem como integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º – São infrações disciplinares de natureza média:

I – deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

II – deixar de dar informações em processos quando lhe competir;

III – deixar de encaminhar documentos no prazo legal;

IV – encaminhar documentos ao superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamentos fáticos;

V – desempenhar inadequadamente suas funções por falta de atenção;

VI – afastar-se momentaneamente sem motivo justo, do local em que deva encontrar-se exceto por força de ordens ou disposições legais;

VII – deixar de apresentar-se nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

VIII – assumir compromisso da Guarda Civil Municipal que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;

IX – sobrepor ao uniforme, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas, ou ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

X – dirigir veículo da Guarda Civil Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;

XI – ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;

XII – responder por qualquer modo desrespeitoso ao Guarda Civil Municipal com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XIII – deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIV – andar armado estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma particular, descumprindo o disposto na legislação federal;

XV – disparar arma de fogo por descuido;

XVI – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político partidária.

Art. 10 – São infrações disciplinares de natureza grave, com pena de até 08 (oito) dias de suspensão:

I – faltar com a verdade;

II – desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

III – simular doença para esquivar-se do cumprimento do dever;

IV – suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

V – deixar de punir o infrator da indisciplina;

VI – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

VII – usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

VIII – abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Civil Municipal sem autorização;

IX – ofender, provocar ou desafiar uma autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

X – retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XI – retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XII – deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

XIII – descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;

XIV – aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XV – dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XVI – referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;

XVII – determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

XVIII – valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XIX – violar ou deixar de preservar local de crime;

XX – publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;

XXI – deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticado por servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XXII – omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis aos esclarecimentos dos fatos;

XXIII – transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoas ou material, sem autorização da autoridade competente;

XXIV – deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXV – faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte;

XXVI – doar, vender, emprestar, locar ou fornecer uniforme da Guarda Civil Municipal para terceiros, sem que o mesmo esteja devidamente descaracterizado e inútil para o serviço.

Art. 11 – São infrações disciplinares de natureza grave, com pena de suspensão, a qual não poderá exceder a 60 (sessenta) dias:

I – dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada à apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

II – disparar arma de fogo desnecessariamente;

III – praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

IV – maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;

V – contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;

VI – extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública Municipal ou sob a responsabilidade do município;

VII – usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

VIII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

IX – procurar a parte interessada em ocorrência policial para obtenção de vantagem indevida;

X – deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XI – liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

XII – ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XIII – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XIV – disparar arma de fogo por descuido quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem.

Capítulo V DAS PENALIDADES

Art. 12 – São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – demissão;

V – extinção da aposentadoria ou disponibilidade;

VI – destituição de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos anteriores terão seu registro cancelado na ficha individual de registro do Guarda Civil Municipal após o decurso de 05 (cinco) anos de exercício, se o mesmo não houver nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§ 2º - O cancelamento do registro não surtirá efeitos retroativos.

§ 3º - O Guarda Civil Municipal não será considerado reincidente para quaisquer efeitos disciplinares, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Seção I Da Advertência

Art. 13 – a advertência forma a mais branda das sanções, será aplicada verbalmente pela chefia imediata quando se tratar das faltas de natureza leve.

Parágrafo único: quando a constatação da falta se realizar através de Processo Administrativo Disciplinar, a pena de advertência deverá ser comunicada à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de forma escrita para o devido assentamento funcional

Seção II Da Repreensão

Art. 14 – A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor nos seguintes casos:

- I – quando reincidente na prática de infrações de natureza leve;
- II – quando na prática de infração de natureza média;
- III – quando da falta de cumprimentos dos deveres funcionais.

§ 1º - Para a aplicação da penalidade de repreensão, deve o fato de ser levado ao conhecimento da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, acompanhado de Relatório Circunstanciado que conterá a descrição do fato denunciado.

§ 2º - A aplicação da pena de repreensão se dá por escrito sob a forma de Portaria, após regular procedimento administrativo disciplinar, contendo o motivo da punição e o embasamento legal.

§ 3º - A penalidade de repreensão poderá ser aplicada pelo Diretor Geral da Guarda Civil Municipal após homologação da decisão do Prefeito Municipal, devendo esta, ser comunicada à Corregedoria para o devido assentamento funcional.

§ 4º - Na aplicação da penalidade será dada publicidade ao ato, sendo a Portaria publicada em Diário Oficial dos Municípios e transcrita no Boletim Interno da Instituição.

Seção III Da Suspensão

Art. 15 – A suspensão será aplicada nos casos de reincidência específica das faltas punidas com repreensão, bem como nos casos de violação das proibições que não constituam infração sujeita a penalidade de demissão, e não poderá exceder a 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 1º - Para aplicação da penalidade de suspensão de até 60 (sessenta) dias, deve o fato ser levado ao conhecimento da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, acompanhado de Relatório Circunstanciado que conterá a descrição do fato denunciado.

§ 2º - A aplicação da pena de suspensão se dá por escrito, sob a forma de Portaria, contendo o motivo da punição disciplinar e o embasamento legal.

§ 3º A penalidade de suspensão de até 60 (sessenta) dias poderá ser aplicada pelo Diretor Geral da Guarda Civil Municipal após a homologação da decisão pelo Prefeito Municipal, devendo esta ser comunicada à Corregedoria para o devido assentamento funcional.

§ 4º - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigando o servidor neste caso, a permanecer em serviço.

§ 5º - na aplicação da penalidade, será dada publicidade ao ato, sendo a Portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios e transcrita no Boletim Interno da Instituição.

Seção IV Da Demissão

Art. 16 – A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I – abandono do cargo pelo não comparecimento do servidor ao serviço sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
- II – procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;
- III – aplicação indevida do dinheiro público;
- IV – incontinência pública e conduta escandalosa;

V – praticar crime contra a administração pública e a Fazenda Municipal;

VI – revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que resulte em prejuízo para o Município;

VII – praticar, em serviço, insubordinação grave, ofensas físicas contra servidores ou particulares, comprovados por condenação judicial, exceto os casos de estrito cumprimento do dever legal ou legítima defesa;

VIII – lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio municipal;

IX – receber propinas, comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie ou solicitá-las, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

X – pedir ou aceitar empréstimos, dinheiros ou quaisquer valores a pessoas que tratem ou tenha interesse na repartição ou que estejam sujeitas à sua fiscalização;

XI – exercer a advocacia administrativa;

XII – exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função de empresa, estabelecimento ou instituições que tenham relações contratuais ou de dependência com o Município;

XIII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV – atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XV – valer-se de sua qualidade de servidor para desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa;

XVI – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

XVII – acumulação indevida de cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Para aplicação da penalidade de demissão, deve o fato ser levado ao conhecimento da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, acompanhado de Relatório Circunstanciado que conterá a descrição do fato denunciado.

§ 2º - A aplicação da pena de demissão se dá por escrito, sob a forma de Decreto, contendo o motivo da punição disciplinar e o embasamento legal.

§ 3º - A penalidade de demissão será aplicada pelo Prefeito Municipal após regular procedimento administrativo disciplinar, devendo a decisão ser comunicada à Corregedoria para o devido assentamento oficial.

§ 4º - na aplicação da penalidade, será dada publicidade ao ato, sendo o Decreto publicado no Diário Oficial dos Municípios e transcrito no Boletim Interno da Corporação.

Art. 17 – Além dos casos enumerados no artigo anterior, é causa de demissão a sentença criminal transitada em julgado que condenar o servidor a mais de 02 (dois) anos de reclusão.

Art. 18 – verificada a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, em processo administrativo disciplinar, se ficar comprovada a boa fé do Guarda Civil Municipal, o mesmo poderá optar por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má fé, o servidor perderá os cargos que estiver exercendo no serviço público municipal e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Sendo um dos cargos, emprego ou função, exercido em outra esfera administrativa, esta será comunicada da demissão verificada na esfera municipal.

Seção V DA EXTINÇÃO DA APOSENTADORIA OU DA DISPONIBILIDADE

Art. 19 – Será cassada a aposentadoria ou indisponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com demissão.

Capítulo VI DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 20 – A ação disciplinar prescreverá:

- I – em 05 (cinco) anos, no caso de infrações puníveis com demissão;

II – em 02 (dois) anos, no caso de infrações sujeitas à pena de suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta dias) meses, no caso de infrações sujeitas às penas de repreensão e advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a contar da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição prevista na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares que correspondam aos fatos nela tipificados.

§ 3º - A abertura da sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompem a prescrição.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a fluir novamente a partir do dia em que cessar a interrupção.

Capítulo VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21 - O servidor integrante da Guarda Civil Municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 22 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - No caso de indenização à Fazenda Pública, por prejuízo causado por dolo, o integrante da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro será obrigado a repor, de uma só vez, o valor do dano causado.

§ 2º - A indenização à fazenda Pública, por prejuízo causado por culpa, será descontada em parcelas mensais não excedentes à décima parte do provento ou da remuneração líquidos, em valores atualizados.

§ 3º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 4º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 23 - A responsabilidade administrativa não exime o integrante da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro da responsabilidade civil ou penal pelo mesmo fato, assim como o pagamento da indenização a que ficar obrigado judicialmente não o exime da pena disciplinar cabível.

Parágrafo único: As responsabilidades civis e administrativas serão afastadas no caso de absolvição criminal que dê como provada a inexistência do fato ou de sua autoria.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 25 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apurações pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante, ou ainda, reduzidas a termo, se oferecidas verbalmente.

Parágrafo único - No caso de redução a termo, deverá este ser firmado pelo representante e pela autoridade, perante a qual for à representação oferecida.

Art. 26 - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 27 - Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade de advertência;

III – instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único: O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 28 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição das penalidades de repreensão, suspensão, demissão, ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Capítulo II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 29 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único: O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 30 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades do servidor integrante da Guarda Civil Municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investida.

Parágrafo único: O processo administrativo disciplinar será de caráter contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios a ela inerentes, sendo sua instauração determinada pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Convívio Social ou pelo Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro.

Art. 31 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores, integrantes da corporação, sendo indicados pelo chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - A Comissão terá como secretário um servidor designado pelo Corregedor, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º - Os servidores designados para compor a comissão disciplinar serão dispensados de suas atribuições ordinárias, durante o período de exercício das funções disciplinares.

Art. 32 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 33 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração, com a expedição da Portaria do Prefeito, do Secretário Municipal de Segurança Pública e Convívio Social ou do Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro, da qual constará o resumo do fato atribuído ao processado e a menção dos dispositivos legais aplicáveis;

II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

Art. 34 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da Portaria de instauração, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I

DO INQUÉRITO

Art. 35 – O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 36 – Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa.

Parágrafo único: Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 37 – Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 38 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 39 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único: Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 40 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo ilícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 41 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 42 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá ao Diretor Geral da Guarda Civil Municipal que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único: O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 43 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 44 – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 45 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município, para apresentar defesa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação no edital.

Art. 46 – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá a prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 47 – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ao à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 48 – O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II DO JULGAMENTO

Art. 49 – No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para imposição da pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for à demissão, o julgamento caberá ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 50 – O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 51 – Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo único: O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 52 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 53 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 54 – O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Seção III DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 55 – O processo disciplinar poderá ser revisto em até 60(sessenta) dias a contar da aplicação da penalidade, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar inocência do punido ou da inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 56 – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 57 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 58 – O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - Deferida a petição, o Corregedor providenciará a constituição de nova comissão processante.

Art. 59 – A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único: Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 60 – A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 61 – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 62 – O julgamento caberá à autoridade competente para aplicação da penalidade.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 63 – Julgada procedente a revisão, é declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único - A revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – praticar todos os atos que visem regulamentar os termos deste Decreto;

II – editar os Regulamentos e Regimentos deste Decreto;

III – praticar as alterações orçamentárias, mediante Decreto, decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 65 – Fica a Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro subordinada a este Regimento Interno Disciplinar, ao Regime Jurídico Geral dos Servidores Públicos de Marechal Deodoro, à Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais do Brasil) e demais leis pertinentes.

Art. 66 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 02 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:39C931D1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 70, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a restrição da circulação de veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 6 (seis) toneladas em vias do Centro Histórico do Município de Marechal Deodoro, estabelece medidas para preservação do patrimônio histórico-cultural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, inciso III, 30, incisos I, II e VIII, e 216 da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para proteger o patrimônio histórico-cultural, legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro, que atribui aos órgãos executivos municipais de trânsito a competência para planejar, regulamentar, operar e fiscalizar o trânsito nas vias urbanas sob sua circunscrição;

CONSIDERANDO que o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Marechal Deodoro é bem cultural protegido pelo Decreto Estadual nº 4.458, de 30 de dezembro de 1983, e reconhecido pelo Ministério da Cultura e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, constituindo patrimônio histórico de relevante interesse público, conforme registro no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, e no Livro do Tombo Histórico, ambas as inscrições datadas de 29 de junho de 2009 e referendadas em 12 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o Ofício nº 569/2026/IPHAN-AL/IPHAN, referente ao Processo nº 01403.000188/2026-63, por meio do qual o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN solicitou ao Município a apresentação de estudo, proposta ou manifestação técnica acerca do ordenamento do tráfego de veículos pesados na área tombada do Centro Histórico, em razão dos potenciais impactos decorrentes da circulação desses veículos sobre os bens culturais protegidos;

CONSIDERANDO que o IPHAN identificou, em manifestação técnica, que as vibrações provocadas pelo tráfego de veículos pesados podem contribuir para o agravamento de patologias construtivas em edificações históricas situadas no Centro Histórico;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de preservar a integridade da malha viária urbana do Município de Marechal Deodoro, a qual, em diversas regiões, possui pavimentação de caráter histórico ou estruturalmente incompatível com o peso e a vibração gerados pelo tráfego intenso de veículos de carga de grande porte;

CONSIDERANDO que o tráfego constante de caminhões basculantes com capacidade volumétrica elevada acarreta o desgaste prematuro da pavimentação em paralelepípedo e camada asfáltica, provocando fissuras, afundamentos e a redução drástica da vida útil do pavimento, o que gera ônus excessivo ao erário público para manutenções e recapamentos constantes;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das redes de infraestrutura subterrânea, notadamente as tubulações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que sofrem danos severos e rupturas frequentes decorrentes da compressão exercida pelo peso bruto total de veículos de grande tonelagem, resultando em interrupções de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a configuração urbanística de Marechal Deodoro, caracterizada por vias estreitas em seu núcleo histórico e em diversas áreas residenciais, onde a circulação de caminhões acima de determinada capacidade compromete a fluidez do tráfego e eleva exponencialmente o risco de acidentes envolvendo pedestres, ciclistas e veículos de passeio;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de garantir a segurança dos munícipes e a proteção do patrimônio público, ordenando o trânsito de modo a mitigar os impactos negativos decorrentes da logística de transporte de materiais de construção e resíduos;

CONSIDERANDO que a medida permitirá reduzir os impactos decorrentes das vibrações, preservar a pavimentação histórica, minimizar danos às redes de infraestrutura urbana e garantir melhores condições de mobilidade e segurança para moradores, visitantes e usuários das vias públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a circulação e o trânsito de veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 6 (seis) toneladas em todas as vias públicas localizadas no Centro Histórico do Município de Marechal Deodoro, conforme Anexo 1 do presente Decreto.

Art. 2º A restrição aplica-se aos veículos carregados ou vazios, independentemente da natureza da carga transportada.

Art. 3º Compete à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT:

I – implantar e manter a sinalização vertical e horizontal necessária ao cumprimento deste Decreto;

II – promover ações educativas de orientação aos condutores antes do início da fiscalização;

III – fiscalizar o cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto;

IV – realizar estudos técnicos permanentes sobre os impactos do tráfego de veículos pesados no Centro Histórico, podendo propor a ampliação, redução ou alteração das áreas de restrição, quando tecnicamente justificado.

Art. 4º O descumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às medidas administrativas e às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, especialmente a do Artigo 231, V, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especificamente quanto ao trânsito com excesso de peso ou dimensões, ou em desacordo com as restrições estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 5º O proprietário, o possuidor ou o condutor do veículo responderá pela reparação dos danos comprovadamente causados ao pavimento, às redes de infraestrutura urbana, ao mobiliário urbano e ao patrimônio público, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL, 06 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Josefa Silva Santos

Código Identificador:0404FB35

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 71, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, disciplinando a requisição, o acesso e o uso, pela Secretaria Municipal de Finanças de Marechal Deodoro, de informações relativas a operações e serviços de instituições financeiras e entidades a elas equiparadas, em conformidade com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 601.314/SP (Tema 225), e estabelece procedimentos para preservação do sigilo fiscal das informações obtidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e regula, em seu art. 6º, o acesso às informações bancárias pelas autoridades fazendárias dos Municípios; Considerando a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 601.314/SP (Tema 225 – Repercussão Geral), que reconheceu a constitucionalidade do acesso direto ao sigilo bancário pelas Fazendas Públicas, sem necessidade de prévia autorização judicial, desde que respeitados os requisitos legais e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos claros, transparentes e seguros para a requisição e tratamento de informações de natureza financeira, assegurando a proteção dos dados obtidos e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos; Considerando a necessidade de garantir ao sujeito passivo o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como a proteção de seus dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.685, de 18 de agosto de 2017, que rege o processo administrativo tributário de Marechal Deodoro;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a requisição, o acesso e o uso, pela Secretaria Municipal de Finanças e seus agentes, de informações relativas a operações e serviços de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da mencionada Lei, estabelecendo, ainda, procedimentos para a preservação do sigilo das informações obtidas.

Parágrafo único. O acesso às informações de que trata este artigo dispensa prévia autorização judicial, nos termos da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 601.314/SP (Tema 225 – Repercussão Geral), ficando condicionado ao cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. As operações e os serviços das instituições financeiras sujeitos à requisição de que trata este Decreto compreendem:

- I - depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II - pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III - emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
 IV - resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
 V - contratos de mútuo;
 VI - descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
 VII - aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
 VIII - aplicações em fundos de investimentos;
 IX - aquisições de moeda estrangeira;
 X - conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
 XI - transferências de moeda e outros valores para o exterior;
 XII - operações com ouro como ativo financeiro;
 XIII - operações com cartão de crédito;
 XIV - operações de arrendamento mercantil; e
 XV - quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por outro órgão competente.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A REQUISIÇÃO

Art. 3º. A requisição de dados e informações de que trata o art. 1º somente poderá ser proposta pelo Auditor Fiscal e deferida pela Diretoria Tributária quando estiver instaurado processo administrativo tributário ou em curso procedimento de fiscalização, nos termos da Lei Municipal nº 6.685, de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá requisitar informações relativas ao sujeito passivo da obrigação tributária, objeto do processo administrativo tributário ou do procedimento de fiscalização em curso, bem como de seus sócios, administradores e de terceiros vinculados, direta ou indiretamente, aos fatos ou ao contribuinte, desde que, em qualquer caso, as informações sejam indispensáveis à conclusão do procedimento.

Art. 4º. As informações referidas no art. 1º serão consideradas indispensáveis nas seguintes hipóteses:

- I - obtenção de empréstimos em geral, inclusive de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;
- II - realização de gastos, transferências de valores, despesas e investimentos em montante superior à renda disponível;
- III - remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;
- IV - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos da Lei Municipal nº 6.685, de 18 de agosto de 2017;
- V - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;
- VI - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios, acionistas ou titular, no caso de firma individual;
- VII - realização de operações sujeitas à incidência tributária sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;
- VIII - prática reiterada de infração à legislação tributária;
- IX - incidência em conduta que enseje representação criminal nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;
- X - negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;
- XI - presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato;
- XII - indícios de omissão de receita, conforme legislação tributária aplicável; e
- XIII - fundada suspeita de fraude à execução fiscal.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE REQUISIÇÃO

Art. 5º. Compete ao Auditor Fiscal propor a requisição de informações de que trata o art. 1º, mediante solicitação fundamentada dirigida à Diretoria Tributária, instruída com:

- I - comprovação da instauração do processo administrativo tributário ou da existência de procedimento de fiscalização em curso;
- II - demonstração da ocorrência de alguma das situações previstas no art. 4º; e

III - especificação das informações a serem requisitadas e período a que se refere a requisição, com justificativa do pedido.

Art. 6º. Antes do deferimento da expedição do Termo de Requisição sobre Movimentação Financeira – TMF, a pessoa cujos dados serão solicitados será formalmente notificada a apresentá-los espontaneamente no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da autoridade competente.

§ 1º. A notificação somente será considerada atendida mediante a apresentação tempestiva e integral de todas as informações requisitadas.

§ 2º. O destinatário da notificação responde pela veracidade e integridade das informações prestadas, observada a legislação penal aplicável.

§ 3º. As informações prestadas poderão ser objeto de confirmação junto à instituição financeira ou entidade a ela equiparada, inclusive por intermédio do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º. A notificação prévia de que trata este artigo poderá ser dispensada, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nas hipóteses dos incisos VI, XI e XIII do art. 4º, quando houver fundado risco de que a ciência prévia frustre a efetividade da medida ou implique ocultação, destruição ou adulteração de provas.

Art. 7º. O Termo de Requisição sobre Movimentação Financeira – TMF deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome ou razão social do titular da conta, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
 - II - especificação das informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;
 - III - identificação e assinatura da autoridade que a deferiu;
 - IV - identificação do Auditor Fiscal responsável pela proposição;
 - V - prazo para atendimento, não inferior a 30 (trinta) dias, com indicação da forma e do endereço para entrega; e
 - VI - referência ao processo administrativo tributário ou ao procedimento de fiscalização que fundamenta a requisição.
- Parágrafo único. O prazo previsto no inciso V poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da instituição financeira dirigida à autoridade expedidora.
- Art. 8º. A requisição de informações será dirigida, conforme o caso, às seguintes autoridades ou seus prepostos:
- I - Presidente do Banco Central do Brasil;
 - II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
 - III - Presidente de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada; ou
 - IV - Gerente de agência de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada.

Art. 9º. Os dados e informações requisitados deverão compreender os dados cadastrais do titular da conta e os valores individualizados dos débitos e créditos efetuados no período objeto de verificação, relativos a operações financeiras de qualquer natureza.

§ 1º. Os dados apresentados seguirão o formato descrito na requisição, de forma a possibilitar a imediata análise e tratamento das informações recebidas.

§ 2º. A prestação de informações individualizadas poderá ser complementada por pedido de esclarecimento a respeito das operações efetuadas, inclusive quanto à nomenclatura, codificação ou classificação utilizadas.

§ 3º. Aquele que omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requisitadas sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 4º. O resultado da análise das informações será resguardado pelo sigilo fiscal, podendo ser utilizado para cobrança do tributo devido ou para representação ao Ministério Público, quando detectados ilícitos fiscais.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E CONTROLE DOS TMFs

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças manterá registro centralizado e sistematizado de todos os Termos de Requisição sobre Movimentação Financeira – TMF expedidos, contendo, no mínimo:

- I - número sequencial do TMF;
- II - identificação do contribuinte ou sujeito passivo investigado;
- III - número do processo administrativo tributário ou do procedimento de fiscalização que fundamenta a requisição;
- IV - período objeto da requisição;
- V - identificação do Auditor Fiscal proponente e da autoridade que deferiu o pedido;
- VI - data de expedição, prazo concedido e data de recebimento das informações; e
- VII - situação do TMF: em aberto, atendido, parcialmente atendido ou inadimplente.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo tem caráter sigiloso e o acesso ao sistema será restrito aos agentes autorizados, com registro de cada acesso para fins de auditoria interna.

CAPÍTULO V DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS

Art. 11. As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em decorrência deste Decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º. Na expedição, tramitação e recebimento das informações, os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança, com controle rigoroso de tramitação e registro do responsável pelo recebimento em cada movimentação do processo administrativo fiscal.

§ 2º. Em ambiente eletrônico, o acesso às informações sigilosas será restrito por perfil de usuário, cabendo ao sistema registrar automaticamente os acessos realizados, com identificação do usuário, data e hora, para fins de rastreabilidade e controle interno.

Art. 12. As informações obtidas por meio do TMF e não utilizadas no processo administrativo fiscal ou no procedimento de fiscalização que as originou deverão ser destruídas, inutilizadas ou restituídas ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento definitivo do respectivo processo ou procedimento.

Parágrafo único. A destruição ou inutilização de que trata este artigo será certificada nos autos, com identificação do agente responsável.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. A responsabilidade administrativa por descumprimento de dever funcional, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, será exigida de todo aquele que, no exercício de função pública:

- I - utilizar ou viabilizar a utilização de dado obtido nos termos deste Decreto em finalidade ou hipótese diversa da prevista pela legislação; ou
- II - divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação, indevidamente e por qualquer meio, das informações de que trata este Decreto.

Art. 14. Constatada a omissão, o retardo injustificado ou a prestação de informações falsas pela instituição financeira requerida, a autoridade que expediu o respectivo TMF deverá noticiar o fato ao Ministério Público, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105, de 2001.

Art. 15. O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações requisitadas nos termos deste Decreto, ou por abuso da autoridade requisitante, poderá apresentar representação ao órgão de corregedoria ou controladoria do Município, com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação das penalidades cabíveis ao agente responsável pela infração.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir instruções complementares e portarias necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento do disposto neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro-AL, 06 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:3062BF88

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 72, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a Fiscalização Tributária Orientadora no âmbito do Município de Marechal Deodoro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 138, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional),

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, a **Fiscalização Tributária Orientadora**, modalidade de ação fiscal de caráter preventivo e cooperativo destinada a notificar o contribuinte para a correção de inconsistências ou irregularidades tributárias, sem aplicação de penalidades pecuniárias, ressalvada a regular incidência da atualização monetária, da multa de mora e dos juros moratórios decorrentes da inadimplência.

§ 1º A Fiscalização Tributária Orientadora tem por finalidade promover o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, principal e acessórias, mediante notificação prévia para autorregularização, em harmonia com os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação fisco-contribuinte e do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 179 da Constituição Federal e art. 55 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

§ 2º A Fiscalização Tributária Orientadora não se confunde com a fiscalização tributária ordinária, esta deflagrada por **Termo de Início de Ação Fiscal** (TIAF), com efeito de afastamento da espontaneidade nos termos do art. 138, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e com aplicação das penalidades cominadas na legislação tributária municipal.

§ 3º **Não se aplica** a Fiscalização Tributária Orientadora nas hipóteses de:

- I — reincidência específica em infração já objeto de orientação fiscal anterior, dentro do prazo de 5 (cinco) anos;
- II — fraude, dolo, simulação ou conluio;
- III — resistência, embaraço ou desacato à fiscalização;
- IV — indícios de prática de crime contra a ordem tributária (Lei Federal nº 8.137/1990).

§ 4º Verificada qualquer das hipóteses do § 3º, o procedimento será conduzido sob o rito da fiscalização ordinária, com lavratura de Termo de Início de Ação Fiscal e aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 2º A Fiscalização Tributária Orientadora terá início com a expedição da **Ordem de Serviço para Verificação Orientadora** e será encerrada mediante o **Termo de Orientação ao Contribuinte**.

§ 1º A Ordem de Serviço para Verificação Orientadora identificará o auditor fiscal designado, o objeto da verificação e o prazo para sua realização, não produzindo, por si só, o efeito previsto no art. 138, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

§ 2º O Termo de Orientação ao Contribuinte conterá, obrigatoriamente:

- I — qualificação do notificado;
- II — determinação da matéria tributável;

III — descrição das inconsistências ou irregularidades verificadas;
IV — prazo para autorregularização, na forma do art. 3º deste Decreto;

V — assinatura do Auditor Fiscal de Tributos Municipais responsável e respectiva matrícula funcional;

VI — data e ciência do contribuinte.

§ 3º Prescinde de assinatura física a notificação emitida por meio de Domicílio Tributário Eletrônico ou de correio eletrônico previamente cadastrado pelo contribuinte.

§ 4º Fica dispensada a expedição da Ordem de Serviço prevista no caput nas notificações em massa decorrentes de rotinas automatizadas de cruzamento de dados realizadas pelo sistema tributário da Secretaria Municipal de Finanças, hipótese em que o próprio Termo de Orientação ao Contribuinte conterá os elementos identificadores da inconsistência apontada.

Art. 3º O prazo para autorregularização, contado da ciência do Termo de Orientação ao Contribuinte, será de:

I — **60 (sessenta) dias corridos**, para os optantes pelo Simples Nacional, microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em observância ao critério da dupla visita previsto no art. 55, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II — **30 (trinta) dias corridos**, para os demais contribuintes.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do contribuinte protocolado antes de seu vencimento, a critério da autoridade fiscal.

Art. 4º A autorregularização das pendências formalizar-se-á:

I — para os optantes pelo Simples Nacional: mediante retificação do PGDAS-D, com o devido recolhimento ou parcelamento dos tributos apurados;

II — para os demais contribuintes: mediante declaração e/ou retificação no sistema **GissOnline** ou na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e), com o devido recolhimento ou parcelamento dos tributos apurados.

Parágrafo único. A autorregularização tempestiva, na forma deste artigo, **afasta a aplicação das penalidades pecuniárias** decorrentes da infração, ressalvadas as exigências do art. 1º, caput, deste Decreto.

Art. 5º Decorrido o prazo do art. 3º sem que tenha ocorrido a autorregularização, o procedimento será **convertido em fiscalização tributária ordinária**, com a lavratura do **Auto de Infração** e respectivo lançamento de ofício, registrados no sistema próprio em até 7 (sete) dias da constatação do descumprimento.

Parágrafo único. A conversão prevista no caput dispensa a expedição de novo Termo de Início de Ação Fiscal, valendo, para esse fim, o Termo de Orientação ao Contribuinte regularmente cientificado.

Art. 6º O Termo de Orientação ao Contribuinte tem natureza de notificação cooperativa e **não comporta reclamação, recurso ou defesa**, uma vez que não constitui crédito tributário nem aplica penalidade.

Parágrafo único. Eventuais discordâncias quanto ao mérito da notificação poderão ser apresentadas no curso do processo administrativo tributário decorrente da fiscalização ordinária, caso o procedimento seja convertido na forma do art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, em especial os modelos da Ordem de Serviço para Verificação Orientadora e do Termo de Orientação ao Contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 06 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Josefa Silva Santos

Código Identificador:A0F80C7D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 360 DE 08 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 653 de 01 de junho de 1992.

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR A PEDIDO, DÉBORA LINS LOURENÇO, lotada na **Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT**, sob matrícula nº **1193**, inscrita no CPF sob nº. 113.xxx.xxx-06, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente de Trânsito**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 08 de julho de 2026, 434º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Josefa Silva Santos

Código Identificador:BDD2A213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ARP Nº 038.2/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 038/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 04.162.170/0001-23

Fabio Coser Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes da REMUME, para atender as demandas das farmácias das unidades especializadas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL

VALOR TOTAL: R\$ 5.616,00 (cinco mil e seiscentos e dezesseis reais)

DATA DE ASSINATURA: 08 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 038.3/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 038/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

PHARMAPLUS FILIAL, CNPJ nº 03.817.043/0002-33

Maria Do Carmo De Lima E Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes da REMUME, para atender as demandas

das farmácias das unidades especializadas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL
VALOR TOTAL: R\$ 80.784,00 (oitenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: 08 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 038.4/2026
 PREGÃO ELETRÔNICO N 038/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 62.077.080/0001-30

Maria Do Carmo De Lima E Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes da REMUME, para atender as demandas das farmácias das unidades especializadas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL

VALOR TOTAL: R\$ 10.486,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)

DATA DE ASSINATURA: 08 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:B4B042D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DA ARP Nº 048.1/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N 048/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

HELIO BATISTA DE ANDRADE LTDA, CNPJ nº 27.818.379/0001-06

Helio Batista De Andrade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador

Arykoerne Lima Barbosa

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de kit lanche.

VALOR TOTAL: R\$ 385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:72F177B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020, DE 9 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Mapeamento, Fiscalização e Regularização das Entidades de Atendimento e Organizações Não

Governamentais (ONGs) de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Município de Marechal Deodoro/AL, define suas prerrogativas, rito de atuação e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.132/2015, e no pleno exercício de sua função de órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

CONSIDERANDO o Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da prioridade absoluta e o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069/1990, especialmente em seus artigos 90, 91, 92, 93, 94 e 95, que regulam o regime de atendimento, a obrigatoriedade do registro das entidades e programas no CMDCA, e o dever de fiscalização dessas entidades;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em especial a Resolução nº 167/2014 e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO as competências fiscalizadoras conferidas ao CMDCA pela Lei Municipal nº 1.132/2015, que rege a política municipal dos direitos da criança e do adolescente em Marechal Deodoro/AL;

CONSIDERANDO a deliberação soberana do Colegiado do CMDCA, materializada na Ata nº 10 da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2026, oportunidade na qual restou deliberada e aprovada, por unanimidade dos conselheiros presentes, a formação desta comissão técnica de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade premente de mapear, cadastrar, regularizar e inspecionar de forma contínua as entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, que executam programas de acolhimento ou assistência a menores no território municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial de Mapeamento, Fiscalização e Regularização de Entidades de Atendimento** no âmbito do CMDCA de Marechal Deodoro/AL, com o objetivo de identificar, vistoriar, cadastrar e acompanhar de forma sistemática a regularidade jurídica, técnica, administrativa e estrutural de todas as Organizações Não Governamentais (ONGs) e entidades congêneres que prestem serviços de acolhimento ou atendimento a crianças e adolescentes no município.

Art. 2º A Comissão atuará por tempo determinado até a conclusão do mapeamento integral do município e consolidação do diagnóstico, podendo ser prorrogada por decisão do colegiado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO REGIME DE ESCALA FLEXÍVEL

Art. 3º A comissão técnica de fiscalização será composta pela totalidade dos membros do CMDCA (titulares ou suplentes), os quais atuarão em campo mediante **regime de escala semanal de prontidão**.

• **§ 1º** Cada equipe de fiscalização semanal em campo será integrada por, no mínimo, **01 (um) e, no máximo, 03 (três) conselheiros de direitos**, observando-se a disponibilidade prévia informada pelos membros do colegiado.

• **§ 2º** A escala semanal será gerida internamente pela Presidência do CMDCA e formalizada por meio de ato administrativo interno (Ata ou Portaria Interna), dispensada a publicação nominal de cada escala semanal em Diário Oficial para fins de preservação da agilidade e segurança operacional.

• **§ 3º** Todos os conselheiros escalados para a respectiva semana estarão plenamente investidos dos poderes de fiscalização conferidos por esta Resolução.

Art. 4º Ficam permanentemente **convidados a integrar as ações, vistorias e diligências conjuntas**, na qualidade de órgãos técnicos cooperados e fiscalizadores:

- **I.** Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas (Promotoria da Infância e da Juventude);
 - **II.** Membros e o corpo técnico da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Marechal Deodoro;
 - **III.** Membros do Conselho Tutelar de Marechal Deodoro;
 - **IV.** Articuladores e mobilizadores do Selo UNICEF no município;
 - **V.** Agentes de Proteção da Infância e da Juventude;
 - **VI.** Técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
 - **VII.** Fiscais e técnicos da Vigilância Sanitária Municipal;
 - **VIII.** Técnicos da Defesa Civil Municipal;
 - **IX.** Agentes de Combate às Endemias.
- **Parágrafo único:** O CMDCA expedirá ofício circular aos órgãos descritos neste artigo para que indiquem representantes ou permaneçam em regime de sobreaviso para apoiar a logística das visitas semanais.

CAPÍTULO III DOS PODERES, PRERROGATIVAS E RITO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º No exercício de suas funções fiscalizadoras, amparadas pelo Art. 95 do ECA e pela Lei Municipal nº 1.132/2015, a Comissão Especial terá as seguintes prerrogativas:

- **I.** Livre acesso às dependências físicas das entidades de atendimento instaladas ou em funcionamento no município;
- **II.** Prerrogativa de realizar vistorias e fiscalizações **sem aviso prévio**, a fim de aferir a real rotina do estabelecimento;
- **III.** Poder de requisitar cópia imediata de documentos de regularidade jurídica (CNPJ, Estatuto Social, Atas de Eleição, alvarás) e prontuários/relatórios técnicos de atendimento das crianças e adolescentes;
- **IV.** Prerrogativa de entrevistar, resguardado o sigilo legal, os menores acolhidos, seus familiares, dirigentes e o corpo profissional da entidade;
- **V.** Solicitar o auxílio de força policial ou da Guarda Municipal sempre que houver embaraço, resistência ou risco à integridade física dos conselheiros e parceiros institucionais.

Art. 6º De cada visita de fiscalização realizada, a equipe escalada lavrará obrigatoriamente um **Relatório Circunstanciado de Vistoria**, que conterá:

- **I.** A qualificação da entidade e dos responsáveis encontrados no local;
- **II.** A descrição minuciosa das condições de habitabilidade, higiene, alimentação, recursos humanos e documentação jurídica;
- **III.** A relação de desconformidades legais constatadas;
- **IV.** A assinatura dos conselheiros presentes, dos órgãos parceiros que participaram do ato e do responsável pela entidade visitada (ou termo de recusa de assinatura).

CAPÍTULO IV – DOS ENCAMINHAMENTOS E PROVIDÊNCIAS

Art. 7º Constatadas irregularidades sanáveis, o CMDCA notificará formalmente a entidade, concedendo prazo de **15 (quinze) a 60 (sessenta) dias** para a devida regularização e cadastramento perante o conselho, sob pena de suspensão de suas atividades.

Art. 8º Diante de indícios de violação de direitos, maus-tratos, condições insalubres extremas ou funcionamento de entidade clandestina, o CMDCA encaminhará cópia imediata do Relatório Circunstanciado ao Ministério Público e ao Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude para a adoção das medidas protetivas e judiciais urgentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, incluindo transporte e logística para as visitas semanais, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município destinadas ao suporte do CMDCA, conforme previsto na Lei nº 1.132/2015.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

Marechal Deodoro - AL, 9 de julho de 2026.

AUGUSTO CÉSAR SANTOS COSTA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Marcela Morgana Bonifácio Chaveiro

Código Identificador:0D44B1EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 1806.02/2026/2026

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **TRIO ARROCHA O NÓ**, representada por **RENATA SELY SANTOS DE LIMA**, portador do CNPJ sob o nº **66.809.818/0001-68**.

Objeto: Contratação de **TRIO ARROCHA O NÓ** para prestação de serviços de apresentação artística na festividade do Povoado Pedras, no dia 19 de junho de 2026.

Valor total: **R\$1.700,00** (mil e setecentos reais).

Data de Assinatura: 18 de junho de 2026.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Signatários:

André Luiz Barros da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Livia Alana Silva Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – INTERVENIENTE

Renata Sely Santos de Lima

TRIO ARROCHA O NÓ - CONTRATADA

Publicado por:

Edmar de Castro Neto

Código Identificador:8A092D52

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007.009.209921/2026
DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 002/2026 – 2º CHAMADA

CONTRATANTE: Município de Maribondo/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87, com sede na rua José Sapucaia, 01, Centro, CEP: 57670-000;

CONTRATADA: À empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02.

OBJETO: O objeto do termo de contrato é a prestação do serviço de seguro veicular, visando à cobertura securitária total da frota pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

DATA: 6 de julho 2026.

ASSINATURAS: **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA & BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.**

Publicado por:

Jefferson Lopes Soares

Código Identificador:753E4D4C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº002/2026, 2ª CHAMADA**, do procedimento administrativo n.º 007.009.209921/2026, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura securitária total da frota pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Maribondo/AL, compreendendo os ônibus escolares utilizados no transporte de alunos da rede municipal de ensino e o caminhão destinado ao transporte e distribuição da merenda escolar.

PUBLIQUE-SE;

Maribondo/AL, 06 de julho de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:DF6A2711

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 47/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 47/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica e inseriu o artigo 26-A da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que modificou a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, passando a tornar obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Básica, modificando também o art. 26-A da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Título II, Capítulo II, da Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 8/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020, que define as Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a PNEERQ - Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

CONSIDERANDO, a Resolução CEE/AL Nº82/2010, normas complementares para a Educação das Relações Étnico-raciais e a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Afro-Alagoana, Africana e Indígena nos currículos escolares das

instituições, públicas e privadas, integrantes do Sistema Estadual de Ensino do que dispõe as Leis Nacionais nº 10.639/03, nº 11.645/08 e a Lei Estadual 6.814/2007.

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.442, de 2 de janeiro de 2025, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial no estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, o Parecer CEE/AL nº 359/2010, que estabelece normas para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Ele torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Afro-Alagoana, Africana e Indígena nas escolas do estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Portaria Seduc nº 14.801/2021, criou o programa de apoio a implementação do referencial curricular de alagoas, responsável por construir os Cadernos de Saberes Indígenas e Quilombolas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.814/2007 que dispõe sobre mecanismos de valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas estaduais;

CONSIDERANDO a Portaria/SEMEDE Nº 001/2026 que Estabelece Diretrizes de Gestão Escolar e Diretrizes Pedagógicas Operacionais para a organização e funcionamento do ano letivo de 2026 das Unidade de Ensino da Rede Municipal de Maribondo/Alagoas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maribondo/Alagoas.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Maribondo, por sua Secretaria de Educação, a regulamentação da Educação para as Relações Étnicas e Raciais (ERER) e da Educação Escolar Quilombola (EEQ) nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput aplica-se a toda a Rede Municipal de Ensino de Maribondo, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelo município, incluindo a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos, observadas as diretrizes nacionais e estaduais pertinentes.

Art. 2º. A Educação para as Relações Étnicas e Raciais (ERER) tem por finalidade promover a implementação de políticas, ações e práticas pedagógicas que assegurem a valorização da história, da cultura e das contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e quilombolas, bem como o respeito à diversidade étnico-racial, o enfrentamento ao racismo, à discriminação e às demais formas de preconceito, em conformidade com a legislação educacional vigente.

§ 1º A Educação Escolar Quilombola (EEQ) constitui modalidade da educação básica, desenvolvida com currículo, gestão e metodologias próprias que respeitem a identidade étnica, os saberes ancestrais e o território das comunidades quilombolas, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola definidas pela Resolução CNE/CEB nº 8/2012.

§ 2º A Coordenação de Educação para as Relações Étnicas e Raciais e Educação Escolar Quilombola atuará no desenvolvimento de práticas pedagógicas que visem à ampliação dos direitos, ao combate ao racismo estrutural e institucionalizado, ao letramento racial e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas alinhadas com o modelo de educação antirracista, em consonância com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Art. 3º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação de Maribondo, enquanto órgão gestor responsável frente à ERER e à EEQ:

I – Zelar, em toda a rede municipal de educação, em seus níveis escolares e modalidades de ensino, pelo cumprimento efetivo de legislações, diretrizes educacionais e demais políticas públicas voltadas para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

II – Orientar na implementação e adoção de políticas públicas educacionais voltadas para a política da Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

III – Elaborar referenciais e documentos orientativos destinados à Rede Municipal de Ensino que preconizem a história e cultura afro-brasileira, bem como as comunidades tradicionais e povos originários existentes nos territórios municipal, estadual e nacional;

IV – Atualizar o Plano Municipal de Educação (PME), o Referencial Curricular do Município, os Planos de Ensino Unificado e o Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares no que tange aos marcadores e metas para a promoção da equidade escolar;

V – Desenvolver, no início de cada ano letivo, plano anual com ações voltadas para a Rede Municipal de Ensino, contemplando os componentes integrativos ou a transversalidade a que a ERER e a EEQ se propõem;

VI – Produzir, no início de cada ano letivo, levantamentos estatísticos sobre o perfil étnico-racial, por meio da autodeclaração em matrícula, dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, sistematizando dados que colaborem para a implementação de ações voltadas para o alunado afrodescendente e quilombola;

VII – Contribuir para as escolas da rede para a elevação de indicadores nacionais que aferem a qualidade do ensino;

VIII – Ofertar as políticas enquanto componentes integrativos ou tema transversal (ERER) e modalidade da educação básica (EEQ), incluindo os sujeitos e territórios no processo de construção de seus processos educativos escolares;

IX – Adquirir e garantir que os materiais afro-referenciados e oriundos das comunidades, que reconheçam os saberes ancestrais e comunitários, estejam presentes enquanto suporte didático das comunidades e da Rede atendida;

X – Promover ações como projetos, palestras, conferências, rodas de conversas, oficinas e quaisquer outros meios de debates, produção e troca de saberes, em rede ou nos estabelecimentos de ensino municipais, com temáticas voltadas para a educação antirracista;

XI – Indicar para o acervo das salas de leitura e bibliotecas das escolas municipais livros literários, paradidáticos e mídias digitais que versem sobre a temática africana, afro-brasileira e indígena;

XII – Produzir ou divulgar informativos, cartilhas e demais mídias, provenientes de instituições públicas ou de organizações e institutos sem fins lucrativos, que tratem sobre o combate das diversas formas de racismo e estimulem o desenvolvimento da educação antirracista;

XIII – Assegurar que conste na formação permanente e continuada do município a ERER e a EEQ como base substancial para a compreensão da realidade brasileira para os profissionais da educação de todas as etapas e modalidades ofertadas no município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, em 08 de julho de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Elena Pereira Ferreira

Código Identificador:32FBBC1A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026**

DECRETO Nº 48/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) impõe aos entes federados o dever de adotar medidas para redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios executar a PNPDEC em âmbito local e incorporar suas ações ao planejamento municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Federal 12.608/2012, que estabelece a competência comum para desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres e estimular comportamentos de prevenção, e adotar medidas preventivas de segurança em escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no âmbito da comunidade escolar,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa Defesa Civil nas Escolas no âmbito do Município de Maribondo-AL, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à gestão de riscos, gestão de desastres, cidadania, meio ambiente e segurança global, conforme previsto no roteiro do programa que integra os documentos preparatórios.

§ 1º O Programa tem por objetivo geral promover a educação em proteção e defesa civil nas escolas da rede municipal de ensino, desenvolvendo a consciência de riscos e fortalecendo a capacidade de resposta e prevenção entre professores, alunos e a comunidade escolar, em consonância com o art. 8º, inciso I, da Lei Federal 12.608/2012.

§ 2º São objetivos específicos do Programa:

I - Inserir o tema da Redução de Riscos de Desastres (RRD) no currículo escolar municipal;

II - Sensibilizar alunos e professores quanto aos principais riscos locais;

III - Realizar simulados de evacuação e de primeiros socorros;

IV - Criar Brigadas Escolares de Proteção e Defesa Civil;

V - Estimular o protagonismo estudantil na prevenção de desastres; e

VI - Promover a integração entre a Defesa Civil Municipal, o Corpo de Bombeiros e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São diretrizes do Programa Defesa Civil nas Escolas:

I - Fomentar a cultura de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltada à proteção e à resiliência comunitária, incorporando a redução de riscos como valor permanente na rotina escolar;

II - Capacitar integralmente a comunidade escolar, compreendendo professores, funcionários e alunos, para atuar de forma proativa na identificação e no enfrentamento de riscos locais;

III - Articular os conteúdos de Defesa Civil com os Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede municipal, de forma interdisciplinar, integrando a temática ao currículo escolar como componente transversal;

IV - Realizar simulados periódicos de evacuação e de primeiros socorros nas unidades escolares, nos termos do art. 8º, inciso XI, da Lei Federal 12.608/2012.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo orientam as ações educativas e operacionais voltadas à proteção da comunidade escolar.

Art. 3º O Programa Defesa Civil nas Escolas será coordenado, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgãos aos quais compete a execução das ações previstas neste Decreto.

§ 1º Compete aos órgãos coordenadores:

I - Elaborar e fornecer material didático e orientações metodológicas adequadas às diferentes faixas etárias dos estudantes da rede municipal de ensino;

II - Promover a capacitação continuada dos profissionais da rede de ensino, incluindo professores, gestores escolares e funcionários, preparando-os como multiplicadores da cultura de prevenção;

III - Realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas nas instituições de ensino participantes, garantindo o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

§ 2º Para a execução do Programa, os órgãos coordenadores poderão firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar, com bombeiros civis, com a Secretaria Municipal de Saúde, com empresas locais e com outras entidades públicas ou privadas, visando ampliar o alcance e a efetividade das atividades previstas.

Art. 4º A participação das unidades escolares no Programa Defesa Civil nas Escolas ocorrerá de forma progressiva, mediante adesão voluntária e pactuação formal junto à Secretaria Municipal de Educação e à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O Programa estabelece como metas a serem alcançadas:

I - Capacitar 100% das escolas municipais, incluindo as unidades urbanas e rurais;

II - Realizar ao menos dois simulados de evacuação por ano letivo em cada escola participante;

III - Implantar Brigadas Escolares de Proteção e Defesa Civil em todas as unidades aderentes;

IV - Formar, no mínimo, 10 multiplicadores por escola entre alunos e professores, garantindo a continuidade das ações de prevenção.

§ 2º O cumprimento das metas será aferido por indicadores de avaliação, incluindo o número de escolas participantes, a quantidade de capacitados, o número de simulados realizados e o grau de envolvimento institucional de cada comunidade escolar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderão expedir atos e normas complementares necessários à execução e à regulamentação deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, em 08 de julho de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:5774F657

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
AVISO 006/2026 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Mar Vermelho/AL informa que pretende contratar empresa para **Aquisição parcelada de Bombas Água Centrifuga e Submersa**, convidando as empresas interessadas a apresentarem proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia 10/07/2026 às 08:00h (data e hora início do recebimento das propostas) até o dia 15/07/2026 às 23:59h (data e hora final do recebimento das propostas). Após o término do prazo estabelecido para envio das propostas e documentação, será encerrado o procedimento, com a divulgação do vencedor no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos. O Edital ou quaisquer esclarecimentos, deverão ser solicitados através do e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e documentação, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Mar Vermelho/AL, 09 de julho de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito de Mar Vermelho/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F76F0829

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
AVISO 007/2026 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Mar Vermelho/AL informa que pretende contratar empresa para execução de serviços de manutenção e limpeza de poços artesianos, convidando as empresas interessadas a apresentarem proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia 10/07/2026 às 08:00h (data e hora início do recebimento das propostas) até o dia 15/07/2026 às 23:59h (data e hora final do recebimento das propostas). Após o término do prazo estabelecido para envio das propostas e documentação, será encerrado o procedimento, com a divulgação do vencedor no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos. O Edital ou quaisquer esclarecimentos, deverão ser solicitados através do e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e documentação, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Mar Vermelho/AL, 09 de julho de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito de Mar Vermelho/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3551D2D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
AVISO 008/2026 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Mar Vermelho/AL informa que pretende contratar empresa para execução de serviços de recapagem de pneus, convidando as empresas interessadas a apresentarem proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia 10/07/2026 às 08:00h (data e hora início do recebimento das propostas) até o dia 15/07/2026 às 23:59h (data e hora final do recebimento das propostas). Após o término do prazo estabelecido para envio das propostas e documentação, será encerrado o procedimento, com a divulgação do vencedor no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos. O Edital ou quaisquer esclarecimentos, deverão ser solicitados através do e-mail:

marvermelho.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e documentação, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Mar Vermelho/AL, 09 de julho de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito de Mar Vermelho/AL

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:F114A0BB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PORTARIA**

PORTARIA IMPREV No 25/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO - AL, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO IMPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso XII, do Art. 4º, da Lei Municipal no 610/2022 e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPREV sob no 001017200226.

RESOLVE:

Art. 1o. Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do 20 da Lei Complementar no 002/2023, a servidora/segurada **LUIZ BERTO DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 41, inscrito no CPF nº 699.497.864-87 e portador do RG nº 654568 SSP/AL.

Art. 2º. Seus proventos equivalerão a totalidade de sua remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Mar Vermelho/AL, em 01 de julho de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA

Diretora-Presidente do IMPREV

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:CE0C1487

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PORTARIA**

PORTARIA IMPREV No 24/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO - AL, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO IMPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso XII, do Art. 4º, da Lei Municipal no 610/2022 e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPREV sob no 001017090326.

RESOLVE:

Art. 1o. Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do 21 da Lei Complementar no 002/2023, a servidora/segurada **EDMILSON FERREIRA DA SILVA**, Pedreiro, matrícula nº 226, inscrito no CPF nº 058.709.758-24 e portadora do RG nº 39255972 SSP/AL.

Art. 2º. Seus proventos equivalerão a totalidade de sua remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Mar Vermelho/AL, em 01 de julho de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA

Diretora-Presidente do IMPREV

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:5CB20249

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PORTARIA**

PORTARIA IMPREV No 23/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO - AL, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO IMPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso XII, do Art. 4º, da Lei Municipal no 610/2022 e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPREV sob no 001017130426.

RESOLVE:

Art. 1o. Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do 21 da Lei Complementar no 002/2023, a servidora/segurada **EVERALDA MARIA DE ARAÚJO FREITAS**, Professor, nível III, Classe I, 25 horas, matrícula nº 323, inscrita no CPF nº 026.216.884-70 e portadora do RG nº 1047796 SSP/AL.

Art. 2º. Seus proventos equivalerão a totalidade de sua remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Mar Vermelho/AL, em 01 de julho de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA

Diretora-Presidente do IMPREV

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:2A9B6696

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PORTARIA**

PORTARIA IMPREV No 22/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO - AL, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO IMPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso XII, do Art. 4º, da Lei Municipal no 610/2022 e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPREV sob no 001017020326.

RESOLVE:

Art. 1o. Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do 21 da Lei Complementar no 002/2023, a servidora/segurada **GILDA SANTOS DA SILVA BARBOSA**, Professor, nível II, Classe I, 25 horas, matrícula nº 359, inscrita no CPF nº 027.587.874-07 e portadora do RG nº 1386090 SSP/AL.

Art. 2º. Seus proventos equivalerão a totalidade de sua remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Mar Vermelho/AL, em 01 de julho de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA
Diretora-Presidente do IMPREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:94CFB308

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PORTARIA

PORTARIA IMPREV No 21/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO - AL, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO IMPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso XII, do Art. 4º, da Lei Municipal no 610/2022 e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPREV sob no 001017180526

RESOLVE:

Art. 1o. Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do 21 da Lei Complementar no 002/2023, ao servidor/segurado **GUILHERME BERTO DOS SANTOS**, motorista, matrícula nº 630, inscrito no CPF nº 012.733.088-75 e portadora do RG nº 3389999-1 SSP/AL.

Art. 2º. Seus proventos equivalerão a totalidade de sua remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Mar Vermelho/AL, em 01 de julho de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA
Diretora-Presidente do IMPREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:D09BB402

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026

A Prefeita do Município de Mata Grande, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 336/2025, de 20 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/10/2025. Edição 2665;

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se
publique-se, cumpra-se.

Mata Grande-AL, 09 de julho de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 09 de julho de 2026.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:34D2BBEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026

Atribuir a função de envio de remessas e ou arquivos digitais ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

A Prefeita do Município de Mata Grande, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR a senhora **FLÁVIA MARIA FERREIRA GUERRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.906.044-**, para exercer a função de envio de remessas e ou arquivos digitais ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a partir desta data e até ulterior deliberação;

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se,
publique-se, cumpra-se.

Mata Grande-AL, 09 de julho de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 09 de julho de 2026.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:E7931D99

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 017/2026

PROCESSO N.º 20260414.006

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais pertencentes ao Município de Mata Grande-AL

EMPRESA: KLEBER JOSE F LISBOA JUNIOR LTDA**CNPJ:** 29.085.117/0001-05**Lote 1** – R\$ 214.198,20 (duzentos e quatorze mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos);**Lote 2** – R\$ 23.799,80 (vinte três mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 237.998,00 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e oito reais).

Mata Grande/AL, 09 de julho de 2026.

RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS

Pregoeiro

Publicado por:

Rômulo Rafael Ferro Ramos

Código Identificador:0712F288**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO-AL. DATA, HORA E LOCAL: 30 de julho de 2026 às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br; <http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> e no E-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:A1FC54B7**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
005/2026****AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

O **MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL**, através da Diretoria de Compras e Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará disputa de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **forma ELETRÔNICA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DA PRAÇA MANOEL CARLOS DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL**, a ser processada pela plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br, no dia **24 de julho de 2026** às **14h** (horário de Brasília/DF). O Edital e seus anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Bolsa Nacional de Compras (BNC). Processo Administrativo nº 0000060100012026.

Novo Lino/AL, 09 de julho de 2026

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO

Agente de Contratação

Matricula: 5848

Publicado por:

Romisson Fagner Batista Barreto

Código Identificador:B9857DDC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2026****EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2026****Dispensa Eletrônica Nº 001/2026****Processo nº. 2000022000012026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ITENS DE CAMA, BANHO E COLCHÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA UG - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. **CONTRATADA:** PROSPER PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.582.712/0001-90, localizada à Rua Antônio Serafim Costa, S/N, Cha, Casa, Pilar/AL. CEP. 57.150-000. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMA. **Data de assinatura:** 01 de julho de 2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.685,50 (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). **SIGNATÁRIOS:** Marcela Silva Gomes de Barros pela CONTRATANTE e João Paulo dos Santos Barbosa pela CONTRATADA.

Publicado por:

Romisson Fagner Batista Barreto

Código Identificador:E535A8BC**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO****EDITAL DE 5ª CHAMADA Nº 003/2026****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE – ESTADO DE ALAGOAS**, por meio do Exma. Sra. Prefeita Municipal, **MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na Lei Orgânica do Município de Olho D'Água Grande/AL:

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos constates no **Anexo I** deste Edital, nos termos do Edital n.º 001/2023 – Edital de Abertura de Concurso Público do Município de Olho D'Água Grande/AL, e de acordo com a Homologação da classificação para provimento de cargos efetivos.

DIVULGAR no **Anexo II** as datas e horários para entrega dos documentos necessários a posse e exercício, que deverão ser entregues presencialmente, na Sede da Prefeitura, situada na Rua do Comércio, n.º 26, Centro, Olho D'Água Grande/AL, **no horário de 08:00 às 12:00 até o dia 31/07/2026**.

Será considerado desistente e perderá automaticamente o direito à vaga o candidato que não comparecer aos locais indicados, nas datas e nos prazos determinados neste Edital de Convocação e/ou deixar de apresentar os documentos obrigatórios exigidos nos Editais.

DIVULGAR no **Anexo III** a relação dos documentos necessários para a investidura nos cargos efetivos, conforme exigências legais para admissão no cargo, que deverão ser entregues presencialmente

pelo candidato na data estipulada. A comissão não se responsabilizará por qualquer eventualidade ocorrida que prejudique a entrega de qualquer documento solicitado.

INFORMAR a previsão de eventos para os candidatos que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital de Convocação:

Serão nomeados a partir do dia 31 de julho de 2026;

Tomarão posse no dia 03 de agosto de 2026;

Entrarão em exercício no dia 03 de agosto de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2026.

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

ANEXO I **EDITAL DE 5ª CHAMADA Nº 003/2026**

CARGO: NUTRICIONISTA

NOME	CLASS	Tipo Vaga
ANDRESA BARBOSA SILVA	2º	AC
JOSE WILLAMES LEANDRO DA SILVA	3º	AC

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

ANEXO II **EDITAL DE 5ª CHAMADA Nº 003/2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, no exercício de suas atribuições comunica que no período abaixo discriminados realizará o processo de recebimento de documentos e orientação dos candidatos classificados no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 1º de março de 2024.

Os candidatos devem se apresentar munidos da documentação na Rua do Comércio, 26, Centro, Olho D'Água Grande/AL, CEP: 57.390-000.

Somente serão chamados os candidatos que correspondam à quantidade de cargos constante do ANEXO I deste Edital, nos dias e horários abaixo relacionados:

DATA: 13 A 31 DE JULHO DE 2026: DAS 08:00 AS 12:00 HORAS

LOCAL: Rua do Comércio, 26, Centro, Olho D'Água Grande/AL, CEP: 57.390-000

Cargos: NUTRICIONISTA.

ANEXO III **EDITAL DE 5ª CHAMADA Nº 003/2026** **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

OBS: Apresentação dos documentos em Original e Cópias para autenticação.

- 1- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
- 2 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES;
- 3 – RG;
- 4 - CARTEIRA DE TRABALHO;
- 6-TITULO DE ELEITOR;
- 7-CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO SE FOR O CASO;
- 8-CERTIDÃO QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS (COMPROVANTE DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL), (www.tre-al.jus.br);

- 9-CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, JUSTIÇA FEDERAL E DO ESTADO DE ALAGOAS, (www.jfal.jus.br, www.tjal.jus.br);
- 10-CERTIDÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, (www.cnj.jus.br);
- 11-COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL;
- 12-ATESTADO ADMISSIONAL;
- 13-DECLARAÇÃO DE BENS;
- 14-CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (DIPLOMA) – COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
- 15-COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NA ORDEM DE CLASSE PROFISSIONAL CONFORME EXIGIDO NO EDITAL;
- 16-QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES, QUANDO FOR O CASO;
- 17-DECLARAÇÃO DE APTIDÃO LEGAL PARA A POSSE;
- 18-CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NA CATEGORIA PARA OS CARGOS COM EXIGÊNCIA NO EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2023;
- 19 - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, PENALIDADES DISCIPLINARES, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- 20- DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
- 21-FOTO 3X4

ANEXO IV **EDITAL DE 5ª CHAMADA Nº 003/2026** **DECLARAÇÃO DE APTIDÃO LEGAL PARA A POSSE**

NOME:	
CPF:	

Declaro, sob as penas da lei:

- Declaro não possuir parentescos consanguíneos em linha reta, partindo do Prefeito, Vice-prefeito, secretários e cargos equiparados. Vereadores, dirigentes de órgãos Públicos,
- Que não possuo vínculo de subordinação hierárquica com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como não houve influência direta ou indireta por parte destes na minha indicação para o cargo".Administração Direta e indireta, inclusive da Câmara de Vereadores até 3º grau .

1 Não exercer cargo, emprego ou função pública, inclusive cargo eletivo (art. 37, XVI e XVII- Constituição Federal);

2 De acordo com o art.199 do Estatuto dos Servidores Público do Município de Olho D'Água Grande é proibido:

VIII - exercer mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em Empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com a Prefeitura;

IX - comerciar ou ter parte em sociedades comerciais, exceto como acionista, quotista ou comanditário não podendo em qualquer caso, ter função de direção ou gerência.

3 Não possuir vínculo empregatício com empresa privada em horário incompatível com o exercício de cargo em comissão;

4 Não perceber proventos de aposentadoria por invalidez (art.37, § 10- Constituição Federal);

5 Não me encont rar em licença sem remuneração ou com contrato de trabalho suspenso (Decisão do TCU nº 255/1998 e Acórdão 249/2005 – Plenário TCU);

6 Não ter sofrido penalidade que impossibilite a investidura em cargo público;

Declaro ainda:

§ Estar em pleno gozo de meus direitos políticos (art. 15-Constituição Federal)

§ Estar ciente de que devo comunicar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional em desacordo com os itens acima citados e com as demais determinações legais vigentes;

§ Estar ciente de que prestar declaração falsa é crime, nos termos do art.299 do Código Penal.

Cidade/UF, _____, _____ de _____ de 2026.

Declarante

ANEXO V**EDITAL DE 5ª CHAMADA Nº 003/2026****DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro (a), estado civil _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Cidade/UF, _____, _____ de _____ de 2026.

Declarante

ANEXO VI**EDITAL DE 5ª CHAMADA Nº 003/2026****DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO**

Eu, _____, portador do RG nº: _____, e do CPF nº: _____, residente e domiciliada na Rua: _____, nº: _____, no bairro: _____.

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários junto às autoridades e órgãos competentes que não possuo vínculo empregatício nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Cidade/UF, _____, _____ de _____ de 2026.

Declarante

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:78BB6E86

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 63/2026 – GAB/PREFEITO

Institui a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais no âmbito dos editais executados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no Município de Olivença, estado de Alagoas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 e dispõe sobre a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o processamento dos chamamentos públicos de fomento cultural compreende a etapa de análise de propostas por Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e julgamento técnico das propostas culturais apresentadas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da Comissão responsável pela análise, pontuação, classificação e avaliação dos projetos culturais inscritos nos editais municipais de fomento cultural;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais, responsável pela análise, pontuação, classificação e emissão de parecer quanto aos projetos culturais inscritos nos editais de fomento executados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no Município de Olivença/AL.

Art. 2º A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais será composta pelos seguintes membros:

I - **JAMISSON NERY SILVA**, CPF: 100.258.884-71, Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de membro titular;

II - **JOSE CLAUDIO NOGUEIRA JACINTO**, CPF: 071.983.484-83, Assessor, na qualidade de membro titular;

III - **CLESIA MARIA RODRIGUES SILVA**, CPF: 068.752.044-44, Assessora, na qualidade de membro titular.

Parágrafo único. Poderão ser designados membros suplentes, mediante ato próprio, para substituição dos titulares nos casos de ausência, impedimento, suspeição ou impossibilidade de participação.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais:

I - analisar os projetos culturais inscritos nos editais municipais de fomento cultural vinculados à PNAB;

II - atribuir pontuação aos projetos, conforme os critérios definidos no edital e em seus anexos;

III - classificar os projetos de acordo com a pontuação obtida, as categorias previstas, as cotas aplicáveis e as regras do edital;

IV - registrar as decisões em ata, relatório, planilha de avaliação ou documento equivalente;

V - analisar os recursos apresentados contra o resultado preliminar da etapa de seleção, quando previsto no edital;

VI - emitir parecer, relatório ou manifestação técnica quanto ao resultado da análise das propostas;

VII - encaminhar à autoridade competente o resultado da etapa de seleção para homologação e publicação.

Art. 4º A Comissão deverá atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, julgamento objetivo e respeito à diversidade cultural.

Art. 5º A análise dos projetos deverá observar exclusivamente os critérios previstos no respectivo edital e em seus anexos, sendo vedada a utilização de critérios não previstos no instrumento convocatório.

Art. 6º Os membros da Comissão deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que houver situação que possa comprometer a imparcialidade da análise, especialmente quando:

I - tiverem interesse direto ou indireto no projeto;

II - tiverem participado da elaboração do projeto inscrito;

III - possuírem vínculo familiar, profissional, societário, político, econômico ou de subordinação com o agente cultural proponente;

IV - forem cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente cultural proponente ou de representante de grupo ou coletivo inscrito;

V - integrem, ou tiverem integrado recentemente, grupo, coletivo ou iniciativa cultural concorrente no edital;

VI - houver qualquer outra circunstância capaz de afetar a independência, a neutralidade ou a lisura do julgamento.

Art. 7º Identificada situação de impedimento ou suspeição, o membro deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão e abster-se de participar da análise do respectivo projeto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o membro impedido ou suspeito poderá ser substituído por suplente, se houver, ou a

Administração Pública poderá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade da avaliação.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar apoio técnico, administrativo ou jurídico da equipe responsável pela execução do edital, sempre que necessário à organização dos documentos, esclarecimento de dúvidas procedimentais ou consolidação dos resultados.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput não afasta a competência da Comissão para a análise de mérito cultural e a atribuição de pontuação aos projetos.

Art. 9º Todas as reuniões, análises, pontuações, decisões e resultados da Comissão deverão ser registrados em ata, relatório, planilha ou documento equivalente, devendo integrar o processo administrativo do respectivo edital.

Art. 10º A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, podendo ser remunerada ou não, conforme previsão em ato próprio, disponibilidade orçamentária, legislação aplicável e regras estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 11º Os casos omissos relacionados à atuação da Comissão serão resolvidos pela autoridade responsável pela execução do edital, com apoio da equipe técnica e, quando necessário, da assessoria jurídica do Município.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira/AL, 08 de julho de 2026.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:0C860F3F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 2026 120261806001. Espécie: 1º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência de Contrato nº 01-001/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 01/2025. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **GM LAURENTINO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 31.329.769/0001-81, Objeto: O presente termo aditivo objetiva a aplicação do Art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu Prazo que é de 02/07/2026, passando a ser 02/07/2027. Fundamentação Legal: Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:44EC5FA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO DA ARP 13-002/2025 E
APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2026 120262005001.

TERMO DE CANCELAMENTO DA ARP Nº 13-002/2025. FIRMADO COM A EMPRESA Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.258.141/0001-98, com sede na Rua Coronel Lucena, nº 74, Bairro Luiz Gonzaga de Carvalho, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, brasileira, portadora

da Cédula de Identidade R.G. nº 1.769.716 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.110.824-17, residente e domiciliada nesta cidade de Ouro Branco-AL, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1– Rescindir ARP 13-002/2025, referente ao P.E nº 13/2025, firmado com a empresa **Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **45.277.978/0001-33**, com sede RUA TAVARES DE ARAÚJO, S/N, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL CEP: 57.840-000 cujo objeto é Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios em composição a alimentação escolar ser fornecida nas instituições de ensino da Rede Pública deste Município para o ano letivo de 2025. Com fundamento no Artigo 137, inciso II, da Lei 14.133/2021; Artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/2021; Artigo 155, inciso III, da Lei 14.133/2021; Artigo 156, II e §3 da Lei 14.133/2021; em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 2026 120262005001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ARP:

2.1 – A rescisão da ARP 13-002/2025, referente ao P.E nº 13/2025, foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

3.1 – Aplica-se a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA

4.1 – Fica fixado o valor da multa em R\$ **6.015,40 (Seis mil e quinze reais e quarenta centavos)**, por descumprimentos conforme rege as cláusulas do edital/T.R. e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1 – Deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Fica cancelado o Registro a partir da data de assinatura deste termo de cancelamento, passando a ter eficácia a partir da sua publicação na Imprensa Oficial.

Ouro Branco, 09 de julho de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:228224BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EDITAL REPUBLICADO - CORRIGIDO EDITAL Nº 001/2026

EDITAL REPUBLICADO - CORRIGIDO
EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DO PLANO DE
GESTÃO ESCOLAR, DO DIRETOR ESCOLAR E DO VICE-
DIRETOR ESCOLAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Comissão de Sistematização e Publicização, designada pela Portaria nº 033/2026 e Lei nº 392/2022, arts. 32 a 34, com fundamento na Constituição Federal de 1988, art. 206, inciso VI, Lei nº 9.394/1996, art. 3º, inciso VIII e arts. 14 e 15, Lei nº 13.005/2014, Lei Municipal nº 294/2015, Lei nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 392/2022 que dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática das Instituições de Ensino da Rede Pública do Município de Palestina, resolve:

CAPÍTULO I
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º O Plano de Gestão Escolar definirá metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar abrangerá um período de 2 (dois) anos.

§ 2º A SEMED definirá, por meio de ato normativo, anteriormente a cada processo de escolha, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§ 3º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no PPP de cada Unidade Educacional, Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, bem como na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR, DO DIRETOR ESCOLAR E DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 2º O Diretor Escolar de cada Unidade Educacional, aprovado em processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos, será nomeado e exonerado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, desde que possua qualificação para função, e apresente plano de gestão.

Art. 3º O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palestina tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar.

Art. 4º O candidato aprovado em 1º (primeiro) lugar pela Comissão Local de Escolha será nomeado pelo Chefe do Executivo para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo com qualificação correspondente, e apresente plano de gestão.

Art. 5º O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 7º Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de, apenas, 1 (um) processo seletivo consecutivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 02 (dois) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

Art. 8º O Vice-Diretor será submetido aos mesmos requisitos, critérios e etapas previstos para o Diretor que deverão compor o processo de inscrição em chapa conjunta, sempre que prevista a função de vice-diretor para a respectiva unidade educacional.

Parágrafo único. Caberá ao poder executivo municipal, por meio de ato próprio antes do início das inscrições, dispor sobre as unidades educacionais em que será exigida função de Vice-Diretor.

Art. 9º O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será coordenado pelas comissões a seguir relacionadas, com a devida composição e atribuições:

I - Comissão Geral de Escolha: composta por membros designados pelo Secretário Municipal de Educação, com a atribuição de:

a) coordenar todo o processo de escolha da Rede Municipal de Ensino de Palestina;

b) apoiar as Comissões Locais em todas as etapas do processo;

c) decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições;

d) decidir os recursos, em segundo grau, das denúncias durante o processo.

II - Comissão Local de Escolha: composta por 03 (três) representantes de servidores efetivos, 2 (dois) representantes de pais/responsáveis, 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental e 2 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando for o caso, com atribuição de:

a) coordenar todo o processo na Unidade Educacional;

b) avaliar o candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão;

c) receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo;

d) comunicar, por escrito, à Comissão Geral, eventuais irregularidades.

Art. 10 Cada unidade educacional, sob a supervisão da Comissão Geral de Escolha, deverá convocar assembleia com toda a comunidade escolar, a fim de que sejam escolhidos os membros da Comissão Local de Escolha.

Parágrafo único. A assembleia só poderá ser instalada se estiver presente mais da metade da quantidade dos membros de cada seguimento da comunidade escolar.

Art. 11 Na assembleia prevista no art. 10 deverá cada seguimento da comunidade escolar indicar seus respectivos representantes, sendo a Comissão Local de Escolha composta por:

I - 03 (três) representantes de servidores efetivos;

II - 2 (dois) representantes de pais/responsáveis;

III - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental;

IV - 2 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 1º. No que se refere aos representantes do segmento indicado inciso I todos os servidores da unidade educacional terão direito a voto independentemente da natureza do seu vínculo, contudo os escolhidos em assembleia necessariamente deverão possuir vínculo de caráter efetivo.

§ 2º. Na ausência de estudantes do Ensino Fundamental e/ou estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na unidade educacional participante, não será obrigatório a participação dos representantes previstos nos incisos III e/ou IV.

Art. 12 Os proponentes dos planos de gestão não poderão participar ou ter participado da Comissão Geral de Escolha, da Comissão Local de Escolha, ou da comissão prevista no art. 32 da Lei nº. 392/2022.

Art. 13 Ao final de cada assembleia realizada, deverá ser lavrada ata em que constará necessariamente os nomes dos representantes escolhidos para a integrar a Comissão Local de Escolha, devendo a referida ata ser assinada pelos presentes e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para que a Comissão Local de Escolha seja formalizada por meio de portaria.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 14 São etapas do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar:

I - inscrição do(s) proponente(s) com a apresentação da(s) proposta(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar junto à Comissão Local de Escolha;

II - validação da inscrição do(s) proponente(s) pela Comissão Geral de Escolha;

III - interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;

IV - entrevista e defesa do plano de gestão perante a Comissão Local de Escolha;

V - aprovação da(s) proposta(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar pela Comissão Local de Escolha;

VI - homologação pelo Chefe do Poder Executivo do Plano de Gestão Escolar melhor classificado no processo seletivo e posterior publicação no portal eletrônico do Município de Palestina.

Parágrafo único. A SEMED publicará, caso necessário, ato normativo no Diário Oficial com as diretrizes complementares concernentes à condução do processo de escolha do PGE.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PROPONENTE

Art. 15 Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Diretor de Unidade Educacional, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;

II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou outra licenciatura e ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, Inspeção Escolar, Planejamento Escolar ou Administração Escolar;

III - ter atuado durante 03 (três) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Palestina até a data da inscrição;

IV - estar atuando por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos na Unidade Educacional em que inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar, até a data da inscrição;

V - concluir o curso para Gestão Escolar oferecido pela SEMED no ano do processo de escolha;

VI - ter disponibilidade de trabalho durante 8 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

VII - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no SPC/SERASA;

VIII - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade local para a qual irá se inscrever;

IX - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

X - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto neste edital.

§ 1º. Os profissionais de educação de que trata o *caput* deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma Unidade Educacional.

§ 2º. Em atenção ao que dispõe o inciso IV, na ausência de profissionais que atuem por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos, na Unidade Educacional participante, poderão ser inscritos professores que atuem por um período menor de tempo na Unidade Educacional, respeitados as demais exigências.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE

Art. 16 A inscrição e apresentação do Plano de Gestão Escolar será realizada perante a Comissão Local de Escolha em horário de expediente.

Art. 17 No ato da inscrição o proponente deverá informar:

I - nome completo;

II - cargo atual;

III - matrícula do cargo atual;

IV - lotação;

V - endereço residencial;

VI - telefones de contato;

VII - e-mail;

VIII - formação acadêmica;

§ 1º O proponente deverá entregar cópia da documentação comprobatória das informações acima.

§ 2º Além de via impressa, deverá o proponente anexar à proposta do Plano de Gestão Escolar cópia em arquivo PDF através de *pendrive*.

§ 3º O proponente fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestadas, estando sujeito ao indeferimento da inscrição no caso de inclusão de informação inverídica.

Art. 18 É permitida uma única inscrição por proponente.

Parágrafo único. Verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a inscrição mais recente.

Art. 19 O proponente de Plano de Gestão Escolar, obrigatoriamente, deverá ter acesso ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Educacional para a qual está propondo o Plano.

Parágrafo único. A gestão atual da Unidade Educacional deverá, obrigatoriamente, fornecer o PPP, na forma digital e/ou impressa, a qualquer servidor interessado.

CAPÍTULO VI DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 20 Caberá à Comissão Geral de Escolha a validação da inscrição do proponente.

§ 1º A publicação da relação dos proponentes, cujas inscrições forem deferidas ou indeferidas, será divulgada no site do município.

§ 2º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá entrar com recursoperante à Comissão Geral de Escolha.

§ 3º O resultado dos recursos e a homologação das inscrições dos proponentes dos respectivos planos de gestão escolar serão divulgados, no site do município.

CAPÍTULO VII DA ENTREVISTA E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PERANTE A COMISSÃO LOCAL DE ESCOLHA

Art. 21 A entrevista e defesa do Plano de Gestão Escolar perante a Comissão Local de Escolha ocorrerá conforme estratégias previamente definidas entre seus membros.

Art. 22 Caberá à Comissão Local de Escolha avaliar o proponente quanto ao domínio da Língua Portuguesa, o conhecimento de fundamentos de gestão escolar, a legislação da Educação Básica, os documentos que regem a educação municipal e a defesa do Plano de Gestão.

Art. 23. Para fins de avaliação, a pontuação se dará da seguinte maneira:

I - domínio da Língua Portuguesa - 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

II - conhecimento de fundamentos de gestão escolar - 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

III - conhecimento da legislação da Educação Básica - 0 (zero) a 1 (um) ponto;

IV - conhecimento dos documentos que regem a educação municipal - 0 (zero) a 1 (um) ponto;

V - defesa do Plano de Gestão - 0 (zero) a 4 (quatro) pontos.

Art. 24 A classificação final dos proponentes inscritos dar-se-á pela ordem da pontuação obtida na avaliação, considerando como vencedor aquele que obter a maior pontuação.

Art. 25 Em caso de empate de pontuação, será considerado vencedor aquele que tiver a melhor formação acadêmica, sendo considerado mestrado e doutorado para esta finalidade.

Parágrafo único. Caso os proponentes empatados tenham a mesma formação acadêmica, será considerado vencedor aquele de maior idade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O processo seletivo para escolha do plano de gestão democrática, diretor e vice-diretor deverá seguir o cronograma de ações em anexo.

Palestina/AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

MARIA EDVÂNIA DE MORAES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA

AÇÕES	PERÍODO
Publicação do Edital de Processo Seletivo de Escolha do Plano de Gestão Escolar, do diretor escolar e do vice-diretor escolar	25/06/2026
Publicação da relação das unidades educacionais que possuem vice-diretor, conforme art. 22, parágrafo único, da Lei 392/2022	25/06/2026
Publicação do ato de constituição da Comissão Geral de Escolha, conforme art. 24, I, da Lei 392/2022	25/06/2026
Realização das assembleias para escolha dos membros da Comissão Local de Escolha, conforme art. 24, II, da Lei 392/2022	02/07/2026

Publicação do ato de constituição da Comissão Local de Escolha	03/07/2026
Abertura do prazo para inscrições dos proponentes com apresentação das propostas dos Planos de Gestão Escolar junto à Comissão Local de Escolha	06/07/2026
Encerramento das inscrições dos proponentes	24/07/2026
Divulgação do resultado preliminar das inscrições deferidas	27/07/2026
Abertura do prazo para interposição de recurso quanto ao indeferimento da inscrição	28/07/2026
Publicação do resultado dos recursos	30/07/2026
Divulgação do resultado final das inscrições deferidas	31/07/2026
Convocação para entrevista e defesa do plano de gestão perante a Comissão Local de Escolha	03/08/2026
Divulgação: Comissão Geral do resultado final das propostas dos Planos de Gestão Escolar apresentada à Comissão Local de Escolha	04/08/2026
Homologação pelo Chefe do Poder Executivo dos Planos de Gestão Escolar melhores classificados no processo seletivo	06/08/2026
Publicação no portal eletrônico do Município de Palestina	07/08/2025

ANEXO II - ESTRUTURA DA PROPOSTA DO PLANO DE GESTÃO

CAPA
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA
JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA
OBJETIVO GERAL E OS ESPECÍFICOS
METAS
PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
GESTÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO PEDAGÓGICA
GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS
GESTÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS
AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:AF32F605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EDITAL REPUBLICADO - CORRIGIDO EDITAL Nº 002/2026 – COMISSÃO GERAL DE ESCOLHA

EDITAL REPUBLICADO - CORRIGIDO EDITAL Nº 002/2026 – COMISSÃO GERAL DE ESCOLHA

DIVULGA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE ESCOLHA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CAVALCANTE, RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO DO DIRETOR ESCOLAR.

A **COMISSÃO GERAL DE ESCOLHA** do Processo Seletivo para Escolha do Plano de Gestão dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Palestina – AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 392, de 2022**, e pelo **Edital nº 01/2026**, publicado em junho de 2026, que regulamenta o Processo Seletivo para Escolha do Plano de Gestão Escolar, em conformidade com o cronograma oficial do certame, **TORNA PÚBLICA** a constituição da **Comissão Local de Escolha** da **Escola Municipal Francisco Cavalcante**, eleita em Assembleia realizada no dia **02 de julho de 2026**, conforme previsto no art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 392/2022.

1. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE ESCOLHA
A Comissão Local de Escolha fica constituída pelos seguintes representantes:

I – Representantes dos Servidores Efetivos

MARIA TELMA SILVA DE FARIAS

GIRLEIDE MATIAS SANTOS

GERALDO JOAQUIM DE CARVALHO

II – Representantes dos Pais ou Responsáveis

NEDJA ALVES DA SILVA

PALOMA PEREIRA DA SILVA

2. DAS ATRIBUIÇÕES

Compete à Comissão Local de Escolha:

I – Coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do Processo Seletivo na unidade escolar;

II – Receber as inscrições e a documentação dos candidatos, na forma prevista no Edital nº 01/2026;

III – Analisar o Plano de Gestão Escolar apresentado pelos candidatos, observando os critérios estabelecidos na legislação;

IV – Garantir a transparência, a publicidade, a legalidade, a impessoalidade e a lisura do processo;

V – Lavrar atas, elaborar documentos oficiais e encaminhar à Comissão Geral de Escolha toda a documentação produzida durante o certame;

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 392/2022, no Edital nº 01/2026 e demais atos normativos relacionados ao Processo Seletivo.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão Local de Escolha exercerá suas atribuições durante todas as fases do Processo Seletivo para Escolha do Plano de Gestão do Diretor Escolar da Escola Municipal Francisco Cavalcante.

O presente Edital será afixado em local de ampla circulação na unidade escolar, divulgado à comunidade escolar e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para fins de homologação da Comissão Local por meio de Portaria Municipal, conforme previsto na legislação vigente.

Palestina – AL, 03 de julho de 2026.

Comissão Geral de Escolha

JOELMA DOS ANJOS SILVA TORRES
Presidente/Representante da Comissão Geral de Escolha

Membro

Membro

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:A03DFFD0

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 010/2026

Processo Administrativo n.º 04280022/2026

Tipo: Menor preço por lote

Disponibilidade: www.licitanet.com.br

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, acessórios de limpeza, materiais descartáveis, itens de higiene pessoal e outros correlatos, visando atender às necessidades das Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Cultura, da Prefeitura Municipal de Pariconha–AL.

Data de realização: 23 de julho de 2026, às 09h00.

Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO

Agente de Contratação

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:5FD464CE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2025.

Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços 27/2025, item 5.1, Art. art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL;

CONTRATADA: **G P DA SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.944.371/0001-08;**

Objeto: prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 27/2025, cujo objeto é a eventual contratação de empresas para aquisição de material de HIGIENE PESSOAL e PERMANENTE, para atender à demanda setorial da Secretaria Municipal de Educação do Município de Passo de Camaragibe/AL.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 08/06/2026;

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Geovania Pereira da Silva.

Publicado por:

Neilton Amaro de Barros Junior

Código Identificador:FE79122C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação ocorrida aos 09/07/2026, edição 2845, no Diário oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2026, onde se lê** Contratante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO. **Leia-se:** Contratante: MUNICÍPIO DA PASSO DE CAMARAGIBE.

Publicado por:

Neilton Amaro de Barros Junior

Código Identificador:B82CC6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Passo de Camaragibe/AL, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO do Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Processo Administrativo referente ao Credenciamento nº 01/2026, em razão da constatação de erros materiais, sem qualquer alteração do resultado do certame.**

ONDE SE LÊ: Referência: Chamada Pública nº 01/2026.

LEIA-SE: Referência: Credenciamento nº 01/2026.

ONDE SE LÊ: Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

LEIA-SE: Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames clínicos (laboratoriais) para diagnóstico, conforme Tabela SUS, visando atender às necessidades da população do Município de Passo de Camaragibe/AL.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Adjudicação e Homologação.

Passo de Camaragibe/AL, 09 de julho de 2026.

ELLISSON SANTOS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Neilton Amaro de Barros Junior

Código Identificador:778EDB2A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 61/2025 E Nº 63-2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UASG - 982837**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº: 61/2025.**

PREGÃO ELETRÔNICO: 90012/2025.

PROCESSO Nº 0408-0004/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.

FORNECEDOR REGISTRADO: J O DE A L CAMARA LTDA CNPJ: 44.346.537/0001-83

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇUCAR E ADOÇANTE

A vigência da Ata de Registro de Preços nº61/2025 fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, contada do término da vigência anterior, compreendendo o período de **04/07/2026 a 04/07/2027**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, condições, especificações e obrigações originalmente pactuadas

VALOR TOTAL DA ARP:38.760,00(trinta e oito mil, setecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador como interveniente, Bruno Luiz Silva Berta, e Juliana Olivia de Azevedo Lima Camara, fornecedor reg

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG - 982837

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº: 63/2025.**

PREGÃO ELETRÔNICO: 90012/2025.

PROCESSO Nº 0408-0004/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.

FORNECEDOR REGISTRADO: MACHADO ARMARINHO LTDA CNPJ: 24.174.062/0001-88

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇUCAR E ADOÇANTE

A vigência da Ata de Registro de Preços nº63/2025 fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, contada do término da vigência anterior, compreendendo o período de **04/07/2026 a 04/07/2027**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, condições, especificações e obrigações originalmente pactuadas

VALOR TOTAL DA ARP:839,63 (oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador como interveniente, Bruno Luiz Silva Berta, e Ivson Machado de Arruda, fornecedor registrado.

Pilar-AL, 09 de julho de 2026

MARIA DE FATIMA REZENDE ROCHA OITICICA

Autoridade Competente

Publicado por:

Tamires de Souza Moraes

Código Identificador:06346BF4

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI

PORTARIA FUNPREPI Nº 12/2026

Pilar / AL, em 01 de Julho de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade - Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/88 [Direito Adquirido], em favor do servidor CICERO ANTONIO DA SILVA.

A Prefeita do Município de Pilar, conjuntamente com a Diretora Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 003, de 20 de abril de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** ao servidor **CICERO ANTONIO DA SILVA**, portador do RG 176116, SSP/AL, CPF 129.483.304-91, Efetivo no cargo de **Agente Administrativo**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 21703, lotado no **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da CF/88, com Redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigos 31 e 56 da Lei Municipal 434/2009 c/c art. 70 da Lei nº 003/2022**, com proventos proporcionais à razão de 5535/12775 avos, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, com 15% de quinquênios sobre o vencimento base, já inclusos na proporcionalidade, conforme os documentos do Processo **FUNPREPI - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL**, registrado sob o número **016/2026**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS

Presidente
FUNPREPI

Homologo,

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Wendel Dos Santos Almeida
Código Identificador:EC9D24D6

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 523/2026**

(de 09 de julho de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS E A EMPRESA LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CLARISSA CANUTO MENDONÇA**, matrícula nº 26.277, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, para atuar como **GESTORA** do Contrato nº 057/2026 celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa **LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.590.214/0001-54, cujo objeto é a contratação de empresa responsável pela apresentação musical da banda **Forró Maior** no casamento matuto.

Parágrafo único. Fica designado como **FISCAL** do referido contrato o servidor **HANDERSON ROBERTO DOS ANJOS SANTOS**, Matrícula nº 29.131.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 057/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 0601-0010/2026, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 25/06/2026 para convalidar os atos praticados antes de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:BF8CF1C5

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 524/2026**

(de 09 de julho de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS E A EMPRESA G2 PRODUÇÕES E EVENTOS ME.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CLARISSA CANUTO MENDONÇA**, matrícula nº 26.277, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, para atuar como **GESTORA** do Contrato nº 058/2026 celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa **G2 PRODUÇÕES E EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ nº 16.642.064/0001-26, cujo objeto é a contratação de empresa responsável pela apresentação musical do cantor **Highlander** no casamento matuto.

Parágrafo único. Fica designado como **FISCAL** do referido contrato o servidor **HANDERSON ROBERTO DOS ANJOS SANTOS**, Matrícula nº 29.131.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 058/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 0601-0012/2026, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 25/06/2026 para convalidar os atos praticados antes de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:0C75E74B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 24/2026**

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 24/2026

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pela Diretoria de Cotações de Preços de Licitações e Contratos, informa que está **RECEBENDO COTAÇÕES** para instrução do Processo nº 0615-0011/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXAMES DE IMAGENS (MAMOGRAFIA), para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência ou Planilha de Cotação que se encontra nesta Diretoria.

O prazo para solicitação do Termo de Referência ou Planilha de Cotação e envio de propostas será de 05 (cinco) dias corridos a partir desta publicação.

Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente na Diretoria de Cotação de Preços de Licitações e Contratos, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/AL, 10 de julho de 2026.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA

Portaria Nº 023/2025

Diretor de Cotações

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:13644328

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 23/2026**

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 23/2026

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pela Diretoria de Cotações de Preços de Licitações e Contratos, informa que está **RECEBENDO COTAÇÕES** para instrução do Processo nº 1008-0004/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES PARA ÓCULOS DE GRAU, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra nesta Diretoria. O prazo para solicitação do Termo de Referência e envio de propostas será de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente na Diretoria de Cotação de Preços de Licitações e Contratos, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/AL, 09 de julho de 2026.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA

Portaria nº 023/2025

Diretor de Cotações

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:431E40CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 526/2026 (DE 09 DE JULHO DE 2026)**

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO

DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 518/2013, de 01 de agosto de 2013.

RESOLVE

Art. 1º Revogar, a Portaria nº401/2026, que designou o Sr. **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS** para responder interinamente pelas atividades da Secretaria Municipal de Transporte, em virtude de vacância, com efeitos retroativos de 01 julho de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 09 (nono) dia do mês de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:83B6B6D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 527/2026 (DE 09 DE JULHO DE 2026)**

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 518/2013, de 01 de agosto de 2013.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **RAPHAEL FREIRE ARAUJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 043.062.694-00, no Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor da Secretaria Municipal de Transportes**, subordinado ao **Chefe do poder executivo**, com efeitos retroativos de 01 de julho de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 09 (nono) dia do mês de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:BD80662A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 528/2026 (DE 09 DE JULHO DE 2026)**

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO

MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 518/2013, de 01 de agosto de 2013.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **RAPHAEL FREIRE ARAUJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 043.062.694-00, no Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Transportes**, subordinado ao **Chefe do poder executivo**, com efeitos retroativos de 01 de julho de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 09 (nono) dia do mês de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Fernando Jose Dos Santos

Código Identificador:66AD6040

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE N.º 002/2026**

A Prefeita do Município de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DE CULTURA E MUSEU DO FORTIM, NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL**, em favor da empresa **M D M CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 26.399.954/0001-02**, cujo valor global ficou definido em R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 09º dia do mês de julho de 2026.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA

Prefeita

Publicado por:

Igor Diego de Lima Santos

Código Identificador:BD54F7D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 – SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Abertura: 24 de Julho de 2026 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 08 de Julho de 2026.

HINGRYD LIDIANNY VALOZ

Pregoeira do Município de Rio Largo/AL

Publicado por:

Hingry Lidianny Dos Santos Valoz

Código Identificador:CFC830C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 020/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comum de engenharia: **ampliação da EMEF Prof. EVANDA CARNEIRO DE VASCONCELOS**, no município de Rio Largo/AL. Abertura: **30/07/2026 às 09h00min.** Local: Sistema **ComprasGov.** UASG: 982853. Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 16h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 09 de julho de 2026.

ELAINE MARTINS SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Elaine Martins Silva

Código Identificador:2FFC6BE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Contratação Direta, disponível a partir de 14/07/2026 até 16/07/2026 das 08h00 às 16h00, para a realização de Dispensa Eletrônica (Sem disputa), objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA DESTINADOS AO CADASTRO ÚNICO - Processo nº 0630.0057/2026** - Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO** baseado na lei nº 14.133/21. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 09 de julho de 2026.

NILSON BALBINO DOS SANTOS NETTO

Setor de Compras

Publicado por:

Cesar Luis Ramalho Leite

Código Identificador:6E78CF66**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2026 – 001.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza e descartável.
CONTRATADA:
SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº nº 30.734.504/0001-04, R\$ 240.588,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais); **CELEBRAÇÃO:** 08/07/2026.
Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 09 de julho de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Marília Gabriella Pereira da Silva

Código Identificador:4A783C10**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90018/2026 – 001.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
CONTRATADA:
M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.779.013/0001-20, R\$ 57.492,70 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos);
CELEBRAÇÃO: 08/07/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 09 de julho de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Marília Gabriella Pereira da Silva

Código Identificador:3CCDAE6B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo nº: 06260053/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADO: M R D DE MOURA CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ sob o nº 28.452.540/0001-25. OBJETO: 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) AO CONTRATO nº 069/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 90005/2025 - OBRAS DE ENGENHARIA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comum de engenharia para CONSTRUÇÃO DE CASA DE PARTO NATURAL PERI – HOSPITALAR, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO. Dos prazos: A vigência do 01º Termo aditivo ao contrato 069/2025, será de 240 (duzentos e quarenta) dias, sendo de: 09/07/2026 à 06/03/2026, contados do termino da vigência contratual. O prazo de execução do 01º Termo aditivo ao contrato 069/2025, será de 06 (seis) meses, sendo de: 18/08/2026 à 18/02/2027, contados do termino do prazo estimado na ordem de serviço. **CELEBRAÇÃO:** 09/07/2026. Fundamentação legal: Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo, 09 de Julho de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:8C6181CA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 08º TERMO ADITIVO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DO 08º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: EUDES JERÔNIMO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ de Nº 31.035.574/0001-29. OBJETO: 08º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 085/2024 – CC: Construção de uma praça localizada no conjunto vila rica, denominada “praça do amor”. Celebração: 09/07/2026. Fica prorrogado ambos os prazos por 60 (sessenta) dias, sendo o de execução de: 09/07/2026 a 07/09/2026 e o prazo de vigência de: 22/08/2026 à 21/10/2026, ambos contados da finalização dos prazos estipulados no 07º termo aditivo. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 09 de JULHO de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:D4424159**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024 - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS E
EXAMES - 27/07**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA
DE DOCUMENTOS E EXAMES - 27/07

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Concurso Público, responsável pela realização do Concurso Público conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados para a realização da Entrega de Documentos e Exames para posterior

Análise e Validação, conforme Capítulo 8 do Edital de Abertura, da seguinte forma.

DATA: 27/07/2026

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo

ENDEREÇO: - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli

BAIRRO: Pref. Antônio Lins de Souza

SALA: 02- RECURSOS HUMANOS

CIDADE: Rio Largo/AL

Das 08h00m à 14h00m

Rio Largo, 09 de julho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR CLASSIFICAÇÃO

PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO (25h)				
15676	EWERTON OLIVEIRA DE JESUS	APROVADO(A)	5º	41º PCD

ANEXO II - Relação de Documentos e Exames

8.9 Relação necessária de Documentação, Formulários, Declarações e Exames Laboratoriais:

8.9.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 03 fotos 3x4 de frente, com fundo branco e brilhante, recentes e coloridas;
- Cópia de Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se casado;
- Cópia Cédula Oficial de Identidade (RG);
- Cópia de Carteira de Habilitação (se tiver);
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (a comprovação pode ser a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do domicílio do candidato ou o comprovante de votação/justificativa na última eleição);
- Para o candidato do sexo masculino, cópia do Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar constando a dispensa;
- Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro do PIS ou do PASEP, se possuir;
- Se o candidato for de nacionalidade portuguesa, cópia do documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- Comprovante de residência;
- Cópia da CTPS onde consta a foto e os dados cadastrais;
- Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo conforme Edital do Concurso; e
- Registro de Conselho de Classe e certificado de regularidade; se for o caso;
- Declaração Negativa de Penalidades;
- Declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco (05) anos, podendo ser de próprio punho;
- Perfil Escolar e Profissional.

8.9.2 FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES (serão preenchidos no ato da entrega das documentações):

- Formulário de Dados Cadastrais;
- Declaração de bens e valores;
- Declaração negativa de acumulação ilegal de outro cargo, função, emprego público ou privado;
- Ficha Clínica.

8.9.3 EXAMES LABORATORIAIS. Na data designada para o exame médico admissional, a ser realizado pela Junta Médica do Município, todos os candidatos convocados deverão comparecer munidos do resultado dos seguintes exames laboratoriais, que deverão ser providenciados às suas expensas:

- Hemograma,
- Glicemia de jejum,
- Exame de urina Tipo I (rotina, EAS);
- Exame Psiquiátrico com laudo (emitido por psiquiatra com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando boa saúde

mental e/ou identificando doenças mentais pré-existentes, caso houver;

- Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo do Fonaudólogo;
- Radiografia do torax em PA e PERFIL (com Laudo e assinatura do Profissional Responsável que tenha RQE), nas radiografias deverão constar data do exame e todas as iniciais do nome do paciente/candidato com Registro Geral - RG;
- Videolaringoscopia (com laudo e fotos) laudada por otorrinolaringologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- Laudo oftalmológico constando, obrigatoriamente, acuidade visual, detalhado em valores para ambos os olhos, conforme escala de Snellen;
- Laudo dermatológico por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando ausência de lesões patológicas;
- TSH para mulheres maiores de 40 anos;
- PSA para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
- Ultrassonografia e Mamografia para mulheres com mais de 45 anos, (para as candidatas que tem prótese mamaria apenas a mamografia pode ser dispensada), com laudo de radiologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para candidatos a partir de 50 anos;
- Exame ELISA para doença de chagas.

OBS. 1: Para os candidatos que se declararam com deficiência, além dos exames citados acima, deverão apresentar também: laudo médico expedido por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID (OPAS/OMS), bem como, a provável causa da deficiência.

OBS. 2: A validade dos exames e dos laudos médicos é de 90 dias.

- Os candidatos devem estar de posse de TODOS os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados, no momento do exame médico admissional, sob pena de serem considerados inaptos ao cargo público pretendido.
- De acordo com a avaliação médica, o Médico Oficial pode considerar necessário solicitar novos exames e laudos, de modo que recomendamos aos candidatos que providenciem os exames padronizados neste documento com a maior antecedência possível, para que haja tempo de realizar eventuais novos exames/laudos solicitados dentro dos prazos legais.
- Todos os exames devem ser ORIGINAIS, assinados pelo bioquímico, biomédico ou responsável pelo laboratório de análises clínicas, NÃO sendo aceitas cópias extraídas da Internet com assinatura eletrônica.

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:9EDEBFF6

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE - 20/07

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO
E POSSE - 20/07**

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Concurso Público, responsável pela realização do Concurso Público conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados para nomeação e posse, da seguinte forma:

DATA: 20/07/2026

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo

ENDEREÇO: - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli

BAIRRO: Pref. Antônio Lins de Souza

SALA: 02- RECURSOS HUMANOS

CIDADE: Rio Largo/AL

14h00m

Rio Largo, 09 de julho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS CONVOCADOS

AGENTE DE ENDEMIAS				
34939	GIANCARLO CANDIDO SOARES	APROVADO(A)	1º	1º AC
5175	PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO LINS	APROVADO(A)	2º	2º AC
30140	THAMIRYS BATISTA TIBURCIO DA SILVA	APROVADO(A)	3º	3º AC
30841	THAYNARA CECÍLIA SANTOS	APROVADO(A)	4º	4º AC
43317	GABRIEL AZEVEDO CERQUEIRA SILVA	APROVADO(A)	1º	5º PCD
PROFESSOR MEDIADOR				
18956	JOSÉ UBIRAJARA GOMES DA SILVA JUNIOR	APROVADO(A)	58º	62º AC
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
37939	DANIELLE JARDANY DA SILVA BARROS	APROVADO(A)	17º	18º AC
PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO (25h)				
32554	ALINE VIANA RIBEIRO	APROVADO(A)	39º	40º AC
SECRETÁRIO ESCOLAR				
50061	CAMYLLE KAUANY CAETANO DE MELO	APROVADO(A)	4º	4º AC

Publicado por:Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:CF2193D3**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024 - RELAÇÃO DE
CANDIDATOS AUSENTES NA ENTREGA DE
DOCUMENTOS E EXAMES**RELAÇÃO DE CANDIDATOS AUSENTES NA ENTREGA DE
DOCUMENTOS E EXAMES

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Concurso Público, responsável pela realização do Concurso Público conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, a Relação de **Candidatos Ausentes** na Entrega de Documentos e Exames, da seguinte forma.

PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO (25h)				
20696	BENEDITO QUIRINO NETO	APROVADO(A)	4º	41º PCD

8.5 O não comparecimento em quaisquer das etapas implicará na desclassificação automática. Caso o candidato seja convocado e por qualquer motivo não possa tomar posse do Cargo, o mesmo será considerado desistente, não havendo nenhuma possibilidade de retornar ao final da lista de classificados.

Rio Largo, 09 de julho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:51F661F0**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - ANÁLISE
DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIAS PSS 002/2026 – SESCOCS****DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - ANÁLISE
DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIAS
PSS 002/2026 – SESCOCS**

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS), instituído pela Portaria nº 001/2026, no uso de suas atribuições, divulga a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR dos candidatos ao PSS 002/2026 – SESCOCS, para cadastro de reserva da

Prefeitura Municipal de Rio Largo, considerando os títulos e/ou anos de experiência apresentados no ato da inscrição.

Módulo II – Preservação Ambiental – Cadastro de reserva

Nº	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Erika Sinthia Teles de Moraes	***.944.***-73	04	CLASSIFICADO

Publicado por:Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:00B3752B**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2026 -
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2026**REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE RIO
LARGO/AL**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!****FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE
CULTURA****RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 007/2026, torna público o resultado final da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público Rede Municipal de Pontos de Cultura de Rio Largo/AL com recursos da PNAB (Lei Nº 14.399/2022), conforme detalhamento abaixo.

AMPLA CONCORRÊNCIA / COTAS

	PROPOSNTE	PROJETO	NATUREZA	NOTA	RESULTADO
1º	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS EM AÇÃO	CANTA NORDESTE	CNPJ	84	HABILITADA

Rio Largo, 10 de julho de 2026

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO

Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:C5F5BAF0**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA****GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 07.28.0029/2025

Pregão Eletrônico nº 04/2026-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2026-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 07.28.0029/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO

Prefeito

Publicado por:Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:7C7CDC5B**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº **PE04/2026-1** – Processo nº **07.28.0029/2025** – Pregão Eletrônico nº **04/2026-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº **41/2023** e nº **48/2023** – Fornecedor Registrado: **JOSÉ ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR (CNPJ 28.629.141/0001-97)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de material de construção (Lote 01, 02, 09, 20, 22, 28, 32, 34, 39, 41 e 43)** – Valor global: **R\$ 1.244.224,60 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)** – Vigência: **12 (doze) meses**.

Ata de Registro de Preços nº **PE04/2026-2** – Processo nº **07.28.0029/2025** – Pregão Eletrônico nº **04/2026-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº **41/2023** e nº **48/2023** – Fornecedor Registrado: **ALMIR R DA SILVA EIRELI (CNPJ 00.407.959/0001-46)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de material de construção (Lote 03, 05, 07, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 38, 40, 42 e 44)** – Valor global: **R\$ 3.905.540,00 (três milhões, novecentos e cinco mil quinhentos e quarenta reais)** – Vigência: **12 (doze) meses**.

Ata de Registro de Preços nº **PE04/2026-3** – Processo nº **07.28.0029/2025** – Pregão Eletrônico nº **04/2026-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº **41/2023** e nº **48/2023** – Fornecedor Registrado: **D N O MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 58.565.856/0001-94)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de material de construção (Lote 04, 06, 08, 10, 12, 16, 24, 26, 30 e 45)** – Valor global: **R\$ 655.409,41 (seiscentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e quarenta e um centavos)** – Vigência: **12 (doze) meses**.

Ata de Registro de Preços nº **PE04/2026-4** – Processo nº **07.28.0029/2025** – Pregão Eletrônico nº **04/2026-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº **41/2023** e nº **48/2023** – Fornecedor Registrado: **J2L PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 32.546.222/0001-09)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de material de construção (Lote 18)** – Valor global: **R\$ 76.514,30 (setenta e seis mil quinhentos e quatorze reais e trinta centavos)** – Vigência: **12 (doze) meses**.

Ata de Registro de Preços nº **PE04/2026-5** – Processo nº **07.28.0029/2025** – Pregão Eletrônico nº **04/2026-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº **41/2023** e nº **48/2023** – Fornecedor Registrado: **ITOGRASS AGRICOLA NORDESTE LTDA (CNPJ 18.141.871/0004-33)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de material de construção (Lote 36)** – Valor global: **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** – Vigência: **12 (doze) meses**.

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:52DF2C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº AD-06.30.0051/2026– Processo nº 06.30.0051/2026 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº PE28/2025-1, do Município de Estrela de Alagoas – Fundamentação Legal: §7º do Art. 22 do Decreto Municipal nº 42/2023, diploma regulamentador da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratada: **G S COSTA**, CNPJ 16.642.064/0001-26 – Objeto: contratação de serviço continuado de locação de estruturas, equipamentos e diversos para eventos – Valor global: **R\$ 4.916.770,73 (quatro milhões novecentos e dezesseis setecentos e setenta reais e setenta e três centavos)** – Vigência: **12 (doze) meses**.

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:67F29875

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 034/2026

Processo Administrativo nº: 2026.0416.0016.01.

Objeto: Contratação de instituição sem fins lucrativos para planejamento, organização e realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva.

Critério: Menor valor global da taxa de inscrição (objeto indivisível).

Contratada: INSTITUTO IACP CONCURSOS PÚBLICOS E PROJETOS SOCIAIS — CNPJ nº 07.804.258/0001-90.

Valor: Taxa média de R\$ 69,33 por candidato, custeado pelas taxas de inscrição arrecadadas dos candidatos.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, aos 09 dias do mês de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:4C91F861

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026*

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO**, na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, referente ao processo nº 202603020052.01, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso presencial de fabricação de ovos de páscoa caseiros, visando atender a ação da Secretaria de Municipal de Assistência Social deste município.

Proceda assim, a contratação da empresa **Cynthia Karolynne Sales Generino**, inscrita no CNPJ sob o nº **64.793.363/0001-04**, pelo valor global de **R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais)**.

Santana do Mundaú/AL, 14 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO

Prefeito

*Reproduzido por incorreção

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:93ECD979

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, e com vistas ao pronunciamento da Procuradoria de Licitações e Contratos, considerando a análise de habilitação e a classificação realizadas pelo Setor de Compras — das quais resultaram a **INABILITAÇÃO** do **Instituto Sarmento**, em razão da qualificação técnica, e da **FUNVAPI**, em razão da ausência de documentação, bem como a classificação do **INSTITUTO IACP** em primeiro lugar, pelo critério do menor valor global da taxa de inscrição —, **RATIFICO**, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento primário no art. 75, inciso XV, combinado com o art. 75, inciso II, e com os incisos V, VI e VII do art. 72, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

A presente contratação será firmada em favor da seguinte instituição:
INSTITUIÇÃO CONTRATADA: INSTITUTO IACP
CONCURSOS PÚBLICOS E PROJETOS SOCIAIS
CNPJ: 07.804.258/0001-90

VALOR GLOBAL DA TAXA: R\$ 69,33 por candidato, sendo: Ensino Fundamental: R\$ 50,00; Ensino Médio: R\$ 70,00; Ensino Superior: R\$ 88,00.

Consigna-se, como razão da escolha da contratada, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a Administração selecionou instituição brasileira sem fins lucrativos, de inquestionável reputação ético-profissional, cuja finalidade estatutária contempla o apoio, a captação e a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Registra-se, ainda, que a instituição contratada ofertou o menor valor global da taxa de inscrição dentre as instituições habilitadas, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa, sem qualquer ônus ao erário municipal.

Dessa forma, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação, **HOMOLOGO** o procedimento realizado e **AUTORIZO** a contratação direta da instituição acima identificada.

Encaminhem-se os autos para emissão da nota de empenho e formalização do ajuste, podendo o termo de contrato ser substituído por instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada a contratação à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

DETERMINO a publicação deste ato para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, aos 09 dias do mês de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:AA6E899C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

Santana do Mundaú/AL, 09 de julho de 2026.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA

Setor de Compras

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:F456B8B2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DISPENSA LICITAÇÃO 1001061600012026

PROCESSO: 1001061600012026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fabricação e fornecimento de corrimão destinado às calçadas do Bairro Juriti, confeccionado em tubo redondo galvanizado de 1" x 1/2", chapa 18.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico por este termo, com vistas ao pronunciamento exarado pela Procuradoria Municipal de Licitação, a qual verificou todos os meios administrativos adotados pela Administração Pública, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação direta por dispensa em razão do valor a empresa **G N LIMA - INOVAR CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ Nº 44.955.634/0001-73, no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com as melhores propostas de preços, segundo cotação prévia apresentada pelo setor de compras, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fabricação e fornecimento de corrimão destinado às calçadas do Bairro Juriti, confeccionado em tubo redondo galvanizado de 1" x 1/2", chapa 18.**

São José da Laje/AL, 08 de julho de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Prefeita

Publicado por:

Joelma Bezerra

Código Identificador:15DE3BF7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

Aviso de Cotação de Preços para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preços para compor o processo administrativo nº 003.002.220626 cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Mobiliário e Material Permanente para atender às necessidades do Município de São José da Tapera - AL. Aos interessados solicitar o Termo de Referência através do e-mail: compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03 (três) dias contados a partir desta publicação.

Publicado por:

Miguel Oliveira Filho

Código Identificador:E22B3ECF

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

Aviso de Cotação de Preços para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preços para compor o processo administrativo nº 005.002.020626 cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Computador e Notebook para atender às necessidades do Município de São José da Tapera - AL. Aos interessados solicitar o Termo de Referência através do e-mail: compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03 (três) dias contados a partir desta publicação.

Publicado por:

Miguel Oliveira Filho

Código Identificador:E637BC0D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

Aviso de Cotação de Preços para Posterior Licitação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL**, por intermédio do **Setor de Compras**, solicita **cotação de preços** para compor o processo administrativo nº **001.002.220626** cujo objeto é a **futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza e Sucção de Fossas Sépticas para atender às necessidades do Município de São José da Tapera - AL**. Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do e-mail: **compras@saojosedatapera.al.gov.br**, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até **03 (três) dias** contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:4E8146D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025

Processo nº: 002.002.020626
Termo Aditivo ao Contrato nº50/2025
Contratante: **SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: **Jorge Pereira da Rocha Neto -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.771.408/0001-20.
Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 51/2025**
Data de Assinatura: 01 de julho de 2026.
Signatários: **Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Jorge Pereira da Rocha Neto – EPP pela contratada.**

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:D8316173

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Ao Senhor
ANDERSON CORREIRA DA SILVA (INJETEC CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS), CNPJ nº 23.085.532/0001-74.

Assunto: **Convocação para assunção da Tomada de Preços nº 007/2023**

Prezado Senhor,
O **Município de São Luís do Quitunde/AL**, por intermédio da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, **CONVOCAR** a empresa **INJETEC CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS**, na condição de **licitante remanescente classificada em 2º lugar**, no âmbito do **Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 007/2023**, cujo objeto é a **execução de obras de engenharia para implementação de pavimentação e drenagem superficial nos povoados Poço Dantas e Garabú**, para manifestar interesse na **assunção do Contrato Administrativo nº 007/2023**.

A presente convocação decorre da **rescisão amigável** do contrato anteriormente firmado com a empresa vencedora, conforme formalizado nos autos do processo administrativo.

Diante do exposto, perguntamos:

Vossa Senhoria tem interesse na assunção da Tomada de Preços nº 007/2023?

Caso a resposta seja positiva, solicitamos a gentileza de encaminhar a este Departamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis:

- Manifestação formal de anuência com a assunção;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal - Conjunta RFB/PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A ausência de manifestação no prazo estipulado será interpretada como não interesse na assunção, ensejando as providências cabíveis para a realização de novo certame licitatório.

Atenciosamente,

LUAN OLIVEIRA,
Gestor de Contratos!

Publicado por:
Luan Victor Oliveira de Amorim
Código Identificador:3B24DE94

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE DISTRATO / RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

EXTRATO DE DISTRATO / RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde/AL, por intermédio da Prefeitura Municipal.

CONTRATADA: TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.808/0001-23.

CONTRATO: Contrato Administrativo nº 007/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 007/2023.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de obras de engenharia para implementação de pavimentação e drenagem superficial nos povoados Poço Dantas e Garabú, no Município de São Luís do Quitunde/AL.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 1.848.707,50 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

OBJETO DO DISTRATO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 007/2023, por acordo entre as partes, em razão de pedido formal apresentado pela contratada, fundamentado na alegada inviabilidade superveniente de continuidade da execução contratual nas condições originalmente pactuadas, conforme requerimento anexo ao processo administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 007/2023, conforme indicado no requerimento apresentado pela contratada.

MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO: O Município de São Luís do Quitunde/AL manifesta concordância com a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 007/2023, reconhecendo a conveniência administrativa do encerramento do vínculo contratual, sem prejuízo da apuração e quitação de eventuais obrigações pendentes regularmente comprovadas no processo administrativo.

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 09 de Julho de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Pela Contratante: Município de São Luís do Quitunde/AL, representado por sua Prefeita Municipal **MÁRCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS**

Pela Contratada: **TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA**, representada por seu sócio/administrador.

São Luís do Quitunde/AL, 09 de Julho de 2026.

Publicado por:
Luan Victor Oliveira de Amorim
Código Identificador:DF76C778

SETOR DE CONTRATOS
OFÍCIO Nº 12/2026 - SOLICITAÇÃO A ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 002/2025

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro – São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº12.342.671/0001-10

OFICIO Nº12/2026 - SMF

São Luiz do Quitunde, 09 de julho de 2026

Prezados Senhores,

Venho solicitar a alteração da dotação orçamentária para execução do contrato sob o número 002/2025 realizado entre a empresa G. SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 57.274.310/0001-11 para Implantação de pavimentação e drenagem superficial nas ruas. Retificando a dotação orçamentária do contrato 90008/2025 em face de incluíra despesa relacionada a **UO: 0008 - Secretaria Municipal de Infra- Estrutura - SEINFRA ; Funcional Programática: 02.0008.15.451.0007.1005 – Construção / Ampliação reforma/ calçamento e meio fio. ; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Serviço de terceiros – pessoa Jurídicas. Fonte de Recurso 1706.31.100 - Emenda Parlamentares Individuais.**

IVANILDA SANTOS DA SILVA

Secretária de Finanças

Publicado por:

Aline Silva de Oliveira

Código Identificador:99B252D3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – AL, PARA O DECÊNIO 2027-2037, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de elaboração, acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com a legislação vigente, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME, e constitui-se como instância colegiada de natureza técnico-política, responsável pela organização, coordenação e sistematização dos trabalhos relativos ao diagnóstico, à elaboração, ao monitoramento, à avaliação e à revisão do Plano Municipal de Educação do Município de São Sebastião/AL.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Jéssica Maria de Almeida Silva;

Maria José Marques Nascif Souza.

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME/SS:

Marta Jouse da Silva;

Marrízia Siele Batista Brandão.

III – representantes do Fórum Municipal de Educação – FME:

Adilson Peixoto dos Santos;

Sivaldo Joaquim de Santana.

IV – Representantes da Equipe Multiprofissional:

Antônia dos Santos;

Maria Edileide Costa.

V – Representantes da Câmara Municipal:

Rogério dos Santos Rocha.

VI – Sindicato dos Servidores Públicos:

Rosângela Pereira da Silva Calixto.

Art. 3º A Comissão Gestora atuará observando:

I – A Constituição Federal;

II – A Lei Federal nº 9.394/1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;

III – A Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (2026-2036);

IV – O Plano Estadual de Educação;

V – O escopo da legislação federal, estadual e municipal vigente;

VI – As orientações técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Sistema de Ensino.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

I – Planejar e organizar o processo de elaboração do PME e, sempre que necessário, de revisão;

II – Elaborar o plano de trabalho e o cronograma das ações;

III – Coordenar a realização do diagnóstico educacional;

IV – Promover a participação social (audiências, consultas públicas, reuniões);

V – Articular-se com o Fórum Municipal de Educação, garantindo integração entre as instâncias;

VI – Sistematizar propostas e contribuições em documentos de orientação ou propostas de encaminhamentos;

VII – Elaborar a minuta do Plano Municipal de Educação;

VIII – Encaminhar o documento para apreciação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e outras instâncias de participação para validação social da proposta;

IX – Participar ativamente das Conferências Municipais de Educação ou ações de caráter semelhante;

X – Acompanhar a tramitação do projeto de lei;

XI – Organizar estratégias de monitoramento do Plano;

XII – Organizar estratégias de avaliação do Plano;

XIII – Organizar estratégias de comunicação sobre o Plano e sua execução.

Parágrafo Único. A Comissão Gestora do PME deve assegurar a organização metodológica, a participação social e a coerência técnica do processo de planejamento educacional no âmbito municipal tendo em vista as ações para o cumprimento do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º A atuação da Comissão Gestora observará os seguintes princípios:

I – Gestão democrática fundamentada no envolvimento da comunidade nas tomadas de decisão;

II – Participação social qualificada com atuação de pessoas representantes do governo e da sociedade civil, bem como das comunidades educacionais;

III – Transparência e publicidade das ações e decisões;

IV – Cooperação com Estado e União;

V – Equidade e inclusão educacional para a superação das desigualdades;

VI – Planejamento orientado por evidências científicas e/ou técnicas fundamentadas;

VII – Articulação intersetorial na elaboração do diagnóstico, do planejamento e na implementação de políticas públicas.

Art. 6º A estrutura organizacional da Comissão compreende:

I – Coordenação:

• Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

II – Secretaria:

• Representantes do Conselho Municipal de Educação.

III – Membros:

• Demais representações.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, conforme cronograma definido na primeira reunião de cada semestre.

Art. 8º As decisões serão, preferencialmente, tomadas por consenso e, quando este não for possível, por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Coordenação o voto de desempate.

Art. 9º Todas as reuniões serão registradas em ata.

Art. 10. A Comissão Gestora do PME elaborará seu Plano de Trabalho com etapas, detalhamento das ações, parcerias ou apoios pretendidos, cronograma de execução, responsabilidades, metodologia e estratégias.

Art. 11. O processo observará: diagnóstico; diretrizes; metas; validação social; sistematização; encaminhamento legislativo.

Art. 12. A elaboração do PME será realizada por meio de metodologia de planejamento baseada em problemas.

Art. 13. A elaboração do documento-referência será realizada pela Comissão Gestora, que o apresentará ao Fórum Municipal de

Educação e ao Conselho Municipal de Educação, bem como à sociedade para que seja discutido e debatido.

Art. 14. Depois de discutido e debatido, o documento-referência dará lugar ao documento-base do Plano Municipal de Educação, que será entregue ao Poder Executivo para que seja enviado para a Câmara Municipal.

Art. 15. A Comissão acompanhará o cumprimento das metas e estratégias e a articulação entre órgãos.

Art. 16. A Comissão Gestora do PME deverá se constituir como referência no município para os assuntos relacionados ao PME e ao PNE.

Art. 17. A Comissão Gestora participará do planejamento estratégico, das ações, programas e definição da destinação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O monitoramento será contínuo.

Art. 19. Serão utilizados indicadores, dados e relatórios.

Art. 20. A Comissão elaborará relatórios periodicamente e apresentará o Documento de Monitoramento e Avaliação do PME a cada dois anos.

Art. 21. Poderão ser instituídas Comissões Técnicas, sendo organizadas por eixos temáticos.

Art. 22. Compete às Comissões Técnicas: estudos, análises, propostas e relatórios.

Art. 23. Cada Comissão Técnica terá um coordenador.

Art. 24. A participação deverá ser garantida pela representatividade de movimentos sociais, professores, gestores educacionais, estudantes e suas famílias, etc. no Fórum Municipal de Educação.

Art. 25. As audiências públicas, consultas públicas e conferências de educação serão realizadas sempre que a avaliação periódica do PME for divulgada e quando o novo PME for elaborado.

Art. 26. Casos omissos serão deliberados pela Comissão.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 09 de julho de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:DD5B6595

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, limpeza, instalação, desinstalação de ar-condicionado, com fornecimento de peças, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Tipo: Menor preço – Lote único

Data e hora da sessão de disputa: 23/07/2026, às 09:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 09 de julho de 2026.

FABIA ROMANA RAMOS TELLES SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de garrações retornáveis de 20 (vinte) litros contendo água mineral natural (primeiro fornecimento) e de recargas de água mineral natural em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Tipo: Menor preço – Item

Data e hora da sessão de disputa: 23/07/2026, às 09:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 09 de julho de 2026.

FABIA ROMANA RAMOS TELLES SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:5C2EB04F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026

Fundamento Legal: Federal **Decreto Municipal 06/2024** e **subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores**

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada: **ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ nº 45.828.606/0001-58.**

Objeto: Aquisição de materiais de construção para atendimento das demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Satuba/AL.

Valor: R\$ 2.068.649,03 (dois milhões sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 08/07/2026.

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Vanessa Mateus Lima

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:8411944F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2026

Fundamento Legal: Federal **Decreto Municipal 06/2024** e **subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores**

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada: **ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ nº 45.828.606/0001-58**

Objeto: Aquisição de materiais de construção para atendimento das demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Satuba/AL.

Valor: R\$ 2.068.649,03 (dois milhões sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 08/07/2026.

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Vanessa Mateus Lima

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:1366789B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 04020032/2026

Pregão Eletrônico - SRP nº: 008/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinado a atender às demandas das Secretarias e demais órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira- AL.

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Tipo: Menor Preço

Data da abertura da sessão pública: 23/07/2026.

Horário da abertura da sessão pública: 09:30 horas (horário de Brasília).

Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – [BNC www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº s/n - Centro – Senador Rui Palmeira – AL. Cep: 57.515-000, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com –

Senador Rui Palmeira - AL, 09 de julho de 2026.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A118C8C5

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 11170027/2025

Pregão Eletrônico - SRP nº: 001/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Ata de Registro de Preços nº: 001/2026

Detentora: Olhos d'Água Comércio de Produtos em Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 53.964.859/0001-87 vencedora dos lotes 01 a 03, 05 a 13 e 20 a 23 no valor da proposta de R\$ 744.576,70 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

Vigência: 06/03/2026 a 06/03/2027.

Ata de Registro de Preços nº: 002/2026

Detentora: SSJ Comércio de Produtos em Geral Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.769.341/0001-10 vencedora dos lotes 04, 14, 18 e 19 no valor da proposta de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

Vigência: 06/03/2026 a 06/03/2027.

O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação.

Senador Rui Palmeira - AL, 06 de março de 2026.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F4EACD11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR RUI PALMEIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº PREV-001/2026 - IL

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
RATIFICAÇÃO Nº PREV- 001/2026

O Presidente do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SENADOR RUI PALMEIRA-SENADOR PREV, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o presente processo em favor da empresa Matias e Leitão Consultoria Associados Ltda, pelo valor global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº PREV-001/2026 - IL

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SENADOR RUI PALMEIRA-SENADOR PREV, CNPJ nº. 17.863.076/0001-43. CONTRATADO: Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 14.813.501/0001-00. OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos. VALOR: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais. DATA DO CONTRATO: 02/02/2026. VIGÊNCIA: 02/02/2027. SIGNATÁRIOS: Janio Santos Lima - Contratante e Vitor Leitão Rocha - Contratado.

Publicado por:
Afrânio Guilherme Santos
Código Identificador:6E0D90D3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR RUI PALMEIRA

PORTARIA 004PORTARIA SENADOR PREV NO 003/2024 A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONJUNTAMENTE COM/2024

PORTARIA SENADOR PREV No 004/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, conjuntamente com as atribuições do **DIRETOR PRESIDENTE DO SENADOR PREV**, em conformidade com o que estabelece o artigo 4º da Lei Municipal nº 299/2021.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo SENADOR PREV.

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, Aposentadoria Especial por idade e Tempo de contribuição, com esteio no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 298/2021 a servidora/segurada **MARIA JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 244, inscrita no CPF/MF sob nº 957.130.854-49 e portadora do RG nº 1187778 SEDP/AL, com proventos integrais.

Art. 2o – Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao vencimento base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique –se.

Senador Rui Palmeira/AL, 4 de março de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

ERALDO QUEIROZ DE LIMA
Diretor-Presidente - Senador PREV

Publicado por:
Afrânio Guilherme Santos
Código Identificador:B79A9767

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR RUI
PALMEIRA
PORTARIA 005**

PORTARIA SENADOR PREV Nº 05/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, conjuntamente com as atribuições do **DIRETOR PRESIDENTE DO SENADOR PREV**, em conformidade com o que estabelece o art. 4º da Lei Municipal nº 299/2021.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo SENADOR PREV.

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, na forma do art. 45 da Lei 298/2021 a servidora/segurada **MARIA DO SOCORRO ROCHA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 364, inscrita no CPF/MF sob nº 387.224.964-91 e portadora do RG nº 566.867 SSP/AL, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (6.719/10.950 avos) e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os valores dos proventos serão equivalentes à proporção do período de contribuição da segurada, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional, como prevê a Lei Municipal nº 298/2021, precisamente no art. 49, § 5º, inciso I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique –se.

Senador Rui Palmeira/AL, 2 de abril de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

ERALDO QUEIROZ DE LIMA
Diretor-Presidente - Senador PREV

Publicado por:
Afrânio Guilherme Santos
Código Identificador:29FD8C55

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR RUI
PALMEIRA
PORTARIA SENADOR PREV N. 020/2023**

PORTARIA SENADOR PREV Nº 020/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, conjuntamente com as atribuições do **DIRETOR PRESIDENTE DO SENADOR PREV**, em conformidade com o que estabelece o artigo 4º da Lei Municipal nº 299/2021.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo SENADOR PREV.

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, Aposentadoria Especial por idade e Tempo de contribuição, com esteio no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 298/2021 a servidora/segurada **WANDERLEYA VILELA DE FARIAS DOS ANJOS**, Professora, 1ª a 4ª série, Matrícula nº 153, inscrita no CPF/MF sob nº 488.966.834-91 e portadora do RG nº 740494 SEDS/AL, com proventos integrais.

Art. 2o – Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao vencimento base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique –se.

Senador Rui Palmeira/AL, 20 de outubro de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

ERALDO QUEIROZ DE LIMA
Diretor-Presidente - Senador Prev

Publicado por:
Afrânio Guilherme Santos
Código Identificador:F89CB7B5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº INEX 0711017/2022– Processo nº 4445562/2026 – Procedimento de Contratação: inexigibilidade Processo nº 0711017/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: A R PROJETOS E PLANEJAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.465.765/0001-08– Objeto contratual: serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão técnico-administrativa em convênios, contratos de repasse, termos de compromissos de projetos para a captação de recursos e prestações de contas – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto, 2 – Da prorrogação, 3 – Da Alteração do Gestor, 4 – Da dotação orçamentaria e 5 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Francisco Carlos de Moraes Almeida
Código Identificador:664C0C61

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Altera o Decreto Municipal nº 035, de 13 de maio de 2026, revoga dispositivos relativos ao rateio igualitário da Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.359, de 21 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.359/2025 estabelece que a destinação, os critérios de distribuição e os percentuais dos repasses serão definidos por Portaria Interna da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior flexibilidade administrativa à operacionalização da Gratificação por Desempenho, adequando-a às disponibilidades financeiras do Município e aos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 035, de 13 de maio de 2026:

I - artigo 5º;

II - artigo 6º; e

III - parágrafo único do artigo 10.

Art. 2º Fica acrescido ao Decreto nº 035/2026 o art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A - A Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde será distribuída entre os profissionais habilitados, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.359/2025, deste Decreto e de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 3º Fica acrescido ao Decreto nº 035/2026 o art. 5º-B, com a seguinte redação:

“Art. 5º-B - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria Interna, antes do pagamento de cada quadrimestre, estabelecendo:

I – o percentual dos recursos financeiros que será destinado ao pagamento da Gratificação por Desempenho;

II – os percentuais de distribuição entre as categorias profissionais;

III – os critérios de cálculo do rateio;

IV – os valores a serem pagos a cada categoria profissional;

V – os critérios técnicos complementares necessários à operacionalização do pagamento.”

Art. 4º Fica acrescido ao Decreto nº 035/2026 o art. 5º-C:

“Art. 5º-C - Os percentuais de distribuição poderão ser revistos a cada quadrimestre, considerando:

I – o montante dos recursos efetivamente transferidos pelo Ministério da Saúde;

II – a disponibilidade financeira do Município;

III – o interesse público;

IV – as necessidades da gestão da Atenção Primária à Saúde.”

Art. 5º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo destinará parcela dos recursos financeiros recebidos do Ministério da Saúde para pagamento da Gratificação por Desempenho, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.359/2025 e na Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 6º O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O profissional que perder o direito ao recebimento do incentivo no respectivo quadrimestre terá sua quota redistribuída entre os demais profissionais habilitados, observados os critérios de distribuição definidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 7º Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 035, de 13 de maio de 2026, permanecem inalterados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 09 de julho de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B483F218

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055 - GPTV, DE 08 DE JULHO DE 2026.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, destinado à implantação de conjunto habitacional, infraestrutura urbana, praças, parques, equipamentos de saúde, educação e serviço social, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5º, XXIII e XXIV, artigo 6º, artigos 182 e 183 da Constituição Federal, pela Lei Municipal nº 992, de 04 de setembro de 2017, de acordo com o disposto nos artigos 5º, alíneas “e”, “g”, “h” e “m”, 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como nas diretrizes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade),

CONSIDERANDO que o ato expropriatório constitui instrumento legal de aquisição originária da propriedade por ato administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Público, voltado ao atendimento do interesse coletivo, ao bem-estar social e à promoção do bem comum;

CONSIDERANDO que a moradia digna é direito social constitucionalmente assegurado, impondo ao Poder Público Municipal a adoção de políticas públicas capazes de reduzir o déficit habitacional, especialmente em favor da população de baixa renda e de famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Habitação, por meio de ofício datado de 17 de junho de 2026, por meio do qual fora instaurado Processo Administrativo, informou a existência de demanda crescente por moradias dignas no Município, amparada em estudos sociais e diagnósticos habitacionais, e requereu a adoção de providências para aquisição de área destinada à construção de conjunto habitacional de interesse social;

CONSIDERANDO que a implementação de conjunto habitacional de interesse social atende à função social da cidade e da propriedade, em consonância com os objetivos da política urbana e com as diretrizes do Estatuto da Cidade, especialmente quanto à ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e à garantia do bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a área é necessária para viabilizar a implantação de conjunto habitacional, infraestrutura urbana, praças, parques, equipamentos de saúde, educação e serviço social, de modo a permitir que o empreendimento habitacional seja acompanhado por equipamentos públicos indispensáveis à qualidade de vida dos beneficiários;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto, situado na região do Sítio Saco do Meio - Povoado Folha Larga - Teotônio Vilela/AL, apresenta características favoráveis ao interesse público, por estar próximo às margens da BR-101, possuir acessibilidade facilitada e encontrar-se em área de expansão urbana com potencial para integração aos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que o Laudo de Avaliação Mercadológica, mês de referência junho/2026, vistoria em 23 de junho de 2026, elaborado pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo – concluiu pela potencialidade de utilidade pública do imóvel, pela localização próxima às margens da BR 101, facilitando o escoamento para uma das principais rodovias do país e para outras áreas de zona rural e urbana, além da localizado em perímetro de expansão urbana do município;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de uma área de aproximadamente 216.980,00 m² na localidade do referido imóvel e que o Memorial Descritivo UTM identifica o imóvel como PARTE DA FAZENDA PADRE CICERO – REFERENTE AO TALHÃO 1433, de propriedade de USINAS REUNIDAS SERESTA S/A, com área de 10,1416 hectares e perímetro de 101.410,00m², conforme levantamento técnico georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SIRGAS2000;

CONSIDERANDO, finalmente, que a desapropriação ora declarada revela-se adequada, necessária e proporcional à consecução do interesse público primário, permitindo a implantação regular de política habitacional estruturante e a execução integrada de obras e serviços públicos essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em favor do Município de Teotônio Vilela/AL, o imóvel abaixo descrito, de propriedade de USINAS REUNIDAS SERESTA S/A, localizado no Município de Teotônio Vilela/AL, destinado à implantação de conjunto habitacional de interesse social, infraestrutura urbana, praças, parques, equipamentos de saúde, educação e serviço social.

§ 1º Identificação do imóvel: PARTE DA FAZENDA PADRE CICERO – REFERENTE AO TALHÃO 1433; Proprietário: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A; Município: TEOTÔNIO VILELA - AL; Área: 10,1416 ha; Perímetro: 1.304,21 m; Local de referência: Sítio Saco do Meio - Povoado Folha Larga - Teotônio Vilela/AL.

§ 2º A área possui a seguinte descrição perimétrica, conforme Memorial Descritivo UTM: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **84**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.904.504,23m** e **E 788.323,06m** de altitude **147,24m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 117°47'50" por uma distância de 22,29m até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.904.493,84m** e **E 788.342,78m** de altitude

146,45m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 112°14'22" por uma distância de 65,53m até o vértice **22**, de coordenadas **N 8.904.469,03m** e **E 788.403,43m** de altitude **145,43m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 122°28'46" por uma distância de 14,44m até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.904.461,28m** e **E 788.415,61m** de altitude **145,49m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 131°53'22" por uma distância de 29,53m até o vértice **24**, de coordenadas **N 8.904.441,56m** e **E 788.437,60m** de altitude **145,35m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 137°17'28" por uma distância de 14,36m até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.904.431,01m** e **E 788.447,34m** de altitude **145,76m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 142°37'32" por uma distância de 44,40m até o vértice **26**, de coordenadas **N 8.904.395,72m** e **E 788.474,29m** de altitude **146,35m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 135°00'13" por uma distância de 11,13m até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.904.387,85m** e **E 788.482,16m** de altitude **146,22m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 120°00'25" por uma distância de 7,73m até o vértice **28**, de coordenadas **N 8.904.383,99m** e **E 788.488,86m** de altitude **145,39m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 99°42'27" por uma distância de 8,34m até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.904.382,58m** e **E 788.497,08m** de altitude **144,49m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 84°01'02" por uma distância de 22,99m até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.904.384,98m** e **E 788.519,94m** de altitude **146,13m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 102°12'02" por uma distância de 6,95m até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.904.383,51m** e **E 788.526,73m** de altitude **146,32m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 113°24'09" por uma distância de 31,64m até o vértice **32**, de coordenadas **N 8.904.370,94m** e **E 788.555,77m** de altitude **146,20m**; deste segue confrontando com a propriedade de CANA BRAVA, com azimute de 216°52'13" por uma distância de 133,79m até o vértice **33**, de coordenadas **N 8.904.263,91m** e **E 788.475,49m** de altitude **151,18m**; deste segue confrontando com a propriedade de CANA BRAVA, com azimute de 219°13'40" por uma distância de 256,79m até o vértice **92**, de coordenadas **N 8.904.064,99m** e **E 788.313,10m** de altitude **151,47m**; deste segue confrontando com a propriedade de PADRE CICERO, com azimute de 312°34'29" por uma distância de 34,63m até o vértice **91**, de coordenadas **N 8.904.088,42m** e **E 788.287,59m** de altitude **150,24m**; deste segue confrontando com a propriedade de PADRE CICERO, com azimute de 309°17'12" por uma distância de 202,95m até o vértice **90**, de coordenadas **N 8.904.216,93m** e **E 788.130,52m** de altitude **150,23m**; deste segue confrontando com a propriedade de PADRE CICERO, com azimute de 310°48'23" por uma distância de 53,20m até o vértice **89**, de coordenadas **N 8.904.251,69m** e **E 788.090,25m** de altitude **148,39m**; deste segue confrontando com a propriedade de PADRE CICERO, com azimute de 43°43'19" por uma distância de 104,35m até o vértice **88**, de coordenadas **N 8.904.327,10m** e **E 788.162,37m** de altitude **150,15m**; deste segue confrontando com a propriedade de PADRE CICERO, com azimute de 41°48'06" por uma distância de 115,80m até o vértice **87**, de coordenadas **N 8.904.413,43m** e **E 788.239,56m** de altitude **149,42m**; deste segue confrontando com a propriedade de PADRE CICERO, com azimute de 42°19'06" por uma distância de 102,76m até o vértice **86**, de coordenadas **N 8.904.489,41m** e **E 788.308,74m** de altitude **147,24m**; deste segue confrontando com a propriedade de PADRE CICERO, com azimute de 43°48'37" por uma distância de 15,09m até o vértice **85**, de coordenadas **N 8.904.500,30m** e **E 788.319,19m** de altitude **147,23m**; deste segue confrontando com a propriedade de PADRE CICERO, com azimute 44°34'14" por uma distância de 5,52m até o vértice **84**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.304,21 m.

Art. 2º A desapropriação resultante deste Decreto é declarada em caráter de urgência, para fins de imissão provisória na posse do imóvel, mediante depósito prévio do valor da indenização apurado em avaliação administrativa ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado, observada a legislação aplicável.

Art. 3º O imóvel desapropriado será incorporado ao patrimônio público municipal e destinado à implantação de conjunto habitacional de interesse social, abrangendo as obras e intervenções necessárias de urbanização, infraestrutura viária, drenagem, abastecimento de água, energia elétrica, saneamento, áreas verdes, praças, parques e equipamentos públicos de saúde, educação e serviço social.

Art. 4º Para fins administrativos, toma-se como referência o valor médio de mercado estimado no respectivo laudo de avaliação, correspondente a R\$ 708.305,41 (setecentos e oito mil trezentos e cinco reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de composição amigável, reavaliação administrativa, atualização, complementação documental ou apuração judicial da justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Município, em conjunto com as Secretarias Municipais competentes, autorizada a promover todos os atos administrativos, cartorários e judiciais necessários à efetivação da presente desapropriação, inclusive negociação amigável, ajuizamento de ação própria, requerimento de imissão provisória na posse, averbações e demais providências correlatas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Teotônio Vilela/AL, dia 08 de julho de 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:C2168DEB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056 - GPTV, DE 08 DE JULHO DE 2026.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, destinado à implantação de conjunto habitacional, infraestrutura urbana, praças, parques, equipamentos de saúde, educação e serviço social, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5º, XXIII e XXIV, artigo 6º, artigos 182 e 183 da Constituição Federal, pela Lei Municipal nº 992, de 04 de setembro de 2017, de acordo com o disposto nos artigos 5º, alíneas “e”, “g”, “h” e “m”, 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como nas diretrizes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade),

CONSIDERANDO que o ato expropriatório constitui instrumento legal de aquisição originária da propriedade por ato administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Público, voltado ao atendimento do interesse coletivo, ao bem-estar social e à promoção do bem comum;

CONSIDERANDO que a moradia digna é direito social constitucionalmente assegurado, impondo ao Poder Público Municipal a adoção de políticas públicas capazes de reduzir o déficit habitacional, especialmente em favor da população de baixa renda e de famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Habitação, por meio de ofício datado de 17 de junho de 2026, por meio do qual fora instaurado Processo Administrativo, informou a existência de demanda crescente por moradias dignas no Município, amparada em

estudos sociais e diagnósticos habitacionais, e requereu a adoção de providências para aquisição de área destinada à construção de conjunto habitacional de interesse social;

CONSIDERANDO que a implementação de conjunto habitacional de interesse social atende à função social da cidade e da propriedade, em consonância com os objetivos da política urbana e com as diretrizes do Estatuto da Cidade, especialmente quanto à ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e à garantia do bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a área é necessária para viabilizar a implantação de conjunto habitacional, infraestrutura urbana, praças, parques, equipamentos de saúde, educação e serviço social, de modo a permitir que o empreendimento habitacional seja acompanhado por equipamentos públicos indispensáveis à qualidade de vida dos beneficiários;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto, situado na região do Sítio Saco do Meio - Povoado Folha Larga - Teotônio Vilela/AL, apresenta características favoráveis ao interesse público, por estar próximo às margens da BR-101, possuir acessibilidade facilitada e encontrar-se em área de expansão urbana com potencial para integração aos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que o Laudo de Avaliação Mercadológica, mês de referência junho/2026, vistoria em 23 de junho de 2026, elaborado pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo – concluiu pela potencialidade de utilidade pública do imóvel, pela localização próxima às margens da BR 101, facilitando o escoamento para uma das principais rodovias do país e para outras áreas de zona rural e urbana, além da localizado em perímetro de expansão urbana do município;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de uma área de aproximadamente 216.980,00 m2 na localidade do referido imóvel e que o Memorial Descritivo UTM identifica o imóvel como PARTE DA FAZENDA CANA BRAVA – REFERENTE AO TALHÃO 1414, de propriedade de USINAS REUNIDAS SERESTA S/A, com área de 115.570,00 M2, conforme levantamento técnico georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SIRGAS2000;

CONSIDERANDO que a desapropriação ora declarada revela-se adequada, necessária e proporcional à consecução do interesse público primário, permitindo a implantação regular de política habitacional estruturante e a execução integrada de obras e serviços públicos essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em favor do Município de Teotônio Vilela/AL, o imóvel abaixo descrito, de propriedade de USINAS REUNIDAS SERESTA S/A, localizado no Município de Teotônio Vilela/AL, destinado à implantação de conjunto habitacional de interesse social, infraestrutura urbana, praças, parques, equipamentos de saúde, educação e serviço social.

§ 1º Identificação do imóvel: PARTE DA FAZENDA CANA BRAVA – REFERENTE AO TALHÃO 1414; Proprietário: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A; Município: TEOTÔNIO VILELA - AL; Área: 11,5566 ha; Perímetro: 1.383,26 m; Local de referência: Sítio Saco do Meio - Povoado Folha Larga - Teotônio Vilela/AL.

§ 2º A área possui a seguinte descrição perimétrica, conforme Memorial Descritivo UTM: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 32, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.904.370,94m** e **E 788.555,77m** de altitude **146,20m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 109°58'57" por uma distância de 61,64m até o vértice 1, de coordenadas **N 8.904.349,88m** e **E 788.613,70m** de altitude **146,53m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 117°04'32" por uma distância de 21,13m até o vértice 2, de coordenadas **N 8.904.340,26m** e **E 788.632,51m** de altitude **146,40m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 126°29'42" por uma distância de 55,53m até o vértice 3, de coordenadas **N 8.904.307,23m** e **E 788.677,15m** de altitude **146,81m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 116°42'00" por uma distância de 93,16m até o vértice 4, de coordenadas **N**

8.904.265,37m e **E 788.760,38m** de altitude **145,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 130°52'06" por uma distância de 23,83m até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.904.249,78m** e **E 788.778,40m** de altitude **145,99m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 140°40'51" por uma distância de 33,98m até o vértice **96**, de coordenadas **N 8.904.223,49m** e **E 788.799,93m** de altitude **151,15m**; deste segue confrontando com a propriedade de CANA BRAVA, com azimute de 220°10'02" por uma distância de 240,22m até o vértice **95**, de coordenadas **N 8.904.039,93m** e **E 788.644,98m** de altitude **150,11m**; deste segue confrontando com a propriedade de CANA BRAVA, com azimute de 219°16'57" por uma distância de 190,42m até o vértice **94**, de coordenadas **N 8.903.892,54m** e **E 788.524,42m** de altitude **149,22m**; deste segue confrontando com a propriedade de CANA BRAVA, com azimute de 309°31'55" por uma distância de 211,90m até o vértice **93**, de coordenadas **N 8.904.027,41m** e **E 788.360,98m** de altitude **150,44m**; deste segue confrontando com a propriedade de CANA BRAVA, com azimute de 308°07'13" por uma distância de 60,87m até o vértice **92**, de coordenadas **N 8.904.064,99m** e **E 788.313,10m** de altitude **151,47m**; deste segue confrontando com a propriedade de PADRE CICERO, com azimute de 39°13'40" por uma distância de 256,79m até o vértice **33**, de coordenadas **N 8.904.263,91m** e **E 788.475,49m** de altitude **151,18m**; deste segue confrontando com a propriedade de PADRE CICERO, com azimute de 36°52'13" por uma distância de 133,79m até o vértice **32**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.383,26 m.

Art. 2º A desapropriação resultante deste Decreto é declarada em caráter de urgência, para fins de imissão provisória na posse do imóvel, mediante depósito prévio do valor da indenização apurado em avaliação administrativa ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado, observada a legislação aplicável.

Art. 3º O imóvel desapropriado será incorporado ao patrimônio público municipal e destinado à implantação de conjunto habitacional de interesse social, abrangendo as obras e intervenções necessárias de urbanização, infraestrutura viária, drenagem, abastecimento de água, energia elétrica, saneamento, áreas verdes, praças, parques e equipamentos públicos de saúde, educação e serviço social.

Art. 4º Para fins administrativos, toma-se como referência o valor médio de mercado estimado no respectivo laudo de avaliação, correspondente a R\$ 807.496,10 (oitocentos e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos), sem prejuízo de composição amigável, reavaliação administrativa, atualização, complementação documental ou apuração judicial da justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Município, em conjunto com as Secretarias Municipais competentes, autorizada a promover todos os atos administrativos, cartorários e judiciais necessários à efetivação da presente desapropriação, inclusive negociação amigável, ajuizamento de ação própria, requerimento de imissão provisória na posse, averbações e demais providências correlatas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Teotônio Vilela/AL, dia 08 de julho de 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:156737EF

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

FORNECEDORA REGISTRADA INNOV SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 64.778.852/0001-97, - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO EDUCACIONAL MÓVEL. Perfazendo o valor total da ata **R\$ 4.717.500,00 (Quatro milhões setecentos e dezessete mil e quinhentos reais)**. Data de Assinatura: 08 de julho de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 08 de julho de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:E38ED324

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2026**

CONTRATADA: DUARTE TRIGO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 58.187.520/0001-35 Objeto: CONVERSÃO DA ARP Nº 020/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PADARIA MUNICIPAL. Perfazendo o valor total do contrato de **R\$ 274.817,70 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e setenta centavos)**. Data de Assinatura: 08 de julho de 2026. O prazo de vigência deste Contrato é até o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2027 conforme a Ata de Registro de Preço nº 020/2026 PE nº 001/2026 a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, em observância ao Plano Plurianual do Município (2022-2025). A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 08 de julho de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:94746222

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 343, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o servidor público, Sr. PAULO ROBERTO CORREA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ###.792.4##-##, do cargo de Gerente de Publicidade e Transparência, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 02 de julho de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:668C429B**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 008/2026 - GDSAAE**

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – SAAE/AL, Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas que dispõe sobre a criação e funcionamento do SAAE, Lei nº 444/2009, Portaria nº 037/2025, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente nesta Portaria, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – Anny Priscilla da Silva Melo, auxiliar administrativo, inscrita no Registro Geral nº 31.822.738 - SSP/AL, CPF nº 091.161.114-27 - **Gestora**;

II – Matheus Paulo da Silva Pinto, Coordenador de Material, Patrimônio e Transporte, inscrito no Registro Geral nº 638458870 - SSP/SP, CPF nº 107.949.934-27 - **Fiscal**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor - SAAE, em Teotônio Vilela/AL, 09 de julho de 2026.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Anny Priscilla da Silva Melo**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestora

Eu, **Matheus Paulo da Silva Pinto**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:E423C5B5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2026/INEX

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL e INOVAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.399.712/0001-47**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de implantação da Coleção Educar Para Cuidar | Basta ao Feminicídio, nas escolas do Município de Traipu/AL.

Valor: **R\$ 3.732.163,90 (três milhões e setecentos e trinta e dois mil e cento e sessenta e três reais e noventa centavos)**

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do último signatário.

Firmado em: 16/06/2026

Signatários: Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Ricardo Salomão Jaegger Junior

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:785A021D

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 950 DE 07 DE JULHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 642.617,78 (), PARA CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM PARA A GUARDA E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Traipu, bem como pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Traipu/AL. Crédito Especial, no valor de R\$ 642.617,78 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para construção de uma garagem destinada a guarda e conservação da frota veículos pertencentes a administração municipal de Traipu/AL,

Art. 2º A autorização para abertura do Crédito Especial, se faz necessária pela razão que na Lei Orçamentária em vigor, não tem dotação orçamentária específica para construção do objeto de uma garagem para a guarda e conservação dos veículos do município.

Art. 3º Desdobramento da dotação orçamentária específica para o atendimento e execução do objeto:

1- DESDOBRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

UNIDADE: 0014 – Secretaria Municipal de Transporte - SMT

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0020 – Controle e Ordenação da Frota de Veículos do Município

PROJ/ATIV: 26.782.0020-1021 – Construção de uma Garagem para Frota de Veículos

FONTE DE RECURSO: 2.754-0000 – Operações de Créditos - FINISA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – Obras e Instalações

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial, será resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias disponível na Lei orçamentária em vigor neste exercício, conforme § 1º, Inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º O Crédito Especial será regulamentado por Decreto de iniciativa do Poder Executivo;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Traipu/AL, 07 de julho de 2026.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:8BBC6BAD

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 318/2026, 09 DE JULHO DE 2026.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 318/2026, 09 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que irão compor a Comissão Intersetorial - Técnicos/ Mobilizadores do Município de Viçosa da Edição do Selo UNICEF 2025/2028

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros que irão compor a comissão intersectorial 2025-2028:

1. Articulador/a Municipal do Selo UNICEF - Edição 2025-2028

Maria Zelma dos Santos

CPF: 861.004.244-87

2. Mobilizadora Municipal de Adolescentes e Jovens (NUCA)

Polyana Marcia Cavalcante Tenório

CPF: 0024.472.494-62
 3. Presidente do CMDCA
 Hosana Kimberlim Cavalcante de Oliveira
 CPF: 154.457.744-30
 4. Mobilizadora responsável pelo Plano Plurianual PPA
 Francine Maria dos Santos Silva
 CPF: 123.050.914-35
 5. Mobilizadora de Políticas para Crianças, Juventude OU EQUIVALENTE
 Maria Flávia Gomes Santana de Melo
 CPF: 043.802.854-64
 6. Mobilizadora do Resultado Sistêmico 1 (Saúde & Nutrição)
 Thays Fernandes Cavalcante Santos
 CPF: 055.546.034-75
 7. Mobilizadora do Resultado Sistêmico 2 (Educação)
 Maria Madalena Leão Galvão
 CPF: 454.213.154-87
 8. Mobilizadora do Resultado Sistêmico 3 (Proteção Contra Violências)
 Samara da Silva Ferreira
 CPF: 077.201.324-16
 9. Mobilizadora do Resultado Sistêmico 4 (Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas)
 Amanda de Melo Mascarenhas
 CPF: 046.428.534-80
 10. Mobilizadora do Resultado Sistêmico 5 (Proteção Social)
 Brena Alécia Almeida de Lima Barbosa
 CPF: 117.250.144-08
 11. Mobilizadora do Resultado Sistêmico 6 (Igualdade Étnico-Racial)

Olies Alves da Silva
 CPF: 074.060.834-75
 12. Jovem Representante do NUCA
 Maria Eduarda Pereira de Oliveira
 CPF: 143.174.414-03
 13. Jovem Representante do NUCA
 Pedro Henrique da Silva de Macena
 CPF: 170.068.674-79
 14. Representante do Conselho Tutelar
 José Vitor da Silva
 CPF: 499.659.994-49
 15. Representante da ASCOM
 Alexandra Lourenço da Silva Nascimento
 CPF: 096.985.374.22

Viçosa/AL, 09 de julho de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
 Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicada no átrio da prefeitura municipal de Viçosa/AL, registrada e arquivada na secretaria desta prefeitura.

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
 Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
 Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:1D0580D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 532/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

DECRETO 532/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
 Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
 Superintendente de Planejamento e Orçamento

AO DECRETO Nº 532/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	20/20 -	26.782.1020.1016	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.752.1.005000	13.000,00
PARA	20/20 -	26.122.1020.2090	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.752.1.005000	13.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:86BF524E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 534/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

DECRETO 534/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 534/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	05/50 -	08.243.1023.2052	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	9.000,00
DE	05/50 -	08.243.1023.2052	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	9.000,00
PARA	05/51 -	08.244.1023.2073	339032 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.500.1.000010	18.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:800AE979

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 535/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

DECRETO 535/2026, DE 9 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 9 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de julho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 535/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	05/50 -	08.122.1023.2044	339014 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.1.000010	5.280,00
DE	05/50 -	08.122.1023.2044	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.500.1.000010	25.000,00
PARA	05/51 -	08.244.1023.2073	339032 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.500.1.000010	30.280,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:3DAAED47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO (NA) Nº 5/2026

EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO (NA) Nº 5/2026

superintendencia municipal de transporte e trÂnsito – SMTT - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRANSITO (NAI) Nº 5 / 2026 - A Superintendencia Municipal De Transporte E Trânsito com base nas competências elencadas no art. 22 e fulcro no art. 281 da lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 14 da Resolução CONTRAN 918/22, **NOTIFICA** os proprietários de veículos autuados pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo legal estabelecido até o dia **09/08/2026** para, caso queiram, apresentarem indicação de condutor infrator ou Defesa de Autuação nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 900/22 e 918/22. A Defesa de Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SMTT ARAPIRACA e instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; placa do veículo e número do auto de infração(AIT);cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica documento que comprove a representação. Caso V.Sª não seja o condutor infrator, indique-o no prazo determinado nesta notificação, preenchendo o formulário padrão no site <https://integra.arapiraca.al.gov.br/> ou na sede da SMTT ARAPIRACA, corretamente, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo, anexando cópias legíveis da Habilitação (CNH ou PPD) do condutor infrator e do documento de identificação do proprietário ou seu representante legal, o qual, deverá juntar documento que comprove a representação. Caso não faça a identificação será considerado responsável pela infração (art 257 § 7º do CTB), sendo essa pessoa jurídica estará submetida as penalidades previstas no art 257 § 8º do CTB. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A defesa da autuação ou identificação do condutor infrator poderão ser apresentadas no site <https://integra.arapiraca.al.gov.br/>, na sede da SMTT ARAPIRACA ou enviada por remessa postal para Avenida Deputada Ceci Cunha, Nº 1640, Itapoã, Arapiraca-AL, CEP: 57.314-105 . Não serão conhecidas defesas de autuação e/ou indicação de condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos exigidos pela legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser obtidas no portal da transparência do município de Arapiraca, através do link https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/relatorio_gereencial?orgao=19 e no mural da sede da SMTT Arapiraca. Total de autuações publicadas no edital 5 / 2026 (695).

KATIANE DUARTE COSTA –

Superintendente da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito 10/07/2026

DATA	PLACA	AUTO	COD-DESD
16/03/26	TNM3H03	A197200	5738-0
26/03/26	QWJ1I22	A198821	5568-0
12/04/26	EYC6273	A201007	5738-0
13/04/26	NMI8E76	A195943	5487-0
10/04/26	QLA5F82	A200387	7048-1
15/04/26	SAH4D39	A201474	6599-2
15/04/26	SAF8H07	A201480	7030-1
15/04/26	SAF8H07	A201481	6637-1
17/04/26	TMN7D04	A199299	6050-1
16/04/26	FIF1A18	A199888	7048-1
20/04/26	SAF5G57	A200177	7633-2
21/04/26	MVD0844	A201309	6637-1
22/04/26	TLB0I26	A199769	6041-2
24/04/26	NMF2440	A200550	6041-2
24/04/26	KLW3839	A201024	5541-3
23/04/26	NMB9G80	A201408	5541-3
24/04/26	FTL7H21	A201182	5185-1
24/04/26	QLM9A42	A201257	5541-3
24/04/26	RGV1F57	A201258	5541-3
24/04/26	RGV2F86	A201261	5568-0
25/04/26	OEQ8D54	A200193	5541-3
25/04/26	TNI9G15	A201190	5550-0
25/04/26	CSF8557	A201244	7366-2
24/04/26	OXN1A30	A201622	6050-1
24/04/26	KNS4062	A201625	5452-1
24/04/26	RGU5C34	A201626	5568-0
24/04/26	QWJ4B92	A201671	6041-2
24/04/26	BYU1G64	A201672	6050-1
24/04/26	NMM3J73	A201674	5452-6
27/04/26	JRB4D50	A201558	5487-0
27/04/26	ORD1321	A201631	5550-0
27/04/26	SY58G79	A201637	5568-0
27/04/26	ORD1321	A201680	5550-0
27/04/26	ORM3093	A201684	6041-2
27/04/26	SAF6E77	A201687	6041-2
27/04/26	NLX4845	A201816	5541-3
27/04/26	GKB9C60	A201818	5550-0
27/04/26	DEF8B49	A201882	5550-0
27/04/26	TLM5C99	A201888	7048-1
27/04/26	TLM5C99	A201889	6637-1
27/04/26	ORE9G95	A201891	5550-0
27/04/26	OHF0I44	A202107	7366-2
29/04/26	ORH1789	A198839	5568-0
29/04/26	KJP5J81	A200642	5487-0
29/04/26	OFQ4A95	A201080	6050-1
28/04/26	SAC7A84	A200196	7048-1
28/04/26	TNN7G39	A201035	6050-1
28/04/26	QLF4J24	A202054	7048-1
29/04/26	MVG1H54	A201826	5550-0
29/04/26	NTC6I93	A201827	5541-3
29/04/26	OHG8736	A201828	5568-0
29/04/26	PFS2I48	A201829	5487-0
29/04/26	NMG3954	A202115	5380-0
29/04/26	QLL7D50	A202353	5738-0
29/04/26	PCN7E14	A202357	5568-0
29/04/26	NMD5I05	A202360	5452-1
29/04/26	RG06D95	A202117	5541-1
29/04/26	TN9F62	A202158	5541-4
29/04/26	QLH7I11	A202161	6599-2
29/04/26	MVC9H51	A202368	6041-2
29/04/26	HZR3G48	A202166	5452-6
30/04/26	QWJ9A88	A199781	6041-2
30/04/26	KIH9E06	A199780	6041-2
30/04/26	PCC6I63	A200847	5673-1
30/04/26	QLJ7I39	A200849	6041-2
30/04/26	KGW7B36	A201690	5452-1
30/04/26	ORK0E54	A191697	5541-3
30/04/26	TNS6F83	A201693	5819-4
30/04/26	TNL5C19	A201694	5541-3
30/04/26	NJY7841	A201647	5550-0
30/04/26	OHF1456	A201699	5452-1
01/05/26	OHB9C20	A201759	6050-1
01/05/26	RG7F35	A201760	5835-0
02/05/26	ORK6I25	A199993	5541-3
02/05/26	RG09J93	A201905	5541-3
02/05/26	QLJ9I28	A200328	5738-0
02/05/26	TNR3H15	A202252	7048-1
02/05/26	ORL2E43	A202255	5738-0
02/05/26	OHJ6484	A200730	5541-3
02/05/26	QKY8E53	A201904	5541-3
03/05/26	OSA8A57	A202120	5550-0
28/04/26	JRB4D50	A201269	6041-2
04/05/26	RG52I99	A200330	5487-0
04/05/26	QWH5B07	A200332	5568-0
04/05/26	MV1I978	A200731	5550-0
04/05/26	TNQ8D47	A200737	5541-3
04/05/26	PFH0C03	A201335	5541-3
04/05/26	SAH9C81	A201337	5541-3

04/05/26	QKN6221	A201338	5541-3
04/05/26	ORI0720	A201342	5541-3
04/05/26	UHK5B79	A201368	5541-1
04/05/26	GEF2H50	A201766	6122-0
05/05/26	OHI0430	A199995	5541-3
05/05/26	TNP3192	A202454	5380-0
05/05/26	MUW2608	A200074	5487-0
06/05/26	GYQ3206	A202268	5452-1
06/05/26	RGW0E53	A202270	5487-0
07/05/26	SAI5187	A200249	7366-2
07/05/26	QLC8D51	A201569	5185-1
07/05/26	EBX9I60	A201570	5185-1
07/05/26	BJJ5A85	A201770	5550-0
07/05/26	MUJ1107	A201773	5207-0
07/05/26	NMO7834	A202059	6041-2
01/05/26	NLY1503	A202191	6050-1
01/05/26	QWG3C14	A202192	7048-1
01/05/26	MUX3H84	A202198	6637-1
04/05/26	RGQ2H07	A194698	5452-1
08/05/26	RGQ8H84	A197883	6041-2
08/05/26	TNN7H94	A197884	5738-0
08/05/26	ORH3352	A199847	5460-0
08/05/26	OUY1598	A199999	7633-1
08/05/26	QW18H09	A200649	5541-3
08/05/26	SAD5B36	A200742	6050-1
08/05/26	TNI4I27	A201350	5738-0
08/05/26	ORE7978	A201578	6050-1
08/05/26	RGY3A72	A201779	5487-0
08/05/26	NMB6441	A202551	6653-1
08/05/26	NMB6441	A202552	6599-2
08/05/26	NLV3998	A202555	6637-1
08/05/26	NLV3998	A202556	6599-2
08/05/26	QW16J90	A202701	5550-0
08/05/26	TNI7I20	A202707	6041-2
09/05/26	TNO0H22	A202214	5738-0
09/05/26	QWL2D94	A202216	5738-0
09/05/26	QLF9965	A202558	5541-3
09/05/26	ORE7B79	A202561	5541-3
10/05/26	TNQ0E58	A201544	7030-1
11/05/26	QLK3H77	A200682	5487-0
11/05/26	MUQ9767	A201546	5509-0
11/05/26	SAH1A52	A201921	5541-1
05/05/26	RG7F13	A201850	5541-3
05/05/26	RG04B22	A202958	7072-1
11/05/26	ORK8283	A202130	5541-1
11/05/26	TNJ0C44	A202131	5550-0
11/05/26	QWL9404	A202143	5568-0
11/05/26	SAH1H08	A202283	5738-0
11/05/26	RGW8E11	A202286	5738-0
11/05/26	SAG6D54	A202287	5738-0
11/05/26	MUR9115	A202330	5738-0
11/05/26	OEN8G00	A202332	5550-0
11/05/26	QWX5F37	A202388	5550-0
11/05/26	OEJ3I93	A202473	5185-1
11/05/26	MVB5237	A202754	7366-2
11/05/26	EIU8B18	A202756	5568-0
11/05/26	PMD8F23	A203101	5525-0
11/05/26	SAA6J16	A203102	6050-1
11/05/26	MUN2725	A201842	7625-1
12/05/26	UHI4J14	A200341	5541-4
12/05/26	NMF0128	A200343	5487-0
12/05/26	RGY0I44	A201388	7633-1
12/05/26	ORK8C37	A201389	5738-0
12/05/26	NMO2I95	A202513	7633-1
12/05/26	QWK4985	A202566	7048-1
12/05/26	QWK4985	A202567	6599-2
05/05/26	SAA4B93	A202968	5274-1
05/05/26	QLH2856	A202969	6050-2
05/05/26	QWH0E95	A202978	5452-2
05/05/26	OHC7754	A202982	5991-0
09/05/26	RGX5D85	A202955	5541-3
09/05/26	JQQ4982	A202987	5452-1
09/05/26	NMN8B33	A202989	7072-1
13/05/26	ORLOA67	A200792	7625-2
13/05/26	NMO6653	A201847	5541-1
13/05/26	RNQ1F41	A202062	5487-0
13/05/26	SAH9I37	A203002	6050-1
14/05/26	BGO8J50	A197899	5568-0
14/05/26	LSN5A24	A199791	5487-0
14/05/26	NZC5E38	A200348	5541-3
14/05/26	ORG9H05	A201147	5185-1
14/05/26	TNP3C24	A202763	5541-3
14/05/26	TNN7H37	A202766	5541-3
14/05/26	TNL8E50	A203053	7048-1
05/05/26	NMF7G89	A203253	5487-0
09/05/26	QWL2690	A203159	6637-1
09/05/26	MVF1F24	A203160	5487-0
09/05/26	QWJ2E17	A203165	5452-1
09/05/26	QLK2B40	A203167	5550-0

09/05/26	ORE5E45	A203169	5550-0
09/05/26	MUL4233	A203172	5550-0
09/05/26	TNO2C67	A203174	5550-0
11/05/26	QWK6C97	A203176	5452-1
11/05/26	RGX4F54	A203183	6637-1
11/05/26	RGX4F54	A203184	7633-1
11/05/26	SAH8J09	A203186	5738-0
11/05/26	MUQ1I37	A203187	7633-1
11/05/26	TNL2C48	A203193	5738-0
11/05/26	NMI1759	A203904	5550-0
11/05/26	NVI2C09	A203908	5550-0
11/05/26	MVJ1077	A203909	5550-0
11/05/26	TNQ7D80	A203911	5452-1
11/05/26	ORH7649	A203912	5452-1
11/05/26	SAC7E92	A203913	7048-1
12/05/26	NMJ4307	A201715	6050-2
12/05/26	OHI2A28	A202220	7030-1
12/05/26	OZK5110	A202221	6041-2
12/05/26	SAE4F33	A202514	7625-2
30/04/26	RGU7H20	A201038	7048-1
30/04/26	PZZ1F95	A201037	7633-1
05/05/26	TNO2I04	A200446	5541-3
05/05/26	JPA4H89	A200448	5452-1
05/05/26	NMI1920	A200644	5541-3
05/05/26	TNN2I85	A200645	5541-3
05/05/26	RGPF713	A201833	5541-3
05/05/26	NME1G45	A202122	5452-1
05/05/26	TNT7I95	A202124	5541-1
05/05/26	TNT9H95	A201839	5541-1
05/05/26	QLI7E93	A202316	7366-2
05/05/26	TNJ4B50	A202318	5185-1
05/05/26	RGY0H55	A202320	5738-0
05/05/26	TNK4D73	A202375	7048-1
05/05/26	QLK5D95	A202384	5738-0
05/05/26	SAE8B80	A202385	5819-6
05/05/26	QWL1E72	A202457	5568-0
05/05/26	OHE7043	A202458	7048-1
05/05/26	QWK2776	A202463	5487-0
06/05/26	TNN4B70	A200493	5819-6
06/05/26	PEL3H85	A200498	6050-1
06/05/26	NMB8451	A201272	5568-0
06/05/26	TNT7B73	A201378	5541-1
06/05/26	RG17C70	A201528	6041-2
06/05/26	SIH6I10	A201531	6041-2
06/05/26	PGI0C24	A201532	6041-2
06/05/26	OYL4B80	A201533	5541-3
06/05/26	RGZ3C93	A201535	6050-1
06/05/26	OHJ4D74	A201538	5568-0
06/05/26	TNQ3I63	A201540	7633-1
06/05/26	QTT3G40	A201959	7366-2
15/05/26	RGZ5E97	A203108	5541-3
15/05/26	NMG1E95	A203554	5738-0
15/05/26	PCB2D90	A202048	5550-0
15/05/26	RGW7F42	A202049	5541-3
15/05/26	SAJ8F30	A203652	5185-1
17/05/26	RGV7G57	A203934	7048-1
17/05/26	TNH4A75	A203938	7048-1
17/05/26	MUK8569	A203941	7030-1
18/05/26	SAA4E46	A189779	6050-1
18/05/26	FGF3D96	A202828	6050-1
18/05/26	QLE7I47	A201397	5568-0
18/05/26	OHB9A00	A202292	5738-0
18/05/26	MV A6J53	A202296	5819-6
18/05/26	SAB6G00	A202529	7633-1
18/05/26	QYB6J87	A202836	6041-2
18/05/26	QYB6J87	A202837	6599-2
18/05/26	SAD0I14	A202838	6041-2
18/05/26	RGPI2C1	A202238	5738-0
18/05/26	CUO2C20	A202240	6041-2
18/05/26	SAG5B09	A202840	6041-2
18/05/26	SAG5B09	A202841	5835-0
15/05/26	PGP2H52	A203496	5185-1
15/05/26	PCU4G81	A203499	5185-1
16/05/26	OHI5812	A203852	7048-1
17/05/26	RGY9H24	A202907	5550-0
18/05/26	KKM4906	A203853	5738-0
18/05/26	ORK0I15	A199797	6050-1
18/05/26	RGQ4A28	A199798	7633-1
18/05/26	RG55B98	A203801	7633-1
18/05/26	MUV2019	A203803	5185-1
19/05/26	QWI2G03	A203950	7048-1
19/05/26	TNT0D72	A203947	7030-1
19/05/26	RGX7J68	A203944	6050-1
19/05/26	TNL1G25	A203942	5738-0
19/05/26	OHBI491	A203061	7048-1
19/05/26	SAA1A03	A203060	7048-1
19/05/26	QWK4510	A203059	7048-1
19/05/26	QLF6I66	A203057	7340-0
19/05/26	PFA8112	A203015	6050-1

19/05/26	QLK0921	A203054	7048-1
19/05/26	QLC3E74	A204008	5185-1
19/05/26	QTT6853	A204011	7030-1
19/05/26	UHU1A38	A202069	5568-0
19/05/26	EKC8C42	A203115	7030-1
19/05/26	QLC7987	A203126	7048-1
20/05/26	SAI3I96	A200686	5991-0
20/05/26	TNK3J84	A188704	6041-2
20/05/26	SAC3G76	A188706	6050-1
19/05/26	QLG6643	A203556	7366-2
19/05/26	SOV7A24	A203558	7048-1
19/05/26	MUX3H84	A203562	5568-0
19/05/26	OHI7822	A203563	7048-1
19/05/26	QLB8405	A203657	7048-1
19/05/26	QYK8H63	A203658	6637-1
19/05/26	TNS6I25	A203659	6050-1
19/05/26	SAH2A89	A203660	6637-1
19/05/26	TNI1F39	A204054	5452-1
19/05/26	HYK8I85	A204055	5568-0
20/05/26	ORG4J54	A201942	6050-1
20/05/26	TNP6H03	A201945	5550-0
20/05/26	TNL1I52	A202543	7030-1
20/05/26	NMH8I62	A202606	5568-0
20/05/26	SAJ0G37	A202607	5550-0
20/05/26	TNL2H96	A202539	7048-1
20/05/26	RGY0F12	A202540	6041-2
20/05/26	QLB6J67	A202541	7633-1
20/05/26	RRA9A98	A202724	5568-0
20/05/26	SAA0H10	A202769	5835-0
20/05/26	ORF0I91	A202727	7048-1
20/05/26	RGZ8I72	A204105	7048-1
20/05/26	PCZ0F65	A202860	5568-0
20/05/26	RGZ6I90	A202864	5568-0
20/05/26	SAB2D12	A202865	6050-1
20/05/26	ORK4I78	A203353	7366-2
20/05/26	SAD1B16	A203354	5487-0
20/05/26	RGV6A96	A203417	5665-0
20/05/26	QKV7D09	A203806	7366-2
20/05/26	RDI1B50	A203954	5541-4
20/05/26	QWJ2H28	A203957	6041-2
21/05/26	EYZ2D76	A201288	5738-0
21/05/26	SAF8E52	A201291	7366-2
21/05/26	SAE9G67	A201292	7030-1
21/05/26	QWK4F79	A202248	5738-0
21/05/26	OEX6B14	A202249	5738-0
21/05/26	OHK1249	A203278	5541-1
21/05/26	QLM2F46	A203501	5991-0
21/05/26	SAI9D41	A203565	7366-2
21/05/26	KID8F74	A203566	5738-0
21/05/26	TNO3F85	A203570	7030-1
21/05/26	QLL8A97	A203573	7366-2
21/05/26	TNR1A33	A203574	6637-1
21/05/26	JSS2B14	A203575	6041-2
21/05/26	OHH4844	A203662	5185-1
23/05/26	OHK0877	A201290	5738-0
19/05/26	QWI2G03	A204203	6599-2
21/05/26	NMC5A74	A203667	5738-0
21/05/26	MVJ4D99	A202545	7048-1
21/05/26	OHF8J64	A202549	7633-1
21/05/26	RGR5I01	A202847	5991-0
21/05/26	NMO0231	A203677	6637-1
21/05/26	QWK9G69	A202909	5541-3
21/05/26	SAC0J04	A202911	5452-1
21/05/26	SAJ5C89	A202913	5541-1
21/05/26	TNM3G83	A202915	5541-1
21/05/26	QLH0I35	A204114	5738-0
21/05/26	QKV3H68	A204116	5819-6
21/05/26	NMG9897	A203063	5541-3
21/05/26	OHC7754	A204119	5738-0
21/05/26	AYX6B06	A204122	5550-0
21/05/26	ORD4226	A204202	5541-1
21/05/26	TNN7B74	A204206	6050-1
21/05/26	TCP6C84	A203069	5738-0
21/05/26	TNN0D66	A204209	7625-1
21/05/26	PGX5F26	A204211	7625-1
21/05/26	EPUIH49	A203073	5487-0
21/05/26	QQX9F19	A203074	5487-0
21/05/26	QLI5200	A204219	5541-1
21/05/26	RGW3J64	A204220	5541-1
21/05/26	QYD8470	A204222	5452-1
21/05/26	SAJ6F74	A204231	5967-0
21/05/26	SAG4J57	A204232	5967-0
21/05/26	QLL2F78	A204233	5878-0
21/05/26	TNL3B53	A204234	5878-0
21/05/26	TNM1F13	A204241	7048-1
21/05/26	SAA6C78	A203211	7048-1
22/05/26	SAJ9B25	A201792	5207-0
22/05/26	NMF5F11	A201978	5541-3
22/05/26	TNK7C77	A201981	6041-2

22/05/26	SAC9B20	A201983	5541-3
22/05/26	NLX4F43	A201984	5541-3
22/05/26	PNF8I61	A202072	6041-2
22/05/26	SAF3H28	A202075	5568-0
22/05/26	IAP6H14	A203024	5738-0
22/05/26	JSZ6318	A203026	5568-0
22/05/26	MUV3930	A203028	6050-1
22/05/26	SAE1I35	A203089	5991-0
22/05/26	OHC5H53	A203090	6637-1
22/05/26	RGZ4A24	A203093	6637-1
22/05/26	ORF6597	A203095	5541-3
22/05/26	ORJ3139	A203807	5185-1
22/05/26	ORE4G77	A203808	5185-1
22/05/26	TNS5C38	A204123	6041-2
22/05/26	SAI3B54	A204126	6041-2
22/05/26	NMG1741	A203076	5207-0
22/05/26	QWL4067	A204133	5541-3
22/05/26	OHD5I13	A204135	5541-1
22/05/26	RGPOB73	A203080	6050-1
22/05/26	RGV9H14	A203083	5541-3
23/05/26	MVB6J53	A200689	5541-4
23/05/26	OHG2712	A202731	6050-1
23/05/26	SAC9D57	A203032	6041-2
23/05/26	RGSD58	A203033	6041-2
15/05/26	MVD8850	A200083	5541-3
15/05/26	QLL4I99	A203103	6041-2
15/05/26	NLZ5C83	A200085	5185-1
15/05/26	TNR2J30	A203104	5185-1
15/05/26	TNP3I95	A200086	7633-2
15/05/26	MVA0I03	A200963	5738-0
15/05/26	QTT3C94	A201934	5738-0
15/05/26	QTT2325	A201936	7366-2
15/05/26	NLZ6B46	A201286	5738-0
15/05/26	PCF7F55	A201287	5738-0
15/05/26	QWZ2D26	A202347	5541-3
15/05/26	TNI9B17	A202349	5738-0
15/05/26	QLA0I70	A203551	7030-1
15/05/26	ORJ2E93	A203552	5738-0
15/05/26	KKS6731	A202222	6050-1
15/05/26	NML2C68	A202226	5738-0
15/05/26	PMH2F03	A202231	5550-0
15/05/26	MVK9B84	A202486	5185-1
15/05/26	QLA1H82	A202489	5185-1
15/05/26	SAG0B54	A202494	5738-0
15/05/26	ORG9H05	A202497	5185-1
15/05/26	NLW3E32	A202518	5568-0
15/05/26	RGTOF48	A202526	7048-1
15/05/26	MUH1332	A202527	7633-1
15/05/26	TNJ5I21	A202817	5738-0
15/05/26	SAE6B10	A203465	7633-2
15/05/26	TNP9D38	A203476	5185-1
15/05/26	NLW0D11	A203479	5185-1
15/05/26	TNS0F39	A203484	5568-0
18/05/26	SAD0J14	A202839	6599-2
23/05/26	CUH7F56	A203036	5568-0
23/05/26	TNM7I63	A203130	5819-1
23/05/26	OHK9332	A203131	5673-1
23/05/26	ORH1789	A203356	5487-0
23/05/26	NMO1G46	A203357	5550-0
23/05/26	EDX3E40	A203576	5738-0
23/05/26	TNR0H30	A203577	5738-0
23/05/26	QLB3B93	A203583	5568-0
23/05/26	PME4C01	A203584	6041-2
23/05/26	ORE9A77	A203603	6041-2
23/05/26	QLH1H44	A203607	5568-0
23/05/26	MVJ4D89	A203760	5185-1
23/05/26	NMH9B91	A204057	5380-0
23/05/26	QVR6G59	A204061	5568-0
23/05/26	TNK3H05	A204062	5568-0
23/05/26	TNNSG71	A204152	5568-0
23/05/26	OEO1I23	A204158	5550-0
24/05/26	NMJ1G56	A202613	5550-0
24/05/26	TNK0C67	A203285	7048-1
24/05/26	MVE4281	A203420	5550-0
24/05/26	MUY5048	A203421	5550-0
24/05/26	KHZ9516	A203422	5550-0
24/05/26	JRP2C23	A203423	5550-0
24/05/26	RGZ8H99	A203428	7048-1
24/05/26	QLF1507	A204253	7030-1
24/05/26	QLH0D99	A204254	7048-1
23/05/26	SAH8F74	A203710	5487-0
25/05/26	QLA9510	A201414	6050-1
25/05/26	RTZ2H44	A201585	5185-1
25/05/26	QWL3D28	A201586	5185-1
25/05/26	RGX9E55	A202918	5541-3
25/05/26	MV19792	A203040	7366-2
25/05/26	RGU7I93	A203298	7633-1
25/05/26	SAD0C32	A203300	7633-2
26/05/26	TNR8A19	A200690	5487-0

26/05/26	OXN9554	A201590	6050-1
26/05/26	RGX1G68	A201797	5738-0
26/05/26	QLC8201	A201798	6050-1
26/05/26	ORJ9317	A201987	5738-0
26/05/26	TNP6B78	A202669	5452-1
26/05/26	RGV7E50	A202672	5452-1
25/05/26	RGW7I27	A202921	5541-1
25/05/26	RFV4B98	A204244	5568-0
25/05/26	RGP8E14	A203707	5487-0
25/05/26	RGR4C46	A204248	7072-1
25/05/26	RGZ4A24	A204075	5207-0
25/05/26	RGT3C59	A204077	7030-1
25/05/26	TNN9F49	A204501.	5541-3
25/05/26	NMH3131	A204503	5541-1
25/05/26	OEP0B86	A204511	7633-1
25/05/26	SAC1I41	A204512	7633-1
25/05/26	QLG4C14	A204514	6645-0
25/05/26	QLG4C14	A204515	6599-2
25/05/26	QLG4C14	A204516	6637-1
25/05/26	OEL3036	A204561	5568-0
25/05/26	NEI1353	A204520	5185-1
25/05/26	QLB6J67	A204521	5487-0
25/05/26	QLB6J67	A204522	6599-2
25/05/26	RGP8E14	A204523	5487-0
25/05/26	TNI6B56	A204525	5967-0
25/05/26	NLY0594	A204527	5185-1
25/05/26	QKV5B40	A204533	6599-2
25/05/26	SAE7F03	A204542	7030-1
26/05/26	PDJ6A24	A202735	5452-1
26/05/26	RGM5C88	A202776	5541-3
26/05/26	RGS0J46	A203097	5738-0
26/05/26	RGV8E80	A203437	7633-1
26/05/26	QLL8830	A204017	5720-0
26/05/26	TNR7A92	A204018	5720-0
26/05/26	TNM1C07	A204142	5738-0
26/05/26	RDI1B50	A204143	5738-0
26/05/26	OYY0G59	A204150	6041-2
26/05/26	REN2D05	A204169	5738-0
26/05/26	OHI9826	A204353	5541-1
26/05/26	QLD4A53	A204651	6041-2
27/05/26	MUR2F35	A203712	5550-0
27/05/26	FWN8810	A204263	7048-1
27/05/26	TNT9E10	A204260	6041-2
27/05/26	TNSSJ78	A204258	6041-2
27/05/26	NMD8636	A204256	5991-0
27/05/26	ORG4G54	A204307	6041-2
27/05/26	MUZ2F75	A204308	5991-0
27/05/26	OHF7F73	A204309	6041-2
27/05/26	AFQ4730	A200094	5568-0
27/05/26	ORH0I76	A204314	7048-1
29/05/26	NMN8I30	A204171	5568-0
27/05/26	QLD4520	A203686	5568-0
27/05/26	RGW9A94	A203688	5738-0
27/05/26	MSG9540	A203588	5185-1
27/05/26	RGUBB13	A203134	6084-1
27/05/26	OHI3A60	A203135	6050-1
27/05/26	OHI3A60	A203136	5819-6
27/05/26	MUZ8733	A203610	5185-1
27/05/26	RGV3C13	A203137	6041-2
27/05/26	QCJ0H24	A204354	5568-0
27/05/26	ORK9732	A204357	6050-1
27/05/26	SAA0I66	A204359	6050-1
27/05/26	TNI8J83	A204550	6599-2
27/05/26	TNJ3F68	A204755	7072-1
28/05/26	QWH2C94	A200973	5738-0
28/05/26	NLY5969	A201725	5738-0
28/05/26	TNO5J46	A204363	5568-0
28/05/26	SAA0I66	A203439	6050-2
28/05/26	MVD3983	A203443	5568-0
28/05/26	TNH6F42	A203512	6041-2
28/05/26	RGU3I54	A203824	7633-1
29/05/26	FNS7F16	A201420	5568-0
29/05/26	OHD4A33	A202676	5819-6
29/05/26	TNT9E10	A202742	6041-2
29/05/26	PTG8A66	A203616	5673-2
29/05/26	QMC1J67	A203622	6041-2
29/05/26	QLA0170	A204078	7030-1
29/05/26	QLG2341	A204079	7030-1
29/05/26	RGV2H25	A204080	5673-2
29/05/26	QWJ5J18	A204577	7633-1
22/05/26	RGZ4A53	A197778	6041-2
27/05/26	RZO8J66	A203508	5541-1
29/05/26	QLB7H43	A204701	5541-3
29/05/26	SOF9I27	A204751	7625-1
29/05/26	AOZ2F30	A204759	5185-1
30/05/26	TNK9C65	A203049	5487-0
30/05/26	CEV8917	A204601	5541-1
30/05/26	PDH4A30	A204606	5991-0
01/06/26	OHD4G72	A199943	5487-0

01/06/26	RG08H26	A201730	5452-1
01/06/26	QWL3H71	A202585	5991-0
01/06/26	ORI1J98	A202588	6637-1
01/06/26	SAJ6H31	A202635	5541-1
01/06/26	TNS1F21	A202745	5738-0
01/06/26	JLF8C24	A202746	6050-1
01/06/26	SAF5J07	A202747	7048-1
01/06/26	SAJ4H94	A203361	6050-1
01/06/26	QW17J26	A203444	5509-0
01/06/26	TNI3J70	A203445	5487-0
01/06/26	QLJ4C29	A203447	5568-0
01/06/26	OER3J22	A203448	5487-0
01/06/26	NMA1919	A203450	5568-0
01/06/26	SAB2B12	A203813	5568-0
01/06/26	MUZ8733	A204022	5185-1
01/06/26	TNJ2E53	A204370	7633-1
01/06/26	RGV8D14	A204615	6041-2
01/06/26	ORL7G53	A204658	6041-2
01/06/26	OHK3H56	A204666	7366-2
01/06/26	SNN8B93	A204671	7030-1
01/06/26	QWK4C33	A204672	5738-0
02/06/26	TNS2A86	A202678	5568-0
02/06/26	RGX0J38	A202680	5487-0
02/06/26	SAB7B93	A202683	6858-0
02/06/26	MUX0J71	A203714	7030-1
02/06/26	SAC6B41	A204598	6050-1
02/06/26	KIK0442	A204600	7072-1
02/06/26	KMD5023	A204765	5509-0
02/06/26	TNO9I46	A204772	5568-0
02/06/26	SAA2E65	A204773	6122-0
02/06/26	RGW8J51	A204793	6637-1
02/06/26	RGX3F34	A204852	5568-0
02/06/26	TNM1I85	A204919	7633-2
02/06/26	QLL1A86	A204855	7366-2
02/06/26	NMI9309	A204926	5738-0
02/06/26	ORI8C63	A204175	5738-0
02/06/26	QLM1E15	A204904	5738-0
02/06/26	QLF4E25	A204911	6041-2
02/06/26	TNP3A79	A205054	7633-1
02/06/26	QLC7C50	A204913	7633-2
02/06/26	QWK1G09	A205056	6637-1
02/06/26	QWK1G09	A205057	7633-1
02/06/26	RGZ4A24	A205058	6645-0
02/06/26	QLK7E97	A205201	7633-2
03/06/26	NMF6066	A203981	5452-2
03/06/26	OHD3I34	A202080	7048-1
03/06/26	LOA0C76	A204706	5185-1
03/06/26	RGS4F43	A204707	5568-0
04/06/26	QLI5F56	A203829	5835-0
05/06/26	SAI2F40	A204771	5550-0
05/06/26	SAI6B76	A205060	6050-1
06/06/26	NMO7877	A202684	5487-0
07/06/26	TFY6A00	A203991	5550-0
03/06/26	QLD0018	A204627	6041-2
08/06/26	TNH9A05	A199949	5550-0
08/06/26	MVF8G24	A201087	5541-3
08/06/26	HSF6570	A203226	5487-0
08/06/26	SAB7F54	A203313	5541-3
08/06/26	QWK5D08	A204592	5460-0
08/06/26	TLY7G60	A204870	6637-1
08/06/26	TNJ9B16	A204872	7366-2
08/06/26	QWI8C54	A204874	7030-1
08/06/26	QLM1B04	A204066	5207-0
08/06/26	QLC6562	A204068	5568-0
08/06/26	TNI4C76	A202930	6050-1
08/06/26	QWJ2J28	A204936	7633-2
08/06/26	QWI9780	A204946	6050-1
08/06/26	FBQ8E10	A204950	5185-1
08/06/26	QYE4I63	A205102	7366-2
08/06/26	RFY7E67	A205210	7633-1
08/06/26	QLI0I48	A205219	6050-1
08/06/26	QOQ4E90	A205220	7633-1
08/06/26	QWI2G20	A205258	5487-0
08/06/26	TNQ3D03	A205267	5738-0
09/06/26	HPP9964	A202086	7366-2
09/06/26	SAC5C02	A204821	5720-0
09/06/26	RGPP8F91	A204823	5452-1
09/06/26	RGU4A34	A205221	5185-1
09/06/26	QLI2870	A204826	5541-1
09/06/26	QLJ4C29	A205269	5401-0
10/06/26	ORF1828	A202692	5819-6
09/06/26	ORI8D45	A205275	6599-2
09/06/26	TPF6F84	A205286	5452-2
09/06/26	ORG7I70	A205290	6637-1
09/06/26	RMR6B26	A205293	5550-0
09/06/26	RGZ0D68	A205295	6645-0
10/06/26	MUZ5479	A205012	5452-2
10/06/26	SAB5G66	A205013	6050-1
11/06/26	BXD3A29	A201093	5541-3

03/06/26	QW19780	A204378	6050-1
03/06/26	QLC9984	A204376	7048-1
05/06/26	OHJ8C10	A205084	5550-0
05/06/26	OHJ8C10	A205085	6599-2
05/06/26	RG00H12	A205086	7048-1
07/06/26	SAC4J90	A204379	7048-1
10/06/26	PCZ0F95	A203644	5568-0
10/06/26	RGV1H68	A203861	5487-0
10/06/26	PGJ3437	A204087	5541-1
10/06/26	RGU0I13	A203734	5550-0
11/06/26	OH13828	A205226	6637-1
11/06/26	TNO8A73	A205302	6041-2
11/06/26	QLL8C55	A205369	6645-0
11/06/26	TNT6D78	A204041	5487-0
11/06/26	RGW0B16	A204380	7048-1
11/06/26	QW19780	A204387	6050-1
11/06/26	SAH8G01	A204642	5819-6
11/06/26	NLX9305	A205104	5622-1
11/06/26	TNH6D11	A205356	6645-0
11/06/26	QWL3D42	A205353	5541-3
11/06/26	TNK5D97	A205354	7072-1
11/06/26	MUR5F85	A204693	7048-1
11/06/26	MUR5F85	A204692	5541-3
11/06/26	TNQ7F97	A204686	6041-2
12/06/26	OHF8C57	A203731	5568-0
12/06/26	NLV8769	A204032	5185-1
12/06/26	RVO7E25	A204040	7633-1
12/06/26	RGT3B42	A204879	5541-3
12/06/26	TNI7C05	A204099	5568-0
12/06/26	PGK3D10	A204100	5568-0
12/06/26	RGR8A94	A204887	5185-1
12/06/26	QLF0B88	A205406	5185-1
13/06/26	TNJ8D71	A201749	5568-0
13/06/26	RVU3E69	A203843	7633-1
13/06/26	DSQ3F75	A203367	5568-0
13/06/26	OHE2517	A204827	5193-0
13/06/26	SJS0B64	A204828	7633-1
13/06/26	RGS1F62	A203849	7048-1
13/06/26	QLJ3F27	A204000	5541-3
14/06/26	FUT8H74	A204721	7048-1
14/06/26	NMF9252	A205229	5550-0
14/06/26	OHB4G02	A205372	5550-0
14/06/26	RNF6B32	A205231	7625-1
14/06/26	IAL1H35	A205377	5010-0
14/06/26	QLG8D21	A205232	7625-1
14/06/26	OHH5G88	A205390	7072-1
14/06/26	OHH5G88	A205391	6599-2
14/06/26	CDX0765	A205393	7072-1
14/06/26	CDX0765	A205394	6599-2
15/06/26	ORD6718	A204698	6297-0
15/06/26	QLL8847	A204398	5487-0
15/06/26	ORK8A68	A204649	5738-0
15/06/26	RVG9A87	A204646	6122-0
15/06/26	SAC5D02	A204643	5738-0
15/06/26	MVC0544	A204834	5568-0
15/06/26	RGU9J52	A204836	5550-0
15/06/26	PDT7B48	A204833	5452-2
16/06/26	TNT4B97	A203330	5738-0
16/06/26	PGE8J69	A203841	5185-1
16/06/26	SAJ8I42	A204890	5720-0
11/06/26	RGT6E93	A206053	6050-1
12/06/26	PGRI831	A205505	5185-1
14/06/26	OHBI450	A204724	5207-0
16/06/26	TNS5E60	A203336	5541-4
16/06/26	QLG7017	A203237	7366-2
16/06/26	MUV4F82	A204965	5185-1
16/06/26	KLR7E35	A203386	5487-0
17/06/26	OHC7565	A205868	7366-2
17/06/26	PJY7F97	A204846	7633-1
17/06/26	OHC7565	A205869	6599-2
17/06/26	OHC7565	A205871	7099-1
17/06/26	OHC7565	A205872	6050-2
17/06/26	GGC8G96	A205885	5550-0

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:3FB25F19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE (NIP) Nº 5 / 2026

EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE (NIP) Nº 5 / 2026

superintendencia municipal de transporte e trÂnsito – SMTT - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE (NIP) Nº 5 / 2026 - A superintendencia municipal de transporte e trÂnsito – SMTt, com base nas competências elencadas no art. 22 e fulcro no art. 281 da lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 14 da Resolução CONTRAN 918/22, NOTIFICA da imposição de penalidade de multa os proprietários de

veículos autuados pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo legal estabelecido até o dia **09/08/2026** para procederem ao pagamento da multa por **80% (oitenta por cento)** do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB e/ou, caso queiram, apresentarem recurso nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 900/22 e 918/22. O recurso deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: Requerimento com as razões de defesa, datado e assinado; cópia do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado no site <https://integra.arapiraca.al.gov.br/>, na sede da SMTT ARAPIRACA ou enviada por remessa postal para Avenida Deputada Ceci Cunha, Nº 1640, Itapoã, Arapiraca-AL, CEP: 57.314-105. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos exigidos pela legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser obtidas no portal da transparência do município de Arapiraca através do link http://transparencia.arapiraca.al.gov.br/relatorio_gerencia?orgao=19 e no mural da SMTT. Segue lista completa das autuações. Total de autuações publicadas no edital 5 / 2026 (638).

KATIANE DUARTE COSTA –

Superintendente da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito 10/07/2026.

DATA	PLACA	AUTO	COD-DESD	VALOR
09/07/25	NML6564	G014302205	5550-0	130.16
17/09/25	AYD4A52	G012002360	5991-0	293.47
13/11/25	OHI4B03	A190310	5541-1	195.23
13/11/25	MVC2C56	A187656	5487-0	195.23
13/11/25	MVC2C56	A190362	6041-2	195.23
13/11/25	LWB6778	A188964	5550-0	130.16
13/11/25	MVF8J82	A188114	5550-0	130.16
13/11/25	NMD5264	A188820	7366-2	130.16
14/11/25	QWJ8G26	A188608	5738-0	293.47
14/11/25	EHK7J06	A188614	5541-3	195.23
14/11/25	SAE0F83	A188665	5541-1	195.23
14/11/25	FGF3D96	A188948	6599-2	293.47
14/11/25	ORG8G05	A189179	5568-0	195.23
16/11/25	SJW4C78	A187566	7633-1	293.47
16/11/25	MUZ4860	A189196	5738-0	293.47
17/11/25	FAJ3J25	A189641	6041-2	195.23
17/11/25	RGV4B14	A189643	7366-2	130.16
17/11/25	SAB8E82	A188969	5959-1	1.467.35
17/11/25	HMJ2B67	A188571	5541-3	195.23
17/11/25	SAF2C17	A190271	5541-3	195.23
17/11/25	ORE5D35	A190318	7633-2	293.47
17/11/25	NMI1920	A187778	5738-0	293.47
17/11/25	OHC9431	A190364	5541-3	195.23
17/11/25	RGX5D15	A190614	5738-0	293.47
17/11/25	QLG0752	A190273	5541-3	195.23
18/11/25	OHI3E92	A187786	5568-0	195.23
18/11/25	RGY1E43	A188619	5541-3	195.23
18/11/25	QYC6A44	A188621	5592-0	130.16
18/11/25	QLG1623	A188624	5487-0	195.23
18/11/25	PEL1C94	A187811	5541-3	195.23
18/11/25	QLI7832	A189975	5487-0	195.23
18/11/25	SAH3A84	A189976	5452-1	195.23
18/11/25	OZB6H99	A188455	5541-1	195.23
18/11/25	RGZ7C98	A188456	5541-4	195.23
19/11/25	KVQ5G39	A187670	6041-2	195.23
19/11/25	ORI0201	A188574	6050-1	293.47
19/11/25	EKZ3J01	A189265	6041-2	195.23
19/11/25	OHI0835	A187721	6050-1	293.47
19/11/25	QLE1A55	A188020	6050-2	293.47
19/11/25	TN9QH50	A190328	5550-0	130.16
19/11/25	TNJ0H17	A187667	5452-1	195.23
19/11/25	RGW8C83	A187890	5550-0	130.16
20/11/25	TNP1D10	A188416	7625-2	293.47
20/11/25	QYJ4D42	A187796	5185-1	195.23
20/11/25	QWH4A01	A190702	6050-1	293.47
21/11/25	ORL3E79	A189871	5185-1	195.23
21/11/25	OXN6700	A189874	5568-0	195.23
21/11/25	NMN4H98	A190368	6050-1	293.47
21/11/25	FYE4A97	A187812	5541-3	195.23
22/11/25	QUE4J74	A187722	6050-1	293.47
22/11/25	QWL8I22	A189984	5541-3	195.23
22/11/25	ORE9H32	A189988	5568-0	195.23
22/11/25	NKJ9F55	A190205	5460-0	130.16
22/11/25	QWL3B50	A189444	7366-2	130.16
22/11/25	NMN9641	A189445	6050-2	293.47
22/11/25	QLC7J24	A189446	5541-3	195.23
23/11/25	MUX4D01	A190629	6610-2	195.23
24/11/25	TNK1E53	A190122	5673-1	130.16
24/11/25	PGF4H65	A187956	5738-0	293.47
24/11/25	QWI9J35	A189716	5487-0	195.23
24/11/25	IAI6A06	A187821	5568-0	195.23
25/11/25	MUU2C68	A188982	6041-1	195.23
25/11/25	MUU2C68	A188983	6050-1	293.47
25/11/25	NMM1441	A187730	5738-0	293.47
25/11/25	TNJ0I21	A190375	6041-2	195.23
25/11/25	QFX9H31	A187691	5452-1	195.23
25/11/25	RGW8I22	A187510	6041-2	195.23
25/11/25	TNN7B39	A189449	7366-2	130.16
25/11/25	MUP7268	A187687	5380-0	130.16
26/11/25	RG76A55	A190811	5738-0	293.47

26/11/25	ORI2818	A190854	5568-0	195.23
26/11/25	RGZ8I94	A190773	5738-0	293.47
26/11/25	PPF3110	A188642	5819-6	880.41
26/11/25	PPF3110	A188434	5738-0	293.47
26/11/25	TNK5C15	A188647	5819-6	880.41
26/11/25	RG09J39	A188640	5819-6	880.41
26/11/25	TNL1J53	A189068	6173-1	195.23
26/11/25	SAC9H56	A190644	6050-1	293.47
26/11/25	RG84C00	A188836	7366-2	130.16
26/11/25	OHE0897	A190336	5550-0	130.16
27/11/25	RVJ5H70	A187700	5452-1	195.23
27/11/25	NMM8F94	A190902	7030-1	293.47
27/11/25	KK00I20	A188543	6122-0	293.47
27/11/25	QLA8A16	A188547	6122-0	293.47
27/11/25	TNH3G77	A188549	7633-2	293.47
27/11/25	RGZ4C93	A190954	5819-4	880.41
28/11/25	RG17H67	A190726	5568-0	195.23
28/11/25	QLB0820	A190728	5541-3	195.23
28/11/25	MVA1625	A190733	5509-0	130.16
28/11/25	SAA3B82	A190736	5452-1	195.23
28/11/25	OHK3F56	A187964	5541-4	195.23
28/11/25	QBM5H81	A190708	5541-1	195.23
28/11/25	OVK4C61	A188839	5568-0	195.23
28/11/25	NMM1441	A189731	5487-0	195.23
28/11/25	MV12B08	A190132	5185-1	195.23
28/11/25	QWG7417	A188174	5568-0	195.23
29/11/25	TNJ3E74	A191014	6637-1	195.23
29/11/25	OSV4B65	A190337	5541-1	195.23
29/11/25	PGC6J85	A191003	5541-3	195.23
29/11/25	QLI8G29	A190286	5541-3	195.23
29/11/25	QWG7417	A190288	5487-0	195.23
29/11/25	NME5F00	A190289	5185-1	195.23
29/11/25	SAG3J79	A190291	6637-1	195.23
29/11/25	MV11605	A190298	5185-1	195.23
30/11/25	QW11I32	A189899	7048-1	293.47
30/11/25	DNY0444	A189069	7625-2	293.47
30/11/25	NMG0543	A189075	6050-1	293.47
01/12/25	QWH9C17	A188847	6041-2	195.23
01/12/25	MUZ1G11	A189276	5738-0	293.47
01/12/25	QLE0J02	A189387	5541-3	195.23
01/12/25	NMC2716	A190571	7366-2	130.16
01/12/25	TNT1F20	A190572	6050-1	293.47
01/12/25	OSF3E89	A188140	5568-0	195.23
01/12/25	RGW5C38	A190742	5193-0	293.47
01/12/25	RGPD080	A191018	6637-1	195.23
01/12/25	QLM3H32	A191022	7625-1	293.47
01/12/25	ORE9G41	A191051	6050-1	293.47
01/12/25	PGJ9965	A191052	5541-3	195.23
01/12/25	KLS9674	A187586	5738-0	293.47
02/12/25	SIR9I76	A188032	5568-0	195.23
02/12/25	NLZ2017	A188035	5819-4	880.41
02/12/25	TNH0I96	A188180	5568-0	195.23
02/12/25	SAG4G83	A188184	5568-0	195.23
02/12/25	QUE4J74	A188185	5568-0	195.23
02/12/25	MUW8258	A189733	5568-0	195.23
02/12/25	MUK6826	A189735	5568-0	195.23
02/12/25	SAF4E29	A190146	7633-1	293.47
02/12/25	MUN5E51	A190968	5665-0	130.16
02/12/25	ORH5694	A190978	5819-4	880.41
02/12/25	OHE3517	A191105	5541-3	195.23
02/12/25	QWK8B31	A187587	7633-1	293.47
03/12/25	NMC9397	A190928	7048-1	293.47
03/12/25	NYT1F65	A190933	5738-0	293.47
03/12/25	SAG8F15	A187835	5550-0	130.16
03/12/25	QYX2D96	A187837	5541-3	195.23
03/12/25	MUH0B28	A187840	5568-0	195.23
03/12/25	FVZ5806	A188362	5487-0	195.23
03/12/25	QLG3H58	A189010	7048-1	293.47
03/12/25	RGZ3C30	A189018	5452-1	195.23
03/12/25	QWL0I91	A190876	5568-0	195.23
04/12/25	QLF9B56	A189080	6050-1	293.47
04/12/25	KHE1201	A189396	5185-1	195.23
04/12/25	NMJ4307	A189398	7366-2	130.16
04/12/25	KJQ8846	A190777	5568-0	195.23
04/12/25	ORM5751	A191159	5185-1	195.23
04/12/25	SAE1B07	A191162	6050-1	293.47
04/12/25	MVF1F24	A190822	5665-0	130.16
04/12/25	NLY6366	A191804	6050-1	293.47
05/12/25	SAB8G34	A190147	5673-2	130.16
05/12/25	SAH8H22	A190982	5487-0	195.23
05/12/25	NML4034	A190986	5819-4	880.41
05/12/25	ORE5D35	A190885	7366-2	130.16
05/12/25	QLI7C51	A189464	7048-1	293.47
05/12/25	SAC1F13	A191358	6637-1	195.23
05/12/25	TNT7G79	A191355	7030-1	293.47
05/12/25	OXN5601	A191037	5550-0	130.16
05/12/25	NMH1A26	A188782	6050-1	293.47
06/12/25	GIT4I86	A189025	5541-3	195.23
06/12/25	NLY0G70	A191106	5541-3	195.23

06/12/25	QKP5A12	A191110	5380-0	130.16
06/12/25	RG09C02	A191117	5541-3	195.23
06/12/25	RG01G11	A191118	5541-3	195.23
06/12/25	EHE6C34	A191123	5568-0	195.23
06/12/25	SAI8D31	A187844	7625-1	293.47
06/12/25	TNH1E05	A188459	7625-1	293.47
06/12/25	TNH1G19	A190936	5541-1	195.23
06/12/25	SAH4J96	A190937	5541-3	195.23
06/12/25	ORL8388	A190938	5541-3	195.23
06/12/25	NOE8I35	A190942	5568-0	195.23
07/12/25	SAG6D54	A189468	5738-0	293.47
07/12/25	NMC7230	A189471	7048-1	293.47
07/12/25	QLI9E52	A189472	5738-0	293.47
07/12/25	NMG7G33	A189473	5738-0	293.47
07/12/25	SAH3D26	A189474	7048-1	293.47
07/12/25	MUN3833	A189467	7048-1	293.47
07/12/25	MUU3989	A190895	7030-1	293.47
08/12/25	MVD1I74	A191255	6041-2	195.23
08/12/25	QLI0266	A190016	5568-0	195.23
08/12/25	JOZ0774	A190829	5665-0	130.16
08/12/25	NML6667	A190832	5487-0	195.23
08/12/25	QWH7380	A189082	5550-0	130.16
08/12/25	NMG6808	A189083	5568-0	195.23
08/12/25	OHC6627	A189084	5550-0	130.16
08/12/25	TNL8D57	A189088	5550-0	130.16
08/12/25	RG05D33	A188444	5568-0	195.23
08/12/25	MUL3D60	A191078	5185-2	195.23
09/12/25	NLV9709	A187907	5185-1	195.23
09/12/25	NMJ6419	A188784	5452-1	195.23
09/12/25	NXV3291	A188785	5568-0	195.23
09/12/25	RGR9G47	A190579	5568-0	195.23
09/12/25	RGR9G47	A187521	7633-1	293.47
09/12/25	HSX5A79	A189036	5452-1	195.23
09/12/25	EV82404	A189038	5541-3	195.23
09/12/25	GJR1G68	A190208	5550-0	130.16
09/12/25	RGY4F78	A191553	5541-4	195.23
09/12/25	QLH5347	A191083	7072-1	293.47
09/12/25	DMG1878	A191087	5568-0	195.23
09/12/25	RCY3E43	A191370	7315-0	130.16
09/12/25	RCY3E43	A191371	6599-2	293.47
09/12/25	QLD0H49	A191385	6319-0	195.23
10/12/25	OHF0I64	A189749	5568-0	195.23
10/12/25	QFH1G57	A189283	5568-0	195.23
10/12/25	OHC6F73	A189284	7366-2	130.16
10/12/25	SAH9I37	A188196	5568-0	195.23
10/12/25	SDO3C70	A188198	5550-0	130.16
10/12/25	OHK1859	A188697	5487-0	195.23
10/12/25	TNR1E90	A190064	5568-0	195.23
10/12/25	EJW6D37	A189747	5550-0	130.16
10/12/25	SVF3G38	A191127	5541-4	195.23
10/12/25	ORK5952	A191402	7048-1	293.47
10/12/25	SOV7A24	A191404	7366-2	130.16
10/12/25	RGV9E17	A191410	6637-1	195.23
10/12/25	QWG9F57	A191413	7633-2	293.47
11/12/25	NMK8H63	A191260	5550-0	130.16
11/12/25	NLY0G27	A190343	6041-2	195.23
11/12/25	MUK2593	A191460	7048-1	293.47
11/12/25	RGZ8B97	A191466	6050-2	293.47
11/12/25	SAC7B37	A191422	5622-2	88.38
11/12/25	QLA1152	A191173	5738-0	293.47
12/12/25	TNH3G77	A191614	7633-2	293.47
12/12/25	RGS6A85	A191617	5452-5	195.23
12/12/25	SAG2J27	A191953	5550-0	130.16
12/12/25	QMX1C55	A190676	5568-0	195.23
12/12/25	RGR0I31	A190680	5568-0	195.23
12/12/25	OXN9A35	A190684	5185-1	195.23
12/12/25	TNJ2D37	A190531	5568-0	195.23
12/12/25	HLT7892	A190688	5185-1	195.23
12/12/25	RG05D26	A190674	6041-2	195.23
12/12/25	RG05D26	A189050	6041-2	195.23
12/12/25	QWJ3A72	A190023	5541-3	195.23
12/12/25	TNJ2D37	A190025	5568-0	195.23
12/12/25	SAB9A58	A190031	5568-0	195.23
12/12/25	QLL2D51	A190033	5541-3	195.23
12/12/25	TNN1C80	A190034	5541-3	195.23
12/12/25	TNL1C47	A190035	5452-2	195.23
12/12/25	OH88F50	A191186	5185-1	195.23
12/12/25	NMC8923	A191964	5487-0	195.23
12/12/25	RGR5A97	A191182	6050-1	293.47
12/12/25	ORH0H01	A191184	5185-1	195.23
13/12/25	TNP7H66	A191388	5541-3	195.23
13/12/25	ORE4984	A191392	5452-1	195.23
13/12/25	ORL8H23	A191396	5738-0	293.47
13/12/25	RG77C50	A187919	5541-3	195.23
13/12/25	NMQ2J55	A191398	5452-6	195.23
13/12/25	PYF5E41	A191399	6041-1	195.23
13/12/25	QIT7C77	A191400	6637-1	195.23
14/12/25	ORL2874	A191138	5738-0	293.47
15/12/25	NMK0B82	A191438	6637-1	195.23

15/12/25	PCW2G03	A187612	5487-0	195.23
15/12/25	NME3057	A188368	5568-0	195.23
15/12/25	TNQ4D99	A190214	5568-0	195.23
15/12/25	QWK4D69	A191965	5509-0	130.16
15/12/25	QMY4F68	A191425	5568-0	195.23
15/12/25	MUZ2145	A191479	7048-1	293.47
15/12/25	ORF2J63	A189519	5967-0	1.467.35
15/12/25	MV18201	A189521	5185-1	195.23
15/12/25	OXN1A30	A191911	5819-6	880.41
15/12/25	QWL4D24	A191971	6050-1	293.47
15/12/25	OEK4B34	A191975	5452-6	195.23
15/12/25	ORG9016	A191560	5568-0	195.23
15/12/25	PCO9E55	A191568	5541-3	195.23
15/12/25	DMF0D44	A191569	5452-1	195.23
15/12/25	NML4034	A192166	7048-1	293.47
15/12/25	RGW3D63	A188082	6050-3	293.47
16/12/25	QLI1877	A189096	5487-0	195.23
16/12/25	QWL3B50	A192062	7633-1	293.47
16/12/25	RAV8J38	A191216	5568-0	195.23
16/12/25	QLK5B77	A191817	5568-0	195.23
16/12/25	NMF7892	A190044	5568-0	195.23
16/12/25	RGU0H41	A190037	5541-3	195.23
16/12/25	MUN9678	A190045	5185-1	195.23
16/12/25	QWG8158	A190046	5185-1	195.23
16/12/25	SAC3E28	A190038	5460-0	130.16
16/12/25	CZG7261	A190050	5185-1	195.23
17/12/25	ORL8A09	A190581	6050-1	293.47
17/12/25	KJP8A65	A187931	5185-1	195.23
17/12/25	QLD4I34	A192067	6637-1	195.23
17/12/25	JWI0368	A192069	7633-1	293.47
17/12/25	MUH2933	A192073	6858-0	130.16
17/12/25	QYI9B23	A191863	5509-0	130.16
17/12/25	TNM7H94	A188255	6068-1	195.23
17/12/25	QXU3A75	A191491	5738-0	293.47
17/12/25	MVG0563	A191094	5185-1	195.23
17/12/25	OHD7J85	A189751	5185-1	195.23
17/12/25	MVH5305	A189754	5541-3	195.23
17/12/25	QWH3384	A191224	7366-2	130.16
18/12/25	QLH3521	A190221	5568-0	195.23
18/12/25	QMO5B33	A191708	5550-0	130.16
18/12/25	SAB3I21	A191513	7633-1	293.47
18/12/25	NMD5264	A188855	5550-0	130.16
18/12/25	SNU8J91	A191145	5541-3	195.23
18/12/25	QYP4D47	A191147	5550-0	130.16
19/12/25	PGU8C72	A191445	5550-0	130.16
19/12/25	KIY2G33	A191448	5550-0	130.16
19/12/25	STQ6G91	A192351	5452-1	195.23
19/12/25	OHH1F45	A192352	6050-1	293.47
19/12/25	RGT4E37	A192356	5550-0	130.16
19/12/25	NMG0783	A192357	5550-0	130.16
19/12/25	ORI2484	A192359	5568-0	195.23
19/12/25	QWS8B84	A192175	5487-0	195.23
19/12/25	RDG2F17	A192177	5568-0	195.23
19/12/25	QLB5942	A192178	5487-0	195.23
19/12/25	QWG6F90	A192179	6050-1	293.47
19/12/25	RGZ5F13	A192183	6041-2	195.23
19/12/25	TNL7D06	A191818	5452-1	195.23
19/12/25	NLY5D53	A191820	5452-1	195.23
19/12/25	RZU2G62	A191823	5568-0	195.23
19/12/25	SAB3B03	A191833	6858-0	130.16
19/12/25	QLD9J93	A191919	5819-6	880.41
19/12/25	QLM9J16	A189529	5541-1	195.23
19/12/25	ORG9E25	A191231	5185-1	195.23
19/12/25	DTP5D78	A191233	5541-1	195.23
19/12/25	QLA5F20	A189532	5819-1	880.41
19/12/25	QLA8C43	A189525	5550-0	130.16
19/12/25	TNH0I96	A190846	7366-2	130.16
20/12/25	OHB1990	A192213	7048-1	293.47
20/12/25	QLI9F16	A191278	6041-2	195.23
20/12/25	OHF7F23	A192308	5550-0	130.16
20/12/25	ORE6553	A192309	5550-0	130.16
20/12/25	RFW0A12	A192011	5568-0	195.23
20/12/25	QLD2E05	A191494	6050-1	293.47
20/12/25	QWH4G18	A191493	5550-0	130.16
20/12/25	NMO1I00	A192451	6041-2	195.23
21/12/25	ORF7067	A192089	6050-1	293.47
21/12/25	MUX4D01	A192090	6610-2	195.23
21/12/25	MUX4D01	A192091	6599-2	293.47
21/12/25	SAE6G43	A192092	6637-1	195.23
21/12/25	ORF7067	A192094	6599-2	293.47
21/12/25	PGT9B72	A192095	6041-2	195.23
21/12/25	TNH9I59	A192222	6068-1	195.23
21/12/25	RGQ9J68	A191306	7030-1	293.47
22/12/25	MUK5I04	A191516	5541-4	195.23
22/12/25	QWK4D69	A191517	5460-0	130.16
22/12/25	QK08I19	A190694	5185-1	195.23
22/12/25	DLM3F38	A190697	5185-1	195.23
22/12/25	TNL1C47	A191247	7625-2	293.47
22/12/25	OHC8782	A192115	5487-0	195.23

22/12/25	OHF1026	A192116	5541-3	195.23
22/12/25	TNL8D57	A192119	5380-0	130.16
22/12/25	MUV4B92	A191244	5568-0	195.23
23/12/25	MUI7285	A192368	5487-0	195.23
23/12/25	FTL7H21	A192385	5550-0	130.16
23/12/25	OHE4028	A192396	6041-2	195.23
23/12/25	CED0I92	A188218	5550-0	130.16
23/12/25	FQV6H94	A191497	5568-0	195.23
23/12/25	OHF4F22	A192651	6050-1	293.47
23/12/25	SAD3H31	A191939	5738-0	293.47
23/12/25	QLC8C76	A192453	5568-0	195.23
23/12/25	TNI3J82	A192454	5568-0	195.23
23/12/25	SAI8I56	A188204	5568-0	195.23
23/12/25	TNH4H88	A188206	5487-0	195.23
23/12/25	NMK0I74	A192458	5550-0	130.16
23/12/25	QW15I99	A192622	5550-0	130.16
23/12/25	BKI4313	A191284	5487-0	195.23
23/12/25	MVG8662	A189538	7056-1	293.47
23/12/25	JKH1B85	A189541	5525-0	130.16
23/12/25	KZLOE27	A192400	5487-0	195.23
23/12/25	TNH4E88	A192188	5487-0	195.23
23/12/25	NMF3I92	A191300	5550-0	130.16
23/12/25	MUN2A53	A192196	7366-2	130.16
24/12/25	NMA1E89	A189544	5541-3	195.23
24/12/25	QLB4E61	A189545	5487-0	195.23
24/12/25	OHK5G22	A189667	5207-0	88.38
24/12/25	RGS8D10	A189672	6050-2	293.47
24/12/25	OHF3037	A191994	7633-2	293.47
24/12/25	NMN8I95	A191997	5487-0	195.23
24/12/25	TNM4605	A191999	5452-1	195.23
24/12/25	TNL1C48	A192801	5568-0	195.23
24/12/25	QLJ9554	A191642	5550-0	130.16
24/12/25	CRK8E50	A191646	5487-0	195.23
24/12/25	MUL5336	A192851	5541-3	195.23
24/12/25	PZS3H26	A192414	5487-0	195.23
24/12/25	QLH5H77	A188463	5541-3	195.23
24/12/25	RGS7H82	A192328	5452-6	195.23
24/12/25	SUH5B92	A190544	5487-0	195.23
24/12/25	OEX6B14	A190545	5487-0	195.23
24/12/25	TNL8C09	A192024	7633-1	293.47
24/12/25	RGV6H55	A192027	5568-0	195.23
24/12/25	OHH8982	A191313	5487-0	195.23
24/12/25	HZR7H88	A191317	5452-1	195.23
25/12/25	DRZ0910	A188261	5541-3	195.23
26/12/25	OHI5812	A191873	7048-1	293.47
26/12/25	RUR8G67	A191874	5991-0	293.47
26/12/25	ORM6J34	A191877	5738-0	293.47
26/12/25	QLK6355	A191879	5738-0	293.47
26/12/25	RGW2A64	A192660	5738-0	293.47
26/12/25	ORF7C33	A190081	6050-1	293.47
26/12/25	RGU6A39	A191527	6041-2	195.23
26/12/25	QLK2C67	A192125	6041-2	195.23
26/12/25	RG03C36	A188259	5541-3	195.23
26/12/25	TNI9B36	A188263	7625-2	293.47
26/12/25	QLL3J34	A191777	5550-0	130.16
26/12/25	TNK9C65	A189673	5193-0	293.47
26/12/25	MUH3523	A189685	7625-2	293.47
26/12/25	ORH7C78	A189688	5487-0	195.23
26/12/25	MUB6225	A189689	5550-0	130.16
26/12/25	QLA2329	A192860	6041-2	195.23
26/12/25	RAV8J38	A192954	5568-0	195.23
26/12/25	MUX2914	A192961	5487-0	195.23
27/12/25	QFH1G57	A188220	5380-0	130.16
27/12/25	DMF0D44	A188225	5592-0	130.16
27/12/25	QLE6828	A190226	6050-1	293.47
27/12/25	ORL5B14	A192814	5673-1	130.16
27/12/25	FEK4B21	A189547	5738-0	293.47
27/12/25	OHF4I33	A193002	5215-1	293.47
27/12/25	QIT9099	A193005	5991-0	293.47
27/12/25	HBZ2383	A192629	7366-2	130.16
27/12/25	QLB7085	A192634	6041-2	195.23
27/12/25	QLL3015	A192638	5185-1	195.23
27/12/25	OHH8821	A192640	6050-1	293.47
27/12/25	QLD4H45	A192643	5185-1	195.23
27/12/25	QWL0A70	A192644	5185-1	195.23
27/12/25	NMM7F90	A193054	5185-1	195.23
27/12/25	MUT1984	A193055	5185-1	195.23
27/12/25	PWJ4J32	A193061	5185-1	195.23
27/12/25	RCO4D78	A192701	5541-3	195.23
27/12/25	QLF4D06	A192704	5185-1	195.23
27/12/25	NME3D15	A192714	5185-1	195.23
27/12/25	SAI6I07	A192719	5185-1	195.23
27/12/25	RGV2D81	A192726	7366-2	130.16
27/12/25	FUM2649	A192556	5738-0	293.47
27/12/25	FUM2649	A192557	6599-2	293.47
27/12/25	FPN1I49	A192558	5819-6	880.41
27/12/25	PTQ3C28	A192565	7056-1	293.47
27/12/25	RG00G85	A192728	5185-1	195.23
27/12/25	GIA5A90	A192729	7366-2	130.16

28/12/25	QLD7H99	A191194	5550-0	130.16
29/12/25	LRM0I23	A190587	5541-3	195.23
29/12/25	AYG0D39	A192098	5568-0	195.23
29/12/25	RAW8B40	A193108	5541-1	195.23
29/12/25	OHB0185	A193109	5568-0	195.23
29/12/25	RGS2A60	A193115	5550-0	130.16
29/12/25	NLX0566	A192226	5452-1	195.23
29/12/25	SAB3B03	A187614	5568-0	195.23
29/12/25	MVF6819	A192667	6050-1	293.47
29/12/25	TNH2I98	A192855	7030-1	293.47
29/12/25	TNM4C98	A192870	5738-0	293.47
29/12/25	SAG3I78	A192871	5738-0	293.47
29/12/25	RGR3H49	A192872	6041-2	195.23
29/12/25	RGR8B36	A192873	5738-0	293.47
29/12/25	ORK3F17	A192227	6637-1	195.23
29/12/25	QWGBJ21	A192228	6050-1	293.47
29/12/25	QWJ1209	A192236	6050-1	293.47
29/12/25	SAC6H46	A192238	5509-0	130.16
29/12/25	PKT2A61	A192239	5550-0	130.16
29/12/25	TNK2F35	A192243	6637-1	195.23
29/12/25	OHE8C94	A187943	5541-3	195.23
29/12/25	QLK4H18	A187945	5541-1	195.23
29/12/25	MUX5I13	A192907	5541-1	195.23
29/12/25	OHB7E58	A192908	5541-3	195.23
29/12/25	OHK9460	A192911	7366-2	130.16
30/12/25	STE6E84	A190085	5568-0	195.23
30/12/25	QLH4G43	A190077	5568-0	195.23
30/12/25	ORE4411	A193151	5541-1	195.23
30/12/25	TNI5F53	A193152	5568-0	195.23
30/12/25	RG05E22	A193154	5541-1	195.23
30/12/25	OHK2002	A191783	5550-0	130.16
30/12/25	QLK0383	A191787	5568-0	195.23
30/12/25	TNH3G77	A188862	5487-0	195.23
30/12/25	OXN1F41	A188391	5568-0	195.23
30/12/25	PUU2I66	A192130	5487-0	195.23
31/12/25	ORJ6H36	A193088	5550-0	130.16
31/12/25	QLJ8442	A193089	5550-0	130.16
01/01/26	OHH9943	A193098	5185-1	195.23
01/01/26	TNM4F00	A193551	5185-1	195.23
01/01/26	OHH0B14	A193552	5185-1	195.23
01/01/26	TNJ2A66	A193560	5738-0	293.47
01/01/26	RGS9D78	A193561	7366-2	130.16
01/01/26	TNK1F66	A193565	5738-0	293.47
02/01/26	FDN2149	A192471	5541-3	195.23
02/01/26	RGU3E77	A192469	5568-0	195.23
02/01/26	SAH9J55	A191539	5738-0	293.47
02/01/26	PGM8J35	A192245	5568-0	195.23
02/01/26	FLF0F61	A192248	5541-3	195.23
02/01/26	NMA0433	A188868	5550-0	130.16
02/01/26	MVF2675	A188394	5738-0	293.47
02/01/26	HQT1491	A188395	5452-1	195.23
02/01/26	RGW8J61	A191793	5550-0	130.16
02/01/26	NMJ8I11	A191798	7366-2	130.16
02/01/26	KLP1626	A193204	5665-0	130.16
02/01/26	SAA3D97	A193256	5541-3	195.23
02/01/26	MUT0170	A193259	5568-0	195.23
02/01/26	SAA1A76	A193125	5568-0	195.23
02/01/26	QYP6B00	A193126	5568-0	195.23
02/01/26	PZB7E11	A193127	5568-0	195.23
02/01/26	OHE4D75	A193129	6670-0	195.23
02/01/26	RGPOI52	A193130	7072-1	293.47
03/01/26	LUT8F23	A193161	6050-1	293.47
03/01/26	ORF6024	A193165	5452-1	195.23
03/01/26	QWH5B07	A193169	5452-2	195.23
03/01/26	QLJ9A23	A191655	5568-0	195.23
03/01/26	OEJ3D10	A192886	5509-0	130.16
03/01/26	QLD3281	A192887	5568-0	195.23
03/01/26	IAA4956	A192892	6050-1	293.47
03/01/26	QLM7523	A192893	7030-1	293.47
03/01/26	BKI4313	A192981	5452-1	195.23
03/01/26	QLJ7J32	A192921	5991-0	293.47
03/01/26	RG73C13	A190385	7366-2	130.16
03/01/26	OHE4028	A192526	6050-1	293.47
03/01/26	OHE7H60	A192977	5568-0	195.23
03/01/26	RG79A80	A192529	6050-1	293.47
03/01/26	KFI3431	A192532	6050-1	293.47
04/01/26	TNT9I48	A193016	7030-1	293.47
04/01/26	OHF8783	A193017	6050-1	293.47
04/01/26	RGZ2G45	A191892	7048-1	293.47
04/01/26	SAA5I30	A193573	5738-0	293.47
04/01/26	QKZ0552	A193576	7048-1	293.47
04/01/26	QWL4A12	A193581	7030-1	293.47
05/01/26	SAB6D32	A193675	6050-2	293.47
05/01/26	NLX2828	A193613	5185-2	195.23
05/01/26	QLL5720	A193677	6050-2	293.47
05/01/26	FOD6E57	A193408	5738-0	293.47
05/01/26	ORL9F47	A193414	5738-0	293.47
05/01/26	QWJ3490	A193411	5738-0	293.47
05/01/26	QLG8527	A193686	6050-2	293.47

05/01/26	NMI3727	A193503	7366-2	130.16
05/01/26	ORK2E93	A193638	6050-2	293.47
05/01/26	QWJ7B99	A191196	5738-0	293.47
05/01/26	TNI2B41	A193642	6050-2	293.47
05/01/26	SAE2B67	A193645	5185-1	195.23
05/01/26	QWK7448	A193646	6050-2	293.47
05/01/26	KGJ8E66	A193651	5487-0	195.23
05/01/26	RGS2I99	A192764	5568-0	195.23
05/01/26	PLL1C90	A193608	5185-1	195.23
05/01/26	MVK2338	A193660	5185-1	195.23
05/01/26	RGU9F20	A193666	6050-2	293.47
05/01/26	EYZ2D76	A192429	5185-1	195.23
05/01/26	NME1E02	A192430	5738-0	293.47
05/01/26	SAJ4I48	A193624	5738-0	293.47
05/01/26	SAD2C64	A193625	5568-0	195.23
05/01/26	OHJ5467	A193634	6050-2	293.47
05/01/26	NMK2D74	A193673	6050-2	293.47
05/01/26	MUK5H92	A188397	5568-0	195.23
05/01/26	TNI2C09	A192441	5738-0	293.47
05/01/26	TNL4I52	A192446	5819-6	880.41
05/01/26	SAJ0D58	A192447	5819-6	880.41
08/12/25	ERZ5J39	A189087	5568-0	195.23
07/01/26	MUX1A31	A196060	5207-0	88.38
07/01/26	OHG2H47	A190393	6041-2	195.23
07/01/26	QLL9H65	A192996	5185-1	195.23
07/01/26	NMA0F05	A193210	5665-0	130.16
08/01/26	QGS5D54	A190094	5550-0	130.16
08/01/26	PPP4B29	A191898	5550-0	130.16
08/01/26	POV2H54	A192699	5460-0	130.16
08/01/26	PEP1D55	A192999	6122-0	293.47
08/01/26	NCV7821	A193595	5550-0	130.16
08/01/26	OJROF66	A193587	5380-0	130.16
09/01/26	OWY7A92	A194117	6050-2	293.47
09/01/26	QMI3J84	A190398	5819-6	880.41
07/01/26	IAJ4D54	A193759	5487-0	195.23
13/01/26	ORE4F16	A194558	5550-0	130.16
13/01/26	RGV3E74	A194373	6050-2	293.47
13/01/26	TNH6D84	A187739	5738-0	293.47
15/01/26	QWJ5839	A192143	5550-0	130.16
15/01/26	NMM3A48	A193190	5568-0	195.23
15/01/26	RTB2J34	A193197	5550-0	130.16
17/01/26	HZJ5715	A194397	5185-1	195.23
17/01/26	HZJ5715	A194398	5185-1	195.23
17/01/26	RGU6G60	A193512	5380-0	130.16
08/01/26	NLV8J95	A193806	5185-1	195.23
20/01/26	QLE3326	A195055	5622-1	88.38
20/01/26	ORF3C88	A195061	7366-2	130.16
20/01/26	RGT4F61	A195066	7366-2	130.16
20/01/26	NLX0C92	A194489	5568-0	195.23
20/01/26	TNH4A85	A194498	5541-1	195.23
20/01/26	TNT3J38	A195051	5452-1	195.23
21/01/26	GCJ7F12	A187995	7366-2	130.16
22/01/26	QLD4C55	A192285	5550-0	130.16
09/01/26	ORD5B34	A194132	6050-2	293.47
13/01/26	KOU9H92	A194402	5185-1	195.23
13/01/26	QWH3829	A194388	6050-2	293.47
15/01/26	TNL0G53	A192846	7048-1	293.47
15/01/26	ORK4053	A194604	5550-0	130.16
17/01/26	ILM1579	A193433	5452-1	195.23
17/01/26	QTT2E79	A194801	5738-0	293.47
17/01/26	ORF8738	A194600	5738-0	293.47
18/01/26	SAH6D63	A194503	6050-1	293.47
19/01/26	TNK4A50	A195251	6041-2	195.23
19/01/26	NMJ5J99	A193799	5568-0	195.23
19/01/26	MUK3971	A192047	6041-2	195.23
19/01/26	QLK1H43	A194062	5738-0	293.47
19/01/26	RPM8C98	A194067	5738-0	293.47
19/01/26	RGW4G53	A193793	5487-0	195.23
20/01/26	NTC9I39	A194748	5185-1	195.23
20/01/26	NMA1769	A194957	5568-0	195.23
20/01/26	ORL9338	A193942	5738-0	293.47
20/01/26	IAL4H26	A193846	5185-1	195.23
21/01/26	QLM6857	A193998	5568-0	195.23
21/01/26	ORD1093	A192783	6041-2	195.23
21/01/26	RGU6D96	A193199	5185-1	195.23
21/01/26	QLM1044	A194850	7030-1	293.47
22/01/26	SAB4C70	A192286	5568-0	195.23
26/01/26	SAE6D91	A194914	5738-0	293.47
26/01/26	KKX8488	A194439	5185-1	195.23
26/01/26	RGY1E35	A195455	5487-0	195.23
31/01/26	ORI1873	A196402	7048-1	293.47
31/01/26	QWH9H70	A194858	5568-0	195.23
31/01/26	QLM1044	A195809	7030-1	293.47
31/01/26	QLM1044	A195810	7340-0	130.16
31/01/26	QLM1044	A195811	6599-2	293.47
31/01/26	QLM1044	A195812	6637-1	195.23
31/01/26	QLM1044	A195813	6769-0	130.16
31/01/26	QLI9J21	A195036	5541-4	195.23
31/01/26	TNL4I69	A195037	5541-4	195.23

31/01/26	QW10A79	A196398	5738-0	293.47
03/02/26	TN12E17	A196077	5738-0	293.47
03/02/26	RGT1D54	A192585	5819-6	880.41
03/02/26	TNP9H15	A196119	5738-0	293.47
03/02/26	TNI2A65	A191746	5487-0	195.23
03/02/26	DTK8A33	A191749	5487-0	195.23
04/02/26	ORD4J05	A196654	6050-1	293.47
04/02/26	TNI2B96	A195046	5541-1	195.23
05/02/26	QW12H30	A194874	7366-2	130.16
05/02/26	RGU4J90	A196163	6041-2	195.23
05/02/26	QTT8D65	A195393	5819-6	880.41
05/02/26	RGY7A09	A191341	5568-0	195.23
05/02/26	NLY1J80	A194871	7048-1	293.47
06/02/26	OHD7108	A196259	5541-3	195.23
07/02/26	RVG9A87	A194883	5487-0	195.23
08/02/26	FHW5895	A196717	5452-5	195.23
09/02/26	MUQ0702	A195558	5568-0	195.23
09/02/26	QWL0064	A194514	7030-1	293.47
09/02/26	NMA1822	A196099	5568-0	195.23
09/02/26	QTT2E79	A196216	7633-2	293.47
10/02/26	TNJ6A53	A193238	7366-2	130.16
10/02/26	PFK6543	A193450	5568-0	195.23
10/02/26	QLL2C88	A197220	5541-1	195.23
11/02/26	TNI6F26	A196623	5185-1	195.23
11/02/26	RGR1B13	A196628	5185-1	195.23
12/02/26	SHI0F95	A196440	6050-1	293.47
12/02/26	RGW2C77	A196770	5738-0	293.47
12/02/26	BPB1I78	A196769	5738-0	293.47
13/02/26	SAG1A60	A197071	7030-1	293.47
13/02/26	QWG8I35	A197459	5541-3	195.23
13/02/26	SAI0H46	A197063	6041-2	195.23
13/02/26	HGG1H82	A196250	5185-1	195.23
14/02/26	TNH8B20	A197674	6050-2	293.47
14/02/26	QQ04E90	A197537	6050-2	293.47

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:15DDBD4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.828 DE 08 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 3.828 DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição de “alíquota suplementar/contribuição patronal” para incrementar o Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Arapiraca-AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “alíquota suplementar/contribuição patronal”, sob caracterização de progressividade, para fortalecimento do Custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a que são vinculados os servidores públicos titulares de cargos efetivos da administração pública direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º A alíquota instituída no art. 1º desta lei destina-se ao equacionamento do déficit financeiro e atuarial incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, administração direta e indireta, conforme tabela a seguir:

N	Ano	Saldo Inicial	Amortização	Saldo Final	Alíquota Suplementar Necessária
1	2026	-1.375.209.472,46	-33.710.685,44	-1.408.920.157,90	21,63%
2	2027	-1.408.920.157,90	-23.564.330,50	-1.432.484.488,40	27,45%
3	2028	-1.432.484.488,40	-6.884.950,44	-1.439.369.438,84	36,11%
4	2029	-1.439.369.438,84	-3.805.285,90	-1.443.174.724,74	37,32%
5	2030	-1.443.174.724,74	549.208,00	-1.442.625.516,74	39,03%
6	2031	-1.442.625.516,74	5.257.197,72	-1.437.368.319,02	40,74%
7	2032	-1.437.368.319,02	6.745.112,08	-1.430.623.206,93	40,74%
8	2033	-1.430.623.206,93	8.331.742,92	-1.422.291.464,01	40,74%
9	2034	-1.422.291.464,01	10.022.751,60	-1.412.268.712,41	40,74%
10	2035	-1.412.268.712,41	11.824.113,71	-1.400.444.598,70	40,74%
11	2036	-1.400.444.598,70	13.742.136,41	-1.386.702.462,29	40,74%
12	2037	-1.386.702.462,29	15.783.476,64	-1.370.918.985,65	40,74%
13	2038	-1.370.918.985,65	17.955.160,38	-1.352.963.825,27	40,74%
14	2039	-1.352.963.825,27	20.264.602,99	-1.332.699.222,29	40,74%
15	2040	-1.332.699.222,29	22.719.630,59	-1.309.979.591,69	40,74%
16	2041	-1.309.979.591,69	25.328.502,72	-1.284.651.088,97	40,74%
17	2042	-1.284.651.088,97	28.099.936,15	-1.256.551.152,82	40,74%
18	2043	-1.256.551.152,82	31.043.130,04	-1.225.508.022,78	40,74%
19	2044	-1.225.508.022,78	34.167.792,47	-1.191.340.230,31	40,74%
20	2045	-1.191.340.230,31	37.484.168,47	-1.153.856.061,84	40,74%
21	2046	-1.153.856.061,84	41.003.069,53	-1.112.852.992,31	40,74%
22	2047	-1.112.852.992,31	44.735.904,75	-1.068.117.087,56	40,74%
23	2048	-1.068.117.087,56	48.694.713,70	-1.019.422.373,86	40,74%
24	2049	-1.019.422.373,86	52.892.201,13	-966.530.172,73	40,74%
25	2050	-966.530.172,73	57.341.773,53	-909.188.399,20	40,74%

26	2051	-909.188.399,20	62.057.577,67	-847.130.821,53	40,74%
27	2052	-847.130.821,53	67.054.541,38	-780.076.280,15	40,74%
28	2053	-780.076.280,15	72.348.416,43	-707.727.863,72	40,74%
29	2054	-707.727.863,72	77.955.823,88	-629.772.039,84	40,74%
30	2055	-629.772.039,84	83.894.301,79	-545.877.738,04	40,74%
31	2056	-545.877.738,04	90.182.355,74	-455.695.382,31	40,74%
32	2057	-455.695.382,31	96.839.511,88	-358.855.870,42	40,74%
33	2058	-358.855.870,42	103.886.373,16	-254.969.497,26	40,74%
34	2059	-254.969.497,26	111.344.678,41	-143.624.818,86	40,74%
35	2060	-143.624.818,86	119.237.364,80	-24.387.454,05	40,74%
36	2061	-24.387.454,05	127.588.633,75	103.201.179,70	40,74%

§ 1º A alíquota instituída será aplicada exclusivamente como “contribuição patronal”.

§ 2º A alíquota normal de contribuição do Município, administração direta e indireta, será de 28,00% (vinte e oito por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

§ 3º O IMPREV manterá informações detalhadas e sistematizadas individualizadas para as alíquotas suplementar, conforme art. 9º da Lei 3.571/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.650, de 27 de fevereiro de 2024.

Prefeitura de Arapiraca, ao 08 dia do mês de julho do ano de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 08 dia do mês de julho do ano de 2026, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C4A3134E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ALAGOAS AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita orçamento de empresa especializada para a/o **Aquisição de Elementos Pré-Moldados**, a fim de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**. A cotação deverá ser enviada conforme o formulário abaixo para os endereços eletrônicos cotacoespma@outlook.com, cotacoespma@gmail.com ou cotacaopmca@gmail.com. Telefones para contato: (82) 99924-7189.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Abrigo para passageiro dimensões L: 3.20 C: 1.65 H:2.20m Especificação: dimensões L: 3.20 C: 1.65 H:2.20m	UND	5		
02	Conjunto de mesa reforçada em concreto armado com quatro bancos lua cheia. Especificação: Conjunto de mesa reforçada em concreto armado com quatro bancos lua cheia.	M²	25		
03	Conjunto p/ exercícios/musculação (Barra vertical) Especificação: const. 4 placas estruturais em C/A, Fck=35mpa, engastada no solo c/ montagem/base concreto magro, 3 hastes tubulares fixa as placas, 2 estruturas em alvenaria Revestida. Da Relevô pré-moldados/similar.	UND	2		
04	Demarcador de trânsito em concreto medindo 26x20x10 cm Especificação: Demarcador de trânsito em concreto medindo 26x20x10 cm	UND	250		
05	Gelo baiano trapezoidal em concreto simples medindo: base 0,72x0,16 topo 0,72x0,13m. Especificação: medindo: base 0,72x0,16 topo 0,72x0,13m.	UND	250		
06	Leteiro em concreto armado – nas dimensões 1,00x0,50m 500 R\$ 53,22 R\$ 26.610,00 Especificação: Letreiro em concreto armado – nas dimensões 1,00x0,50m	UND	5		
07	Lixeiro em concreto armado – dimensões: 0,60x0,40mm, com escrita em baixo relevô. Especificação: Lixeiro em concreto armado – dimensões: 0,60x0,40mm, com escrita em baixo relevô	UND	25		
08	Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado – comp. 65cm, *25x08/08*(hxl1/12). Especificação: Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado – comp. 65cm,*25x08/08*(hxl1/12).	M	500		
09	Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado – comp. 80cm, *30x10/10*(hxl1/12). Especificação: Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado – comp. 80cm,*30x10/10*(hxl1/12).	M	500		
10	Parque infantil tipo casinha, em concreto armado Especificação: Parque infantil tipo casinha, em concreto armado Fck=35mpa, dimensões l=2,0m, c=2,0m h=3,0m, escorregador nas dimen=3,5m l=1,0m, e balanço c/ 02 cadeirinhas em metal dimensões 0,4x0,4m. Incluidas montagem/pintura. Da Relevô Pré-moldados ou similar.	UND	2		
11	Parque Infantil, Balanço Pirulito, em concreto armado Especificação: Parque Infantil, Balanço Pirulito, em concreto armado Fck=35mpa, c/ 02 peças, dim. l=0,2m, h=2,3m, e=0,15m, c/ det. (Pirulito) baixo relevô, diam. 0,8m, balanço c/ 3 cadeirinhas/metal 0,4x0,4m, incluso montagem/pintura, da Relevô Pré-moldados/Similar	UND	2		
12	Parque Infantil, escorrega Cavalinho, em concreto armado Especificação: Parque Infantil, escorrega Cavalinho, em concreto armado Fck=35mpa, nas dimensões c=2,80m, l=1,00m, h=1,60m, e=0,15m, com detalhes em baixo relevô. Fabricação Da Relevô pré-moldados, ou similar.	UND	2		

13	Piso de concreto - retangular Inter travado diversas cores com 0,20x0,10x0,045m. Especificação: Piso de concreto - retangular Inter travado diversas cores com 0,20x0,10x0,045m.	M²	1000		
14	Piso de concreto - retangular Inter travado natural com 0,20x0,10x0,045m. Especificação: Piso de concreto - retangular Inter travado natural com 0,20x0,10x0,045m.	M²	1500		
15	Piso tátil - alerta em concreto nas dimensões 0,40x0,40x0,03m. Especificação: Piso tátil - alerta em concreto nas dimensões 0,40x0,40x0,03m.	M²	250		
16	Piso tátil - segmento em concreto nas dimensões 0,40x0,40x0,03m. Especificação: Piso tátil - segmento em concreto nas dimensões 0,40x0,40x0,03m.	M²	250		
17	Placa em concreto pré-fabricada -20 Mpa, com espessura 0,10m, com texto em baixo relevo, diversas dimensões. Especificação: Placa em concreto pré-fabricada -20 Mpa, com espessura 0,10m, com texto em baixo relevo, diversas dimensões.	M²	250		

KAUANN MATHEUS ALVES DA SILVA

Auxiliar Técnico de Cotações

Equipe de Planejamento

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:D79385F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ETIPLUS ADESIVOS

Processo Administrativo: 0512014/2026

RENOVAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01080018/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA ETIPLUS ADESIVOS E TECNOLOGIA LTDA

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2026 o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Vereador Antônio Monteiro, nº 186, Bairro Osar da Cunha Lima, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, casada, inscrito (a) no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliado (a) nesta Cidade; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Av. Rod. AL 220, S/N, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Sra. Maria Jaslinny de Araújo Santos, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob nº 077.212.454-00, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **ETIPLUS ADESIVOS E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.466.928/0001-27, com sede na Av. Braz de Pina, 270 – Vila Vitória – Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.730-020, E-MAIL: etiplus@winlicitacoes.com.br / licitacao.win@gmail.com, FONE: (41) 3538-8467, neste ato, representada pelo Sr. Daniel Albano, brasileiro, sócio proprietário, portador do RG nº 45.654.941-9 SSP-SP, inscrito (a) no CPF nº 432.102.678-47, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem celebrar a presente **RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a renovação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 01080018/2025, oriunda da Dispensa Eletrônica nº 018/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS CLASSIFICATÓRIAS**, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada exclusivamente pelo Decreto Municipal nº 301/2023. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência da Ata de Registro de Preços passa a ser de 14 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA VANTAJOSIDADE: Os valores registrados na Ata de Registro de Preços foram analisados à luz de pesquisa de mercado realizada pelo Núcleo de Cotação, restando comprovado que, mesmo após a consideração de atualização referencial pelo índice IPCA, os preços registrados permanecem inferiores aos valores praticados no mercado, caracterizando a manutenção da vantagem econômica da Ata para a Administração Pública.

A eventual atualização dos valores não configura reajuste automático, mas decorre de análise técnica fundamentada em pesquisa de mercado, visando exclusivamente à preservação da vantagem do registro de preços, conforme valores demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. EM ATA	VALOR UNIT. COM APLICAÇÃO DO ÍNDICE
01	34261	Pulseiras “EMERGÊNCIA – Descrição: Atendimento Imediato” em Fibras de Polietileno de alta densidade. Resistente; À prova d’água. Dimensões: 24,5 x 2,0 cm. Cor Vermelha.	UND	2156	R\$ 0,07	R\$ 0,07
02	34262	Pulseiras “MUITO URGENTE – Descrição: Atendimento 10 min” em Fibras de Polietileno de alta densidade. Resistente; À prova d’água. Dimensões: 24,5 x 2,0 cm. Cor Laranja.	UND	10000	R\$ 0,07	R\$ 0,07
03	34263	Pulseiras “NÃO URGENTE – Descrição: Atendimento 240 min” em Fibras de Polietileno de alta densidade. Resistente; À prova d’água. Dimensões: 24,5 x 2,0 cm. Cor Azul.	UND	40000	R\$ 0,07	R\$ 0,07
04	34264	Pulseiras “POUCO URGENTE – Descrição: Atendimento 120 min” em Fibras de Polietileno de alta densidade. Resistente; À prova d’água. Dimensões: 24,5 x 2,0 cm. Cor Verde.	UND	30000	R\$ 0,07	R\$ 0,07
05	34265	Pulseiras “URGENTE – Descrição: Atendimento 50 min” em Fibras de Polietileno de alta densidade. Resistente; À prova d’água. Dimensões: 24,5 x 2,0 cm. Cor Amarela.	UND	20000	R\$ 0,07	R\$ 0,07
06	34260	Pulseiras – Descrição: em Fibras de Polietileno de alta densidade. Resistente; À prova d’água. Dimensões: 24,5 x 2,0 cm. Cor branca.	UND	40000	R\$ 0,07	R\$ 0,07

VALOR TOTAL: R\$ 9.950,92 (nove mil e novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 01080018/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 301/2023, a indicação de dotação orçamentária somente será exigida por ocasião da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, não sendo necessária para a presente renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente renovação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, AL, 08 de julho de 2026.

Município De Campo Alegre/AL

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita – Contratante

Etiplus Adesivos E Tecnologia LTDA

DANIEL ALBANO

Contratada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:CD25279A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro/AL, pessoa jurídica de direito público interno, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, torna público o resultado Final do edital nº 01/2026.

FOMENTO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

CATEGORIA: I - PRDUAÇÃO AUDIOVISUAL - 4 VAGAS - R\$ 2.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
DIEGO EVERTON DA SILVA SANTOS	CNPJ	CLASSIFICADO (A)
LEONEL JHONATAN DA SILVA	CPF	CLASSIFICADO (A)
MARIANA FERREIRA CHRISTIANO	CPF	CLASSIFICADO (A)
SERGIO ALEXANDRE SENA DO NASCIMENTO	CPF	CLASSIFICADO (A)
ESMIRNA OLIVEIRA GAMELEIRA	CPF	SUPLENTE
PABLO ALFREDO DE LUCA	CPF	SUPLENTE
THAMYRES DOS SANTOS CAMPOS	CPF	SUPLENTE
VALMIR FRANCELINO DOS SANTOS	CPF	SUPLENTE
VERA CRISTINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	CPF	SUPLENTE
WELLINGTON CORDEIRO DA SILVA	CPF	SUPLENTE
EMERSOM FELIPE DOS SANTOS LOPES	CPF	DECLASSIFICADO (A)
WELLINGTON ALVES	CPF	DECLASSIFICADO (A)
CATEGORIA: II - FESTIVAL/FEIRA/AMOSTRA GASTRONÔMICAS E SABERES - 1 VAGA		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
SEM INSCRIÇÃO		
CATEGORIA: III - FORMAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO CULTURAL - 4 VAGAS de R\$ 2.500,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
MARIANA FERREIRA CHRISTIANO	CPF	CLASSIFICADO
NATHÁLIA ASSUNÇÃO CALAÇA	CPF	CLASSIFICADO
SHIRLEY KARIM RAMALHO DE ALENCAR CNPJ	CNPJ	CLASSIFICADO
WENDY SHERRY OLIVEIRA BARROS	CPF	CLASSIFICADO
CATEGORIA: IV - ARTESANATO - FEIRA / EXPOSIÇÃO - 1 VAGA - R\$ 21.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
LINDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS CAMARGOS	CPF	CLASSIFICADO (A)
CATEGORIA: V - ARTESANATO - OFICINAS/WORKSHOP/CURADORIA - 3 VAGAS - R\$ 3.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES RENDEIRAS DE MARECHAL DEODORO	CNPJ	CLASSIFICADO (A)
MARCOS ALVES DA SILVA JUNIOR	CPF	CLASSIFICADO (A)
WENDY SHERRY OLIVEIRA BARROS	CPF	CLASSIFICADO (A)
JANETE PEIXOTO PASSOS RAMALHO	CPF	SUPLENTE
MARIA CÍCERA ROSENDO DA ROCHA	CPF	SUPLENTE
MARIA CRISTINA BATISTA FERREIRA	CPF	SUPLENTE
MARIA DANTAS CAVALCANTE FILHA	CPF	SUPLENTE
MERCADO DAS RENDAS E BORDADOS	CPF	SUPLENTE
LINDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS CAMARGOS	CNPJ	DECLASSIFICADO (A)
CATEGORIA: VI - ARTESANATO - AGENTE CULTURAL INDIVIDUAL - 10 VAGAS - R\$ 1.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
CLAUDINETE FEITOSA DE LIMA	CPF	CLASSIFICADO (A)
ESMIRNA OLIVEIRA GAMELEIRA	CPF	CLASSIFICADO (A)
JARINETE DA SILVA ALVES	CPF	CLASSIFICADO (A)
JULIO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS	CPF	CLASSIFICADO (A)
MARIA CÍCERA SILVA FERREIRA	CPF	CLASSIFICADO (A)
MARIA LUZIMERE DOS SANTOS LIMA	CPF	CLASSIFICADO (A)
MARIA QUITÉRIA FIRMINO DA SILVA	CPF	CLASSIFICADO (A)
NEUMA GOMES DE OLIVEIRA	CPF	CLASSIFICADO (A)
ROSA DE OLINDA DO NASCIMENTO	CPF	CLASSIFICADO (A)
VERA CRISTINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	CPF	CLASSIFICADO (A)
EMANUELLA OLIVEIRA DOS SANTOS	CPF	SUPLENTE
ESTELITA ALVES DA SILVA	CPF	SUPLENTE
GUSTAVO DAVID OLMOZ GONZALEZ	CPF	SUPLENTE
LIETE MARIA DE BRITO SOUTO	CPF	SUPLENTE
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	CPF	SUPLENTE
MARLENE DE LIMA SILVA	CPF	SUPLENTE
EDSON RAMOS DA SILVA	CPF	DECLASSIFICADO (A)
MARIA VALDINEIDE DO CARMO SANTOS	CPF	DECLASSIFICADO (A)
PEDRO TARRAGO MARCANTONIO	CPF	DECLASSIFICADO (A)

CATEGORIA: VII - FESTIVAL/ENCONTRO - BANDA FANFARRA - 1 VAGA - R\$ 20.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
MARIO VICTOR CARDOSO BASTOS	CPF	CLASSICADO (A)
CATEGORIA: VIII - FESTIVAL/ENCONTRO - FILARMÔNICAS - 1 VAGA - R\$ 30.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA SANTA CECÍLIA	CNPJ	CLASSICADO (A)
CATEGORIA: IX - GRUPO MUSICAL TIPO FILARMÔNICA TIPO 1 (MAIS DE 10 ANOS) 5 VAGAS - R\$ 5.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA ACONCHEGO	CNPJ	CLASSIFICADO (A)
SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA SANTA CECÍLIA	CNPJ	CLASSICADO (A)
SOCIEDADE MUSICAL MANOEL ALVES DE FRANÇA	CNPJ	CLASSICADO (A)
SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM	CNPJ	CLASSIFICADO (A)
CATEGORIA: X - GRUPO MUSICAL TIPO FILARMÔNICA TIPO 2 (MENOS DE 10 ANOS) - 3 VAGAS - R\$ 3.500,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
SOCIEDADE MUSICAL SANTA RITA DOS IMPOSSIVEIS	CNPJ	CLASSIFICADO (A)
INSTITUTO AVIVAH	CNPJ	DESCCLASSIFICADO (A)

CATEGORIA: XI - FESTIVAL CULTURAL - ENCONTRO DE PÍFANO - 1 VAGA - R\$ 10.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
FRANCISCO PIERRE DOS SANTOS SILVA	CPF	CLASSIFICADO (A)
CATEGORIA: XII - FESTIVAL CULTURAL - ENCONTRO DE TRIO PÉ DE SERRA - 1 VAGA - R\$ 30.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
SEM INSCRIÇÃO		
CATEGORIA: XIII - FESTIVAL DA MÚSICA POPULAR - TIPO 1 (MAIS DE 8 INTEGRANTES) - 1 VAGA - R\$ 40.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
SEM INSCRIÇÃO		
CATEGORIA: XIV - FESTIVAL DA MÚSICA POPULAR - TIPO 2 (COM ATÉ 6 INTEGRANTES) - 1 VAGA - R\$ 20.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
SEM INSCRIÇÃO		
CATEGORIA: XV - FESTIVAL DA CULTURA POPULAR - 1 VAGA - R\$ 90.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
DHIAGO ANDRÉ MARTINS	CPF	CLASSIFICADO (A)
ASSOCIAÇÃO TERRA DOS MARECHAS	CNPJ	SUPLENTE
JOÃO PEDRO SANTOS PINHEIRO	CPF	SUPLENTE
CLÓVIS GOMES SAMPAIO	CPF	DESCCLASSIFICADO (A)
FRANCISCO PIERRE DOS SANTOS SILVA	CNPJ	DESCCLASSIFICADO (A)
CATEGORIA: XVI - AMOSTRA CULTURAL 60+ - 2 VAGAS - R\$ 3.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
AURILENE PEREIRA DE MORAES	CPF	CLASSIFICADO (A)
MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS	CPF	CLASSIFICADO (A)
MARCO ANTONIO LEÃO FERREIRA	CPF	SUPLENTE
MARCOS VINÍCIUS DA GAMA SANTOS	CNPJ	SUPLENTE
CATEGORIA: XVII - LITERATURA - PUBLICAÇÕES DE OBRAS LITERÁRIAS - 2 VAGAS - R\$ 5.000,00		
NOME:	NATUREZA JURIDICA:	SITUAÇÃO:
JOSÉ ARTHUR LOPES DE OLIVEIRA PEDROZA	CPF	CLASSIFICADO (A)
PABLO ALFREDO DE LUCA	CPF	CLASSIFICADO (A)

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:3B7DDB5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

AVISO DE COTAÇÃO 016/2026

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Palestina/AL, através do Setor de Compras, receberá propostas e documentação de habilitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Estruturas e Eventos, atendendo as demandas das Secretarias Municipais de Palestina /AL, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
CONTATO:	TELEFONE:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação nº. **017/2026** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R\$ _____** [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ARQUIBANCADAS, MEDINDO 10M LINEARES – locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada de , de 04 (quarto) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informado capacidade de pessoas.	Unid/diaria	3		
2	ARQUIBANCADAS, MEDINDO 10M LINEARES – locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada de , de 06 (seis) de graus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informado capacidade de pessoas.	Unid/diaria	6		
3	FECHAMENTO 100M – Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, medindo 2,20 x 2,30, apoiado por travas de segurança	Unid/diaria	200		
4	HOUSE MIX - estrutura em alumínio coberta com lona antichama e anti-mofo, com dois pisos e guarda corpo, no tamanho 16 m2. Aterrado conforme exigências do corpo de bombeiros, com extintores e a sinalização exigida na legislação.	Unid/diaria	10		
5	HOUSE MIX - estrutura em alumínio coberta com lona antichama e anti-mofo, com um piso e guarda corpo, no tamanho de 9 m2. Aterrado conforme exigências do corpo de bombeiros, com extintores e a sinalização exigida na legislação	Unid/diaria	10		
6	LOCAÇÃO DE CAMARIM CLIMATIZADO: com montagem e desmontagem com uma área de 12 m² obedecendo as seguintes especificações: 3 x 3 metros com paredes e teto em fórmicas de TS traváveis em perfis de alumínio; Mobiliado com 01 bancada para produção, um espelho corpo inteiro, arara para figurino, mesa com cadeiras e Ar Condicionado de 12.000 Btus. Instalação elétrica, Luminárias, e pontos tomadas. Piso elevado na altura de 10cm revestido de carpete. Coberto com uma tenda modelo chapéu de bruxa. Extintores sinalizados e aterramentos.	Unid/diaria	10		
7	LOCAÇÃO DE CAMARIM CLIMATIZADO: com montagem e desmontagem com uma área de 12 m² obedecendo as seguintes especificações: 4 x 4 metros com paredes e teto em fórmicas de TS traváveis em perfis de alumínio; Mobiliado com 01 bancada para produção, um espelho corpo inteiro, arara para figurino, mesa com cadeiras e Ar Condicionado de 12.000 Btus. Instalação elétrica, Luminárias, e pontos tomadas. Piso elevado na altura de 10cm revestido de carpete. Coberto com uma tenda modelo chapéu de bruxa. Extintores sinalizados e aterramentos.	Unid/diaria	5		
8	LOCAÇÃO DE CAMARIM CLIMATIZADO: com montagem e desmontagem com uma área de 12 m² obedecendo as seguintes especificações: 5 x 5 metros com paredes e teto em fórmicas de TS traváveis em perfis de alumínio; Mobiliado com 01 bancada para produção, um espelho corpo inteiro, arara para figurino, mesa com cadeiras e Ar Condicionado de 12.000 Btus. Instalação elétrica, Luminárias, e pontos tomadas. Piso elevado na altura de 10cm revestido de carpete. Coberto com uma tenda modelo chapéu de bruxa. Extintores sinalizados e aterramentos.	Unid/diaria	10		
9	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADOR: disciplinador medindo 2 (dois) metros de comprimento por 1 (um) metro de altura. Com entrega no local do evento.	Unid/diaria	1000		
10	MONTAGEM DE PISO (CARPETE TIPO FORRAÇÃO): ao nível do solo, revestido com carpete tipo forração (cores diversas). Medindo 1,60 x 1,60, com perfil de 3. Prever acesso a cadeirante devidamente sinalizado. O valor deve contemplar todo o material (incluindo o carpete) e o serviço de montagem e desmontagem	Unid/diaria	100		
11	MONTAGEM DE PISO (CARPETE TIPO FORRAÇÃO): ao nível do solo, revestido com carpete tipo forração (cores diversas). Medindo 2,20 x 2,20, com perfil de 3. Prever acesso a cadeirante devidamente sinalizado. O valor deve contemplar todo o material (incluindo o carpete) e o serviço de montagem e desmontagem	Unid/diaria	50		
12	PALCO 06X06: Palco de estrutura metálica medindo 12m (largura) x 12m (profundidade) coberto com lona leve, construído com estrutura metálica e piso de madeira. Com entrega e montagem no local do evento.	Unid/diaria	10		
13	PALCO 08X07: Palco de estrutura metálica medindo 12m (largura) x 12m (profundidade) coberto com lona leve, construído com estrutura metálica e piso de madeira. Com entrega e montagem no local do evento.	Unid/diaria	10		
14	PALCO 09X06: Palco de estrutura metálica medindo 12m (largura) x 12m (profundidade) coberto com lona leve, construído com estrutura metálica e piso de madeira. Com entrega e montagem no local do evento.	Unid/diaria	6		
15	PALCO 12X08: Palco de estrutura metálica medindo 12m (largura) x 12m (profundidade) coberto com lona leve, construído com estrutura metálica e piso de madeira. Com entrega e montagem no local do evento	Unid/diaria	5		
16	PALCO 16X12: Palco de estrutura metálica medindo 12m (largura) x 12m (profundidade) coberto com lona leve, construído com estrutura metálica e piso de madeira. Com entrega e montagem no local do evento.	Unid/diaria	5		
17	PASSARELA EM FORMA DE T - com montagem e desmontagem, sendo uma na vertical no tamanho 6.60 metros de comprimento por 2.20 metros de largura, saindo do palco encontrando-se com uma outra parte horizontal medindo de um lado a outro 4.40 metros de comprimento por 2.20 metros de largura, com mesma altura do palco que pode ser no mínimo 1,60m e no máximo até 2,00m, fechado lateralmente com malha preta ou semelhante a fim de impedir acesso por baixo da mesma.	Unid/diaria	6		
18	PISO ELEVADO - estilo torre de observação, com sua base medindo 2,56 m2, sendo 1,60 m x 1,60 m, altura do piso para o solo medindo 1,80 metros, com guarda corpo nas duas laterais e na frente, ficando os fundos com escada para subida e descida dos seguranças e bombeiros.	Unid/diaria	13		
19	PISO ELEVADO PARA CAMARIM com montagem e desmontagem, acompanhando a altura do palco de no mínimo 1,60m e no máximo até 2,00m, no tamanho de 145,20 metros quadrados, com 13,20 metros de largura por 11 metros de profundidade, com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, com carpete na cor preta. Com extintores sinalizados e aterramentos conforme exigências do corpo de bombeiros, escada de acesso com 2 metros de largura e com fechamento em seu entorno	Unid/diaria	10		
20	PISO ELEVADO PARA CAMARIM com montagem e desmontagem, acompanhando a altura do palco de no mínimo 1,60m e no máximo até 2,00m, no tamanho de 77,44 metros quadrados, com 8.80 metros de largura	Unid/diaria	5		

	por 8.80 metros de profundidade, com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, com carpete na cor preta. Com extintores sinalizados e aterramentos conforme exigências do corpo de bombeiros, escada de acesso com 2 metros de largura e com fechamento em seu entorno				
21	TABLADO/PRATICÁVEL ESTRUTURA DE PERFIS, construídos de melaton Q30/30 – 1,6 mm, em módulos de 1,00m², assoalho em compensado naval de 18 mm, fixado em moldura de ferro, com apoio total sobre a superfície dos módulos. As peças são fixadas em castanhas de macho e fêmea, sem nenhuma junção ou fixação com pregos, parafusos e/ou garras, nas alturas de 0,15 m, 0,60 m, 1,20 m e/ou 1,80 m, sempre em módulos de 1,00m² podendo ser ajustadas no acoplamento dos módulos para alturas intermediárias, para corrigir qualquer desnivelamento do local de montagem;	Unid/diaria	20		
22	BACKDROP Q15- estrutura metálica BOXTRUSS 1mx1m	Unid/diaria	20		
23	BACKDROP Q15- estrutura metálica BOXTRUSS 2mx2m	Unid/diaria	20		
24	BACKDROP Q15 – estrutura metálica BOXTRUSS 3mx3m	Unid/diaria	10		
25	BACKDROP Q15- estrutura metálica BOXTRUSS 5mx3m	Unid/diaria	5		
26	BACKDROP Q15- estrutura metálica BOXTRUSS 6mx3m	Unid/diaria	10		
27	BACKDROP Q15- estrutura metálica BOXTRUSS 8mx3m	Unid/diaria	5		
28	BOX TRUSS - 100m, tipo p30 com parafusos, para montagem conforme solicitação do contratante mediante projeto.	Unid/diaria	12		
29	PA FLY - estrutura metálica em BOXTRUSS 1mx9m	Unid/diaria	10		
30	PA FLY - estrutura metálica em BOXTRUSS 2mx9m	Unid/diaria	10		
31	PÓRTICO 4x3 - Em alumínio P-30, medindo 4m x 3m, suspenso em talhas e esteados em cabo de aço, mais lona 7 x 1,5 c/ ilhós e impressão digital.	Unid/diaria	6		
32	PÓRTICO 5x3 - Em alumínio P-30, medindo 5m x 3m, suspenso em talhas e esteados em cabo de aço, mais lona 7 x 1,5 c/ ilhós e impressão digital.	Unid/diaria	10		
33	PÓRTICO 7x5 - Em alumínio P-30, medindo 7m x 5m, suspenso em talhas e esteados em cabo de aço, mais lona 7 x 1,5 c/ ilhós e impressão digital.	Unid/diaria	10		
34	PÓRTICO 9X5 - Em alumínio P-30, medindo 9m x 5m, suspenso em talhas e esteados em cabo de aço, mais lona 7 x 1,5 c/ ilhós e impressão digital.	Unid/diaria	6		
35	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR I: locação de grupo gerador de energia, com sistema de automação, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 kVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, aterramento e operador de plantão.	Unid/diaria	15		
36	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR II: locação de grupo gerador de energia, com sistema de automação, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 kVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, aterramento e operador de plantão.	Unid/diaria	20		
37	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR III: locação de grupo gerador de energia, com sistema de automação, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 105 kVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, aterramento e operador de plantão.	Unid/diaria	10		
38	CAPAS: compatíveis para cadeiras de plástico, Com entrega no local do evento.	Unid/diaria	10000		
39	LOCAÇÃO DE CADEIRA: cadeira em plástico resistente, cor branca, sem braços, com capacidade para no mínimo 100 Kg. Com entrega no local do evento	Unid/diaria	10000		
40	LOCAÇÃO DE MESA: mesa plástica quadrada na cor branca, medindo 70x70 cm. Com entrega no local do evento.	Unid/diaria	5000		
41	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: sanitário químico, com vaso sanitário, com tanque para dejetos para 200 litros, porta papel higiênico, grades de ventilação, teto translúcido e sinalização livre/ocupado, adesivo indicador masculino e feminino, tratado com produto químico biodegradável, fabricado em polietileno, medida 2,20m de altura/ 1,10m de largura e 1,20m de profundidade. Com entrega e montagem no local do evento.	Unid/diaria	200		
42	ILUMINAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR com potência mínima de 1200 w, 5 cores selecionáveis através de alavanca, tripé completo, lente para zoom de 10 metros a 60 metros, abertura inicial 15°, iris, ajuste de foco.	Unid/diaria	10		
43	ILUMINAÇÃO PORTE DOIS – Com 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 04 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 corner Q 30; 06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 3 pontos.	Unid/diaria	10		
44	ILUMINAÇÃO PORTE TRÊS – Com no mínimo 01 mesa digital para controle de pelo menos 32 movings, 160 refletores de 200 cenas, 01 intercom 04 vias, 48 refletores foco 1 de 1000 watts, 24 refletores foco 5 de 1000 watts, 32 acl 04 strobo dmx 3000 watts, 08 elipsoidal 1000 watts, 02 canhões seguidores de 1200 watts, 12 set light, 04 mini brute de 6 lâmpadas, 02 máquinas de fumaça no mínimo 1500 watts, 02 ventiladores, 72 canais de dimmer digital main power iluminação, distribuidora de ac através de chave reversora 220/380 volts de 250°, disjuntor geral de 225°. Treliças em alumínio contendo: 16 meio-box truss, 44 metros linear de P30 de 4 metros, 16 metros linear de P30 de 2 metros, 08 metros linear de P30 de 1 metro, 08 metros linear de P30 de ½ metro, 06 peças sleeve, 06 peças paudescarga, 06 peças base tubular, 06 adaptadores de box, 06 dobradiças dupla P30, 24 algemas duplas, 06 talhas para 01 tonelada com corrente de 10 metros, 12 cintas para suportar 1000 KG cada	Unid/diaria	10		
45	ILUMINAÇÃO PORTE UM – Com 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 24 refletores PAR 64 com Filtros Rosco cores diversas; 02 refletores Elipsoidais; 02 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 20 metros de estrutura de alumínio Q 30; 01 máquina de fumaça.	Unid/diaria	20		
46	PASSA CADO – Para isolamento dos fios dos equipamentos de som e iluminação no local do evento	Unid/diaria	15		
47	REFLETORES de 400W.	Unid/diaria	100		
48	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO I : Contendo mesa controladora com 01 mesa de luz MA: 24 refletores ledcob 200w branco frio e branco quente dmx, 48 Canais de Mainpower, 08 elipsoidais, 06 mini brut em ledcob 400w cada; 16 movingsbeam point 280w, 16 movingsbeam 230w 7r, 03 pontos intercon, 02 maquinas de fumaça, 04 atomics RGB 3000, 02 canhões seguidores HDI 1200; estruturas de alumínio; 120 metros de estrutura de alumínio especial Q-30 ou similar de 1,2,3 e 4 metros. SATED. Incluso: transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem.	Unid/diaria	10		
49	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO II: Contendo mesa controladora com 01 mesa de luz contendo pelo menos 24 (vinte e quatro) refletores ledcob 200 watts cada, branco frio e branco quente dmx, 01 (uma) mesa de luz compatível, 01 (um) canhão seguidor, 08 moviehead e 01 (uma) máquina de fumaça com dissipador, Incluso: transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem.	Unid/diaria	15		
50	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO III: Contendo mesa controladora com	Unid/diaria	20		

	01 mesa, pelo menos, 12 (doze) refletores ledcob 200 watts cada, branco frio e branco quente dmx 01(uma) mesa de luz compatível, 01 (um) canhão seguidor, 08 moviehead e 01 (uma) máquina de fumaça com dissipador. Incluso: transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem.				
51	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE I: com as seguintes características mínimas: Mesa: 01 analógica 12 canais de entrada, 02 caixas de médio -02 caixas de subgrave com 1 alto falantes de 18 polegadas cada, amplificação compatível com o sistema; 01 CD player, 02 Microfones, 2 pedestais.	Unid/diaria	40		
52	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE II: com os seguintes equipamentos: 04 caixas para subgraves (8 falantes, 18 polegadas com 800w rms cada); 04 caixas médio grave e médio agudo industrializadas(800w rms cada); amplificadores compatível com o sistema;01 Mesa de som digital com mínimo de 32 canais balanceados, 16 saídas balanceadas, 08 equalizadores gráficos;02 microfones sem fio UHF, 08 Shure SM58 LC, 08 Shure SM57 LC, 01 quite de microfones p/ bateria (07 mics.), 10 direct box passivos,20 pedestais p/ microfone, 40 cabos XLR, 20 cabos P10; 04 monitores tipo spot passivo/ativo com 300w rms cada; 01 CD player; cabos e conexões para ligar todo o sistema; 01 mainpower compatível com os equipamentos solicitados e aterramento adequado 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico.	Unid/diaria	20		
53	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE: com os seguintes equipamentos: 01 Console digital p.a. 48 canais balanceados, 16 saídas balanceadas, 16 equalizadores gráficos, 4 máquinas de efeito; 01 Console digital monitor 48 canais balanceados, 24 saídas balanceadas, 24 auxiliares, 4 máquinas de efeito, 16 equalizadores gráficos; 02 processadores digitais com no mínimo 04 vias; 01 CD player; Sistema PA LineArray contendo no mínimo 24 caixas industrializadas de M-Alta ativa/ passiva com potência mínima de 800w cada com potencias compatíveis ao sistema; 24 caixas de sub- grave (48 falantes) com potencias compatíveis; 01 Sidefill com 04 caixas de sub (08 falantes de 18"), 04 caixas de M-Alta ativa / passiva mínimo de 700w, potencias compatíveis; 01 processador digital 06 vias; 10 monitores industrializados ativo/ passivo mínimo 500w cada com potencias compatíveis; sistema de monitor Power play com 08 vias , 08 fones , 12 cabos de fones P10, 02 sistemas in ear PSM 600 com fone; 02 microfones sem fio UHF, 12 microfones Shure SM58LC, 12 microfones Shure SM57LC, 02 quites de microfones para bateria (07 mics cada, Shure, Sennreiser ou AKG), 30 pedestais para microfone, 10 garras para microfone, 10 direct- box passivos, 4 direct box ativo, 60 cabos XLR, 30 cabos P10; 06 Sub-snack 12 vias, 01 multi-cabo 48 vias esplitado PA e monitor; 12 régua de Ac para o palco 2p+; 01 sistema de monitor para contra baixo 01 caixa 4x10", 1 caixa 01x15"(GK, Ampeg); 02 amplificadores para guitarra valvulados mínimo de 60w (Fender ou Marshall); 01 corpo de bateria (01 Bumbo,02 tons, 01 F.ton); 12 placas de praticáveis telescópicos; 01 sistema de mein Power compatível com os equipamentos solicitados e aterramento adequado; todo cabeamento e conexões necessárias aos equipamentos solicitados; 02 Operador de som e 02 Auxiliares técnicos.	Unid/diaria	10		
54	SONORIZAÇÃO III -02 mesas digitais com 56 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 16 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked , 16 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; Sistema de amplificação com 6 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 56 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; Side Fill composto por 3 caixas tree-way de alta frequência e 3 de sub grave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; Main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação em 110 volts; Delay: 02 linhas com 6 caixas Line Array tree-way , conetiva vertical de 10 graus, cobertura horizontal de 120 graus , sistema de Bumper para elevação do equipamento; Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores Classe D, potencia mínima de 2.400 watts em 8 Omh cada; Processamento digital com 2 entradas e 8 saídas; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com múltiplos	Unid/diaria	10		
55	SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE III: com configuração mínima de 02 (dois) consoles mixer (mesa de som) de 32 (trinta e dois) canais, com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 16 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 Khz; 01 multicabo 32 vias com mais 8 vias para canais auxiliares, com splitter de no mínimo 60 metros; 01 processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas com multicabo exclusivo, 02 (dois) aparelhos de compact disc com interface USB e suporte de reprodução de arquivos no formato (mp3), 12 (doze) microfones com pedestais, 01 (um) kit de microfones para bateria, 01 (um) microfone sem fio com pedestal, 01 (um) cubo de contra baixo, 01 (um) cubo de guitarra, 01 (um) sistema para teclados, 01 (uma) bateria acústica, 08 (oito) monitores de retornos de palco, 01 (um) monitor de retorno para bateria, P.A. (padrão line array) para sonorização ao ar livre, contendo no mínimo 12 (doze) caixas acústicas de graves com no mínimo 02 (dois) autofalantes de 18" (dezoito polegadas) e 12 (oito) caixas acústicas de frequências médias e altas (industrializadas), além de suporte para som ambiente composto de pelo menos 08 (oito) caixas acústicas espalhadas, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem.	Unid/diaria	5		
56	LOCAÇÃO DE TENDA 12MX12M: tenda de 12x12 m com estrutura em aço galvanizado com cobertura em lona leve na cor branca com calhas para conexão em sequência, e altura mínima de pé direito 2,70m. Com entrega e montagem e desmontagem no local do evento.	Unid/diaria	100		
57	LOCAÇÃO DE TENDA 4MX4M: tenda de 04x04 m com estrutura em aço galvanizado com cobertura em lona leve na cor branca com calhas para conexão em sequência, e altura mínima de pé direito 2,70m. Com entrega e montagem e desmontagem no local do evento.	Unid/diaria	200		
58	LOCAÇÃO DE TENDA 6MX6M: tenda de 06x06 m com estrutura em aço galvanizado com cobertura em lona leve na cor branca com calhas para	Unid/diaria	50		

	conexão em sequência, e altura mínima de pé direito 2,70m. Com entrega e montagem e desmontagem no local do evento.				
59	LOCAÇÃO DE TENDA 9MX9M: tenda de 09x09 m com estrutura em aço galvanizado com cobertura em lona leve na cor branca com calhas para conexão em sequência, e altura mínima de pé direito 2,70m. Com entrega e montagem e desmontagem no local do evento.	Unid/diaria	50		
60	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED P10: telão de LED P5 de alta resolução, para transmissão simultânea, com dimensões mínimas de 4m (largura) x 3m (altura). Com entrega e montagem no local do evento.	Unid/diaria	10		
61	PAINEL DE LED de definição de 20 milímetros por polegada de área, com AC em 220volts, para imagens em alta definição, com 20 metros quadrados, sendo 5 metros de largura por 4 metros de altura.	Unid/diaria	15		
62	PAINEL DE LED de definição de 20 milímetros por polegada de área, com AC em 220volts, para imagens em alta definição, com 24 metros quadrados, sendo 6 metros de altura por 4 metros de largura.	Unid/diaria	15		
63	TESTEIRA DE LED - de alta definição, com mínimo de 20 mm por polegada de área, com alta resolução e definição, com dimensões 01 m de altura e 14 m em largura, com montagem e desmontagem, aterramento, incluindo transporte e operador, interligada com a house mix para divulgação de ações do município.	Unid/diaria	12		

Validade da proposta:

Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data

(____),//.

<insérer cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome

CPF

Representante

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Observações:

1. Emitir a proposta em papel “timbrado” ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça José Tomaz Nonô Neto, nº 101 , Centro, Palestina/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **cplpalestinaal@gmail.com**.
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **5 (cinco) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **13 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026**.

JESSICA FERNADA DE DEUS SANTOS

Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Cópia publicada no Quadro de Avisos deste setor de compras em ____/____/20____.

Servidor Responsável

Publicado por:

Albert Alexandre Leite e Silva

Código Identificador:15240382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

AVISO DE COTAÇÃO 017/2026

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Palestina/AL, através do Setor de Compras, receberá propostas e documentação de habilitação cujo objeto é a Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento de Instrumentos Musicais Que Serão Destinados Ao Grupo da Fanfarra Municipal Conforme Solicitação do Departamento de Educação e Cultura do Município de Palestina /Al, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
CONTATO:	TELEFONE:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:

CONTA BANCÁRIA Nº: _____

Em atendimento ao aviso de cotação nº. **017/2026** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R\$ ____ __ [valor por extenso]**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Caixa Tenor com coleto: Caixa Tenor 14"X12" Com Colete Prince SD-141208 fabricada em madeira com 6mm de espessura revestida com fórmica branca. Canoas inteiriças em liga metálica de zinco Die Cast cromadas com afinação individual nas extremidades. Aros em aço de 1.6mm na cor preta com 16 afinações individuais (8 superiores + 8 inferiores) Automático com sistema sensível de acionamento com regulagem de altura e tensão. Esteira em metal com 24 fios. Colete fabricado em alumínio naval na cor branco com cinco regulagens de altura. Ombreiras e abdominais com reforço de espuma. Diâmetro de 14" e altura de 12"	unidade	01		
02	Pares de pratos nº 14	unidade	04		
03	Pares de pratos de ataque nº 18	Unidades	02		
04	Pares de pratos nº 16;	Unidade	02		
05	Atabaques 70x14 (madeira) TIMBA LUEN 70X13 FOLHEADO VERNIZ FERR POP PRETO PELE LEITOSA ARO FINO 06 AFIN Timba LUEN 70x13 com acabamento folheado verniz ferragem na cor preta, pele leitosa e aro fino em 6 afinamentos. Som encorpado e visual elegante.	Unidade	06		
06	Caixa de baqueta para atabaque contendo 100uni	Unidade	01		
07	Caixa baqueta para caixa tenor (madeira) contendo 100unid	Unidade	01		
08	Napa vermelha: Tecido Bagum Impermeável - Largura 1,40m 100% Poliéster com Policloreto de Vinila reforçado Gramatura: 350g/m2 Largura: 1,40m	Metros	15		
09	Pele hidráulica para caixa tenor (tamanho 14)	Unidade	10		
10	Pele hidráulica resposta para caixa tenor (tamanho 14)	unidade	10		
11	Pele leitosa tamanho 13	Unidade	20		
12	Peles leitosa tamanho 14	Unidade	15		
13	Peles hidráulica tamanho 22	Unidade	15		

Validade da proposta:

Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data

(____),/./.

<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

 Nome
 CPF
 Representante

RAZÃO SOCIAL**CNPJ****Observações:**

1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça José Tomaz Nonô Neto, nº 101 , Centro, Palestina/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **cplpalestinaal@gmail.com**.
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **5 (cinco) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **13 de julho de 2026** a **17 de julho de 2026**.

JESSICA FERNANDA DE DEUS SANTOS

Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Cópia publicada no Quadro de Avisos deste setor de compras em ____/____/20____.

Servidor Responsável

Publicado por:
 Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:6E307E4A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.829 DE 08 DE JULHO DE 2026****LEI Nº 3.829 DE 08 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 105, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício proposto;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre o Regime Próprio de Previdência Social;
- VII – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII – as disposições gerais.

§ 1º Integram esta Lei:

- I – Anexo I: Anexo de Metas e Prioridades da Administração;
- II – Anexo II: Anexo de Metas Fiscais;
- III – Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º As diretrizes desta lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

§ 3º Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027.

§ 4º A transparência e a participação social na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão asseguradas por meio da realização de processo participativo, sendo no mínimo por consulta eletrônica.

Capítulo II**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme Plano Plurianual 2026-2029.

I - Promover a inclusão econômica e social e a melhoria da qualidade de vida da população, com garantia de direitos e cidadania, especialmente para os grupos em situação de vulnerabilidade, por meio de políticas integradas de saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho e renda;

II - Reduzir as desigualdades sociais e territoriais, fortalecendo a atuação do poder público em regiões com menor acesso a políticas públicas e garantindo a efetividade das ações com base em indicadores de vulnerabilidade;

III - Valorizar a diversidade cultural e regional de Arapiraca como vetor de desenvolvimento humano, identidade e pertencimento, apoiando iniciativas culturais, artísticas e de memória local.

IV - Fortalecer a equidade de gênero, raça, etnia e respeito à orientação sexual, garantindo políticas afirmativas, proteção social e promoção de direitos;

V - Contribuir com as políticas de adaptação às mudanças climáticas e mitigação de seus impactos, com foco na arborização urbana, educação ambiental, saneamento, gestão de resíduos e uso sustentável de recursos naturais;

VI - Apoiar a transição para uma economia verde, digital e criativa, promovendo a inovação, o empreendedorismo local, a economia solidária e criativa, com qualificação profissional e estímulo à ciência e tecnologia;

VII- Fortalecer a dimensão socioambiental nas políticas públicas, assegurando a participação social e a integração entre os setores, com enfoque na sustentabilidade e bem-estar coletivo;

VIII - Promover a transparência, controle social e gestão participativa, com o uso de tecnologias, dados abertos, audiências públicas e canais permanentes de escuta à população;

IX- Articular-se com movimentos sociais, setor privado, organizações da sociedade civil e outros entes públicos, visando ampliar a capacidade institucional e o alcance das ações governamentais;

X- Fomentar a cooperação para o desenvolvimento sustentável, por meio de parcerias, adesão a redes de cidades inteligentes e aproveitamento de boas práticas nacionais e internacionais;

XI- Reforçar a cooperação federativa e intergovernamental, integrando-se a programas estaduais e federais para ampliar investimentos e eficiência na execução de políticas públicas;

XII- Assegurar a gestão eficiente dos recursos públicos, com responsabilidade fiscal, planejamento estratégico, monitoramento de resultados e foco na melhoria contínua dos serviços;

XIII- Promover uma gestão pública inovadora, tecnológica e centrada no cidadão, impulsionando a transformação digital, o governo aberto e a cultura de inovação como pilares da Nova Arapiraca;

XIV- Incentivar a criação e consolidação de polos e distritos industriais como estratégia para atrair investimentos, diversificar a base econômica, gerar empregos qualificados e ampliar a arrecadação municipal. Promover infraestrutura adequada, incentivos fiscais e apoio técnico a micro, pequenas e médias empresas, estimulando cadeias produtivas regionais e a integração com instituições de ensino e pesquisa.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes dos anexos desta lei e poderão ser ajustadas no PLOA 2027, se verificadas, quando da sua elaboração, as alterações da conjuntura nacional e municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2026, além de modificações na legislação que venham a afetar estes parâmetros.

§ 2º As metas e prioridades referidas no caput, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º A Política Municipal de Assistência Social consistirá na implementação do previsto no Plano Municipal de Assistência Social, de modo a garantir a efetivação dos direitos nele previstos, em benefícios da população.

§ 4º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais conferirá prioridade às áreas mais carentes da população.

§ 5º Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para 2027, ambos os Poderes deverão verificar o anexo de metas e prioridades para o exercício de 2027, integrantes da lei do plano plurianual 2026 – 2029.

§ 6º Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2027, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 7º Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Organização dos Orçamentos

Art. 3º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.978, de 1997, contendo:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária.

Art. 4º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:

- I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;
- II - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- III - demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 198 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- IV - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- V - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- VI - demonstrativo dos investimentos financiados pelos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VII - demonstrativo da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) receitas por fonte;
- b) despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos da despesa por programas;
- c) despesa por função, subfunção e programa, conforme o vínculo de recursos;
- d) receitas previstas para as autarquias;
- e) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador do produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando os seguintes conceitos:

- a) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
- b) órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- c) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- d) atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- f) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- g) esfera orçamentária: identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;
- h) conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto, que são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e em suas alterações;
- i) conceitos de produto, indicador de produto e meta, que são aqueles estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029;
- j) conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação, que são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;
- l) a classificação das fontes ou destinações de recursos acompanhará a nova forma da classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações;
- m) grupos de natureza de despesas - GND, que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- 1. pessoal e encargos sociais – GND 1;
- 2. juros e encargos da dívida – GND 2;

- 3. outras despesas correntes – GND 3;
- 4. investimentos – GND 4;
- 5. inversões financeiras – GND 5; e
- 6. amortização da dívida – GND 6.

n) modalidade de aplicação: destina-se a indicar como os recursos serão aplicados, sendo:

- 1. diretamente: pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e/ou da seguridade social;
- 2. indiretamente: mediante transferência por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas.

o) concedente: o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social destinados à execução de ações orçamentárias;

p) conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pública pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

q) unidade descentralizadora: o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia, ou a fundação pública detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

r) unidade descentralizada: o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia ou a fundação pública dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município, estarão alocados no Fundo Municipal da Saúde, que é a unidade orçamentária gestora desses recursos.

§ 2º A reserva de contingência prevista no art. 9º desta lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa e compõe o orçamento da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 6º A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a”, inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º As fontes de recursos que constarão da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, serão identificadas em conformidade com a legislação vigente, demonstrando os recursos livres e vinculados.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor mínimo de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN nº 163, art. 8º).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para Reserva de Contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 10. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021, e/ou legislação que a substitua, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 11. As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na previsão da receita para 2027 em relação ao exercício financeiro de 2026, desde que não comprometam as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027.

Art. 12. Na hipótese de ocorrerem as circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultados primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo.

§ 3º O montante da limitação a ser procedida pelos poderes do Município será proporcional a participação de cada um no total de despesas orçamentárias primárias.

§ 4º Ficam ressalvadas da limitação de empenho e de movimentação financeira prevista no caput deste artigo as despesas relativas:

- I – ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II – ao pagamento de juros e encargos da dívida;
- III – ao pagamento da amortização da dívida;
- IV – ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- V – às sentenças judiciais e requisições de pequeno valor;
- VI – ao pagamento de benefícios a servidores;
- VII – as ações custeadas com recursos de operações de créditos, convênios e transferências da União e suas respectivas contrapartidas.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do artigo 9. da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art.13. O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2027 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, o Poder Executivo utilizará, preferencialmente, parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração Pública Municipal para estimar a receita do exercício, sem prejuízo dos seguintes parâmetros:

- I - estudos comparativos da arrecadação dos 5 (cinco) anos que antecedem ao exercício de 2026, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;
- II - as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2027.

Art. 15. O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no § 4º do artigo 12 e, ainda:

- I – orçamento do Poder Legislativo Municipal;
- II – custeio administrativo e operacional.

Art. 16. As receitas pertinentes às autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando atenderem:

- I – as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II – o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

Parágrafo único. Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

Art. 17. A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320, de 1964.

Art. 18. Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

Seção II

Das Vedações

Art. 19. São vedados(as):

I – a fixação de despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e sem que sejam instituídas legalmente as unidades executoras;

II – a inclusão de despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação;

IV – a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em atenção ao que determina o art. 167, II, da Constituição Federal;

V – o pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Parágrafo único. Exclui-se da vedação do inciso V deste artigo, o pagamento para prestação de serviços técnicos profissionais realizados por tempo determinado, quando os contratados se encontrarem afastados em razão de licença não remunerada.

Seção III

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 20. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso III do art. 19, as entidades deverão preencher uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na legislação pertinente;

IV - atendam aos dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, conforme Decreto Municipal nº 2.534 de 10 de abril de 2019;

V - outros requisitos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, sem prejuízo de apresentação das certidões negativas de débito relativas à Previdência Social, aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; à Fazenda Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a instituições, quando seja verificada:

I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo e Legislativo; detentores de cargo comissionado no Município, de cargo efetivo ou emprego público, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I deste parágrafo.

§ 3º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 4º O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas, sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos.

Seção IV

Das Transferências às Pessoas Físicas

Art. 21. O projeto de lei orçamentária para 2027 poderá conter dotações para atender necessidades de pessoas físicas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, através de programas de inclusão social e/ou assistenciais, observados rigorosamente os critérios de atendimento previstos nos respectivos programas.

Parágrafo único. A concessão de recursos de que trata o caput, dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Seção V

Dos Projetos Novos

Art. 22. A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

- I – estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º desta lei;
- II – forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

§ 1º No projeto de lei orçamentária para 2027, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput não poderão ser remanejados.

§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo dispondo de outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção VI

Da Autorização para Celebração de Convênios

Art. 23. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União, o Estado ou outro Município, visando:

- I – o funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade da União ou do Estado;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse local; e
- VI – outras hipóteses, desde que comprovado o interesse público no âmbito do Município.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I, II e III da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em atividade, projeto ou operação especial.

§ 3º Na hipótese de créditos à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a estimativa de receita atualizada para o exercício.

Art. 25. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2027 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para essa finalidade.

§ 1º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - estimativas de receitas constantes da lei orçamentária de 2027, de acordo com a classificação da receita por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes, o orçamento a que pertencem, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
- II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;
- III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e
- V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 3º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2027;
- III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e
- V - saldo do superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos.

§ 4º Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, não onerarão os limites autorizados pelo Poder Legislativo para abertura dos referidos créditos adicionais suplementares.

§ 5º Não onerarão os limites especificados no referido caput, os créditos abertos com recursos de operações de créditos autorizadas e/ou contratadas durante o exercício.

§ 6º A realocação de recursos entre despesas do mesmo grupo, alocados em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa não onera o limite referido no caput.

§ 7º Não onerarão os limites especificados no caput os créditos adicionais suplementares abertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza da despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 26. Os recursos alocados na lei orçamentária, destinados ao pagamento da dívida e de sentenças judiciais somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais da dívida e com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Seção VIII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 27. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar e transferir dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvio de planejamento.

§ 2º Para efeito da lei orçamentária anual, entende-se por:

- I – transposição: consiste em realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- II – remanejamento: consiste em realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para o outro;
- III – transferência: consiste em realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 3º A autorização de que trata o caput deste artigo se estende ao Poder Legislativo.

Art. 28. Será de até 25% do total da despesa fixada no orçamento de 2027, o limite para realização das realocações previstas no § 2º, incisos I,II,III.

Seção IX

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 29. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos, desde que as mesmas não apresentem disponibilidade financeira.

Capítulo V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 30. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alteração na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei orçamentária identificará as proposições de alterações e a programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Na hipótese das alterações propostas não serem aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de modo a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre Receitas e Despesas.

Capítulo Vi

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 32. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2027, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, da Lei Federal nº 13.954/2019 e na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 33. Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que:

I – existam cargos públicos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária para o atendimento da despesa; e

III – forem atendidas as exigências da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Art. 35. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), enquanto permanecer a situação, deverão ser aplicados mecanismos de vedação previstos pelos incisos I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Apurado que a despesa corrente supera 90% (noventa por cento) da receita corrente sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas previstas no “caput” deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementadas, com vigência imediata.

Art. 36. Os projetos de lei que implicarem aumento de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto de despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos, inativos e pensionistas.

Art. 37. O pagamento de despesas com pessoal decorrente de medida judicial ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

Capítulo VII

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 38. A proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social do Município será elaborada obedecendo-se os ditames da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2026.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39. A lei orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 40. O anexo da dívida pública incluirá:

I – demonstrativo da dívida pública;

II – demonstrativo com informações sobre cada uma das operações de créditos que constaram da receita orçamentária estimada, listando fonte de recursos e suas aplicações e relacionando:

- a) operação de crédito contratada, com número da Lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número de contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2027, valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos e discriminação dos projetos por fonte de recursos e sua aplicação;
- b) operação de crédito não contratada, com número da Lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2027, valor de contrapartidas, detalhada por fonte de recursos e discriminação dos projetos por fonte de recursos e sua aplicação.

Art. 41. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de setembro, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta lei.

Parágrafo único. Os repasses financeiros do Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 43. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo, para fins de consolidação contábil.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo(a) Prefeito(a) até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas no âmbito da Defesa Civil;

III - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços de saúde;

IV - despesas destinadas à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VI - outras despesas de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2027 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I: Anexo de Metas e Prioridades;

II- Anexo II: Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) demonstrativos de metas anuais de receitas e despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, em valores correntes e constantes;
- b) demonstrativos das metas anuais de receitas e despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixada para os exercícios de 2027 a 2029;
- c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2025;
- d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- e) demonstrativos da estimativa de renúncia de receitas e suas compensações;
- f) demonstrativos da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Arapiraca – AL – IMPREV.

III - Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá rever os anexos de que tratam este artigo, submetendo-os a análise e deliberação do Poder Legislativo.

Art. 48. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea “e” do inciso I do caput do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, permitindo o acompanhamento dos gastos orçamentários, financeiro e patrimonial.

Art. 49. O projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, observando o disposto no §2º art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixadas pelo Senado Federal.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A mudança de fonte de recurso, desde que disponíveis os créditos orçamentários suficientes, não caracteriza a abertura de crédito adicional do tipo suplementar.

Art. 52. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 08 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 08 dias do mês de julho do ano de 2026, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

LEI Nº 3.829 /2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Art. 165, inciso II da Constituição Federal de 1988.

PROGRAMA	ÓRGÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ARAPIRACA VERDE: CIRCULAR E RESILIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO RIACHO PIAUÍ	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	50%
CIDADE VIVA PARA TODOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	25%

		INFRAESTRUTURA	AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: MERCADO MUNICIPAL, CEASA E ESTAÇÃO DIGITAL			
GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FISCAL	DA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INOVAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	50%
GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FISCAL	DA	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	RESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ESTÍMULO À ADIMPLÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
INTEGRIDADE PÚBLICA, GESTÃO DE RISCOS E TRANSPARÊNCIA		CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E GESTÃO DE RISCO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	30% DOS ÓRGÃOS COM NOTA IGUAL OU SUPERIOR A 80%
MOBILIDADE CIDADÃ: ARAPIRACA EM MOVIMENTO	EM	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	55%
MOBILIDADE CIDADÃ: ARAPIRACA EM MOVIMENTO	EM	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	55%
ARAPIRACA RURAL, SUSTENTÁVEL E COMPETITIVA	E	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	ARAPIRACA DE VANGUARDA NO CAMPO, FORTALECENDO A AGRICULTURA FAMILIAR COM INOVAÇÃO, CONHECIMENTO E INSUMOS DE QUALIDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
ARAPIRACA RURAL, SUSTENTÁVEL E COMPETITIVA	E	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA E INFRAESTRUTURA RURAL COMO PRIORIDADE ABSOLUTA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	50%
ARAPIRACA PARA TODOS: PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
ARAPIRACA PARA TODOS: PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS – SPSBD-GC	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
ARAPIRACA PARA TODOS: PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PROCAD SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
ARAPIRACA PARA TODOS: PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
ARAPIRACA PARA TODOS: PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL GBF – BL DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	AÇÃO REALIZADA	CADASTRO ATUALIZADO	22.385
ARAPIRACA PARA TODOS: PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL GSUAS– BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
ARAPIRACA PARA TODOS: PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DP BL MAC – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
ARAPIRACA PARA TODOS: PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO CRAS – COFINANCIAMENTO ESTADUAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
ARAPIRACA PARA TODOS: PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DP BL PSB– BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÃO REALIZADA	NÚMERO DE FAMÍLIAS CADASTRADAS	39.000
ARAPIRACA PARA TODOS: PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO CENTRO DIA - COFINANCIAMENTO ESTADUAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
ARAPIRACA PARA TODOS: PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO CENTRO POP - COFINANCIAMENTO ESTADUAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
ARAPIRACA PARA TODOS: PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DO ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
EDUCAR		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – OBRAS E AMPLIAÇÕES – ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	03
EDUCAR		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – OBRAS E AMPLIAÇÕES – ENSINO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	07
EDUCAR		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
EDUCAR		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
EDUCAR		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RENOVAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	100%
SAÚDE PARA TODOS		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	25%
SAÚDE PARA TODOS		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALCANÇADO	25%

LEI Nº 3.829 /2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO II – I – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CALCULO**I – Metas Anuais de 2027 até 2029**

O Demonstrativo das Metas Anuais – Anexo II, estabelece as projeções referentes as Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública e Dívida Consolidada Líquida em valores correntes e constantes para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, de forma a abranger todos os órgãos da administração direta e indireta e o Poder Legislativo.

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 do Governo Federal, encaminhado ao Congresso em abril de 2026, cujos parâmetros encontram-se nas considerações iniciais, com exceção do último parâmetro, referente a Receita Corrente Líquida, que se trata de projeção realizada pelo Poder Executivo Municipal.

II - Metodologia e Memória de cálculo das Metas Anuais

As projeções das metas anuais para os exercícios de 2027 a 2029 foram estabelecidas conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição e em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas no País e dos indicadores macroeconômicos.

Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais, a partir das variáveis mencionadas, das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, sem considerar as receitas com fontes do RPPS e já descontando a transferência ao FUNDEB. Os valores finais projetados para os exercícios de 2027 a 2029 estão apresentadas no anexo II – Tabela b.

2.1.1 – Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

O Poder Executivo executa atividades rotineiras de manutenção do Cadastro Imobiliário, com atualização cadastral referente a Baixas de Construção e atualização cadastral decorrente de loteamentos, proporcionando acréscimo dos registros cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário e gerando um incremento do lançamento do IPTU.

A receita reestimada para 2027 foi calculada em função do total lançando em 2026, considerando a taxa de inadimplência, bem como a taxa de inflação de 2026. Para os exercícios seguintes, a projeção considerou a taxa de inflação prevista no ano anterior em conjunto com o crescimento da taxa de expansão do cadastro de contribuintes.

2.1.2 – Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Este imposto está diretamente correlacionado ao nível da atividade econômica, de modo que para a sua projeção utilizou-se a taxa de inflação dos exercícios correntes aliada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB.

2.1.3 – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

A estimativa deste grupo de receitas considerou a taxa de inflação do exercício anterior considerando as ações de acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários para atualização da base de cálculo de ITBI, tornando-a condizente com o mercado imobiliário, e de monitoramento das transações imobiliárias objeto de ITBI para acerto de base de cálculo de futuras transações.

2. 1.4 – Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte decorre principalmente das retenções na fonte da folha de pessoal e de serviços prestados a administração pública e foram projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento e participação do IRPF dos serviços nos anos anteriores e tendo como referência os gastos com pessoal previstos para o próximo triênio e considerou a repercussão da alteração promovida pela União na tabela do Imposto de Renda.

2.1.5 – Outras Receitas Tributárias – Taxas

A estimativa deste grupo de receitas considerou a taxa de inflação prevista no ano anterior ao ano de referência

2.1.6 – Receita de Contribuições

As receitas de contribuições previdenciárias constituem os recursos arrecadados com as contribuições do servidor, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. Os valores projetados para os anos de 2027 a 2029 tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para o cálculo das contribuições.

Outras receitas de contribuição se referem aos ingressos para o custeio do serviço de iluminação pública, e foram projetadas conforme a projeção da taxa de inflação prevista no ano anterior ao ano de referência.

2.1.7 – Receita Patrimonial

A Receita Patrimonial refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens mobiliários ou imobiliários, seja de participação societária. O principal componente deste grupo corresponde a receita de aplicação financeira que foi estimada considerando o saldo médio das contas, o fluxo de caixa e a taxa média de juros de curto prazo – Selic – estimados para os próximos anos.

2.1.8 – Receita de Serviços – abrange as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos e comerciais, tais como fornecimento de alimentação no restaurante popular e de outros serviços, cujas projeções levaram em conta a inflação do ano anterior, excluídas as parcelas relacionadas ao pagamento de inscrições para participação em concurso público.

2.1.9 – Transferências Correntes. As transferências correntes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços de forma legal ou voluntária. Elas podem ser distribuídas em quatro grupos, a saber: transferências da União, do Estado, transferências multigovernamentais e transferências de convênios.

Compõem as transferências correntes as seguintes receitas:

- > FPM – projeção realizada em função da arrecadação histórica, levando em conta o nível da atividade econômica e a variação da inflação no exercício.
- > ICMS – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tendo como parâmetro para a previsão da receita o nível de crescimento econômico – PIB – e a variação da inflação no exercício.
- > IPVA – projeção de receita estimada em função do nível de crescimento econômico e a variação da inflação no exercício.
- > FUNDEB – previsão realizada em função da arrecadação histórica, considerando-se o comportamento da receita prevista para os impostos que compõem sua base (ICMS, IPVA, FPM, IPI e ITR), bem como a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município no ensino infantil e fundamental.
- > Demais Transferências – As receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizados entre a Prefeitura e outros entes, tais como governo federal, estadual e instituições privadas. Entre as Demais Transferências Correntes, vale destacar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse Fundo a Fundo, para atendimento aos programas de atenção básica, procedimentos de alta e média complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

Todas estas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados, além do previsto na legislação.

2. 1.10 – Outras Receitas Correntes

O principal componente de outras receitas correntes refere-se as receitas de multas e indenizações, sendo que o critério adotado para a estimativa considerou a arrecadação histórica, acrescida da taxa de inflação.

2.1.11 – Receitas de Capital

As receitas de capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da conversão em espécie de bens e direitos, dos recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Compreendem as operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras.

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais de 2027 a 2029 para as despesas.

Ressalta-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais na sua 15ª edição, nos cálculos dos resultados primários estão incluídos os valores estimados para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Os valores dos grupos de despesas pagas previstas para o triênio estão consolidadas no anexo - excluídas as despesas financiadas com fontes do RPPS.

Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2027 a 2030 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Divida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Divida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2027 a 2029 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos de operação de crédito e advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas.

**META FISCAL
RESULTADO PRIMÁRIO**

A Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2027 estabeleceu que a execução da Lei Orçamentária fosse compatível com a obtenção de um resultado primário demonstrado no anexo II, tabela b segundo os parâmetros macroeconômicos para 2027 de crescimento do PIB de 2,60% e uma inflação de 3,01% ao ano, conforme projeções constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias do Governo Federal.

No que se refere à meta de Resultado Nominal, apurada pela metodologia Acima da Linha conforme previsto na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente à época, o valor final realizado está expresso no anexo II, tabela b. Tal resultado decorreu da performance positiva da arrecadação do exercício já mencionada, somada a uma disponibilidade de caixa não esperada apurada ao final do exercício de 2025 que elevou à realização de montantes de Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos em valores superiores ao projetado na LDO daquele exercício. Cumpre-se mencionar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública, acrescentando ao resultado primário a conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Metodologia e Memória de Cálculo para o Resultado Nominal

O Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª Edição define a metodologia “abaixo da linha” para ser utilizada no cálculo do Resultado Nominal do exercício financeiro de 2027 e para os dois exercícios seguintes. Esta metodologia representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

A metodologia e memória de calculo do Resultado Nominal têm como referência o inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e estão apresentados no anexo II, AMF – Demonstrativo III (LRF , art. 4º, § 2º, inciso II).

II - a e b: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Em atendimento ao disposto no inciso II do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o demonstrativo das metas atuais comparadas com as metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as perspectivas futuras, visando a validação dessas últimas.

O Anexo II- a e b apresenta a preços correntes o comparativo das metas anuais fixadas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nos três exercícios anteriores (2024 a 2026), com as projetadas para o período de 2027 a 2029, bem como apresenta o mesmo comparativo a preços constantes, utilizando como índice de correção o IPCA (base 2026=100).

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º,§ 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	1.456.582.436,00	1.414.157.704,85	14.565.824	105,54	1.538.030.680,00	1.449.741.427,09	15.380.30	105,53	1.624.033.742,00	1.486.220.933,50	16.240.33	105,52

RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.341.618.548,00	1.302.542.279,62	13.416.185	97,21	1.416.746.788,00	1.335.419.726,65	14.167.46	97,21	1.496.081.822,00	1.369.126.801,12	14.960.81	97,21
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	1.271.256.735,00	1.234.229.839,81	12.712.567	92,11	1.342.444.715,00	1.265.382.896,60	13.424.44	92,11	1.417.618.835,00	1.297.322.053,00	14.176.18	92,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	173.630.566,00	168.573.365,051	736.305.6	12,58	183.351.782,00	172.826.639,65	1.833.517	12,58	193.617.276,00	177.187.235,24	1.936.172	12,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.047.434.227,00	1.016.926.433,98	10.474.342	75,89	1.106.090.541,00	1.042.596.419,08	11.060.90	75,89	1.168.031.350,00	1.068.914.147,82	11.680.31	75,89
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	50.191.942,00	48.730.040,78	501.919.42	3,64	53.002.392,00	49.959.837,87	530.023.9	3,64	55.970.209,00	51.220.669,94	559.702.0	3,64
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	70.361.813,00	68.312.439,81	703.618.13	5,10	74.302.073,00	70.036.830,05	743.020.7	5,10	78.462.987,00	71.804.748,12	784.629.8	5,10
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	1.389.560.102,00	1.349.087.477,67	13.895.601	100,68	1.467.255.095,00	1.383.028.650,20	14.672.55	100,67	1.549.294.724,00	1.417.824.144,55	15.492.94	100,66
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.356.296.101,00	1.316.792.331,07	13.562.961	98,27	1.432.128.310,00	1.349.918.286,36	14.321.28	98,26	1.512.200.839,00	1.383.877.985,08	15.122.00	98,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	1.123.932.785,00	1.091.196.878,64	11.239.327	81,44	1.186.851.343,00	1.118.721.220,66	11.868.51	81,44	1.253.292.013,00	1.146.939.732,43	12.532.92	81,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	618.965.526,00	600.937.403,886	189.655.2	44,85	653.609.291,00	616.089.443,87	6.536.092	44,85	690.192.210,00	631.623.644,33	6.901.922	44,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	504.967.259,00	490.259.474,765	049.672.5	36,59	533.242.052,00	502.631.776,79	5.332.420	36,59	563.099.803,00	515.316.088,10	5.630.998	36,59
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	208.355.383,00	202.286.779,612	083.553.8	15,10	219.986.687,00	207.358.551,23	2.199.866	15,09	232.267.508,00	212.557.672,68	2.322.675	15,09
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	-123.146.977,96	-119.560.172,78	-1.231.469	-8,92	-130.043.208,72	-122.578.196,55	-1.300.432	-8,92	-137.325.628,41	-125.672.403,45	-1.373.25	-8,92
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	142.745.991,00	138.588.340,781	427.459.9	10,34	150.739.767,00	142.086.687,72	1.507.397	10,34	159.181.194,00	145.673.342,01	1.591.811	10,34
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	140.633.991,00	136.537.855,341	406.339.9	10,19	148.509.495,00	139.984.442,45	1.485.094	10,19	156.826.027,00	143.518.030,58	1.568.260	10,19
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	142.745.991,00	138.588.340,781	427.459.9	10,34	150.739.767,00	142.086.687,72	1.507.397	10,34	159.181.194,00	145.673.342,01	1.591.811	10,34
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	133.861.923,00	129.963.032,041	338.619.2	9,70	141.358.191,00	133.243.652,56	1.413.581	9,70	149.274.250,00	136.607.084,84	1.492.742	9,70
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I-II)	-14.677.553,00	-14.250.051,45-1	46.775.53	-1,06	-15.381.522,00	-14.498.559,71	-153.815.2	-1,05	-16.119.017,00	-14.751.183,96	-161.190	-1,04
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III – IV)	-7.905.485,00	-7.675.228,15-7	9.054.850	-0,57	-8.230.218,00	-7.757.769,82	-82.302.18	-0,56	-8.567.240,00	-7.840.238,22	-85.672.4	-0,55
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	31.680.000,00	30.757.281,55	316.800.00	2,30	33.454.080,00	31.533.678,95	334.540.8	2,30	35.237.508,48	32.247.311,98	352.375.0	2,29
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	17.077.378,00	16.579.978,64	170.773.78	1,24	18.033.711,00	16.998.502,22	180.337.1	1,24	19.043.598,00	17.427.589,87	190.435.9	1,24
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	257.809.020,00	250.300.019,422	578.090.2	18,68	267.438.024,00	252.085.987,37	2.674.380	18,35	276.267.862,00	252.824.229,66	2.762.678	17,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	214.233.707,80	207.993.891,072	142.337.0	15,52	231.039.096,55	217.776.507,26	2.310.390	15,85	250.123.977,30	228.898.871,63	2.501.239	16,25
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	10.399.314,85	10.096.422,18	103.993.14	0,75	10.981.676,48	10.351.283,33	109.816.7	0,75	11.596.650,37	10.612.577,86	115.966.5	0,75

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB Real (crescimento % anual)	2,60	2,60	2,60
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,09	8,27	7,27
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,91	5,90	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,00	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0,01	0,01	0,01
Receita Corrente Líquida - RCL	1.380.183.950,05	1.457.474.251,25	1.539.092.809,32

Fonte: e-Safira, 31/Mai/2026, 12h e 5m

II – Tabela c: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Este demonstrativo visa comparar o resultado efetivamente realizado em 2025 com as metas fixadas na Lei nº 3.712/2024, Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2025.

Convém esclarecer que as projeções de receita e despesa orçamentárias, bem como dos resultados nominais e primários constantes da LDO/2027, seguiram a metodologia determinada no Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª Edição.

O Anexo II - Tabela c - demonstra essa comparação e destaca as informações referentes as receitas e despesas totais e primarias, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada e líquida, conforme metodologia vigente a época.

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.104.195.451,00	1.090.976.476,00	-1,20	1.296.918.178,00	18,88	1.389.560.102,00	7,14	1.467.255.095,00	5,59	1.549.294.724,00	5,59
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.095.275.451,00	1.051.456.476,00	-4,00	1.206.670.178,00	14,76	1.274.596.214,00	5,63	1.345.971.203,00	5,60	1.421.342.804,00	5,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.104.195.451,00	1.090.976.476,00	-1,20	1.296.918.178,00	18,88	1.389.560.102,00	7,14	1.467.255.095,00	5,59	1.549.294.724,00	5,59
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.100.619.731,00	1.082.066.511,00	-1,69	1.283.984.548,00	18,66	1.365.552.169,00	6,35	1.441.964.815,00	5,60	1.522.653.406,00	5,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	95.558.263,00	123.267.458,00	29,00	135.176.128,00	9,66	142.745.991,00	5,60	150.739.767,00	5,60	159.181.194,00	5,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	95.558.263,00	121.867.458,00	27,53	133.176.128,00	9,28	140.633.991,00	5,60	148.509.495,00	5,60	156.826.027,00	5,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	95.558.263,00	123.267.458,00	29,00	135.176.128,00	9,66	142.745.991,00	5,60	150.739.767,00	5,60	159.181.194,00	5,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	95.558.263,00	116.065.978,00	21,46	126.763.185,00	9,22	133.861.923,00	5,60	141.358.191,00	5,60	149.274.250,00	5,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-5.344.280,00	-30.610.035,00	472,76	-77.314.370,00	152,58	-90.955.955,00	17,64	-95.993.612,00	5,54	-101.310.602,00	5,54
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-5.344.280,00	-24.808.555,00	364,21	-70.901.427,00	185,79	-84.183.887,00	18,73	-88.842.308,00	5,53	-93.758.825,00	5,53
Dívida Pública Consolidada (DC)	112.055.036,28	196.539.216,57	75,40	247.436.782,00	25,90	257.809.020,00	4,19	267.438.024,00	3,73	276.267.862,00	3,30
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-296.889.641,90	-224.626.264,64	-24,34	-199.573.376,90	-11,15	-214.233.707,80	7,35	-231.039.096,55	7,84	-250.123.977,30	8,26
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-24.053.893,26	9.693.647,11	-140,3	10.236.491,35	5,60	10.399.314,85	1,59	10.981.676,48	5,60	11.596.650,37	5,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.177.072.350,77	1.129.160.652,66	-4,07	1.296.918.178,00	14,86	1.349.087.477,67	4,02	1.383.028.650,20	2,52	1.417.859.178,18	2,52
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.167.563.630,77	1.088.257.452,66	-6,79	1.206.670.178,00	10,88	1.237.472.052,43	2,55	1.268.706.949,76	2,52	1.300.762.152,47	2,53
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.177.072.350,77	1.129.160.652,66	-4,07	1.296.918.178,00	14,86	1.349.087.477,67	4,02	1.383.028.650,20	2,52	1.417.859.178,18	2,52
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.173.260.633,25	1.119.938.838,88	-4,54	1.283.984.548,00	14,65	1.325.778.804,85	3,26	1.359.190.135,73	2,52	1.393.477.995,79	2,52
Receita Total (COM FONTES RPPS)	101.865.108,36	127.581.819,03	25,25	135.176.128,00	5,95	138.588.340,78	2,52	142.086.687,72	2,52	145.676.941,52	2,53
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	101.865.108,36	126.132.819,03	23,82	133.176.128,00	5,58	136.537.855,34	2,52	139.984.442,45	2,52	143.521.576,83	2,53
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	101.865.108,36	127.581.819,03	25,25	135.176.128,00	5,95	138.588.340,78	2,52	142.086.687,72	2,52	145.676.941,52	2,53
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	101.865.108,36	120.128.287,23	17,93	126.763.185,00	5,52	129.963.032,04	2,52	133.243.652,56	2,52	136.610.460,33	2,53
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-5.697.002,48	-31.681.386,22	456,11	-77.314.370,00	144,04	-88.306.752,43	14,22	-90.483.185,97	2,46	-92.715.843,32	2,47
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-5.697.002,48	-25.676.854,42	350,71	-70.901.427,00	176,13	-81.731.929,13	15,28	-83.742.396,08	2,46	-85.804.726,82	2,46
Dívida Pública Consolidada (DC)	119.450.668,67	203.418.089,15	70,29	247.436.782,00	21,64	250.300.019,42	1,16	252.085.987,37	0,71	252.830.476,80	0,30
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-316.484.358,27	-232.488.183,90	-26,54	-199.573.376,90	-14,16	-207.993.891,07	4,22	-217.776.507,26	4,70	-228.904.527,59	5,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-25.641.450,22	10.032.924,76	-139,1	10.236.491,35	2,03	10.096.422,18	-1,37	10.351.283,33	2,52	10.612.840,09	2,53

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,00	3,00	3,50	3,00	3,00	0,00

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA 31/Mai/2026, 12h e 9m

LEI Nº 3.829 /2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

II – D.1 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Arapiraca

O demonstrativo do Patrimônio Líquido, Anexo II D tem por finalidade evidenciar a evolução do patrimônio da Prefeitura, compreendendo a diferença entre o ativo e o passivo no exercício financeiro e compõe os dados de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, evidenciando o resultado consolidado e o resultado do regime previdenciário.

AMF - Demonstrativo 4I (LRF, art. 4º,§ 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-364.039.280,83	100,00	-545.214.287,09	100,00	625.854.329,00	100,00
TOTAL	-364.039.280,83	100,00	-545.214.287,09	100,00	625.854.329,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: e-Safira, 31/Mai/2026, 12h e 26m

LEI Nº 3.829 /2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO II - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS – 2027

II- D.2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

O demonstrativo a seguir – ANEXO II, tem como finalidade demonstrar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação nas despesas de capital nos exercícios de 2021 a 2023, dando transparência a utilização dos recursos obtidos, uma vez que o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 veda a aplicação desta receita no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência.

A Receita de Alienação de Ativos, principalmente no que se refere a alienação de bens móveis, apresentou tendência decrescente no período analisado.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) **R\$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	46.295,72	38.580,20	173.598,67
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	46.295,72	38.580,20	173.598,67
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IIId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIf)	2023 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	258.474,59	212.178,87	173.598,67

FONTE: e-Safira, 31/Mai/2026, 12h e 27

LEI Nº 3.829 /2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO II – TABELA E - ANEXO METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

2027 R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / BENEFICIÁRIOS	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2027	2028	2029	
IPTU E TAXA DE SERVIÇOS	Concessão de isenção em carácter não geral	DIVERSOS		1.031.904,36	1.069.465,67	1.106.896,97	-
TOTAL				1.031.904,36	1.069.465,67	1.106.896,97	-

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA 31/Mai/2026, 12h e 29m

1. É Importante ressaltar que:

a) Quanto ao IPTU:

O Município através da Lei nº 2.342/2002 – Código Tributário do Município, concedeu isenções em carácter geral para os aposentados cuja renda seja de até um salário mínimo, que tenha apenas um imóvel e nela resida;

b) Quanto ao ITBI:

Foram concedidas isenções aos adquirentes de casas através do Programa Arrendamento Residencial – PAR/CAIXA.

2. O Impacto orçamentário/financeiro é inexistente, na forma como vêm sendo projetadas as receitas, o valor da renúncia fiscal não é levado em consideração, posto que a receita está sendo estimada pelo valor líquido, não sendo embutido o valor renunciado, cumpre ainda ressaltar que não foram criadas novas hipóteses de isenção ou de não incidência.

LEI Nº 3.829 /2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO II – TABELA F - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – visa ao atendimento do inciso V, do paragrafo segundo do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal e é um requisito introduzido no seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigação de carácter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seguindo a Lei 101/20000 – LRF, entende-se que a efetivação deste grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	-----
(-) Transferências Constitucionais	-----
(-) Transferências do Fundeb	-----

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-----
Redução Permanente da Despesa (II)	-----
Margem Bruta (III) = (I+II)	-----
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-----
Novas DOCC	-----
Novas DOCC geradas por PPP	-----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-----

NOTA 1: As despesas de caráter continuado previstas para 2026 se reportam ao reajuste do pessoal do magistério, através de lei, cujas despesas são realizadas com recursos do FUNDEB.

NOTA 2: O Município, no momento, não conta com o Aumento Permanente de Receita nos moldes previstos e citados acima. Porém, devera realizar recadastramento imobiliário e atualizar a base de cálculo de impostos e devera expandir o universo de contribuintes, além de outras medidas voltadas ao fortalecimento do aparelho arrecadador – fiscalizador, ações que estavam previstas para 2026, mas serão implantadas em 2027.

LEI Nº 3.829 /2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO II – TABELA G - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)

(LRF, art. 4, § 2º, inciso IV, alínea “a”).

Avaliação baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca.

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano do Benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei n. 9.717/98 e Portaria MTP n. 1.467/22 é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios , no sentido de manter ou atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Assim sendo, este estudo, contratado pelo Município de Arapiraca, traz os resultados atuariais, o qual busca subsidiar a decisão dos gestores do RPPS sobre a estratégia para custear os benefícios oferecidos pelo plano previdenciário, frente os recursos financeiros disponíveis.

O estudo anexo ao PLDO para 2025, foi elaborado com base na data focal de 31/12/2025.

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO (d) = (dExercício anterior) + (c)
2026	125.911.829,08	143.918.364,12	-18.006.535,04	-295.982.182.883,0
2027	117.641.820,42	136.663.125,53	-19.021.305,11	-296.001.204.188,1
2028	115.189.693,67	139.169.355,63	-23.979.661,96	-296.025.183.850,0
2029	112.774.131,15	140.949.893,60	-28.175.762,45	-296.053.359.612,5
2030	111.372.492,96	142.691.703,19	-31.319.210,23	-296.084.678.822,7
2031	109.918.746,16	144.181.687,62	-34.262.941,46	-296.118.941.764,2
2032	108.451.967,53	145.807.431,70	-37.355.464,17	-296.156.297.228,3
2033	106.971.614,63	146.341.175,13	-39.369.560,50	-296.195.666.788,8
2034	105.305.923,85	147.283.643,54	-41.977.719,69	-296.237.644.508,5
2035	103.685.038,24	147.441.203,00	-43.756.164,76	-296.281.400.673,3
2036	102.094.314,33	148.312.269,01	-46.217.954,68	-296.327.618.628,0
2037	100.021.112,24	150.226.124,45	-50.205.012,21	-296.377.823.640,2
2038	97.496.299,38	150.915.913,57	-53.419.614,19	-296.431.243.254,4
2039	95.561.120,02	150.467.218,58	-54.906.098,56	-296.486.149.352,9
2040	93.673.962,97	151.713.272,47	-58.039.309,50	-296.544.188.662,4
2041	90.881.983,69	151.751.290,60	-60.869.306,91	-296.605.057.969,3
2042	88.474.454,30	151.872.423,42	-63.397.969,12	-296.668.455.938,5
2043	86.322.705,46	151.963.111,74	-65.640.406,28	-296.734.096.344,7
2044	83.333.475,04	149.695.065,31	-66.361.590,27	-296.800.457.935,0
2045	80.999.257,08	146.781.103,84	-65.781.846,76	-296.866.239.781,8
2046	78.874.282,98	143.376.182,17	-64.501.899,19	-296.930.741.681,0
2047	77.055.105,62	138.916.915,96	-61.861.810,34	-296.992.603.491,3
2048	75.611.150,55	134.166.603,07	-58.555.452,52	-297.051.158.943,8
2049	74.408.648,56	129.067.992,47	-54.659.343,91	-297.105.818.287,7
2050	73.720.080,36	124.367.566,33	-50.647.485,97	-297.156.465.773,7
2051	72.957.563,49	119.043.727,17	-46.086.163,68	-297.202.551.937,4
2052	72.493.391,09	113.076.297,21	-40.582.906,12	-297.243.134.843,5
2053	72.382.177,75	107.530.179,48	-35.148.001,73	-297.278.282.845,2

2054	72.122.944,79	102.286.741,87	-30.163.797,08	-297.308.446.642,3
2055	72.178.831,17	96.590.890,97	-24.412.059,80	-297.332.858.702,1
2056	72.239.638,92	90.471.875,48	-18.232.236,56	-297.351.090.938,7
2057	72.517.466,52	85.504.545,51	-12.987.078,99	-297.364.078.017,7
2058	72.695.330,70	78.277.357,86	-5.582.027,16	-297.369.660.044,8
2059	72.983.134,86	70.117.814,79	2.865.320,07	-297.366.794.724,7
2060	73.629.851,54	63.164.721,41	10.465.130,13	-297.356.329.594,6
2061	74.649.056,32	55.367.165,36	19.281.890,96	-297.337.047.703,7
2062	4.822.687,94	48.420.104,52	-43.597.416,58	-297.380.645.120,2
2063	2.600.020,15	41.816.769,51	-39.216.749,36	-297.419.861.869,6
2064	2.130.845,88	34.289.993,13	-32.159.147,25	-297.452.021.016,8
2065	1.785.374,91	28.666.362,66	-26.880.987,75	-297.478.902.004,6
2066	1.454.397,41	23.345.241,43	-21.890.844,02	-297.500.792.848,6
2067	1.205.413,98	19.367.908,82	-18.162.494,84	-297.518.955.343,5
2068	933.889,13	15.017.090,50	-14.083.201,37	-297.533.038.544,8
2069	707.854,55	11.390.048,37	-10.682.193,82	-297.543.720.738,6
2070	513.525,57	8.300.558,93	-7.787.033,36	-297.551.507.772,0
2071	391.252,95	6.322.134,65	-5.930.881,70	-297.557.438.653,7
2072	297.135,46	4.808.639,26	-4.511.503,80	-297.561.950.157,5
2073	217.190,87	3.537.135,55	-3.319.944,68	-297.565.270.102,2
2074	159.630,22	2.604.649,84	-2.445.019,62	-297.567.715.121,8
2075	109.184,95	1.802.095,38	-1.692.910,43	-297.569.408.032,2
2076	55.341,38	945.487,88	-890.146,50	-297.570.298.178,7
2077	32.115,68	574.766,08	-542.650,40	-297.570.840.829,1
2078	15.261,64	305.067,08	-289.805,44	-297.571.130.634,6
2079	3.051,87	108.970,94	-105.919,07	-297.571.236.553,6
2080	0,00	58.124,76	-58.124,76	-297.571.294.678,4
2081	0,00	39.646,42	-39.646,42	-297.571.334.324,8
2082	0,00	38.006,14	-38.006,14	-297.571.372.331,0
2083	0,00	36.292,70	-36.292,70	-297.571.408.623,7
2084	0,00	34.508,92	-34.508,92	-297.571.443.132,6
2085	0,00	16.788,96	-16.788,96	-297.571.459.921,5
2086	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2087	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2088	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2089	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2090	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2091	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2092	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2093	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2094	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2095	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2096	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2097	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2098	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2099	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2100	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
NOTA: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2025				

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA 31/Mai/2026, 12h e 28m

LEI Nº 3.829 /2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2026

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal n' 101, de 2000)

Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da Prefeitura; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a Prefeitura tenha de liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Os riscos orçamentários referem-se a possibilidade de as obrigações estabelecidas por lei ou em contrato sofrerem impactos negativos devido a fatores diversos, tais como as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influenciam diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar desvios em relação as projeções utilizadas para a elaboração do orçamento tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos.

O primeiro diz respeito a administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos.

O segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou médio prazo.

O demonstrativo dos Riscos Fiscais em Arapiraca, para 2026, estão relacionados a frustração de Arrecadação e Discrepância de Projeções, em ocorrendo tais eventos o município adotará as providências indicadas no anexo.

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	5.000.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - CUSTEIO COM RECURSOS	5.000.000,00
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	5.000.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - OBRAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	5.000.000,00
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES(RECEITA DE SERVIÇOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES)	2.990.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - OBRAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	2.990.000,00
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES (RECEITA DE SERVIÇOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES)	10.000,00	REDUÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS	10.000,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO A MAIOR	1.000.000,00	UTILIZAR PARTE DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
SUBTOTAL	14.000.000,00	SUBTOTAL	14.000.000,00
TOTAL	14.000.000,00	TOTAL	14.000.000,00

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA 31/Mai/2026, 12h e 31m

LEI Nº 3.829 /2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO II – TABELA G - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)

(LRF, art. 4, § 2º, inciso IV, alínea “a”).

Avaliação baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca.

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano do Benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei n. 9.717/98 e Portaria MTP n. 1.467/22 é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios , no sentido de manter ou atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Assim sendo, este estudo, contratado pelo Município de Arapiraca, traz os resultados atuariais, o qual busca subsidiar a decisão dos gestores do RPPS sobre a estratégia para custear os benefícios oferecidos pelo plano previdenciário, frente os recursos financeiros disponíveis.

O estudo anexo ao PLDO para 2025, foi elaborado com base na data focal de 31/12/2025.

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO (d) = (dExercício anterior) + (c)
2026	125.911.829,08	143.918.364,12	-18.006.535,04	-295.982.182.883,0
2027	117.641.820,42	136.663.125,53	-19.021.305,11	-296.001.204.188,1
2028	115.189.693,67	139.169.355,63	-23.979.661,96	-296.025.183.850,0
2029	112.774.131,15	140.949.893,60	-28.175.762,45	-296.053.359.612,5
2030	111.372.492,96	142.691.703,19	-31.319.210,23	-296.084.678.822,7
2031	109.918.746,16	144.181.687,62	-34.262.941,46	-296.118.941.764,2
2032	108.451.967,53	145.807.431,70	-37.355.464,17	-296.156.297.228,3
2033	106.971.614,63	146.341.175,13	-39.369.560,50	-296.195.666.788,8
2034	105.305.923,85	147.283.643,54	-41.977.719,69	-296.237.644.508,5
2035	103.685.038,24	147.441.203,00	-43.756.164,76	-296.281.400.673,3
2036	102.094.314,33	148.312.269,01	-46.217.954,68	-296.327.618.628,0
2037	100.021.112,24	150.226.124,45	-50.205.012,21	-296.377.823.640,2
2038	97.496.299,38	150.915.913,57	-53.419.614,19	-296.431.243.254,4
2039	95.561.120,02	150.467.218,58	-54.906.098,56	-296.486.149.352,9
2040	93.673.962,97	151.713.272,47	-58.039.309,50	-296.544.188.662,4
2041	90.881.983,69	151.751.290,60	-60.869.306,91	-296.605.057.969,3
2042	88.474.454,30	151.872.423,42	-63.397.969,12	-296.668.455.938,5
2043	86.322.705,46	151.963.111,74	-65.640.406,28	-296.734.096.344,7
2044	83.333.475,04	149.695.065,31	-66.361.590,27	-296.800.457.935,0
2045	80.999.257,08	146.781.103,84	-65.781.846,76	-296.866.239.781,8
2046	78.874.282,98	143.376.182,17	-64.501.899,19	-296.930.741.681,0
2047	77.055.105,62	138.916.915,96	-61.861.810,34	-296.992.603.491,3
2048	75.611.150,55	134.166.603,07	-58.555.452,52	-297.051.158.943,8
2049	74.408.648,56	129.067.992,47	-54.659.343,91	-297.105.818.287,7
2050	73.720.080,36	124.367.566,33	-50.647.485,97	-297.156.465.773,7
2051	72.957.563,49	119.043.727,17	-46.086.163,68	-297.202.551.937,4
2052	72.493.391,09	113.076.297,21	-40.582.906,12	-297.243.134.843,5
2053	72.382.177,75	107.530.179,48	-35.148.001,73	-297.278.282.845,2
2054	72.122.944,79	102.286.741,87	-30.163.797,08	-297.308.446.642,3
2055	72.178.831,17	96.590.890,97	-24.412.059,80	-297.332.858.702,1
2056	72.239.638,92	90.471.875,48	-18.232.236,56	-297.351.090.938,7
2057	72.517.466,52	85.504.545,51	-12.987.078,99	-297.364.078.017,7
2058	72.695.330,70	78.277.357,86	-5.582.027,16	-297.369.660.044,8
2059	72.983.134,86	70.117.814,79	2.865.320,07	-297.366.794.724,7
2060	73.629.851,54	63.164.721,41	10.465.130,13	-297.356.329.594,6
2061	74.649.056,32	55.367.165,36	19.281.890,96	-297.337.047.703,7
2062	4.822.687,94	48.420.104,52	-43.597.416,58	-297.380.645.120,2
2063	2.600.020,15	41.816.769,51	-39.216.749,36	-297.419.861.869,6
2064	2.130.845,88	34.289.993,13	-32.159.147,25	-297.452.021.016,8
2065	1.785.374,91	28.666.362,66	-26.880.987,75	-297.478.902.004,6
2066	1.454.397,41	23.345.241,43	-21.890.844,02	-297.500.792.848,6
2067	1.205.413,98	19.367.908,82	-18.162.494,84	-297.518.955.343,5
2068	933.889,13	15.017.090,50	-14.083.201,37	-297.533.038.544,8
2069	707.854,55	11.390.048,37	-10.682.193,82	-297.543.720.738,6
2070	513.525,57	8.300.558,93	-7.787.033,36	-297.551.507.772,0
2071	391.252,95	6.322.134,65	-5.930.881,70	-297.557.438.653,7
2072	297.135,46	4.808.639,26	-4.511.503,80	-297.561.950.157,5
2073	217.190,87	3.537.135,55	-3.319.944,68	-297.565.270.102,2
2074	159.630,22	2.604.649,84	-2.445.019,62	-297.567.715.121,8
2075	109.184,95	1.802.095,38	-1.692.910,43	-297.569.408.032,2
2076	55.341,38	945.487,88	-890.146,50	-297.570.298.178,7
2077	32.115,68	574.766,08	-542.650,40	-297.570.840.829,1
2078	15.261,64	305.067,08	-289.805,44	-297.571.130.634,6
2079	3.051,87	108.970,94	-105.919,07	-297.571.236.553,6
2080	0,00	58.124,76	-58.124,76	-297.571.294.678,4
2081	0,00	39.646,42	-39.646,42	-297.571.334.324,8
2082	0,00	38.006,14	-38.006,14	-297.571.372.331,0

2083	0,00	36.292,70	-36.292,70	-297.571.408.623,7
2084	0,00	34.508,92	-34.508,92	-297.571.443.132,6
2085	0,00	16.788,96	-16.788,96	-297.571.459.921,5
2086	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2087	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2088	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2089	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2090	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2091	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2092	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2093	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2094	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2095	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2096	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2097	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2098	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2099	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5
2100	0,00	0,00	0,00	-297.571.459.921,5

NOTA: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2025

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA 31/Mai/2026, 12h e 28m

LEI Nº 3.829 /2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2026

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da Prefeitura; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a Prefeitura tenha de liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Os riscos orçamentários referem-se a possibilidade de as obrigações estabelecidas por lei ou em contrato sofrerem impactos negativos devido a fatores diversos, tais como as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influenciam diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar desvios em relação as projeções utilizadas para a elaboração do orçamento tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos.

O primeiro diz respeito a administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vencidos.

O segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou médio prazo.

O demonstrativo dos Riscos Fiscais em Arapiraca, para 2026, estão relacionados a frustração de Arrecadação e Discrepância de Projeções, em ocorrendo tais eventos o município adotará as providências indicadas no anexo.

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	5.000.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - CUSTEIO COM RECURSOS	5.000.000,00
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	5.000.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - OBRAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	5.000.000,00
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES(RECEITA DE SERVIÇOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES)	2.990.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - OBRAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	2.990.000,00
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES (RECEITA DE SERVIÇOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES)	10.000,00	REDUÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS	10.000,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO A MAIOR	1.000.000,00	UTILIZAR PARTE DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
SUBTOTAL	14.000.000,00	SUBTOTAL	14.000.000,00
TOTAL	14.000.000,00	TOTAL	14.000.000,00

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA 31/Mai/2026, 12h e 31m

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:98E5731C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2026 -PMSLN

PORTARIA Nº 088/2026-PMSLN/AL

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025-PMSLN/AL, CONSIDERADOS APTOS NAS AVALIAÇÕES DOCUMENTAL E MÉDICA, CONVOCA-OS PARA POSSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, estado de Alagoas, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que condiciona a investidura em cargo público à prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 017, de 09 de outubro de 2025, especialmente as disposições relativas ao ingresso no serviço público municipal, nomeação, posse e exercício;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2025-PMSLN/AL foi homologado por meio do Decreto de Homologação nº 40/2026-GAPRE/PMSLN, de 07 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2026, que convocou candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025-PMSLN/AL para apresentação da documentação exigida e submissão à avaliação de saúde perante a Junta Médica Oficial do Município;

CONSIDERANDO que os candidatos relacionados no Anexo Único desta Portaria apresentaram a documentação exigida pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, após a análise documental e a avaliação médica oficial, os candidatos relacionados no Anexo Único foram considerados aptos para investidura nos respectivos cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas no quadro permanente de pessoal do Município de Santa Luzia do Norte/AL, observada a ordem de classificação no certame;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os candidatos relacionados no Anexo Único desta Portaria para exercerem, em caráter efetivo, os respectivos cargos públicos do quadro permanente de pessoal do Município de Santa Luzia do Norte/AL, em razão de aprovação no Concurso Público nº 001/2025-PMSLN/AL e aprovação nas avaliações documental e médica.

Art. 2º. Ficam os candidatos ora nomeados convocados para tomar posse no dia 15 de julho de 2026, às 10h, na sede da Associação Musical Professor Wanderley, situada na Rua Estevão Protomartir de Brito, Centro, Santa Luzia do Norte/AL.

Art. 3º. No ato de posse, os candidatos nomeados deverão comparecer pessoalmente, munidos de documento oficial de identificação, para assinatura do respectivo Termo de Posse e demais documentos eventualmente necessários à formalização da investidura no cargo público.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato nomeado ao ato de posse, deverá ser comunicado à Administração Municipal até a data informada no art. 2º desta Portaria, observando-se, na hipótese, a legislação aplicável.

Art. 5º. O exercício do cargo deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados da posse, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 017/2025.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, 09 de julho de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Contador

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
1	120429	ANA BEATRIZ ARAUJO DE ANDRADE BARBOSA	20/04/2000	20.00	14.00	27.00	27.00	88.00	Aprovado

Fiscal de Tributos

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
1	132938	RAYZA RICHAM SANTOS FERREIRA	07/03/1995	20.00	16.00	30.00	30.00	96.00	Aprovado

Assistente Social

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
2	116097	GABRIELY PASSOS DOS SANTOS	30/09/2002	20.00	16.00	24.00	24.00	84.00	Aprovado

Professor de Arte

Posição (PCD)	Nº INSC	Nome do Candidato	Data Nasc	Português	Fundamentos da Educação	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Exame de Títulos	Resultado Final	Situação
1	124555	LUCAS VIEIRA SIMÕES	14/02/1989	20.00	16.00	24.00	21.00	2.0	83.00	Aprovado

Professor de Ciências

Posição	Nº INSC	Nome do Candidato	Data Nasc	Português	Fundamentos da Educação	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Exame de Títulos	Resultado Final	Situação
1	132415	ANTONY ERNESTO DOS SANTOS SILVA	25/04/1994	16.00	14.00	27.00	30.00	5.0	92.00	Aprovado

Professor de Educação Física

Posição	Nº INSC	Nome do Candidato	Data Nasc	Português	Fundamentos da Educação	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Exame de Títulos	Resultado Final	Situação
1	132415	EZEQUIEL LUIZ DA SILVA JUNIOR	11/06/2000	20.00	14.00	24.00	21.00	2.0	81.00	Aprovado
2	129178	VITORIA GAMA DA SILVA	16/09/2001	18.00	18.00	21.00	21.00	2.0	80.00	Aprovado

Professor de Ensino Religioso

Posição	Nº INSC	Nome do Candidato	Data Nasc	Português	Fundamentos da Educação	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Exame de Títulos	Resultado Final	Situação
1	112705	UBIRATAN PORTO DE OMENA	12/12/1984	18,00	16,00	21,00	24,00	2,0	81,00	Aprovado

Professor de Inglês

Posição	Nº INSC	Nome do Candidato	Data Nasc	Português	Fundamentos da Educação	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Exame de Títulos	Resultado Final	Situação
1	127227	ESTER FERREIRA DE OLIVEIRA	27/12/1999	18,00	12,00	21,00	30,00	2,0	83,00	Aprovado

Professor de Língua Portuguesa

Posição	Nº INSC	Nome do Candidato	Data Nasc	Português	Fundamentos da Educação	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Exame de Títulos	Resultado Final	Situação
1	132648	CESAR AUGUSTO GOMES ROSA	28/01/1998	16,00	20,00	27,00	27,00	2,0	92,00	Aprovado
2	136937	DÉBORA NASCIMENTO SILVA	05/04/1990	18,00	20,00	24,00	27,00	2,0	91,00	Aprovado

Professor de Matemática

Posição	Nº INSC	Nome do Candidato	Data Nasc	Português	Fundamentos da Educação	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Exame de Títulos	Resultado Final	Situação
2	128049	RAFFAIAS DE JESUS SANTOS		18,00	12,00	24,00	30,00	2,00	86,00	Aprovado

Professor Educação Infantil

Posição	Nº INSC	Nome do Candidato	Data Nasc	Português	Fundamentos da Educação	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Exame de Títulos	Resultado Final	Situação
4	113378	MARIA DO AMPARO VIEIRA DOS SANTOS	30/06/1980	18,00	16,00	24,00	30,00	2,0	90,00	Aprovado
5	125706	EDIVANIA QUIRINO DOS SANTOS OLIVEIRA	14/10/1979	18,00	14,00	27,00	27,00	2,0	88,00	Aprovado
7	135340	NADSON ALEXANDRE VASCONCELOS JUNIOR	15/12/1989	20,00	18,00	21,00	24,00	2,0	85,00	Aprovado
8	123954	GERSILENE MOREIRA DA SILVA PORFÍRIO	25/09/1984	18,00	12,00	21,00	30,00	2,0	83,00	Aprovado
9	121676	DEISY SANTOS TIMÓTEO GUIMARÃES	08/02/1989	18,00	12,00	21,00	30,00	2,0	83,00	Aprovado
10	144161	JOSEFA KELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	26/09/1992	16,00	14,00	18,00	30,00	5,0	83,00	Aprovado

Professor Ensino Fundamental I – Séries Iniciais

Posição	Nº INSC	Nome do Candidato	Data Nasc	Português	Fundamentos da Educação	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Exame de Títulos	Resultado Final	Situação
1	126239	SAYARAH CAROL MESQUITA DOS SANTOS	16/12/1995	20,00	16,00	21,00	24,00	10,0	91,00	Aprovado
2	112382	ISRAEL SHALOM HONORATO COSTA	22/09/1992	18,00	16,00	21,00	24,00	5,0	84,00	Aprovado
3	127412	DÉBORA LUZIA MOURA CORREIA	13/12/1995	20,00	12,00	24,00	21,00	5,0	82,00	Aprovado
5	135001	MARIA CÉLIA FERREIRA NASCIMENTO SOUSA	29/11/1977	16,00	14,00	24,00	24,00	2,0	80,00	Aprovado

Profissional de Educação Física

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
1	144625	YAGO SILVA MASCARENHAS	29/11/2001	12,00	14,00	24,00	27,00	77,00	Aprovado

Psicopedagogo

Posição	Nº INSC	Nome do Candidato	Data Nasc	Português	Fundamentos da Educação	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Exame de Títulos	Resultado Final	Situação
1	121667	MÔNICA FREITAS ARAÚJO	07/10/1983	20,00	8,00	21,00	27,00	2,0	78,00	Aprovado

Recreador(a)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
1	126708	AMANDA SUELLEN OLIVEIRA SANTOS	16/04/2002	12,00	12,00	24,00	24,00	72,00	Aprovado
2	133947	ANALICE MARQUES INÁCIO PEREIRA	27/11/2004	14,00	10,00	21,00	21,00	66,00	Aprovado

Agente Administrativo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
1	116425	DIEGO DO NASCIMENTO NUNES	02/10/1986	18,00	16,00	27,00	30,00	91,00	Aprovado
2	130215	ESTHER BISPO DOS PASSOS SILVA	06/12/1999	18,00	16,00	27,00	30,00	91,00	Aprovado
3	139816	IRYS VIRGINIA LEITE VASCO	19/03/1992	18,00	18,00	24,00	30,00	90,00	Aprovado
5	122435	RAISSA VASCONCELOS LIMA	23/03/2006	16,00	16,00	27,00	30,00	89,00	Aprovado
6	118786	JOANE DOS SANTOS BEZERRA	13/11/1997	20,00	18,00	24,00	27,00	89,00	Aprovado
7	115991	VINICIUS JOSE FIDELIS DA SILVA	14/12/1988	20,00	14,00	27,00	27,00	88,00	Aprovado
9	112483	GERMANO PEDRON MANCUSO	05/10/1982	16,00	16,00	21,00	24,00	79,00	Aprovado

Agente de Combate às Endemias

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
1	122776	FRANCISCO KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA	25/08/2001	20,00	20,00	18,00	24,00	92,00	Aprovado
2	131058	ALLAN VICTOR DA PONCIUNCULA NOBRE	06/01/1999	20,00	20,00	20,00	21,00	85,00	Aprovado

Auxiliar de Consultório Dentário

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
2	124115	JOYCE DE LIMA ALBINO	23/04/1999	6,00	10,00	18,00	18,00	52,00	Aprovado
3	112464	TATIANNE DA SILVA NASCIMENTO	03/10/1989	10,00	10,00	21,00	9,00	50,00	Aprovado

Condutor de Ambulância

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
1	142925	CICERO DA SILVA OLIVEIRA	18/01/1962	14,00	14,00	24,00	30,00	82,00	Aprovado
2	127190	FLÁVIO CHAGAS DE OMENA	21/03/1972	14,00	14,00	27,00	27,00	82,00	Aprovado
3	113999	ARTHUR FELIPE DE SOUZA LIMA	11/12/1991	18,00	12,00	21,00	30,00	81,00	Aprovado

Enfermeiro(a)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
1	129171	MIDIAN LÊA NEMÉSIO CAVALCANTE LOPES	29/06/1982	20,00	16,00	24,00	21,00	81,00	Aprovado
2	122627	ELUAR NAYARA PEIXOTO LIRA GRANJA	10/09/1990	18,00	14,00	27,00	21,00	80,00	Aprovado
4	116405	THAIS EMANUELE VIEIRA DE MELO FERNANDES	24/11/1991	18,00	16,00	24,00	21,00	79,00	Aprovado

Fisioterapeuta

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
1	127595	CAROLINE VITÓRIA GOMES TEIXEIRA	27/02/2003	12,00	18,00	21,00	24,00	75,00	Aprovado

Fonoaudiólogo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
1	133159	LUANA DE LIMA ALPINO	04/06/1989	16,00	14,00	15,00	30,00	75,00	Aprovado

Médico(a)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
1	135958	JUSCELINO JOSE DA SILVA	28/09/1976	16,00	14,00	24,00	30,00	84,00	Aprovado
2	144409	HÉLDER SILVA DE MELO	25/08/1988	14,00	16,00	24,00	30,00	84,00	Aprovado
4	112809	LUCAS EMANUEL LEMOS FONTES SILVA MATA	16/12/1999	16,00	12,00	24,00	30,00	82,00	Aprovado

Técnico em Enfermagem

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
1	144733	GILZEANA ZEFERINO DE MELO	09/01/1965	14,00	16,00	24,00	24,00	78,00	Aprovado
3	135455	ALINE SILVA DO NASCIMENTO CARNEIRO	19/03/1979	12,00	12,00	27,00	21,00	72,00	Aprovado
4	127735	LIDIANE VASCONCELOS BEZERRA	07/02/1987	12,00	12,00	27,00	18,00	69,00	Aprovado
5	115729	MILENA CORREIA PEREIRA DA SILVA	04/12/1998	16,00	14,00	24,00	15,00	69,00	Aprovado
6	144839	MARIA EDUARDA ARAÚJO MARIANO DA SILVA	26/04/2004	16,00	14,00	24,00	15,00	69,00	Aprovado
7	112945	STELLA THACIANA DE ALMEIDA MASCARENHAS	20/04/1986	12,00	14,00	27,00	15,00	68,00	Aprovado
9	116538	GEORGIA MARIA DE MASCARENHAS RAMOS	25/02/1996	12,00	12,00	24,00	18,00	66,00	Aprovado

Visitador(a) Sanitário

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Noções de Administração Pública	Conhecimentos Específicos	Resultado Final	Situação
1	135332	MARCELA ALVES DO NASCIMENTO	31/03/1991	14,00	16,00	21,00	27,00	78,00	Aprovado

Santa Luzia do Norte/AL, 09 de julho de 2026

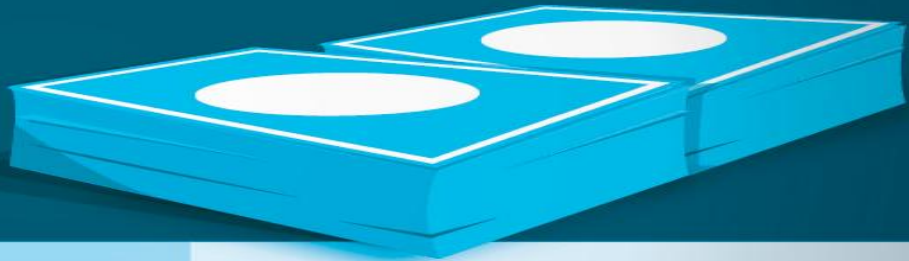
FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:B6FC0484

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br



**ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS
ALAGOANOS**